SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL
ASSOMASUL
Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul
Municipalismo atuante. Estado forte.

Mato Grosso do Sul , 30 de Outubro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO VIII | Nº 1964

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONISUL

CONISUL
DECISÃO

Assunto: Rescisão Contratual Unilateral, Aplicação de Multa e Declaração de Inidoneidade

Contrato Administrativo nº 16/2016

Diante do fato de que a empresa D. F. SILVESTRE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS PLANEJADOS - ME foi devidamente advertida em razão da falta de entrega de produtos solicitados em 5 de outubro de 2016, o que se deu por meio da Resolução nº 001, de 12 de janeiro de 2017, entrega essa que ainda não foi completamente realizada mesmo após o transcurso do prazo de 2 (dois) dias contados da aplicação da advertência,

DECIDO:

1) pela rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 16/2016, com fundamento na letra "b" do §2° da Cláusula Nona do Contrato e nos arts. 78, caput, I e 79, caput, I da Lei Federal nº 8.666/93, a qual fica desde já autorizada;
2) pela aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor dos materiais constantes na solicitação não atendida, o equivale a R$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais) a qual deverá ser paga em até 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão, salientando-se que a falta de pagamento sujeitará a inscrição do débito em Dívida Ativa e posterior protesto;
3) pela aplicação de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta decisão.

Iguatemi-MS, 10 de abril de 2017.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Edina Brindarolli
Código Identificador:71CDFB8C

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 8117

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 61815/2017.
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
DMP PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA – Contratada.
CNPJ: 37.549.524/0009-01.
Objeto: "Registro de preço" para futura e eventual Aquisição de Pneus Automotivos Novos, de 1ª linha, de Fabricação Nacional, lisos e borrachudos, câmaras e protetores, destinados aos veículos da Frota do Município de Amambai - MS, com entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses.
Valor: R$ 664,00 (seiscentos e sessenta e quatro Reais).
Dotação Orçamentária
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde.
3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos.
10.301.0008.2115.0000 – PAB FIXO – Piso da Atenção Básica.
Local e Data: Amambai/MS, 24 de Outubro de 2017.
Assinam:
Edinaldo Luiz de Melo Bandeira – Prefeito Municipal.
CPF nº: 663.061.161-68
José Elias Teixeira – Contador
CRC: 009841/0-0

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:9E56D663

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 8118

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 61815/2017.
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CAIADO PNEUS LTDA – Contratada.
CNPJ: 55.330.229/0011-58.
Objeto: "Registro de preço" para futura e eventual Aquisição de Pneus Automotivos Novos, de 1ª linha, de Fabricação Nacional, lisos e borrachudos, câmaras e protetores, destinados aos veículos da Frota do Município de Amambai - MS, com entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses.
Valor: R$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta Reais).
Dotação Orçamentária
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde.
3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos.
10.301.0008.2115.0000 – PAB FIXO – Piso da Atenção Básica.
Local e Data: Amambai/MS, 24 de Outubro de 2017.
Assinam:
Edinaldo Luiz de Melo Bandeira – Prefeito Municipal.
CPF nº: 663.061.161-68
José Elias Teixeira – Contador
CRC: 009841/0-0

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:0CC096F4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 8127

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 61815/2017.
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CAIADO PNEUS LTDA – Contratada.
CNPJ: 55.330.229/0011-58.
Objeto: "Registro de preço" para futura e eventual Aquisição de Pneus Automotivos Novos, de 1ª linha, de Fabricação Nacional, lisos e borrachudos, câmaras e protetores, destinados aos veículos da Frota do Município de Amambai - MS, com entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses.

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Gestão 2017/2018

Presidente: Pedro Arlei Caravina - Bataguassu

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Valor: R$ 10.185,00 (dez mil cento e oitenta e cinco Reais).
Dotação Orçamentária
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação.
3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos.
12.361.0006.2138.0000 – Manutenção do Salário Educação.
Local e Data: Amambai/MS, 24 de Outubro de 2017.
Assinam:
Edinaldo Luiz de Melo Bandeira – Prefeito Municipal.
CPF nº: 663.061.161-68
José Elias Teixeira – Contador
CRC: 009841/0-0

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:1090D63D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 8128

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 61815/2017.
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
DMP PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA – Contratada.
CNPJ: 37.549.524/0009-01.
Objeto: "Registro de preço" para futura e eventual Aquisição de Pneus Automotivos Novos, de 1ª linha, de Fabricação Nacional, lisos e borrachudos, câmaras e protetores, destinados aos veículos da Frota do Município de Amambai - MS, com entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses.
Valor: R$ 17.212,00 (dezessete mil duzentos e doze Reais).
Dotação Orçamentária
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação.
3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos.
12.361.0006.2138.0000 – Manutenção do Salário Educação.
Local e Data: Amambai/MS, 24 de Outubro de 2017.
Assinam:
Edinaldo Luiz de Melo Bandeira – Prefeito Municipal.
CPF nº: 663.061.161-68
José Elias Teixeira – Contador
CRC: 009841/0-0

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:0B2BC6D3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 8129

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 062291/2017.
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 033/2017.
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 050/2017.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36.
CASA DO ASFALTO DISTR. IND. E COM. DE ASFALTO LTDA - CNPJ/MF sob nº 06.218.782/0002-05.
Objeto: "Registro de preço para eventual Aquisição de CBUQ, Emulsão Asfáltica, Pedra, Pedrisco e Pó de Pedra, conforme necessidade da Administração Municipal, mediante solicitação e conforme especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, a pedido das Secretarias Municipais de Obras e Infraestrutura".
Valor: R$ 28.263,00 (vinte e oito mil duzentos e sessenta e três Reais).
Dotação Orçamentária
02.11.00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.
3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo.
26.782.0002.2139.0000 – Manutenção dos Serviços e Ações c/ FUNDERSUL LINEAR.
Local e Data: Amambai/MS, 24 de Outubro de 2017.
Assinam:
Edinaldo Luiz de Melo Bandeira – Prefeito Municipal.
CPF nº: 663.061.161-68
José Elias Teixeira – Contador
CRC: 009841/0-0
Sr. Antônio Carlos Gaspar – Administrador
CPF n° 163.230.339-68

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:AD1F25BD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 8148

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 063192/2016.
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 051/2017.
Ata de Registro de Preço nº 057/2016.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36.
C&N TROFÉUS EIRELI EPP
CNPJ/MF nº 03.894.557/0001-01.
Objeto: "Registro de preço para eventual" Prestação de Serviços de confecção de Troféus e Medalhas, para premiação em atividades esportivas e escolares, em atendimento à solicitação das Secretarias de Assistência Social, Secretaria de Desporto de Cultura e Secretaria de Educação, com entrega parcelada, pelo período de 12 meses.
Valor: R$ 12.496,00 (doze mil quatrocentos e noventa e seis Reais)
Dotação Orçamentária
02.14.00 – Secretaria Mun. de Desporto e Cultura.
3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e.
13.392.0013.2065.0000 – Manutenção do Fundo Investimentos Culturais.
Local e Data: Amambai/MS, 25 de Outubro de 2017.
Assinam:
Edinaldo Luiz de Melo Bandeira – Prefeito Municipal.
CPF nº: 663.061.161-68
José Elias Teixeira – Contador
CRC: 009841/0-0
Sr. Cleir Vieira Martins – Proprietário.
CPF nº. 137.589.691-15

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:047B773F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 8114

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 63520/2017.
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2017.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
BALTH & CIA LTDA - EPP – Contratada.
CNPJ: 37.538.964/0001-06.
Objeto: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, MAQUINAS E CAMINHÕES PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS".
Valor: R$ 808,00 (oitocentos e oito Reais).
Dotação Orçamentária
02.04.00 – Sec. Mun. Agropecuária..
3.3.90.39.17 – Manutenção e Conservação de Maquinas e Equipamentos.
22.661.0002.2013.0000 – Manutenção da Gerência de Agropecuária.
Local e Data: Amambai/MS, 24 de Outubro de 2017.
Assinam:
Edinaldo Luiz de Melo Bandeira – Prefeito Municipal.
CPF nº: 663.061.161-68
José Elias Teixeira – Contador
CRC: 009841/0-0

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:51E23B0B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 8115

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 63520/2017.
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2017.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
ELEDEMIRO BARRIZON - ME – Contratada.
CNPJ: 10.611.856/0001-57.
Objeto: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, MAQUINAS E CAMINHÕES PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS".
Valor: R$ 270,00 (duzentos e setenta Reais).
Dotação Orçamentária
02.04.00 – Sec. Mun. Agropecuária..
3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos.
22.661.0002.2013.0000 – Manutenção da Gerência de Agropecuária.
Local e Data: Amambai/MS, 24 de Outubro de 2017.
Assinam:
Edinaldo Luiz de Melo Bandeira – Prefeito Municipal.
CPF nº: 663.061.161-68
José Elias Teixeira – Contador
CRC: 009841/0-0

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:4CCE624B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 8116

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 63520/2017.
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2017.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
ZANDONADI & FREITAS LTDA - ME – Contratada.
CNPJ: 06.128.627/0001-09.
Objeto: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, MAQUINAS E CAMINHÕES PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS".
Valor: R$ 122,20 (cento e vinte e dois Reais e vinte Centavos).
Dotação Orçamentária
02.04.00 – Sec. Mun. Agropecuária..
3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos.
22.661.0002.2013.0000 – Manutenção da Gerência de Agropecuária.
Local e Data: Amambai/MS, 24 de Outubro de 2017.
Assinam:
Edinaldo Luiz de Melo Bandeira – Prefeito Municipal.
CPF nº: 663.061.161-68
José Elias Teixeira – Contador
CRC: 009841/0-0

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:57C9EA62

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 8121

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 63520/2017.
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2017.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
ZANDONADI & FREITAS LTDA - ME – Contratada.
CNPJ: 06.128.627/0001-09.
Objeto: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, MAQUINAS E CAMINHÕES PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS".
Valor: R$ 282,48 (duzentos e oitenta e dois Reais e quarenta e oito Centavos).
Dotação Orçamentária
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde.
3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos.
10.301.0008.2148.0000 – PABV – Nasf Núcleo de Apoio a Saúde da Família.
Local e Data: Amambai/MS, 24 de Outubro de 2017.
Assinam:
Edinaldo Luiz de Melo Bandeira – Prefeito Municipal.
CPF nº: 663.061.161-68
José Elias Teixeira – Contador
CRC: 009841/0-0

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:B138473F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 8122

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 63520/2017.
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2017.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
AUTO ELÉTRICA ZEN LTDA - ME– Contratada.
CNPJ: 05.097.379/0001-13
Objeto: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, MAQUINAS E CAMINHÕES PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS".
Valor: R$ 114,00 (cento e quatorze Reais).
Dotação Orçamentária
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde.
3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículo
10.301.0008.2115.0000 – PAB FIXO – Piso da Atenção Básica.
Local e Data: Amambai/MS, 24 de Outubro de 2017.
Assinam:
Edinaldo Luiz de Melo Bandeira – Prefeito Municipal.
CPF nº: 663.061.161-68
José Elias Teixeira – Contador
CRC: 009841/0-0

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:93F56583

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 8123

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 63520/2017.
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2017.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
AUTO ELÉTRICA ZEN LTDA - ME– Contratada.
CNPJ: 05.097.379/0001-13
Objeto: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, MAQUINAS E CAMINHÕES PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS".
Valor: R$ 76,00 (setenta e seis Reais).
Dotação Orçamentária
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde.
3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículo
10.301.0008.2115.0000 – PAB FIXO – Piso da Atenção Básica.
Local e Data: Amambai/MS, 24 de Outubro de 2017.

Assinam:
Edinaldo Luiz de Melo Bandeira – Prefeito Municipal.
CPF nº: 663.061.161-68
José Elias Teixeira – Contador
CRC: 009841/0-0

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:081A0EEE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 8124

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 63520/2017.
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2017.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
AUTO ELÉTRICA ZEN LTDA - ME– Contratada.
CNPJ: 05.097.379/0001-13
Objeto: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, MAQUINAS E CAMINHÕES PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS".
Valor: R$ 76,00 (setenta e seis Reais).
Dotação Orçamentária
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde.
3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículo
10.301.0008.2115.0000 – PAB FIXO – Piso da Atenção Básica.
Local e Data: Amambai/MS, 24 de Outubro de 2017.
Assinam:
Edinaldo Luiz de Melo Bandeira – Prefeito Municipal.
CPF nº: 663.061.161-68
José Elias Teixeira – Contador
CRC: 009841/0-0

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:72378316

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 8125

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 63520/2017.
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2017.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
AUTO ELÉTRICA ZEN LTDA - ME– Contratada.
CNPJ: 05.097.379/0001-13
Objeto: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, MAQUINAS E CAMINHÕES PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS".
Valor: R$ 311,60 (trezentos e onze Reais e sessenta Centavos).
Dotação Orçamentária
02.06.00 – Secretaria Municipal de Gestão.
3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículo
04.122.0002.2024.0000 – Manutenção do Depto. de Rec. Humanos e Adm. Previdenciária.
Local e Data: Amambai/MS, 24 de Outubro de 2017.
Assinam:
Edinaldo Luiz de Melo Bandeira – Prefeito Municipal.
CPF nº: 663.061.161-68
José Elias Teixeira – Contador
CRC: 009841/0-0

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:67061DBE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 8126

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 63520/2017.
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2017.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
SOUZAMAQ PEÇAS E SERVIÇOS ME – Contratada.
CNPJ: 02.098.041/0001-98
Objeto: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, MAQUINAS E CAMINHÕES PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS".
Valor: R$ 135,00 (cento e trinta e cinco Reais).
Dotação Orçamentária
02.03.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social.
3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos.
08.243.0003.2011.0000 – Manutenção Encargos Coord. Assist. Criança e Adolescente.
Local e Data: Amambai/MS, 24 de Outubro de 2017.
Assinam:
Edinaldo Luiz de Melo Bandeira – Prefeito Municipal.
CPF nº: 663.061.161-68
José Elias Teixeira – Contador
CRC: 009841/0-0

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:EA76BE8B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 8145

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 063863/2017.
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2017.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
SANDRA REGINA VIEIRA - ME – Contratada.
CNPJ: 09.343.977/0001-86.
Objeto: "Registro de preços, e eventual Aquisição de placas para sinalização viária vertical, placas de identificação/informação, postes de madeira e outros, bem como prestação de serviço de recuperação de placas de sinalização no município de Amambai – MS".
Valor: R$ 2.485,00 (dois mil quatrocentos e oitenta e cinco Reais).
Dotação Orçamentária
02.13.00 – Secretaria Municipal da Cidade.
3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.
04.125.0002.2039.0000 – Manutenção Depto. Municipal de Transito – DETRAT.
Local e Data: Amambai/MS, 25 de Outubro de 2017.
Assinam:
Edinaldo Luiz de Melo Bandeira – Prefeito Municipal.
CPF nº: 663.061.161-68
José Elias Teixeira – Contador
CRC: 009841/0-0

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:7E1D5B64

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 1281/2017.

PARTES:
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amambai/MS.
CNPJ: 03.568.433/0001-36
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – Contratante
CNPJ: 13.823.697/0001-42
JV LABORATÓRIO DE ANALISE CLINICAS LTDA - ME – Contratada.
CNPJ: 10.568.221/0001-14
OBJETO: Prestação de Serviços de Realização de Exames Laboratoriais para pacientes do SUS, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde. Sendo as quantidades em conformidade com as

especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital. A presente contratação será para um período estimado de 12 (doze) meses.
Fica aditivado o quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento), perfazendo o valor total do presente aditamento à quantia de R$ 20.000,00 (vinte mil Reais), conforme planilha em anexo totalizando o aumento em porcentagem dentro do que estabelece a Lei nº. 8.666/93, salientando que constam nos autos do presente processo, justificativa e Parecer Jurídico aferindo o embasamento legal do presente Termo Aditivo.
DOTAÇÃO:
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39.50 – Serviço Médico Hospitalar, Odontológico e Laboratorial.
10.301.0009.2154.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO FIS SAÚDE
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, I, b, § 1º e o 57, £ 1°, IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram supervenientes.
FORO: Comarca de Amambaí/MS.
Local e Data: Amambai/MS, 24 de Outubro de 2017.
Assinam: Edinaldo Luiz de Melo Bandeira – Prefeito Municipal.
CPF: 663.061.161-68
Sergio Perius - Secretário Municipal de Saúde
CPF: 619.723.550-15
Rosimeri Aparecida Bortolotto – Administradora
CPF: 447.300.471-68

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:D6BADEAA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 8146

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 063863/2017.
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2017.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
SANDRA REGINA VIEIRA - ME – Contratada.
CNPJ: 09.343.977/0001-86.
Objeto: "Registro de preços, e eventual Aquisição de placas para sinalização viária vertical, placas de identificação/informação, postes de madeira e outros, bem como prestação de serviço de recuperação de placas de sinalização no município de Amambai – MS".
Valor: R$ 9.380,00 (nove mil trezentos e oitenta Reais).
Dotação Orçamentária
02.13.00 – Secretaria Municipal da Cidade.
3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.
04.125.0002.2039.0000 – Manutenção Depto. Municipal de Transito – DETRAT.
Local e Data: Amambai/MS, 25 de Outubro de 2017.
Assinam:
Edinaldo Luiz de Melo Bandeira – Prefeito Municipal.
CPF nº: 663.061.161-68
José Elias Teixeira – Contador
CRC: 009841/0-0

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:206382E7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 8119

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 061073/2016.
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2016.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
AUTO PEÇAS DISTAK LTDA - EPP – Contratada.
CNPJ: 02.147.439/0001-77.
Objeto: "Registro de preço para eventual aquisição, de peças mecânicas, elétricos e acessórios automotivos novos, para veículos categorizados como leves e motocicletas, especificados no Anexo I do Edital".
Valor: R$ 260,00 (duzentos e sessenta Reais).
Dotação Orçamentária
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde.
3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos
10.301.0008.2152.0000 – PAB V – Saúde da Família SF.
Local e Data: Amambai/MS, 24 de Outubro de 2017.
Assinam:
Edinaldo Luiz de Melo Bandeira – Prefeito Municipal.
CPF nº: 663.061.161-68
José Elias Teixeira – Contador
CRC: 009841/0-0
Sr. Noeli Fontes Araujo – Proprietário.
CPF: 407.156.201-34

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:9B802E31

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 1.504/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67237/2017
LICITAÇÃO MODALIDADE:
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2017
Republicar por incorreção
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – Contratante
CNPJ: 13.823.697/0001-42
PROCAT INTERVENÇÕES CARDIOVASCULARES LTDA – Contratada.
CNPJ: 19.080.416/0001-95
Objeto: **Realização de Cirurgias de Urgência** para os pacientes abaixo discriminados, para atender Determinação Judicial e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Amambai-MS, Autos nº 0800838-92.2017.8.12.0004 – Marta Nunes Ruis Dias: Tratamento Cirúrgico de Realinhamento angioplastia coronariana, **R$ 42.540,00 (Quarenta e dois mil quinhentos e quarenta reais),** tudo conforme proposta da contratada e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 067237/2017
Vigência: 03 (três) meses, a contar da assinatura – 18/10/2017 a 18/01/2018.
VALOR TOTAL ESTIMADO: **42.740,00 (quarenta e dois mil setecentos e quarenta reais)**
DOTAÇÃO: As despesas correrão pelo recurso do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, conforme a seguinte classificação orçamentária:
02 09 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39.50 – SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL
10.301.0009.2154.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO FIS SAÚDE
FORO: Comarca de Amambai – MS.

Amambai – MS, em 17 de Outubro de 2017.

Assinam:
Edinaldo Luiz de Melo Bandeira – Prefeito Municipal.
CPF: 663.061.161-68
Sergio Perius, - Secretario de Saúde.
CPF nº 619.723.550-15
Sr. Roberto Luis Favero
CPF.: 433.566.800-72

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:8A7B5F5B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 8120

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 061073/2016.
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2016.

Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
AUTO PEÇAS DISTAK LTDA - EPP – Contratada.
CNPJ: 02.147.439/0001-77.
Objeto: "Registro de preço para eventual aquisição, de peças mecânicas, elétricos e acessórios automotivos novos, para veículos categorizados como leves e motocicletas, especificados no Anexo I do Edital".
Valor: R$ 312,00 (trezentos e doze Reais).
Dotação Orçamentária
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde.
3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos
10.301.0008.2152.0000 – PAB V – Saúde da Família SF.
Local e Data: Amambai/MS, 24 de Outubro de 2017.
Assinam:
Edinaldo Luiz de Melo Bandeira – Prefeito Municipal.
CPF nº: 663.061.161-68
José Elias Teixeira – Contador
CRC: 009841/0-0
Sr. Noeli Fontes Araujo – Proprietário.
CPF: 407.156.201-34

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:235C1CEC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 8147

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 061073/2016.
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2016.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
AUTO PEÇAS DISTAK LTDA - EPP – Contratada.
CNPJ: 02.147.439/0001-77.
Objeto: "Registro de preço para eventual aquisição, de peças mecânicas, elétricos e acessórios automotivos novos, para veículos categorizados como leves e motocicletas, especificados no Anexo I do Edital".
Valor: R$ 140,00 (cento e quarenta Reais).
Dotação Orçamentária
02.06.00 – Secretaria Municipal de Gestão.
3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos
04.122.0002.2023.0000 – Manutenção do Depto. de Material e Patrimônio.
Local e Data: Amambai/MS, 25 de Outubro de 2017.
Assinam:
Edinaldo Luiz de Melo Bandeira – Prefeito Municipal.
CPF nº: 663.061.161-68
José Elias Teixeira – Contador
CRC: 009841/0-0
Sr. Noeli Fontes Araujo – Proprietário.
CPF: 407.156.201-34

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:F305F381

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 67237/2017
Republicar por incorreção
AUTORIZO a despesa, homologo e ratifico o despacho supra do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e Parecer Jurídico em anexo, da Procuradoria Geral do Município, referente à dispensa de licitação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, constante deste processo administrativo.
OBJETO: Contratação de Empresa devidamente constituída para a Tratamento cirúrgico paciente Marta Nunes Ruis Dias, portadora do CPF n° 021.814.491-12 e RG n° 372.520, portadora de angioplastia coronariana, conforme determinação judicial, autos nº 0800838-92.2017.8.12.0004 e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Amambai – MS, e com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
VALOR TOTAL: R$ R$ 42.740,00 (quarenta e dois mil setecentos e quarenta reais).
Sendo para a empresa **PROCAT INTERVENÇÕES CARDIOVASCULARES LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob n° 19.080.416/0001-95, com endereço na Rua Hilda Bergo Duarte, n° 81, Jardim Caramuru, CEP 79830-001, Dourados/MS, representado neste ato pelo sócio Sr. Roberto Luis Favero, Brasileiro, maior,solteiro, medico inscrito no CRM-MS nº 3002, inscrito no CPF nº 433.566.800-72 e RG nº 5051477866 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Hilda Bergo Duarte, nº 81, Jardim Caramuru, Dourados/MS, CEP 79806-020**.**
DOTAÇÃO: As despesas correrão pelo recursos do orçamento vigente do Fundo Municipal De Saúde, conforme a seguinte classificação orçamentária:
02 09 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39.50 – SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL
10.301.0009.2154.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO FIS SAÚDE
FORO: Comarca de Amambaí/MS.
Elabore-se a Contratação pertinente.

Amambai – MS, 18 de Outubro de 2017.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:C931A524

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 1.505/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66511/2017
CARTA CONVITE Nº 014/2017
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS – CONTRATANTE
CNPJ: 03.568.433/0001-36
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATANTE
CNPJ: 13.823.697/0001-42
COSTARQ ARQUITETURA LTDA - CONTRATADA
CNPJ Nº 08.843.504/0001-85
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAL, ELÉTRICO, HIDRO SANITÁRIO, GASES MEDICINAIS, ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DO HOSPITAL REGIONAL DE AMAMBAI, COM ÁREA ESTIMADA DE 485,00 M², COM RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE.
VALOR TOTAL: R$ 62.576,50 (SESSENTA E DOIS MIL QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
VIGÊNCIA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONTADOS DA SUA ASSINATURA, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO.
DOTAÇÃO: AS DESPESAS CORRERÃO PELO RECURSO DO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME A SEGUINTE CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
1.301.0015.1003.0000 – Investimento na Saúde
FORO: COMARCA DE AMAMBAI – MS.

AMAMBAI – MS, EM 19 DE OUTUBRO DE 2017.

ASSINAM:
EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA – PREFEITO MUNICIPAL.
CPF: 663.061.161-68
SERGIO PERIUS - SECRETARIO DE SAÚDE.

CPF Nº 619.723.550-15
SR. ANDRÉ LUIS DA COSTA
CPF Nº 481.357.801-25-15

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:04EFA7AA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE N° 014/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ADJUDICA E HOMOLOGA O PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO:
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 014/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 66511/2017.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAL, ELÉTRICO, HIDRO SANITÁRIO, GASES MEDICINAIS, ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DO HOSPITAL REGIONAL DE AMAMBAI, COM ÁREA ESTIMADA DE 485,00 M², COM RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE.
EMPRESA VENCEDORA:
COSTARQ ARQUITETURA LTDA
CNPJ Nº 08.843.504/0001-85
VALOR TOTAL: R$ 62.576,50 (SESSENTA E DOIS MIL QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
VIGÊNCIA: VIGÊNCIA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONTADOS DA SUA ASSINATURA, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO.
DOTAÇÃO: AS DESPESAS CORRERÃO PELO RECURSO DO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
10.301.0015.1003.0000 – Investimento na Saúde

AMAMBAI – MS, EM 19 DE OUTUBRO DE 2017.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:9A9F4667

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DELIBERAÇÃO COMEA/MS, Nº 175 DE 25/10/2017

Prorroga a Autorização de Funcionamento das Unidades de Ensino: Escola Municipal Polo Índigena M'bo Erenda Tupã i Nandeva, Escola Municipal Mitã Rory, Centro de Educação Infantil Terra Mater e Escola Municipal Pólo João Rodrigues.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMAMBAI/MS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Amambai/MS, considerando os requerimentos das referidas Unidades de Ensino e os termos do Parecer COMEA/MS nº 004/2017, aprovado em Sessão Plenária de 25 de outubro de 2017.

DELIBERA:
Art. 1º - Fica prorrogado a Autorização de Funcionamento das Unidades de Ensino: Escola Municipal Pólo Índigena M'bo Erenda Tupã i Nandeva, Escola Municipal Mitã Rory, Centro de Educação Infantil Terra Mater, Escola Municipal Pólo João Rodrigues, por dois anos a partir de 2018.

Art. 2º - Esta Deliberação, após homologada pela Secretária Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Amambai-MS, 25 de outubro de 2017.

LEONICE SESNICK DE OLIVEIRA
Conselheira Presidente

HOMOLOGO Em: 27/ 10 /2017

ZITA CENTENARO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Simone Cardoso de Oliveira
Código Identificador:94E11326

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PORTARIA N.º 262/2017 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE A INTERRUPÇÃO DE LICENÇA - TIP CONCEDIDA À SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS - ANA BEATRIZ ANTUNES DE MATOS

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA - Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais e com base no art. 88 da Lei Complementar 004/2004.
Considerando protocolo sob o nº 66302/17.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a pedido a Licença para Tratar de Interesse Particular concedida através da Portaria nº 272/16 de 06 de junho de 2016, à servidora **"ANA BEATRIZ ANTUNES DE MATOS"** ocupante do cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, Referencia 03, Padrão III.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14/08/17, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de setembro de 2017.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

JAURO BITTENCURT MORETTO
Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº_____Fls____
Em:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:E6B773C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DECRETO Nº 696/2017 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017
EXONERA SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - ANA BEATRIZ ANTUNES DE MATTOS

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, Prefeito de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pelo artigo 47, II da Lei Orgânica Municipal.
Considerando Requerimento 66302/17.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora **ANA BEATRIZ ANTUNES DE MATTOS** ocupante do cargo em provimento efetivo de **Agente Administrativo**, Padrão III, Referência 03, nomeada através do Decreto nº 054/16.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á 14.08.17, ficando revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 26 de setembro de 2.017.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

JAURO BITTENCURT MORETTO
Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº_____Fls _____
Em:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:95167482

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
REPUBLICA POR INCORREÇÃO - DECRETO Nº 683/2017 DE 19 DE SETEMBRO DE 2017 NOMEIA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.LÚCIO DINIZ D`AVILA

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, Prefeito de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pelo artigo 47, II da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado **LÚCIO DINIZ D`AVILA**, para ocupar o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO/SESSÃO, SÍMBOLO DAÍ - 5,** concedendo gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base, lotado na Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.09.17, ficando revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2.017.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

JAURO BITTENCURT MORETTO
Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº_____Fls_____
Em:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:7E6A6235

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
REPUBLICA POR INCORREÇÃO - DECRETO Nº 486/2017 DE 19 DE JUNHO DE 2017 NOMEIA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - NILSA DELFIN

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, Prefeito de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pelo artigo 47, II da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada **NILSA DELFIN**, para ocupar o cargo de **AUXILIAR DE GABINETE**, **SIMBOLO DAI-11,** concedendo gratificação de 100% (cem por cento), sobre o vencimento base, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social – Casa Acolhida Fraterna.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á 01/06/17, ficando revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 19 de junho de 2.017.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:1B8BEE44

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DECRETO Nº 632/2017 DE 28 DE AGOSTO DE 2017
EXONERA O SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - GEULA GRACIELA GOMES GONÇALVES

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, Prefeito de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pelo artigo 47, II da Lei Orgânica Municipal.
Considerando Protocolo nº 66392/17.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora **GEULA GRACIELA GOMES GONÇALVES,** ocupante do Cargo em provimento efetivo de MAG 1- Professor I, Nível IV, Classe "A", CHS20, inscrita sob a Matrícula nº 8187-1, lotada na SEMED – EM – Antonio Pinto da Silva.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.08.17, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2017.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

JAURO BITTENCURT MORETTO
Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº_____Fls:_____
Em:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:2992F987

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DECRETO Nº 719/2017 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017
DECLARA PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAIS - 01/11 E 03/11/17

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA - Prefeito Municipal de Amambai – MS, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no Art. 47, XXXII e XXXIV, da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO – O **Decreto Lei nº 1.713, de 28 de outubro de 1939**, que trata do feriado em que se comemora o **DIA DO SERVIDOR PÙBLICO**, no âmbito da União e, LC nº 004/04 (Estatuto dos Servidores) que estabelece no município de Amambai a comemoração do Dia do Servidor Publico.

CONSIDERANDO Ainda, que o dia 28/10 será em um dia não útil, (sábado).

CONSIDERANDO – também o Feriado do dia 02/11 "in memorian – FINADOS" bem como a necessidade de contenção de gastos com o custeio da máquina administrativa.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada **a comemoração do dia do Servidor Publico para o dia 01/11** e declarado **ponto facultativo nas Secretarias, Departamentos e demais Repartições Públicas Municipais no dia 03/11.**

§1º. Para efeito do disposto neste artigo, ficam ressalvados os serviços que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

§2º. As Unidades Básicas de Saúde estarão fechadas nas datas de que trata o *caput* deste artigo, todavia, uma equipe será destacada para atendimento em forma de (PLANTÃO) no Posto de Saúde Central, com atendimento no horário das 7h00min e encerrando-se às 19h00min.

§3º As Unidades Educacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação deverão seguir a programação constante do Calendário Escolar.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de outubro de 2017

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

JAURO BITTENCURT MORETTO
Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº_____Fls:_____
Em:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:21FC4AA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PORTARIA Nº 296/2017 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017. CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - ORIVALDO DE ALCANTARA PERALTA

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais, em especial, aquelas contidas no § 1º do Art.78 do Estatuto do Servidor.

RESOLVE:

Art.1º Concede 30 (trinta) dias de férias aos servidores abaixo descritos, conforme períodos de gozo mencionados na tabela abaixo:

Funcionário(a) / Cargo / Divisão	Período de Gozo	Período Aquisitivo
1480-2 – ORIVALDO DE ALCANTARA PERALTA 3058 - AGENTE ADMINISTRATIVO 000039 - CEDIDOS	01/06/2015 – 31/05/2016	01/11/2017 - 30/11/2017

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Novembro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 26 de outubro de 2017.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

JAURO BITTTENCURT MORETTO
Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (ASSOMASUL)
Diário nº_____Fls:_____
Em:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:BF488906

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA. / PROCESSO N°102/2017 – TOMADA DE PREÇOS N° 03/2017.

O Município de Anastácio MS, torna público, a realização de licitação na Modalidade Tomada de Preços do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei Federal n° 8666/93 e suas alterações.
Objeto: Contratação de empresa para execução da obra de drenagem em trechos da Rua Pedroso Alagues e adjcencias.
DATA E HORARIO DA REALIZAÇÃO: 16 de novembro de 2017 às 08:00 horas (horário local).
LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: Sala de Licitações do Município de Anastácio/MS, sito a Rua João Leite Ribeiro, 754 Centro.
OBTENÇÃO DO EDITAL: Na Secretaria Municipal de Administração no endereço supracitado, com apresentação de pen drive ou similar
TELEFONE: (0xx67) 3245-3540.

Anastácio/MS,24 de outubro de 2017.

MANOEL APARECIDO DA SILVA
Presidente do GEL

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:83155BEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA. / PROCESSO N° 103/2017 – TOMADA DE PREÇOS N° 04/2017.

O Município de Anastácio MS, torna público, a realização de licitação na Modalidade Tomada de Preços do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei Federal n° 8666/93 e suas alterações.
Objeto: Contratação de empresa para execução da obra de drenagem e pavimentação, objeto do Convenio nº 817949/2015.SUDECO.
DATA E HORARIO DA REALIZAÇÃO: 16 de novembro de 2017 às 10:00 horas (horário local).
LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: Sala de Licitações do Município de Anastácio/MS, sito a Rua João Leite Ribeiro, 754 Centro.
OBTENÇÃO DO EDITAL: Na Secretaria Municipal de Administração no endereço supracitado, com apresentação de pen drive ou similar
TELEFONE: (0xx67) 3245-3540.

Anastácio/MS, 24 de outubro de 2017.

MANOEL APARECIDO DA SILVA
Presidente do GEL

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:1C01C601

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1564, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017. "DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE AÇÃO NA LDO/2017 E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LOA VIGENTE".

Lei nº 1564, de 26 de outubro de 2017.

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE AÇÃO NA LDO/2017 E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LOA VIGENTE".

José Robson Samara Rodrigues de Almeida, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado/MS, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir ação na Lei nº 1.537, de 13 de julho de 2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, e abrir crédito adicional Especial no Orçamento do Município, no exercício financeiro de 2017, no valor de **R$ 39.000,00** (trinta e nove mil reais), consignados nos Programas Orçamentários a seguir descritos:

AÇÃO	**1.039**	**Ampliação/Reforma/Adaptação da E. M. Jesus José de Souza.**	
DOTAÇÃO		**RUBRICA/FONTE**	**VALOR**
02.07.12.361.0009.1.039		4.4.90.51.00.00.01.00	R$ 39.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			**R$ 39.000,00**

Art. 2º Os recursos disponíveis para cobertura do Crédito Adicional Especial serão os indicados no inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, no valor de **R$ 39.000,00** (trinta e nove mil reais), consignado no Programa Orçamentário a seguir descrito.

02.07.12.364.0010.2.043 - Manut./Operc. Progr. Bolsa de Estudos a Univ. e Tecnólogos
3.3.90.18.00.00.00.1.00 Auxílio Financeiro a estudantes R$ 39.000,00
Total das Anulações.....R$ 39.000,00

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 26 de outubro de 2017.

JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e publicada na forma da lei.

KAISER CARLOS CORREA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kaiser Carlos Correa
Código Identificador:763F75E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 629/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2017
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 06403/2017
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e MICAELLY ALMEIDA BRITO DOS SANTOS - ME.
OBJETO: Fornecimento de refeições e coffe break para manutenção da MELHOR IDADE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.241.0031.2.085.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0029.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 054/2017, na modalidade de pregão Presencial nº 047/2017, devidamente homologado pelo Prefeito aos 09 dias do mês de Junho do ano de 2017, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 795,83 (Setecentos e Noventa e Cinco Reais e Oitenta e tres Centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 25 de outubro de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Claudia Freitas Dutra Queiroz
Código Identificador:15789769

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 628/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2017
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 6884/2017
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e MICAELLY ALMEIDA BRITO DOS SANTOS - ME.
OBJETO: Fornecimento de refeições e coffe break para manutenção do CREAS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.244.0027.2.078.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0029.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 054/2017, na modalidade de pregão Presencial nº 047/2017, devidamente homologado pelo Prefeito aos 09 dias do mês de Junho do ano de 2017, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 112,14 (Cento e Doze Reais e Quatorze Centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 25 de outubro de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Claudia Freitas Dutra Queiroz
Código Identificador:7FC21674

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 630/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2017
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 6883/2017
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e MICAELLY ALMEIDA BRITO DOS SANTOS - ME.
OBJETO: Fornecimento de refeições e coffe break para manutenção do CRAS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.244.0027.2.077.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0029.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 054/2017, na modalidade de pregão Presencial nº 047/2017, devidamente homologado pelo Prefeito aos 09 dias do mês de Junho do ano de 2017, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 340,38 (Trezentos e Quarenta Reais e Trinta e Oito Centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 25 de outubro de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Claudia Freitas Dutra Queiroz
Código Identificador:94EE334B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 627/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2017
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 06885/2017
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e MICAELLY ALMEIDA BRITO DOS SANTOS - ME.
OBJETO: Fornecimento de refeições e coffe break para manutenção da SCFV - PETI.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.243.0030.2.083.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0029.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 054/2017, na modalidade de pregão Presencial nº 047/2017, devidamente homologado pelo Prefeito aos 09 dias do mês de Junho do ano de 2017, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 65,00 (Sessenta e Cinco Reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 25 de outubro de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Claudia Freitas Dutra Queiroz
Código Identificador:E62CFAA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 626/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2016 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2016
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 6879/2017
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e MICAELLY ALMEIDA BRITO DOS SANTOS - ME.
OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios Pão para manutenção do CRAS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.244.0027.2.077.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0029.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 123/2017, na modalidade de pregão Presencial nº 0082/2016, devidamente homologado pelo Prefeito aos 19 dias do mês de Dezembro do ano de 2016, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 2.600,00 (Dois Mil e Seiscentos Reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 25 de outubro de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Claudia Freitas Dutra Queiroz
Código Identificador:B16E61F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 625/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2016 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2016
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 6878/2017
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e MICAELLY ALMEIDA BRITO DOS SANTOS - ME.
OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios Pão para manutenção do CASA ABRIGO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.243.0030.2.082.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0029.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 123/2017, na modalidade de pregão Presencial nº 0082/2016, devidamente homologado pelo Prefeito aos 19 dias do mês de Dezembro do ano de 2016, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 1.560,00 (Um Mil, Quinhentos e Sessenta Reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 25 de outubro de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Claudia Freitas Dutra Queiroz
Código Identificador:C4FC35B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 623/2017

REGÃO PRESENCIAL Nº 082/2016 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2016
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 6881/2017
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e MICAELLY ALMEIDA BRITO DOS SANTOS - ME.
OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios Pão para manutenção do SCFV - PETI.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.243.0030.2.083.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0029.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 123/2017, na modalidade de pregão Presencial nº 0082/2016, devidamente homologado pelo Prefeito aos 19 dias do mês de Dezembro do ano de 2016, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 2.600,00 (Dois Mil e Seiscentos Reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 25 de outubro de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Claudia Freitas Dutra Queiroz
Código Identificador:322FA3E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 624/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2017
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 6880/2017
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e MICAELLY ALMEIDA BRITO DOS SANTOS - ME.
OBJETO: Fornecimento de refeições e coffe break para manutenção do CREAS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.244.0027.2.078.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0029.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 054/2017, na modalidade de pregão Presencial nº 047/2017, devidamente homologado pelo Prefeito aos 09 dias do mês de Junho do ano de 2017, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 312,00 (Trezentos e Doze Reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 25 de outubro de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Claudia Freitas Dutra Queiroz
Código Identificador:FC75F1DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AUTOS DE CREDENCIAMENTO N.º02/2012

Relação para publicação

Objeto – credenciamento, para prestação de serviços na área de saúde, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.
1 – Profissional Liberal **habilitada** em concordância com as exigências do edital:
ANNA BEATRIZ FIGUEIREDO GONÇALVES SILVA – apresentou toda a documentação necessária. Diante disso, a Comissão habilitou a interessada para o Credenciamento.

JANETE DE OLIVEIRA ALMEIDA
Presidente da Comissão de Credenciamento

Publicado por:
Marcio Garcia Galdino
Código Identificador:F246FBA7

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
REPUBLICAR PORTARIA Nº 688, 16 DE OUTUBRO DE 2017.

PORTARIA Nº 688, 16 de outubro de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado do Mato Grosso do Sul, usando da competência que lhe foi atribuída pelo inciso V, do artigo 80, Lei Municipal 429, de 29 de junho de l990, regulamentada através do Decreto l9, de 29 de março de l995,

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio, por assiduidade de 03 (três) meses referente a um quinquênio aquisitivo de 01.08.2004 a 31.07.2009, ao funcionário **VALDECIR DO NASCIMENTO,** registro nº 000599 e matrícula 519, ocupante do cargo efetivo de **ELETRICISTA**, lotado na Secretaria de Obras, do quadro permanente do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul e com fulcro no artigo 80, inciso V, combinados com o artigo 86, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a partir do dia 16 de outubro de 2017 a 13 de janeiro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 16 de outubro de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Daniela Mendes Vieira Neves
Código Identificador:579CD25B

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 703, 23 DE OUTUBRO DE 2017.

José Robson Samara Rodrigues de Almeida, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER Evolução Funcional à funcionária desta Municipalidade, a senhora **MARIA CRISTINA FUENTE ALBA FELIX,** matrícula nº 1651, ocupante do cargo efetivo de Professora PEB I, Nível II, Grau A, Faixa 03, para Professora PEB I, Nível III, Grau A, Faixa 03, nos termos do artigo 101, § 3º, inciso III, Lei Complementar nº 036, de 04 de abril de 2012, Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 23 de outubro de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Daniela Mendes Vieira Neves
Código Identificador:7955A6A3

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 704, 24 DE OUTUBRO DE 2017.

José Robson Samara Rodrigues de Almeida, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - DESIGNAR o Senhor **SAMUEL DA SILVA QUEIROZ ALCAZAS CLAUDINO,** matricula n° 4295, ocupante do cargo em comissão de Diretor da Administrativa Hospitalar, para responder pela Função de Fiscal Titular do Contrato n° 092/2017, referente ao Processo de Licitação n° 086/2017, Pregão Presencial n° 067/2017, da Empresa GISLENE CASTRO DOS SANTOS SILVA - ME, que tem como **objetivo prestação de serviços de fornecimento e montagem de prateleiras sob medida**, tendo como Fiscal Suplente, o servidor **JUNER CEZAR DA COSTA,** matricula n° 3421, ocupante do cargo em comissão de Secretário de Fazenda e Planejamento.

Art. 2° - Cabe aos fiscais cumprir as disposições legais inerentes à fiscalização/gestão dos contratos, bem como as demais determinações institucionais previstas no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º - Cumpre ao fiscal titular informar ao suplente as suas ausências. A qualquer título, e impedimentos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 24 de outubro de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORREA
Secretário de Administração

Publicado por:
Daniela Mendes Vieira Neves
Código Identificador:07532B04

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 705, 25 DE OUTUBRO DE 2017.

José Robson Samara Rodrigues de Almeida, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - DESIGNAR o Senhor **CLAUDINEI PAULO DA SILVA,** matricula n° 1690, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, para responder pela Função de Fiscal Titular do Contrato n° 091/2017, referente ao Processo de Licitação n° 089/2017, Pregão Presencial n° 070/2017, da Empresa SELENA AUTOMÓVEIS LTDA, que tem como **objetivo prestação de serviços de reparo do câmbio do veículo fiat/freemont**, tendo como Fiscal Suplente, o servidor **KAISER CARLOS CORREA,** registro n° 1440, ocupante do cargo em comissão de Secretário de Administração.

Art. 2° - Cabe aos fiscais cumprir as disposições legais inerentes à fiscalização/gestão dos contratos, bem como as demais determinações institucionais previstas no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º - Cumpre ao fiscal titular informar ao suplente as suas ausências. A qualquer título, e impedimentos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 25 de outubro de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORREA
Secretário de Administração

Publicado por:
Daniela Mendes Vieira Neves
Código Identificador:48889C3B

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 706, 25 DE OUTUBRO DE 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o servidor **CLEBIO ALVES SALES** foi considerado, por pericia medica oficial do IPAMAT, apto para exercer as capacidades laborativas;

CONSIDERANDO que o referido servidor se encontra residindo no Estado do Paraná;

R E S O L V E,

Art. 1º - DETERMINAR que o servidor **CLEBIO ALVES SALES**, matrícula 78, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRAÇÃO, compareça no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, localizada na Rua: Elias Tolentino de Almeida, nº 4.098, Jardim São Bento, em Aparecida do Taboado – MS, **no dia 01 de novembro de 2017** afim de retornar imediatamente ao exercício do cargo, sob pena de **lançamentos de faltas injustificadas passiveis de descontos em folha.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua fixação e ou publicação e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 25 de outubro de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Daniela Mendes Vieira Neves
Código Identificador:E72E1763

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 707, 25 DE OUTUBRO DE 2017.

José Robson Samara Rodrigues de Almeida, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a servidora **MARCIA PASSERO BORGES BARROS,** matrícula nº 391 e registro nº 001282, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria de Assistência Social, 08 (oito) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família de 19 a 26 de outubro de 2017, conforme o artigo 82, inciso 2, da Lei Municipal n.º 429, de 29 de junho de 1.990, e atestado fornecido pelo Drª Fernanda Soubhia Liedtke CRM 105.748.

Art. 2º - Esta Portaria retroage a 19 de outubro de 2017 e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 25 de outubro de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Daniela Mendes Vieira Neves
Código Identificador:10B050E5

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 708, 25 DE OUTUBRO DE 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER ao funcionário **JAMIR APARECIDO SILVEIRA,** registro n.º 001262 e matrícula 1693, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Obras, 10 (dez) dias de férias, período aquisitivo 2016/2017, suspensas através da Portaria nº 373/2017 para gozo a partir do dia 23 de outubro de 2017 a 01 de novembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria retroage a 23 de outubro de 2017 e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE **E**
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 25 de outubro de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Daniela Mendes Vieira Neves
Código Identificador:740EF906

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 709, 25 DE OUTUBRO DE 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **IDEMAR MOREIRA LIMA,** registro n.º 000370 e matrícula nº 212, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administração, designada para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Tesouraria, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, 10 (dez) dias de férias, período aquisitivo 2014/2015, suspensas através da Portaria nº 129/2015, para gozo a partir do dia 25 de outubro de 2017 a 03 de novembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE **E**
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 25 de outubro de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Daniela Mendes Vieira Neves
Código Identificador:9E853B5C

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 710, 25 DE OUTUBRO DE 2017.

José Robson Samara Rodrigues de Almeida, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a servidora **JESSICA TOMAZ DE FREITAS,** registro nº 001570 e matrícula nº 3701, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria de Educação, 01 (um) dia de licença por motivo de doença em pessoa da família no dia 19 de outubro de 2017, conforme o artigo 82, inciso 2, da Lei Municipal n.º 429, de 29 de junho de 1.990, e atestado fornecido pelo Dr Patrick S. Nishikawa CRM-MS 9076.

Art. 2º - Esta Portaria retroage a 19 de outubro de 2017 e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 25 de outubro de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Daniela Mendes Vieira Neves
Código Identificador:CA069BE8

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
DECRETO "RH" Nº 219, 23 DE OUTUBRO DE 2017.

"Exonera Cargo de Provimento Efetivo".

O Prefeito do Munícipio de Aparecida do Taboado – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo cargo e Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º Fica exonerada a pedido, a senhora **SONIA MARIA DIAS DE ANDRADE PELARIN**, registro nº 001663 e matrícula nº 4485, do cargo efetivo de PROFESSORA, Grau A, Faixa 03, Nível III - Lotada na Secretaria de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Oswaldo Bernardes da Silva", gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORREA
Secretário de Administração

Publicado por:
Daniela Mendes Vieira Neves
Código Identificador:272347EC

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 043/2015

DAS PARTES
MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS e CONCREVIA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº. 03.818.852/0001-89.
DO OBJETO
Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato nº 043/2015 de 26/03/2015.
DA PRORROGAÇÃO
Este contrato fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, a contar do vencimento do Quinto Termo Aditivo, e término em 17 de abril de 2018, podendo ser prorrogado, conforme o disposto no art. 57 da Lei 8.663/93.
DA RATIFICAÇÃO
Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato ora aditado que não foram alteradas por este instrumento.
DATA 17 de outubro de 2017.

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Secret. Mun. Adm. Finan. e Planejamento

Publicado por:
Maria Roseli Pontes
Código Identificador:84C08959

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 04/2017

DAS PARTES
O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS, CNPJ nº. 03.505.013/0001-00, e as empresas DILUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 11.997.015/0001-92 e VERA LUCIA DE AGUIAR - ME, CNPJ nº 21.018.677/0001-27.
DO OBJETO
Termo Aditivo de Prorrogação à Ata de Registro de Preços nº 004/2017, Pregão Presencial 006/2017, para eventual Aquisição de materiais de consumo para manutenção da rede de iluminação pública, com recursos da COSIP.
DA PRORROGAÇÃO
A presente Ata de Registro de Preços terá seu prazo de vigência prorrogado até **31 de dezembro de 2017.**
DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente TERMO ADITIVO tem por fundamento legal o artigo 57 da Lei (Federal) nº 8.666/93, e alterações posteriores.
DA RATIFICAÇÃO
Ratificam-se as demais cláusulas da Ata ora aditada que não foram expressamente alteradas por este instrumento.
DATA 03 de outubro de 2017

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Secretario Mun. Adm. Finanças e Planejamento

Publicado por:
Maria Roseli Pontes
Código Identificador:8AA367EC

LICITAÇÃO
EXTRATO TRIMESTRAL – OUTUBRO/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2017

EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **06/2017** originada do Processo Licitatório Pregão Presencial 011/2017 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição de tiras reagentes próprias para automonitorização, a fim de realizar teste de glicemia capilar, e proporcionar suprimento das necessidades legais de manutenção aos pacientes portadores de Diabetes Mellitus com necessidade de realização de monitoramento através de testes diários para controle do nível glicêmico. O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS, através do Setor de Contratos, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata.

Batayporã, MS, 09 de outubro de 2017.

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Secretário Mun. de Adm. Finanças e Planejamento

Publicado por:
Maria Roseli Pontes
Código Identificador:05E9E970

LICITAÇÃO
EXTRATO TRIMESTRAL – OUTUBRO/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2017

EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **07/2017** originada do Processo Licitatório Pregão Presencial 07/2017 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventual Aquisição de medicamentos da relação dos pactuados pela Comissão Bipartite - CIB, e não pactuados, mas que fazem parte da lista constante na Farmácia Municipal. É também objeto desta Ata as medicações de elevada procura na Secretaria Municipal de Saúde, para atender a Farmácia Básica do Município. O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS, através do Setor de Contratos, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata.

Batayporã, MS, 25 de outubro de 2017.

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Secretário Mun. de Adm. Finanças e Planejamento

Publicado por:
Maria Roseli Pontes
Código Identificador:520A00FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO BATAYPORA
REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO - ANEXO 18 - BALANÇO ANUAL 2015 - FMAS

FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BATAYPORÃ		Exercício 2015
Anexo 18 – Demonstração dos Fluxos de Caixa		Período: janeiro a Dezembro
Administração Direta		
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
INGRESSOS	860.357,52	0,00
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINAIS	14.107,62	0,00
Remuneração das Disponibilidades	14.107,62	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	14.107,62	0,00
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	289.768,10	0,00
Transferências Intragovernamentais	289.768,10	0,00
Do Município	289.768,10	0,00
TRANSFERENCIAS	518.547,66	0,00
Intergovernamentais	518.547,66	0,00
Da União	453.589,26	0,00
Do Estado	64.958,40	0,00
RECEITAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS	33.397,08	
Retenções e Outros Créditos	33.397,08	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.537,06	0,00
Receitas Diversas	4.537,06	0,00
DESEMBOLSOS	778.681,24	0,00
DESPESAS CORRENTES	727.560,93	
Pessoal e Encargos Sociais	92.114,52	0,00
Outras Despesas Correntes	635.446,41	0,00
DESPESAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS	48.603,95	
Pagamentos de Restos a Pagar	17.860,67	0,00
Pagamentos de Retenções e Outras Obrigações	30.743,28	
DESPESAS DE CAPITAL	2.516,36	0,00
Investimentos	2.516,36	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	81.676,28	0,00

FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	2.516,36	0,00
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
LUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	0,00	0,00
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	81.676,28	0,00
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	95.293,65	0,00
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	176.969,93	0,00

BATAYPORÃ, 31/12/2015

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

ANDERSON ALEX DA SILVA
Sec.Mun.Finaças e Planejamento

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
CRC/TC/MS-005057/09-9

MARIA PASTORA DA SILVA SÃOVESSO
Gestora
FMDCA
Decreto nº 107/2015

Publicado por:
Suellen Carla Vieira Diniz
Código Identificador:3360B6DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 37/2017, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

Conselho Municipal de Assistência Social de Batayporã/MS.
Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993/LOAS.
Lei Municipal nº 1082/2014 de 11 de dezembro de 2014.

O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, no uso de suas atribuições legais, com base em reunião extraordinária realizada em 26 de outubro de 2017 às 7h15min, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Resolve:
Art. 1º - Aprovar o Projeto de Construção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS, apresentado pela Prefeitura Municipal de Bataypor-MS;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Batayporã-MS, 26 de outubro de 2017.

LETICIA GIOVANNI SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Fabiana Aparecida Pereira Batista
Código Identificador:A678F420

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 38/2017, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

Conselho Municipal de Assistência Social de Batayporã/MS.
Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993/LOAS.
Lei Municipal nº 1082/2014 de 11 de dezembro de 2014.

O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, no uso de suas atribuições legais, com base em reunião extraordinária realizada em 26 de outubro de 2017 às 7h15min, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Resolve:
Art. 1º - Aprovar o Projeto de Reforma do Centro de Referência de Assistência Social- CRAS, que está cadastrado no sistema de convênios - SINCOV.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Batayporã-MS, 26 de outubro de 2017.

LETICIA GIOVANNI SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Fabiana Aparecida Pereira Batista
Código Identificador:F644FD78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 39/2017, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

Conselho Municipal de Assistência Social de Batayporã/MS.
Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993/LOAS.
Lei Municipal nº 1082/2014 de 11 de dezembro de 2014.

O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, no uso de suas atribuições legais, com base em reunião extraordinária realizada em 26 de outubro de 2017 às 7h15min, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Resolve:
Art. 1º - Aprovar a aquisição de materiais permanentes para atender a Proteção Social Básica que estão cadastrados no sistema de convênios - SINCOV.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Batayporã-MS, 26 de outubro de 2017.

LETICIA GIOVANNI SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Fabiana Aparecida Pereira Batista
Código Identificador:40FCB998

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 683/2017.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47, XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- **Fica Convocado,** com fundamento no Art. 37 da Lei Complementar nº 061/2014, de 12 de dezembro de 2014, o Professor (a) ELIANE PAIVA DE ALMEIDA, Nível II, Categoria A, para ministrar aulas em caráter temporário na ESCOLA JOAO BATISTA PACHECO na EDUCACAO 60%, com **20** horas semanais, iniciando o período em 18/10/2017 e findando em 21/12/2017.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 18/10/2017.

Bodoquena-MS, 10/10/2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:A638B8D6

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 684/2017.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47, XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- **Fica Convocado,** com fundamento no Art. 37 da Lei Complementar nº 061/2014, de 12 de dezembro de 2014, o Professor (a) KEILA DIAS FURTADO, Nível II, Categoria A, para ministrar aulas em caráter temporário na ESCOLA JOAO BATISTA PACHECO na EDUCACAO 60%, com **20** horas semanais, iniciando o período em 18/10/2017 e findando em 21/12/2017.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 18/10/2017.

Bodoquena-MS, 10/10/2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:10E9F7C1

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 655/2017.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47, XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- **Fica Convocado,** com fundamento no Art. 37 da Lei Complementar nº 061/2014, de 12 de dezembro de 2014, a Professora Leila Nascimento Gundim, Nível II, Categoria A, para ministrar aulas em caráter temporário na E.M. Dr. Arnaldo Estevão de Figueiredo, para substituir professores afastados do trabalho por atestado médico nos dias 25/09 a 28/09 e 16/10 a 20/10/2017.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Bodoquena-MS, 25/09/2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:D16EE1CA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 659/2017.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47, XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- **Fica Convocado,** com fundamento no Art. 37 da Lei Complementar nº 061/2014, de 12 de dezembro de 2014, a Professora Silvana Dias Daleão, Nível II, Categoria A, para ministrar aulas em caráter temporário no Centro de Educação Infantil Bodoquena, para substituir professor afastado do trabalho por atestado médico no dia 26/09/2017.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Bodoquena-MS, 26/09/2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:21D973B6

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 660/2017.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47, XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- **Fica Convocado,** com fundamento no Art. 37 da Lei Complementar nº 061/2014, de 12 de dezembro de 2014, a Professora Rosangela Duarte, Nível II, Categoria A, para ministrar aulas em caráter temporário no Centro de Educação Infantil Bodoquena, para substituir professores afastados do trabalho por atestado médico e folga de casamento nos dias 26/09, 29/09, 02/10 e 03/10/2017.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Bodoquena-MS, 26/09/2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:2F44DD28

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 686/2017.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47, XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- **Fica Convocado,** com fundamento no Art. 37 da Lei Complementar nº 061/2014, de 12 de dezembro de 2014, a Professora Flávia Soares Lima da Silva, Nível II, Categoria A, para ministrar aulas em caráter temporário na E.M. Ataíde Sampaio, para substituir professor afastado do trabalho por atestado médico no dia 19/10/2017.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Bodoquena-MS, 19/10/2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:749AE3EE

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 652/2017.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47, XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- **Fica Convocado,** com fundamento no Art. 37 da Lei Complementar nº 061/2014, de 12 de dezembro de 2014, a Professora Tania Aparecida Palacio Teodoreto, Nível II, Categoria A, para ministrar aulas em caráter temporário no Centro de Educação Infantil Maria Madalena F. Pina, para substituir professor afastado do trabalho por atestado médico no dia 21/09/2017.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Bodoquena-MS, 21/09/2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:B03ADDD2

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 654/2017.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47, XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica Convocado, com fundamento no Art. 37 da Lei Complementar nº 061/2014, de 12 de dezembro de 2014, a Professora Eva Rodrigues de Paula Oliveira, Nível II, Categoria A, para ministrar aulas em caráter temporário na E.M. João Batista Pacheco, para substituir professores afastados do trabalho por atestado médico nos dias 25/09 a 29/09, 02/10 a 06/10 e 19/10/2017.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Bodoquena-MS, 25/09/2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:EBB51FE9

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 656/2017.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47, XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica Convocado, com fundamento no Art. 37 da Lei Complementar nº 061/2014, de 12 de dezembro de 2014, a Professora Francisca Saviana S. Soares, Nível II, Categoria A, para ministrar aulas em caráter temporário na E.M. Dr. Arnaldo Estevão de Figueiredo, para substituir professor afastado do trabalho por atestado médico do dia 25/09 a 28/09/2017.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Bodoquena-MS, 25/09/2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:299FCD43

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 657/2017.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47, XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica Convocado, com fundamento no Art. 37 da Lei Complementar nº 061/2014, de 12 de dezembro de 2014, a Professora Roseli Xavier da Silva, Nível II, Categoria A, para ministrar aulas em caráter temporário na E. M. Ataide Sampaio para substituir professor afastado do trabalho por folga de aniversário no dia 28/09/2017.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 28/09/2017.

Bodoquena-MS, 25/09/2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:18B82A77

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 658/2017.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47, XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica Convocado, com fundamento no Art. 37 da Lei Complementar nº 061/2014, de 12 de dezembro de 2014, a Professora Rosilene Areco Torres dos Santos, Nível II, Categoria A, para ministrar aulas em caráter temporário na E. M. Ataide Sampaio para substituir professores afastados do trabalho por folga de aniversário nos dias 28/09 e 20/10/2017.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 28/09/2017.

Bodoquena-MS, 25/09/2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:6724BDBF

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 661/2017.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47, XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica Convocado, com fundamento no Art. 37 da Lei Complementar nº 061/2014, de 12 de dezembro de 2014, a Professora Rosa Rodrigues de Paulo, Nível II, Categoria A, para ministrar aulas em caráter temporário no Centro de Educação Infantil Bodoquena, para substituir professor afastado do trabalho por folga de aniversário no dia 27/09/2017.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Bodoquena-MS, 27/09/2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:15A29A27

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA LICITAÇÃO Nº. 45/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 214/2017

O Município de Bodoquena – Estado de Mato Grosso do Sul, através do (a) pregoeiro (a) designado (a) pelo Decreto 001/ADM/2017 torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Contratação de empresa especializada em execução dos serviços de ferragens/moldura de ferro com tela de proteção e serviço de instalação na Quadra de Esportes da Escola João Batista Pacheco do Município de Bodoquena- MS.
Empresa (s)
JOÃO F. NAPOLITANO –ME
Valor Homologado
R$ 7.900,00 R$ (sete mil e novecentos reais)
Valor Global: R$ 7.900,00(sete mil e novecentos reais).
Data: 26/10/2017
HOMOLOGO e ADJUDICO o resultado proferido pela comissão, no processo acima mencionado, em favor das Empresas vencedoras.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvânia Moreira Rosa
Código Identificador:698D8D85

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0183 DE 3 DE JULHO DE 2.017

Dispõe sobre abertura de Credito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 732 de 16/02/2017

KAZUTO HORII, Prefeito Municipal de Bodoquena/MS., Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar , no valor de R$ 17.050,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSIST. SOCIAL	
04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
04.02.08.244.3042.008-339014-DIARIAS - CIVIL	550,00
04.02.08.244.3042.008-339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURI	16.500,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSIST. SOCIAL	
04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
04.02.08.244.3012.063-339030-MATERIAL DE CONSUMO	16.500,00
04.02.08.244.3042.008-339030-MATERIAL DE CONSUMO	550,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 3 DE JULHO DE 2.017

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Silva Avelar
Código Identificador:46C620B9

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONVITE Nº. 09/2017

O Município de Bonito – Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação designada pelo **Decreto 109/2017 e 147/2017**, torna público o resultado do processo supra.
Objeto: Aquisição de toners e cartuchos para atender a demanda do Município.
Vencedor:
Empresa Connections Informática Ltda.
Valor: R$ 37.993,00 (trinta e sete mil novecentos e noventa e três reais).
Data: 27/10/2017.
Fica HOMOLOGADO o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação, no Processo acima mencionado.

ODILSON ARRUDA SOARES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:079FA537

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 075/2017

O MUNICIPIO DE BONITO/MS, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público a abertura da Licitação, na Modalidade Pregão Presencial, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Municipal 061/2006 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações e Lei Complementar nº. 123/06, conforme adiante especificada:
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos odontológicos e autoclaves da Secretaria Municipal de Saúde (12 gabinetes, sendo 10 na área urbana e 02 na área rural) no Município de Bonito/MS.
ABERTURA DA SESSÃO: 13 de novembro de 2017.
HORAS: 08h00min.
LOCAL: Prefeitura Municipal de Bonito/MS, sito a Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, Centro. O edital com os dados completos encontra–se disponível aos interessados no endereço acima especificado, gratuitamente.

Bonito/MS, 27 de outubro de 2017.

Assinado na Autorização
Celso Henrique Miguel Poli
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:684B4828

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.136/2017-RH

Dispõe sobre a designação de servidor e concessão de Adicional de Insalubridade e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **ROBERTO SEBASTIÃO DA SILVA**, ocupando o Cargo Efetivo de Borracheiro, para desempenhar suas atividades como Motorista de Ônibus Escolar, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 125, de 06 de janeiro de 2017.

Art. 2º. Conceder, Adicional de Insalubridade de 20% (vinte por cento) ao servidor **ROBERTO SEBASTIÃO DA SILVA**, ocupando o Cargo Efetivo de Borracheiro, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do art. nº 87 da Lei Complementar nº 103, de 27 de janeiro de 2014, e Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT), de abril, maio e junho de 2017.

Art. 3º. Revogar a Portaria nº. 443/07-RH, de 25 de julho de 2007.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário

Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 01.10.2017.**

Bonito/MS, 26 de outubro de 2017.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizabete Morales Guedes Alves
Código Identificador:18F230C5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 097 18 DE JULHO DE 2017. - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre suplementação de elementos de despesas por anulação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, bem como a na Lei nº. 1.428 de 07 de julho de 2016, concomitantemente com a Lei n.º 1.443 de 29 de Dezembro de 2016 e disposições da Lei n° 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do art. 14 §2º, II da Lei n.º 1.428 de 07 de julho de 2016 concomitantemente ao Art. 9 da Lei nº. 1.443 de 29 de Dezembro de 2016, suplementa por anulação as unidades orçamentárias que menciona, utilizando recursos de acordo com o inciso III, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, discriminadas como segue:

SUPLEMENTAÇÃO DOS ELEMENTOS:
03.00 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
03.01 - Gabinete do Secretário de Administração e Finanças
04.122.202 - Desenvolvimento de Atividades Administrativas e Financeiras
2.004 - Gestão das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 431 - Valor R$ 40.000,00(Quarenta mil reais)
03.00 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
03.01 - Gabinete do Secretário de Administração e Finanças
04.129.202 - Desenvolvimento de Atividades Administrativas e Financeiras
2.005 - Operacionalização do Processo de Arrecadação de Receita e de Fiscalização
33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Ficha 435 - Valor R$ 5.000,00(Cinco mil reais)
05.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social
05.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.302 - Políticas Públicas de Assistência Social - Órgão Gestor
2.013 - Desenvolvimento das Políticas Sociais
33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Ficha 40 - Valor R$ 83.000,00(Oitenta e três mil reais)
05.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social
05.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.302 - Políticas Públicas de Assistência Social - Órgão Gestor
2.046 - Apoio a Entidades Não Governamentais
33.50.43.00 - Subvenções sociais - Ficha 204 - Valor R$ 25.000,00(Vinte e cinco mil reais)
05.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social
05.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.303 - Política Social de Proteção Básica - CRAS
2.014 - Desenvolvimento das Políticas Sociais da Proteção Básica
33.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita - Ficha 29 - Valor R$ 15.200,00(Quinze mil reais)
05.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social
05.02 - Fundo Municipal de Investimento Social
08.244.302 - Políticas Públicas de Assistência Social - órgão gestor
2.016 - Investimento Social e Cidadania
33.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita - Ficha 351 - Valor R$ 8.050,00 (Oito mil e cinquenta reais)
06.00 - Secretaria Municipal de Saúde
06.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.122.305 - Saúde Pública para todos
2.018 - Operacionalização das Atividades de Saúde Pública Municipal
31.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Ficha 128 - Valor R$ 512.000,00(Quinhentos e doze mil reais)
31.90.13.00 - Obrigações Patronais - Ficha 129 - Valor R$ 33.000,00(Trinta e três mil reais)
44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Ficha 19 - Valor R$ 2.000,00(Dois mil reais)
06.00 - Secretaria Municipal de Saúde
06.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.304.306 - Saúde, bem estar para uma população
2.019 - Bloco Piso Atenção Básica
31.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Ficha 142 - Valor R$ 35.000,00(Trinta e cinco mil reais)
07.00 - Secretaria Municipal de Turismo, Industria e Comércio
07.02 - Fundo Municipal de Turismo
23.691.401 - Desenvolvimento Turístico Sustentável
2.025 - Manutenção e Gestão do Monumento Natural Gruta do Lago Azul
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 369 - Valor R$ 150.000,00(Cento e cinquenta mil reais)
07.00 - Secretaria Municipal de Turismo, Industria e Comércio
07.02 - Fundo Municipal de Turismo
23.691.401 - Desenvolvimento Turístico Sustentável
2.051 - Fomento ao Turismo
33.90.30.00 - Material de Consumo - Ficha 233 - Valor R$ 10.000,00(Dez mil reais)
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 233 - Valor R$ 300.000,00(Trezentos mil reais)
08.00 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
08.01 - Gabinete do Secretário de Meio Ambiente
18.541.402 - Conservação do Meio Ambiente
2.026 - Conservação e Manutenção do Meio Ambiente do Municipio
31.90.13.00 - Obrigações Patronais - Ficha 529 - Valor R$ 9.949,80(Nove mil novecentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos)
31.91.13.00 - Obrigações Patronais - Previdência - Ficha 529 - Valor R$ 9.949,80(Nove mil novecentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos)
08.00 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
08.02 - Fundo Municipal do Meio Ambiente
18.542.402 - Conservação do Meio Ambiente
2.054 - Gestão do Aterro Controlado da UTL e da Coleta Seletiva e Reciclagem
33.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita - Ficha 685 - Valor R$ 2.496,00(Dois mil quatrocentos e noventa e seis reais)
10.00 - Secretaria Municipal de Produção e Desenvolvimento Rural
10.01 - Gabinete do Secretário da Seprodes
20.605.403 - Desenvolvimento social sustentável
2.032 - Desenvolvimento das Atividades da Secretaria Municipal de Produção e Desenvolvimento rural
33.90.30.00 - Material de consumo - Ficha 123 - Valor R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)
16.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
16.01 - Gabinete do Secretário de Educação e Cultura
12.361.301 - Educação, construindo um futuro melhor
2.083 - Gerenciamento da Etapa do Ensino Fundamental
31.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Ficha 583 - Valor R$ 560.000,00(Quinhentos e sessenta mil reais)
31.91.13.00 - Obrigações Patronais - Previdência Ficha 586 - Valor R$ 66.000,00(Sessenta e seis mil reais)
VALOR TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 1.916.645,60 (Um milhão novecentos e dezesseis mil seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos)

Art. 2º. Nos termos do art. 14 §2º, II da Lei n.º 1.428 de 07 de julho de 2016 concomitantemente ao Art. 9 da Lei nº. 1.443 de 29 de Dezembro de 2016, anula as unidades orçamentárias que menciona, discriminadas como segue:

08.00 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
08.02 - Fundo Municipal do Meio Ambiente
18.542.402 - Conservação do Meio Ambiente
2.054 - Gestão do Aterro Controlado da UTL e da Coleta Seletiva e Reciclagem
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 324 - Valor R$ $ 2.496,00(Dois mil quatrocentos e noventa e seis reais)
10.00 - Secretaria Municipal de Produção e Desenvolvimento Rural
10.01 - Gabinete do Secretário da Seprodes
20.605.403 - Desenvolvimento social sustentável
2.032 - Desenvolvimento das Atividades da Secretaria Municipal de Produção e Desenvolvimento rural
33.90.30.00 - Material de consumo - Ficha 122 - Valor R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Jurídica - Ficha 124 - Valor R$ 20.000,00(Vinte mil reais)
06.00 - Secretaria Municipal de Saúde
06.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.304.306 - Saúde, bem estar para uma população
2.019 - Bloco Piso Atenção Básica
31.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Ficha 172 - Valor R$ 95.000,00(Noventa e cinco mil reais)
31.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Ficha 328 - Valor R$ 2.000,00(Dois mil reais)
31.90.13.00 - Obrigações Patronais - Ficha 143 - Valor R$ 35.000,00(Trinta e cinco mil reais)
31.90.13.00 - Obrigações Patronais - Ficha 173 - Valor R$ 23.000,00(Vinte e três mil reais)
33.90.30.00 - Material de Consumo - Ficha 473 - Valor R$ 15.000,00(Quinze mil reais)
06.00 - Secretaria Municipal de Saúde
06.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.122.305 - Saúde Pública para todos
1.004 - Bloco de Investimento na rede de serviços em saúde
44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Ficha 467 - Valor R$ 2.000,00(Dois mil reais)
06.00 - Secretaria Municipal de Saúde
06.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.306 - Saúde, bem estar para uma população
2.020 - Bloco Média e Alta Complexidade - MAC
33.90.30.00 - Material de Consumo - Ficha 5- Valor R$ 25.000,00(Vinte mil reais)
06.00 - Secretaria Municipal de Saúde
06.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.306 - Saúde, bem estar para uma população
2.021 - Bloco Assistência Farmaucetica
33.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita - Ficha 230 - Valor R$ 12.000,00(Doze mil reais)
06.00 - Secretaria Municipal de Saúde
06.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.122.305 - Saúde Pública para todos
2.018 - Operacionalização das Atividades de Saúde Pública Municipal
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 135 - Valor R$ 250.000,00(Duzentos e cinquenta reais)
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 472 - Valor R$ 30.000,00(Trinta mil reais)
05.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social
05.02 - Fundo Municipal de Investimento Social
08.244.302 - Políticas Públicas de Assistência Social - órgão gestor
2.016 - Investimento Social e Cidadania
33.50.43.00 - Subvenções Sociais - Ficha 348 - Valor R$ 5.000,00(Cinco mil reais)
33.90.14.00 - Diárias - Civil - Ficha 349 - Valor R$ 50,00(Cinquenta reais)
33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Ficha 353 - Valor R$ 3.000,00(Três mil reais)
05.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social
05.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.303 - Política Social de Proteção Básica - CRAS
2.014 - Desenvolvimento das Políticas Sociais da Proteção Básica
33.90.30.00 -Material de Consumo - Ficha 17 - Valor R$ 15.200,00(Quinze mil e duzentos reais)
05.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social
05.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.303 - Política Social de Proteção Básica - CRAS
2.014 - Desenvolvimento das Políticas Sociais da Proteção Básica
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 28 - Valor R$ 25.000,00(Vinte e cinco mil reais)
16.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
16.02 - FUNDEB
12.361.301 - Educação, construindo um futuro Melhor
2.092 - Gerenciamento do ensino fundamental do município 60%
31.90.11.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Ficha 653 - Valor R$ 300.000,00(Trezentos mil reais)
16.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
16.02 - FUNDEB
12.365.301 - Educação, construindo um futuro Melhor
2.094 - Gerenciamento do Ensino Infantil Municipal 60%
31.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Ficha 666 - Valor R$ 326.000,00(Trezentos e vinte e seis mil reais)
03.00 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
03.01 - Gabinete do Secretário de Administração e Finanças
04.122.202 - Desenvolvimento de Atividades Administrativas e Financeiras
2.004 - Gestão das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças
31.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Ficha 424 - Valor R$ 444.899,60(Quatrocentos e quarenta e quatro mil oitocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)
03.00 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
03.02 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Bonito
09.272.203 - Administração da Previdência Própria
2.057 - Reserva do RPPS
77.99.99.99 - Reserva do RPPS - Ficha 225 - Valor R$ 283.000,00(Duzentos e oitenta e tres mil reais)
VALOR TOTAL DAS ANULAÇÕES R$ 1.916.645,60 (Um milhão novecentos e dezesseis mil seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos)

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Almeida Marks
Código Identificador:71938495

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 052/2017, de 19 de Outubro de 2017.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, em reunião ordinária do dia **19 de Outubro de 2017**, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.698 de 02 de Setembro de 2010 e, considerando a Norma Operacional Básica - NOB/12,

R E S O L V E:
Art. 1º Aprovar o Parecer realizado pelos membros do Conselho Municipal de Assistência Social Referente à **Entidade Sociedade de Proteção aos Idosos de Camapuã - ASILO,** no ano de dois mil e dezessete.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Camapuã/MS 19 de Outubro de 2017.

ELIANE CRISTINA TETILIA DIAS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Lilyht Fernandes Rezende
Código Identificador:2F5957C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 053/2017, de 19 de Outubro de 2017.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, em reunião ordinária do dia **19 de Outubro de 2017**, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.698 de 02 de Setembro de 2010 e, considerando a Norma Operacional Básica - NOB/12,

R E S O L V E:
Art. 1º Aprovar o Parecer realizado pelos membros do Conselho Municipal de Assistência Social Referente à **Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Camapuã- APAE,** no ano de dois mil e dezessete.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Camapuã/MS 19 de Outubro de 2017.

ELIANE CRISTINA TETILIA DIAS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Lilyht Fernandes Rezende
Código Identificador:70E07006

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 054/2017, de 19 de Outubro de 2017.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, em reunião ordinária do dia **19 de Outubro de 2017**, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.698 de 02 de Setembro de 2010 e, considerando a Norma Operacional Básica - NOB/12,

R E S O L V E:
Art. 1º Aprovar o Parecer realizado pelos membros do Conselho Municipal de Assistência Social Referente à Entidade **Comunidade Kolping de Camapuã,** no ano de dois mil e dezessete.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Camapuã/MS 19 de Outubro de 2017.

ELIANE CRISTINA TETILIA DIAS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Lilyht Fernandes Rezende
Código Identificador:65CB91E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 055/2017, de 19 de Outubro de 2017.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, em reunião ordinária do dia **19 de Outubro de 2017**, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.698 de 02 de Setembro de 2010 e, considerando a Norma Operacional Básica - NOB/12,

R E S O L V E:
Art. 1º Aprovar o Parecer realizado pelos membros do Conselho Municipal de Assistência Social Referente à Entidade **Associação dos Produtores de Mandioca de Camapuã- PROMANDIOCA,** no ano de dois mil e dezessete.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Camapuã/MS 19 de Outubro de 2017.

ELIANE CRISTINA TETILIA DIAS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Lilyht Fernandes Rezende
Código Identificador:8E888B14

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 056/2017, de 19 de Outubro de 2017.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, em reunião ordinária do dia **19 de Outubro de 2017**, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.698 de 02 de Setembro de 2010 e, considerando a Norma Operacional Básica - NOB/12,

R E S O L V E:
Art. 1º Aprovar o Parecer realizado pelos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, referente ao serviço **Centro de Referencia de Assistência Social - CRAS,** no ano de dois mil e dezessete.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Camapuã/MS 19 de Outubro de 2017.

ELIANE CRISTINA TETILIA DIAS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Lilyht Fernandes Rezende
Código Identificador:CC48342E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 057/2017, de 19 de Outubro de 2017.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, em reunião ordinária do dia **19 de Outubro de 2017**, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.698 de 02 de Setembro de 2010 e, considerando a Norma Operacional Básica - NOB/12,

R E S O L V E:
Art. 1º Aprovar o Parecer realizado pelos membros do Conselho Municipal de Assistência Social Referente ao serviço **Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS,** no ano de dois mil e dezessete.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Camapuã/MS 19 de Outubro de 2017.

ELIANE CRISTINA TETILIA DIAS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Lilyht Fernandes Rezende
Código Identificador:477A1278

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 058/2017, de 19 de Outubro de 2017.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, em reunião ordinária do dia **19 de Outubro de 2017**, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.698 de 02 de Setembro de 2010 e, considerando a Norma Operacional Básica - NOB/12,

R E S O L V E:
Art. 1º - Aprovar a Prestação de contas da Entidade **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE**, referente 8º parcela do Convenio Estadual Nº 003/2017(FEAS), no Valor de **R$ 1.287,30** (Hum mil e duzentos e oitenta e sete reais e trinta centavos).
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário..

Camapuã-MS, 19 de Outubro de 2017.

ELIANE CRISTINA TETILIA DIAS
Presidenta do CMAS

Publicado por:
Lilyht Fernandes Rezende
Código Identificador:3EB493FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 059/2017, de 19 de Outubro de 2017.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, em reunião ordinária do dia **19 de Outubro de 2017**, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.698 de 02 de Setembro de 2010 e, considerando a Norma Operacional Básica - NOB/12,

R E S O L V E:
Art. 1º - Aprovar as Prestações de contas da Entidade **Sociedade de Proteção aos Idosos de Camapuã- ASILO**, Referente a 9° parcela do Termo de Colaboração nº 002/2017 com a Prefeitura.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 19 de Outubro de 2017.

ELIANE CRISTINA TETILIA DIAS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Lilyht Fernandes Rezende
Código Identificador:D8B38592

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 013/2017 de 23 de Outubro de 2017.

A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, em uma reunião ordinária do dia **23 de Outubro de 2017**, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.944, de 19 de setembro de 2014.

Resolve:
Art. 1º - Aprovar o Relatório de Vizita Técnica realizado pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na Entidade **Associação Beneficente de Camapuã- Casa de Amparo às crianças carentes Creche Menino Jesus**, no ano de dois mil e Dezessete.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. .

Camapuã-MS, 23 de Outubro de 2017.

ANA KARINA DE CARVALHO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Lilyht Fernandes Rezende
Código Identificador:FD489FC2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 014/2017 de 23 de Outubro de 2017.

A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, em uma reunião ordinária do dia **23 de Outubro de 2017**, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.944, de 19 de setembro de 2014.

Resolve:
Art. 1º - Aprovar o Relatório de Vizita Técnica realizado pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na Entidade **Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Camapuã- APAE**, no ano de dois mil e Dezessete.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. .

Camapuã-MS, 23 de Outubro de 2017.

ANA KARINA DE CARVALHO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Lilyht Fernandes Rezende
Código Identificador:17326C82

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 015/2017 de 23 de Outubro de 2017.

A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, em uma reunião ordinária do dia **23 de Outubro de 2017**, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.944, de 19 de setembro de 2014.

Resolve:
Art. 1º - Aprovar o Relatório de Vizita Técnica realizado pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na Entidade **Comunidade Kolping de Camapuã**, no ano de dois mil e Dezessete.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. .

Camapuã-MS, 23 de Outubro de 2017.

ANA KARINA DE CARVALHO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Lilyht Fernandes Rezende
Código Identificador:F81EC4C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 016/2017 de 23 de Outubro de 2017.

A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, em uma reunião ordinária do dia **23 de Outubro de 2017**, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.944, de 19 de setembro de 2014.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Vizita Técnica realizado pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no serviço **Família Acolhedora,** no Centro de Referência Especializada de Assistência Social- CREAS, no ano de dois mil e Dezessete.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. .

Camapuã-MS, 23 de Outubro de 2017.

ANA KARINA DE CARVALHO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Lilyht Fernandes Rezende
Código Identificador:4703BF53

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 017/2017 de 23 de Outubro de 2017.

A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, em uma reunião ordinária do dia **23 de Outubro de 2017**, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.944, de 19 de setembro de 2014.

Resolve:
Art. 1º - Aprovar o Relatório de Vizita Técnica realizado pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no serviço **Medidas Socioeducativas,** no Centro de Referência Especializada de Assistência Social- CREAS, no ano de dois mil e Dezessete.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. .

Camapuã-MS, 23 de Outubro de 2017.

ANA KARINA DE CARVALHO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Lilyht Fernandes Rezende
Código Identificador:E5C6C804

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - PREVSAPUCAIA
APOSENTADORIA

PORTARIA Nº 54 DE 01 DE OUTUBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade a servidora MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS SOUSA."

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Coronel Sapucaia – PREVI SAPUCAIA, **Rosangela Cavazzani Luca,** no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal e redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o Artigo 41 da Lei Complementar Municipal nº 49/2015, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de **Aposentadoria Por Idade,** a servidora pública municipal **MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS SOUSA,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Trabalhador Braçal, Nível II – Classe D, com proventos proporcionais ao Tempo de Contribuição, conforme Processo Administrativo 2017.02.03171P.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/10/2017.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Coronel Sapucaia - MS, 01 de outubro 2017.

ROSANGELA CAVAZZANI LUCA
Diretora Presidente

Publicado por:
Rosangela Cavazzani Luca
Código Identificador:032D7FEF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - PREVSAPUCAIA
APOSENTADORIA

PORTARIA Nº 55, DE 01 DE OUTUBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade ao servidor ASSUERO FIORI."

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Coronel Sapucaia – PREVI SAPUCAIA, **Rosangela Cavazzani Luca,** no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal e redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o Artigo 41 da Lei Complementar Municipal nº 49/2015, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de **Aposentadoria Por Idade,** ao servidor público municipal **ASSUERO FIORI,** ocupante do cargo de provimento efetivo de auxiliar de serviço geral, Nível II– Classe B, com proventos proporcionais ao Tempo de Contribuição, conforme Processo Administrativo 2017.02.03172P.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/10/2017.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Coronel Sapucaia - MS, 01 de outubro de 2017.

ROSANGELA CAVAZZANI LUCA
Diretora Presidente

Publicado por:
Rosangela Cavazzani Luca
Código Identificador:F7CA41EA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 108/2017
Processo nº 088/2017
Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS** e a empresa **WV ENGENHARIA, PERICIAS E AVALIAÇÕES LTDA - ME**
Objeto: TEM POR OBJETO A ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTO TECNICO DO VALOR DA TERRA (VTN) DO MUNICIPIO DE CORONEL SAPUCAIA.
Dotação Orçamentária:
2 - 04.04.01-04.122.0200.2-106-3.3.90.39.00-0.1.00-000
Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais)
Vigência: 19/07/2017 à 18/08/2017
Data da Assinatura: 19/07/2017
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.

Assinam: IVAN ADRIAN VERMOLHEN, pela contratante e WAGNER DE OLIVEIRA F., pela contratada.

Publicado por:
Gesica Maiara Nunes Arevalos
Código Identificador:188562CF

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 116/2017
Processo nº 095/2017
Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS** e a empresa **S. M. F. PERDOMO – ME**
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA PREVIDENCIA SOCIAL DE CORONEL SAPUCAIA
Dotação Orçamentária:
11 - 13.13.01-09.122.3000.2-181-4.4.90.52.00-0.1.03-000
Valor: R$ 4.502,00 (quatro mil e quinhentos e dois reais)
Vigência: 09/08/2017 à 08/09/2017
Data da Assinatura: 09/08/2017
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.
Assinam: Rosangela Cavazzani Luca, pela contratante e Jeferson Perdomo, pela contratada.

Publicado por:
Gesica Maiara Nunes Arevalos
Código Identificador:16B3D9EB

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 129/2017
Processo nº 096/2017
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS e a empresa DADALTO & BARBOSA LTDA
Objeto: Tem por o objeto a presente licitação a seleção de fornecedores para selecionar proposta mais vantajosa para a administração visando a Aquisição de Materiais e serviços Gráficos para usufruto das secretarias, gerando assim o melhor andamento da gestão.
Dotação Orçamentária:
2 - 04.04.01-04.122.0200.2-106-3.3.90.39.00-0.1.00-000
2 - 05.05.01-04.122.0300.2-109-3.3.90.39.00-0.1.00-000
2 - 06.06.01-12.361.0400.2-110-3.3.90.39.00-0.1.15-049
2 - 06.06.01-12.361.0400.2-114-3.3.90.39.00-0.1.01-000
2 - 06.06.01-12.365.0400.2-115-3.3.90.39.00-0.1.15-049
2 - 10.10.01-27.122.0800.2-156-3.3.90.39.00-0.1.00-000
2 - 11.11.01-04.122.0900.2-142-3.3.90.39.00-0.1.00-000
4 - 08.08.04-08.244.0601.2-167-3.3.90.39.00-0.1.29-000
5 - 07.07.01-10.122.0500.2-127-3.3.90.39.00-0.1.02-000
5 - 07.07.02-10.301.0502.2-126-3.3.90.39.00-0.1.14-009
5 - 07.07.02-10.301.0502.2-139-3.3.90.39.00-0.1.14-008
5 - 07.07.02-10.302.0503.2-107-3.3.90.39.00-0.1.02-000
5 - 07.07.02-10.305.0504.2-125-3.3.90.39.00-0.1.14-012
Valor: R$ 54.600,50 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais e cinquenta centavos)
Vigência: 04/09/2017 à 04/02/2018
Data da Assinatura: 04/09/2017
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.
Assinam: Aldacir Antônio da Silva Cardinal, Ivone Paetzold Soares, Adriane Paetzold, Jairo Horts Martins, Maria Eva, Ivan Adriano Vermohlen, Marcio Abdallah, Flávio Galdino Da Silva pela contratante e JOÃO NOADIR DADALTO, pela contratada.

Publicado por:
Gesica Maiara Nunes Arevalos
Código Identificador:107153C2

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 130/2017
Processo nº 096/2017
Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS** e a empresa **LIMA & MENDONÇA LTDA – ME**
Objeto: Tem por o objeto a presente licitação a seleção de fornecedores para selecionar proposta mais vantajosa para a administração visando a Aquisição de Materiais e serviços Gráficos para usufruto das secretarias, gerando assim o melhor andamento da gestão.
Dotação Orçamentária:
2 - 04.04.01-04.122.0200.2-106-3.3.90.39.00-0.1.00-000
2 - 05.05.01-04.122.0300.2-109-3.3.90.39.00-0.1.00-000
2 - 06.06.01-12.361.0400.2-110-3.3.90.39.00-0.1.15-049
4 - 08.08.04-08.244.0601.2-167-3.3.90.39.00-0.1.29-000
5 - 07.07.02-10.301.0502.2-126-3.3.90.39.00-0.1.14-009
5 - 07.07.02-10.301.0502.2-139-3.3.90.39.00-0.1.14-008
5 - 07.07.02-10.305.0504.2-125-3.3.90.39.00-0.1.14-012
Valor: R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)
Vigência: 04/09/2017 à 04/02/2018
Data da Assinatura: 04/09/2017
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.
Assinam: Aldacir Antônio da Silva Cardinal, Ivone Paetzold Soares, Adriane Paetzold, Jairo Horts Martins, Maria Eva, Ivan Adriano Vermohlen, Marcio Abdallah, Flávio Galdino Da Silva pela contratante e ANTONIO MENDONÇA, pela contratada.

Publicado por:
Gesica Maiara Nunes Arevalos
Código Identificador:55FC637E

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 117/2017
Processo nº 097/2017
Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS** e a empresa **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL (CONISUL)**
Objeto: ADESÃO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UTILIZAÇÃO DOS PLANOS DE MANEJO DO APA DO RIO IGUATEMI.
Dotação Orçamentária:
2 - 11.11.01-18.541.0902.2-140-3.3.90.39.00-0.1.00-000
Valor: R$ 29.396,94 (vinte e nove mil e trezentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos)
Vigência: 17/08/2017 à 31/12/2017
Data da Assinatura: 17/08/2017
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.
Assinam: Rudi Paetzold, pela contratante e VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, pela contratada.

Publicado por:
Gesica Maiara Nunes Arevalos
Código Identificador:28FFD484

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2017

O MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio designado através do Decreto nº. 075/2017, de 01 de junho de 2017, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **"Menor Preço por Item"**, O objeto da presente licitação é aquisição de Material de Construção para ser utilizado para execução de Drenagem Pluvial nas localidades de zona urbana, aldeia indígena e zona rural do município de Coronel Sapucaia – MS, em atendimento à Secretaria de Obras e Infraestrutura consoante neste EDITAL e seus anexos quais sejam, em conformidades com as quantidades detalhadas no **Termo de Referência**, ***Anexos e Proposta de Preços***, parte integrante da licitação em epígrafe.

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação serão no dia 16 de Novembro de 2017, às 09h00min, na sala de reunião de Licitação e

Contratos, localizada a Avenida Abílio Espindola Sobrinho, 570, JD Seriema - Coronel Sapucaia – MS.

Retirada do Edital: O Edital só poderá ser pessoalmente obtido na sala de reunião de Licitação e Contratos, mediante o recolhimento de taxa no valor de R$ 50,00 (cinquenta) reais, no endereço supracitado, através de fotocópias ou pen drive os quais serão fornecidos pelos interessados. Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3483-1144 ou 3483-1142.

Coronel Sapucaia – MS, em 09 de Outubro de 2017.

ONILDES BARROS RODRIGUES
Pregoeiro/Oficial
Decreto n°075/2017

Publicado por:
Gesica Maiara Nunes Arevalos
Código Identificador:0F09DA54

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 551/2017 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

"Nomeia Candidato Aprovado em Concurso Publico de Provas e Títulos do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Deodapolis Ms que menciona e dá outras providências".

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município, expede o seguinte ato:
R E S O L V E:
ARTIGO 1º- NOMEAR A **SRª ERIKA YURI KAWAKITA**. Para Ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de **VETERINARIO, símbolo ANS, Classe G.** Classificado em 2º lugar. Conforme EDITAL Nº 018/2016 – HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PUBLICO DE PROVAS E TITULOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE DEODAPOLIS MS, Em vagas Previstas conforme o Anexo I - Tabela 5 – Grupo Ocupacional VI da Lei Complementar Municipal nº 007/2015 DE 16/12/2015 – PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ESTATUTARIOS DO MUNICIPIO DE DEODAPOLIS MS.
ARTIGO 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, e seus efeitos retroagem a 09/10/2017. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodapolis, Ms, Estado do Mato Grosso do Sul, em 26 de Outubro de 2017.

VALDIR LUIZ SARTOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Raimundo de Souza
Código Identificador:71D9E186

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Adjudico o procedimento licitatório, referente ao Processo Licitatório nº 121/2017 na Modalidade Pregão Presencial nº 062/2017, cujo objeto é Locação de 03 multifuncionais, copiadoras digitais para atendimento da Secretaria Municipal de Administração e 05 multifuncionais, copiadoras digitais para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, perante as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), ou Microempreendedores Individuais (MEI), em favor da Empresa: TEC MAQ LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, com o valor total de: R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

Deodápolis - MS, 27 de outubro de 2017.

CLOVIS DE SOUZA LIMA
Pregoeiro Oficial

Homologo o procedimento licitatório, Proferido pelo Pregoeiro, referente ao Processo Licitatório nº 121/2017 na Modalidade Pregão Presencial nº 062/2017, Locação de 03 multifuncionais, copiadoras digitais para atendimento da Secretaria Municipal de Administração e 05 multifuncionais, copiadoras digitais para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde,, perante as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), ou Microempreendedores Individuais (MEI).

Deodápolis – MS, 27 de outubro de 2017.

VALDIR LUIZ SARTOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valentina
Código Identificador:27F22220

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 314/2017

"Designar Servidor para Exercer as funções que Especifica e dá outras Providências"

AGUINALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Designar, na forma do Art. 67 da Lei 8.666/93, o Sr. Anderson Camilo Lazari, Diretor de Departamento de Controle de Estoque e Compras, para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos nº 117/2017 e 118/2017, referentes ao Processo Administrativo nº 042/2017, Pregão Presencial nº 029/2017.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, seus efeitos serão contados a partir de 18 de setembro de 2017.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO VIGÉSIMO SEXTO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

AGUINALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edson de Biagg Custódio Junior
Código Identificador:BE7B6F38

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 315/2017

"Designar Servidor para Exercer as funções que Especifica e dá outras Providências"

AGUINALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Designar, na forma do Art. 67 da Lei 8.666/93, o Sr. Edvaldo José de Souza, Diretor do Departamento de Meio Ambiente, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 120/2017, referente ao Processo Administrativo nº 045/2017, Pregão Presencial nº 030/2017.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, seus efeitos serão contados a partir de 25 de setembro de 2017.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO VIGÉSIMO SEXTO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

AGUINALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edson de Biagg Custódio Junior
Código Identificador:9F8312CB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 316/2017

"Designar Servidor para Exercer as funções que Especifica e dá outras Providências"

AGUINALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Designar, na forma do Art. 67 da Lei 8.666/93, o Sr. Edvaldo José de Souza, Diretor do Departamento de Meio Ambiente, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 121/2017, referente ao Processo Administrativo nº 040/2017, Pregão Presencial nº 027/2017.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, seus efeitos serão contados a partir de 2 de outubro de 2017.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO VIGÉSIMO SEXTO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

AGUINALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edson de Biagg Custódio Junior
Código Identificador:1036D954

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 317/2017

"Designar Servidor para Exercer as funções que Especifica e dá outras Providências"

AGUINALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Designar, na forma do Art. 67 da Lei 8.666/93, o Sr. Anderson Camilo Lazari, Diretor do Departamento de Controle de Estoque e Compras, para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos nº 122/2017 e 123/2017, referentes ao Processo Administrativo nº 048/2017, Pregão Presencial nº 031/2017.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, seus efeitos serão contados a partir de 2 de outubro de 2017.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO VIGÉSIMO SEXTO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

AGUINALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edson de Biagg Custódio Junior
Código Identificador:D21B33FA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 318/2017

"Designar Servidor para Exercer as funções que Especifica e dá outras Providências"

AGUINALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Designar, na forma do Art. 67 da Lei 8.666/93, o Sr. Luiz Carlos da Silva, Diretor do Departamento de Agricultura e Pecuária, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 124/2017, referente ao Processo Administrativo nº 049/2017, Pregão Presencial nº 032/2017.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, seus efeitos serão contados a partir de 5 de outubro de 2017.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO VIGÉSIMO SEXTO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

AGUINALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edson de Biagg Custódio Junior
Código Identificador:83C2147C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 319/2017

"Designar Servidor para Exercer as funções que Especifica e dá outras Providências"

AGUINALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Designar, na forma do Art. 67 da Lei 8.666/93, o Sr. Luiz Carlos da Silva, Diretor do Departamento de Agricultura e Pecuária, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 125/2017, referente ao Processo Administrativo nº 050/2017, Pregão Presencial nº 033/2017.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, seus efeitos serão contados a partir de 5 de outubro de 2017.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO VIGÉSIMO SEXTO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

AGUINALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edson de Biagg Custódio Junior
Código Identificador:51A8886C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 320/2017

"Designar Servidor para Exercer as funções que Especifica e dá outras Providências"

AGUINALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Designar, na forma do Art. 67 da Lei 8.666/93, o Sr. Anderson Camilo Lazari, Diretor do Departamento de Controle de Estoque e Compras, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 126/2017, referente ao Processo Administrativo nº 051/2017, Pregão Presencial nº 034/2017.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, seus efeitos serão contados a partir de 6 de outubro de 2017.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO VIGÉSIMO SEXTO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

AGUINALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edson de Biagg Custódio Junior
Código Identificador:2CDD1F1E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 321/2017

"Designar Servidor para Exercer as funções que Especifica e dá outras Providências"

AGUINALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Designar, na forma do Art. 67 da Lei 8.666/93, o Sr. Fabio Maia de Lima, Digitador Operacional, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 127/2017, referente ao Processo Administrativo nº 044/2017, Concorrência Pública nº 003/2017.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, seus efeitos serão contados a partir de 10 de outubro de 2017.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO VIGÉSIMO SEXTO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

AGUINALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edson de Biagg Custódio Junior
Código Identificador:93176B6C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Eldorado/MS, através do Pregoeiro Oficial e equipe de apoio, torna público aos interessados o seguinte resultado:
PROCESSO Nº: 0052/2017
MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 0035/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ACADEMIA AO AR LIVRE, COM RECURSOS PROVENIENTES DO PROCESSO/SES/MS 27/002032/16 E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO.
Vencedor: URSSUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI - EPP, no Anexo I - Lote: 1, totalizando R$ 11.399,98 (onze mil e trezentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos);

Eldorado/MS, 26 de outubro de 2017.

EDSON DE BIAGG CUSTODIO JUNIOR
Pregoeiro Oficial

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.

Eldorado/MS, 26 de outubro de 2017.

AGUINALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edson de Biagg Custódio Junior
Código Identificador:E4CD3B4D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Eldorado/MS, através do Pregoeiro Oficial e equipe de apoio, torna público aos interessados o seguinte resultado:
PROCESSO Nº: 0053/2017
MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 0036/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ACADEMIA AO AR LIVRE, COM RECURSOS PROVENIENTES DO PROCESSO/SES/MS 27/002031/16 E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO.
Vencedor: S. O. ZIOBER & CIA EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA - EPP, no Anexo I - Lote: 1, totalizando R$ 11.174,95 (onze mil e cento e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos);

Eldorado/MS, 26 de outubro de 2017.

EDSON DE BIAGG CUSTODIO JUNIOR
Pregoeiro Oficial

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.

Eldorado/MS, 26 de outubro de 2017.

AGUINALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edson de Biagg Custódio Junior
Código Identificador:EE09BA84

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA/DEMTRAT Nº. 0001/2017

"CREDENCIA POLICIAIS MILITARES COMO AGENTES DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **Diretor Municipal de Transporte e Trânsito** do município de Eldorado – Mato Grosso do Sul, usando das competências previstas no Art. 24 da Lei Federal nº. 9503 de 23 de Setembro de 1997 e suas alterações, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CBT.

RESOLVE:

Art. 1º. Credenciar os Policiais Militares abaixo relacionados como ***AGENTE DE AUTORIDADE DE TRÂNSITO*** para autuar infrações de competência do Órgão Municipal:-

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
12º. BPM/1ª. CIAPM/2º. PELPM/ELDORADO – MATO GROSSO DO SUL
RELAÇÃO DOS POLÍCIAIS MILITARES CREDENCIADOS NO DEMTRAT.

ORDEM	NOME	MATRICULA
01	SUB TEN QPPM ANTONIO DE OLIVEIRA	107738021
02	1º SGT QPPM REGINALDO PEREIRA DE SOUZA	116078021
03	1º SGT QPPM VALDIR RAMOS PINTO	82159021
04	3º SGT PM RR EUCLIDES MARTINS AMORIM	21615022
05	CB QPPM MUNIR ABBAS	85764021
06	AL SGT QPPM CLEITO VLADEMIR DOS SANTOS	116633021
07	AL SGT QPPM APARECIDO FERREIRA DA SILVA	82444021
08	CB QPPM ADILSON DE OLIVEIRA	78456021
09	CB QPPM CARLOS DA SILVA	107250021
10	CB QPPM VALDECIR PINHEIRO ALVES	55046021
11	AL CB QPPM AIRAN AMARAL RODRIGUES	29134021

12	SD QPPM IVAN DOS SANTOS SOUZA	20621021
13	SD QPPM ALESSANDRO VIDIGAL DOS SANTOS	11422021
14	SD QPPM EDUARDO BACHEGA MARTINS	434059021
15	SD QPPM EDGAR BACHEGA MARTINS	434042021
16	SD QPPM JULIANA ROCHA LEITE	328461021

Art. 2º. Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

EDÍFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO VINTE QUATRO (24) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO (10) DE DOIS MIL E DEZESETE (2017).

JOSÉ CAMILO SANCHES
Dir. Transp. e Trânsito
Port. nº. 165/2017

Publicado por:
José Camilo Sanches
Código Identificador:D4DCD58E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 159/2017

"Dispõe sobre a responsabilidade decorrente de infrações de trânsito cometidas por servidor público municipal na condução de veículo oficial e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e os procedimentos relativos à responsabilidade dos condutores que dirigem a frota de veículo do Município de Eldorado, objetivando uma Gestão eficaz no controle e no cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Nacional); ***CONSIDERANDO*** a responsabilidade do servidor público e do Administrador Público em proteger o patrimônio público contra o uso indevido da máquina pública, atendendo a Legislação no escopo de evitar Infrações de Trânsito; ***CONSIDERANDO*** que é de responsabilidade do Condutor o pagamento de Multas de Infrações de Trânsito, cometidas por imprudência ou negligência, no exercício de sua função na utilização de veículos da Frota Municipal; ***CONSIDERANDO*** que o Gestor não pode ignorar o rol de condutores que dirigem a frota de veículo sob sua guarda, nem deixar de adotar as medidas administrativas necessárias para apurar as responsabilidades de quem deu causa às multas por infrações, resguardando os princípios que regem a Administração Pública; **DECRETA:**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º. Fica através deste Decreto disciplinado os procedimentos para a responsabilização no tocante às multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por servidor na condução de veículos oficiais.
Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se: I – Auto de Infração de Trânsito – AIT: documento utilizado por agentes de trânsito, equipamentos eletrônicos ou fotográficos para registrar uma ou mais infrações à legislação de trânsito; II – Notificação de Infração de Trânsito - NIT: documento expedido pela autoridade de trânsito ao órgão ou à entidade responsável pelo veículo, cientificando a imposição da penalidade de multa decorrente do Auto de Infração; III – Veículos Oficiais: veículos automotores próprios ou locados, sob a responsabilidade de órgão ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal; IV – Departamento de Transporte e Transito: responsável por receber a Notificação de Infração, comunicar a unidade administrativa ao qual o veiculo Notificado pertence da autuação; V – Responsáveis pelo Setor de Frotas: Servidores nomeados através de portaria para Gerenciar a Frota das unidades administrativas.

CAPÍTULO II
DOS RESPONSÁVEIS PELA PENALIDADE DE MULTA
Art. 3º. São pessoalmente responsáveis pela observância aos procedimentos previstos neste Decreto, em conformidade às disposições legais, os seguintes agentes: I – o condutor de veículo oficial, pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, tais como: a) transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local; b) utilizar fones nos ouvidos conectados à aparelhagem sonora ou uso de telefone celular enquanto dirige; c) deixar o condutor ou passageiro de usar o cinto de segurança; d) conversão em locais proibidos pela sinalização; e) estacionamento e parada proibidos pela sinalização; f) outras infrações previstas no Código Nacional de Trânsito – CTN.
II – o titular do Departamento de Transporte e Transito quando: a) a infração for referente à regularização e ao preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes e agregados, bem como habilitação legal e compatível de seus condutores; b) a penalidade for imposta por ausência de equipamentos de segurança, manutenção ou licenciamento do veículo; c) tratar-se de penalidade de multa prevista no §8º do art. 257 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, decorrente da não identificação do condutor infrator, no prazo e na forma fixada na Notificação da Autuação;
III – O titular do Departamento de Transporte e Transito quando: a) referir-se à penalidade de multa prevista no art. 233 da Lei federal nº 9.503, de 1997, decorrente da omissão no registro e na transferência dos veículos.
Art. 4º. Em caso de deficiência ou omissão na adoção das providências previstas neste Decreto, a Secretaria de Governo, responsável pela frota como um todo, solicitará abertura de procedimento administrativo para apurar as responsabilidades, com o consequente ressarcimento ao erário e apontamento no registro funcional do servidor.
CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º. Compete ao Departamento de Transporte e Transito
I – receber e encaminhar a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito à Secretaria Municipal competente, observado o prazo indicado na notificação;
II – encaminhar ao órgão notificante o formulário de identificação do condutor e o respectivo recurso, quando for o caso, observado o prazo indicado na notificação;
III – receber o boleto para pagamento da multa e encaminhá-lo junto com a cópia da Notificação de Infração de Trânsito para a Secretaria competente para que seja providenciado o pagamento da multa;
IV – encaminhar a multa para abertura de procedimento administrativo a fim de apurar a responsabilidade do infrator e determinar o desconto em folha, obedecido o direito ao contraditório e à ampla defesa;
V - em caso de recebimento da multa após o desligamento do servidor, o Departamento de Transporte e Transito deverá encaminhar os comprovantes de quitação ao Departamento Jurídico para que adote as providências cabíveis.
Art. 6º. Compete ao Departamento de Contabilidade:
I – receber o processo para pagamento das infrações de trânsito;
II – efetuar a liquidação do empenho e enviar para o Setor de Tesouraria, para pagamento.
Art. 7º. É de responsabilidade da Tesouraria efetuar o pagamento e encaminhar os comprovantes de quitação das multas ao Departamento de Transporte e Transito para providências a fim de apurar as responsabilidades com vistas ao ressarcimento do erário.
Art. 8º. Compete ao Departamento Jurídico Municipal: I – receber e finalizar o processo administrativo a fim de apurar as responsabilidades; II – de posse do Relatório Final do Processo Administrativo comunicar ao Departamento de Recursos Humanos para que tome as providencias cabíveis.

Art. 9º. Compete ao Departamento de Recursos Humanos:
I – o desconto em folha, com o fito de ressarcir o erário, em razão da aplicação de multas resultantes de infração de trânsito, ao final do processo administrativo que assegurou o amplo direito de defesa;
II – notificar o Departamento Contábil do ressarcimento do erário.

§1º. Em caso de exoneração do servidor a pedido ou resultante de Processo Administrativo, o valor referente à multa deverá ser computado na rescisão.
§2º. Na impossibilidade de efetuar o desconto previsto neste Decreto, seja em que fase, comunicar o Departamento de Gestão de Frotas.
Art. 10. É competência das Unidades Administrativas, por meio do Departamento de Transporte e Transito, identificar o condutor do veículo no momento da Notificação e providenciar o recurso, se for o caso, dentro do prazo estipulado na notificação, sob pena de responsabilidade solidária do Secretário da pasta à que pertencer o servidor.
§1º. Será de responsabilidade do Secretário da pasta a penalidade/multa oriunda da falta de regularização prévia do veículo.
§2º. Igualmente é de responsabilidade da Unidade Administrativa a penalidade/multa em decorrência da não identificação do condutor dentro do prazo previsto pelo Código de Trânsito Nacional.
§3º. Cabe à unidade administrativa, através do Secretário da pasta, comunicar, oficialmente, o condutor do veículo autuado para que no prazo informado pelo Departamento de Transporte e Transito, para que providencie o recurso, quando couber.

CAPÍTULO IV
DAS MEDIDAS RELACIONADAS AO CONDUTOR
Art. 11. É de inteira responsabilidade do condutor do veículo oficial informar ao Departamento de Transporte e Transito qualquer eventualidade relacionada à Carteira Nacional de Habilitação, em especial nos casos de extravio, roubo, furto, prazo de validade ou suspensão, assim como encaminhar cópia da CNH ao Departamento de Recursos Humanos quando da renovação ou alteração de categoria da mesma.
Art. 12. O servidor condutor do veículo será formalmente comunicado do fato de acordo com o estabelecido no art. 5º deste Decreto.
§1º. Admitida a responsabilidade pela infração de trânsito pelo condutor e, após preenchido o formulário de identificação, será fornecida cópia da Carteira Nacional de Habilitação no prazo indicado na notificação, em observância à legislação de trânsito.
§2º. Fica a critério do condutor infrator a apresentação de Defesa ou o pagamento da multa diretamente ao órgão de trânsito competente, com posterior comprovação junto ao setor responsável pelo controle do uso dos veículos.
§3º. Quando o condutor negar-se a assumir a responsabilidade pela infração, o gestor responsável pela frota na Secretaria competente, em atendimento ao disposto no Art. 4º, §1º, da Resolução n° 363/2010 do Conselho Nacional de Trânsito, deverá encaminhar ao DETRAN ofício identificando-o, acompanhado de cópia da Ordem de Tráfego, ou de planilha com registro de uso do veículo, assinada pelo agente público usuário do serviço de transporte e pelo próprio condutor, determinando a imediata instauração de procedimento administrativo.

CAPÍTULO V
DA DEFESA

Art. 13. O servidor condutor do veículo será formalmente comunicado do fato e do prazo para, se quiser, providenciar a interposição de recurso junto à JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração, no Departamento Municipal de Transporte e Transito Urbanos.
I - provido o recurso, a respectiva documentação será enviada ao Departamento de Transporte e Transito para arquivamento;
II - não interposto ou não tendo sido provido o recurso a que se refere o inciso I deste artigo, o servidor assume as responsabilidades dispostas neste Decreto.
Art. 14. A notificação efetivar-se-á pelo comparecimento do servidor perante o Departamento de Transporte e Transito para colheita de sua assinatura, em 03 (três) vias, na "Notificação para Desconto em Folha de Pagamento" de que trata o ANEXO I deste Decreto, devendo:
I - 01 (uma) via ser arquivada no Departamento de Transporte e Transito, para fins de controle;
II - 01 (uma) via ser entregue ao servidor;
III - 01 (uma) via ser encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos, para fins de processamento do desconto;
IV - Havendo recusa por parte do servidor em apor sua assinatura na "Notificação para Desconto em Folha de Pagamento" de que cuida este artigo, tal fato será registrado no próprio Termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas que presenciaram o fato, tornando o termo apto a produzir os seus devidos efeitos legais.
Art. 15. O desconto na remuneração do servidor deverá atender o disposto no art. 15 e seguintes do presente decreto, após finalização do procedimento administrativo.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 16. É de responsabilidade dos Secretários Municipais exigir o cumprimento das normas disciplinadas neste Decreto, sob pena de serem responsáveis solidários por infrações de trânsito cometidas, se não indicar tempestivamente o motorista infrator.
§1º. A omissão descrita no caput deste artigo acarretará a abertura de sindicância para identificação do agente causador do dano ao erário.
§2º. Comprovada hipótese de irregularidade será determinada a instauração de processo administrativo disciplinar, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
Art. 17. Findo o processo administrativo, mantendo-se a responsabilidade do servidor, haverá o desconto na remuneração para proceder à indenização ao erário, cujo processo deverá ser encaminhado, devidamente instruído, ao Departamento de Recursos Humanos a fim de que seja efetuado o desconto na folha de pagamento do servidor, nos seguintes termos:
I – ser processado no mês seguinte à apuração do Processo Administrativo;
II – atender ao limite previsto no Paragrafo únicoº do artigo 131 da Lei Complementar Municipal n.º 059/2011, e suas alterações posteriores, sendo facultado ainda, ao servidor, optar pelo desconto integral do valor da multa correspondente ou, em forma parcelada.
§1º. Haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor desta Prefeitura Municipal.
§2º. No caso de saldo insuficiente para o desconto referido no inciso I, o servidor poderá efetuar o pagamento através de Documento de Arrecadação Municipal.
§3º. A falta de quitação do débito no prazo anotado no Documento de Arrecadação Fiscal implicará a sua inscrição em dívida ativa.
Art. 18. O não cumprimento dos termos deste Decreto pelos motoristas, condutores e servidores públicos em geral, implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.
Art. 19. O procedimento de ressarcimento de que trata este Decreto não exclui a possibilidade de instauração de devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor público.

Paço Municipal "José Antonio Joaquim Caseiro", Munícipio de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

AGUINALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO I
NOTIFICAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO
SERVIDOR_____ ADMISSÃO: _____
CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA:_____
SECRETARIA_____ DEPTO/SEÇÃO:____ HORÁRIO DE TRABALHO: _____
às_____Turno:_____ENDEREÇO:_____CPF,Nº:_____
RG: _____

2.1. MULTA DE TRÂNSITO: SIM ( ) NÃO ( )
AUTO DE INFRAÇÃO Nº:_____DATA:_____
VALOR R$: _____ VEÍCULO PLACA: _____MARCA:_____MODELO:_____
ANO: _____ LOCAL:_____
RECURSO À JARI: SIM ( ) NÃO ( )
DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: _____ Fica NOTIFICADO, para os devidos fins, o servidor acima identificado, que será descontado em sua remuneração a ser paga no mês posterior ao trânsito em julgado em procedimento administrativo, o valor equivalente a R$ _____ proveniente de aplicação de multa de trânsito, podendo optar pela seguinte forma de desconto:

I - Valor integral ou dividido em parcelas incidente sobre parte da remuneração. Fica, ainda, NOTIFICADO que haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer forma de desligamento desta Prefeitura Municipal.

Eldorado. MS. Aos _____ do mês de _____ do ano de _____

Assinatura do Servidor: _____

Testemunhas:_____
RG nº_____

Testemunhas:_____
RG nº_____

Publicado por:
Andreia Rodrigues Pantoja
Código Identificador:804359A8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 160/2017

"DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE DE PACIENTES NO MUNICÍPIO DE ELDORADO."

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º. Garantir o transporte adequado aos pacientes, também ao acompanhante quando necessário, encaminhados por ordem médica às unidades de saúde referenciada, quando esgotados todos os meios de tratamento na localidade de residência do mesmo, cujo procedimento seja considerado de alta e / ou média complexidade, respeitando a organização dos fluxos de encaminhamentos de acordo com a proposta de regionalização do Município.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Abrange as unidades vinculadas à Secretaria de Saúde do Município de Eldorado, bem como todas as unidades da Administração Pública Municipal que de alguma forma estão envolvidas no atendimento aos usuários do SUS em Eldorado/MS.

TÍTULO III
DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para os fins deste Decreto considera-se:
I. Ambulância veículo destinado ao transporte de enfermos;
II. Da Utilização:
a) É utilizada para resgate de pacientes em acidentes no município, exames e transferência de pacientes em tratamento de saúde na unidade;
b) É proibida a utilização de ambulância para transporte a casas de diversões, supermercados, shopping, estabelecimentos comerciais e de ensino, exceto em objeto de serviço;
c) É vedada qualquer alteração no roteiro proposto, exceto por defeitos mecânicos/elétricos, sendo da responsabilidade do motorista tal alteração, o percurso da ambulância deverá sempre ser o mais curto possível, não sendo admitido desvio do trajeto para outras finalidades não relacionadas ao serviço.

CAPÍTULO IV
DA BASE LEGAL

Art. 4º. O presente Decreto tem como base legal os dispositivos contidos são:
I. Código de Trânsito Brasileiro; e
II. Demais normas correlatas.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. São responsabilidades dos Motoristas:
I. Operar conscientemente a ambulância, obedecida as suas características técnicas, e observar rigorosamente as instruções sobre sua manutenção;
II. Cuidar para que possa estar nos locais determinados com a necessária antecedência;
III. Não estacionar em locais proibidos e que possam comprometer a imagem da Prefeitura;
IV. Dirigir o veículo de acordo com as normas de trânsito, acatando as ordens dos policiais e dos agentes de trânsito;
V. Obedecer rigorosamente à sinalização de trânsito. **As ambulâncias e outros carros com características especiais não estão desobrigados a respeitar as normas de trânsito**.
VI. Dar ciência ao superior imediato, logo no início do trabalho, se estiver sob o efeito de sedativo ou estimulante que por ventura tenha ingerido durante as últimas 12 (doze) horas;
VII. Não ingerir nenhuma espécie de bebida alcoólica, quando estiver em serviço;
VIII. Não entregar a direção do veículo sobre sua responsabilidade a terceiros;
IX. Não fumar no interior da ambulância, em obediência à legislação em vigor;
X. **É proibido conduzir pessoas estranhas dos relacionados à lista de enfermos e acompanhantes**;
XI. Manter a ambulância limpa interna e externamente;
XII. **Verificar constantemente e principalmente antes de qualquer viagem se a ambulância está em perfeitas condições técnicas, com equipamento e acessórios obrigatórios e com a documentação em ordem**;
XIII. Revisar minuciosamente o interior da ambulância, ao término do serviço, verificando a existência de documentos e objetos esquecidos pelos usuários, encaminhando-os ao superior imediato;
XIV. Cumprir o estabelecido "Relatório de Viagem", fornecida pelo setor responsável, preencher devidamente os campos do formulário acima mencionados e devolver imediatamente ao responsável pelo Transporte;
XV. O motorista incumbido de qualquer atribuição não poderá se ausentar da ambulância, a menos que encontre local adequado e seguro para estacioná-la;
XVI. **Entregar ao superior imediato a notificação, quando da aplicação de multas**;
XVII. Durante o horário de trabalho, os motoristas que não estiverem executando serviços externos deverão permanecer no local de trabalho;
XVIII. As ocorrências verificadas durante a utilização da ambulância deverão ser comunicadas à chefia imediata e anotadas no verso da Solicitação de Transporte;
XIX. A verificação das condições mecânicas / elétricas e de conservação da ambulância, bem como de documentação e acessórios de segurança, é de responsabilidade do motorista.
XX. Cabe ao motorista dizer se a ambulância tem ou não condições de trafegar em segurança, esclarecendo os motivos que o levaram a esta decisão.

§ 1º - Dos motoristas plantonistas para atendimento local:
a) Manter-se à disposição da Secretaria de Saúde no Centro de Saúde responsável pela resposta de urgência/emergência;
b) Nos finais de semana, manter-se à disposição no Centro de Saúde, no horário compreendido entre as 07:00 hs do sábado e 07:00 horas da segunda feira.
§ 2º - Dos motoristas de sobreaviso de vaga zero:
a) Manter-se à disposição da Central de Regulação no período compreendido entre as 07:00 horas do domingo até as 07 horas do próximo domingo.

Art. 6º. São responsabilidades dos Usuários:
I. Zelar pelo bom uso da ambulância;
II. Cumprir os horários estabelecidos para o atendimento;
III. Comunicar o setor de transporte, com antecedência, o cancelamento do serviço para o qual foi solicitada a ambulância;
IV. Respeitar o motorista, tratando-o cordialmente;
V. Comunicar a chefia imediata qualquer irregularidade cometida pelo motorista;
VI. Utilizar sempre cinto de segurança;

VII. A utilização da ambulância em desacordo com este Decreto implicará responsabilidade Civil e Administrativa.
Art. 7º. Compete ao Responsável pelo Setor de Transporte:
I. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos e fazer inspeção geral nestes pelo menos uma vez por semana, verificando os itens de segurança e emergência;
II. Manter atualizada a caderneta de manutenções e revisões periódicas de cada ambulância;
III. Tomar providências em relação às notificações de trânsito, identificando o motorista infrator, orientando sobre a impetração de recurso e, quando for o caso, do pagamento da notificação;
IV. Apurar toda e qualquer irregularidade cometida pelos motoristas no exercício de suas funções;
V. Orientar sua equipe quanto à aplicação desta Instrução Normativa;
VI. Manter reuniões periódicas com os motoristas, a fim de reunir sugestões que possam contribuir para a melhoria e a qualidade do atendimento aos usuários e da manutenção das ambulâncias;
VII. Comunicar a chefia, de imediato, quaisquer ocorrências com o condutor;
VIII. Quando necessitar de manutenção nas ambulâncias, encaminhar uma solicitação a Gerência de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS
Seção I
Transporte De Pacientes

Art.8º. Nos casos de alta médica ou transferência entre Unidades de Saúde, o setor responsável, da unidade de saúde, encaminhará à sala de condutores ou nos casos de condutor único por turno, o documento "Relatório de Viagem", descrevendo o motivo e o destino do deslocamento do paciente.
Art. 9º. O setor de transportes ou nos casos de condutor único por turno recebe o documento "Relatório de Viagem", estabelecendo cronograma de deslocamento de pacientes, observando a preferência para os emergenciais.
Art. 10. O condutor com cronograma definido localiza o paciente, acomoda-o no veículo registrando no documento "Relatório de Viagem", a data, nome completo do motorista, a quilometragem e horário de saída.
Art. 11. Realiza o deslocamento e ao retornar à Unidade de Saúde de origem registra no documento "Relatório de Viagem", a quilometragem e horário de retorno.
Art. 12. O condutor atesta a autorização e encaminha à chefia imediata da unidade de saúde.
Art. 13. A Gerência de transporte da unidade de saúde, em posse da "Relatório de Viagem", faz o registro na planilha de controle de tráfego.

Seção II
Do Transporte de Pacientes Graves

Art. 14. Antes de iniciar qualquer transporte de pacientes a unidade de origem deverá confirmar o agendamento com a unidade de destino, que deve estar preparada para receber o paciente.
Art. 15. Nos casos que necessitem de atendimento profissional durante a viagem é recomendado o número mínimo de dois profissionais para o transporte.
Art. 16. A ambulância deverá estar equipada conforme regulamentação dos meios de transportes determinados pela ANVISA, com aparelhos essenciais para os primeiros socorros quando no atendimento a vítimas de acidente (equipamento de manuseio de emergência das vias aéreas, suprimento de oxigênio, materiais e medicamentos de urgência e emergência).
Art. 17. Nos casos de translado de Suporte Avançado (U.T.I.) o serviço prestado deverá contar 1 (um) médico, 1 (um) enfermeiro e 1 (um) motorista.
Art. 18. Todo paciente grave deverá contar com acompanhamento do familiar, sempre que possível.
Art. 19. O quadro de profissionais do transporte deverá contemplar motoristas qualificados profissionalmente com cursos específicos e devidamente habilitados para conduzir as ambulâncias; Médicos, Enfermeiros e Técnicos em Enfermagem todos devem ter treinamento específico.

Seção III
Abastecimento De Veículo

Art. 19. No abastecimento de combustível dos veículos cada condutor receberá uma requisição que servirá somente para abastecimento das ambulâncias ou veículo de apoio.
Art. 20. O condutor se desloca até o posto de combustível conveniado e realiza o abastecimento.
Art. 21. O Posto de Combustível emite Cupom Fiscal em 2 (duas) vias, encaminhando a 1ª. (primeira) via para o responsável pelo de transporte da unidade de saúde.
Art. 22. O Posto de Combustível, mensalmente, encaminha à Secretaria Municipal de Saúde relatório com histórico de todos os Cupons Fiscais emitidos.
Art. 23. A Secretaria Municipal de Saúde realiza comparação entre o relatório apresentado e a planilha de controle de tráfego.
I. Caso esteja de acordo, a Secretaria Municipal de Saúde encaminha as notas fiscais para o setor financeiro da Secretaria Municipal de Saúde para Empenho e Liquidação e posterior Pagamento.
II. Caso não esteja de acordo, o responsável pelo de transporte da unidade de saúde solicita providências para o setor financeiro da Secretaria Municipal de Saúde.

Seção IV
Manutenção De Veículo

Art. 24. Na manutenção dos veículos, o condutor dirige-se ao setor responsável pelo transportes da Secretaria Municipal de Saúde e solicita "requisição de manutenção".
Art. 25. O setor responsável pelo transporte da Secretaria Municipal de Saúde emite uma "requisição para manutenção" constando data, quilometragem do veículo e horário, e disponibilizará ao condutor que se deslocará até a Oficina credenciada para realização da manutenção.
Art. 26. Após a manutenção, a Oficina emite Cupom Fiscal em 2 (duas) vias, encaminhando a 1ª. (primeira) via pelo setor de transportes da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 27. O setor de transporte da Secretaria Municipal de Saúde verifica juntamente com o condutor a realização do serviço de manutenção, observando a nota fiscal e lança na planilha de controle de tráfego.
I. Caso sim, as notas fiscais são encaminhadas ao setor financeiro da Secretaria Municipal de Saúde para Empenho, Liquidação e Pagamento.
II. Caso não, encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde para providências.

Seção V
Da Segurança

Art. 28. As ambulâncias devem ser recolhidas em local apropriado e resguardadas de furtos e roubos, assim como de perigos mecânicos e de ameaças climáticas.
Art. 29. O uso de dispositivos de alarme sonoro e de iluminação vermelha intermitente só poderá ocorrer **quando de efetiva prestação de serviço de urgência**.
Art. 30. A prioridade de passagem na via e no cruzamento deverá acontecer com velocidade reduzida e com os cuidados e segurança necessários.
Art. 31. A ambulância, quando se encontra em serviço de urgência e com os seus sinais de alarmes ligados, tem preferência de passagem, não se sujeitando às regras de trânsito**. A liberdade de circulação conferida à ambulância deve ser exercitada com responsabilidade**, não se admitindo excessos que ponham em risco a segurança de terceiros.
Art. 32. **No final do expediente de trabalho**, todas as ambulâncias deverão permanecer no pátio da unidade de saúde.
Art. 33. **A indenização por danos causados à ambulância será efetuada por quem a der causa**, sempre que comprovada a responsabilidade.

Seção VI
Sinistros com a ambulância (Acidentes)
Art. 34. Abster-se de assinar qualquer declaração de culpa, acordo ou admissão da responsabilidade pelo ocorrido.
Art. 35. Remover o veículo do local do acidente, somente depois de liberado pela polícia.
Art. 36. Solicitar o comparecimento de autoridade policial para lavrar o Boletim de Ocorrência, sendo de competência do policial acionar a perícia.
Art. 37. O comparecimento de autoridade policial para lavrar o Boletim de Ocorrência deverá ser solicitado independentemente de o condutor do outro veículo ter cobertura do Seguro de Responsabilidade Civil Facultativo, contra danos materiais, ou se declarar culpado.
Art. 38. Solicitar do policial, comprovante que possibilite a retirada de cópia do Boletim de Ocorrência, junto à Delegacia de Polícia local.
Parágrafo Único. Caso o policial declare não ser necessária a presença da perícia, este deverá relatar o fato no Boletim de Ocorrência, com a devida justificativa.
Art. 39. Em caso de fuga do condutor do outro veículo envolvido, o motorista da unidade de saúde deverá dirigir-se à Delegacia de Polícia mais próxima e relatar o ocorrido, fornecendo, se possível, a placa do veículo conduzido pelo infrator e nomes de testemunhas.
Art. 40. Na hipótese de o condutor do outro veículo admitir a culpa pelo acidente, isto deverá constar do Boletim de Ocorrência.
Parágrafo Único. É recomendável anotar o nome, endereço, RG, CPF e depoimento de pessoas presentes ao ocorrido, pois esses dados serão importantes na conclusão do processo.
Art. 41. Em caso de acidentes com vítimas, o motorista deverá proceder ***conforme treinamento recebido para primeiros socorros***, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, e acionar o resgate imediatamente, se necessário.
Art. 42. Havendo necessidade de remoção de vítimas para hospital, outro veículo que não esteja envolvido no acidente deve ser usado dentro do possível, evitando-se assim, a retirada do veículo acidentado.
Art. 43. Na impossibilidade de comparecimento da Polícia Técnica ao local onde ocorreu o acidente, a ambulância deverá ser encaminhada para vistoria no mesmo dia, no caso de acidentes com vítimas.
Art. 44. Não havendo comparecimento da autoridade de trânsito ao local do acidente sem vítima, as partes deverão deslocar-se à Delegacia de Polícia mais próxima para que seja lavrado o Boletim de Ocorrência.
Parágrafo Único. Nas situações de pane, acidente ou colisão, o condutor deverá evitar o abandono da ambulância, a menos que sua ausência seja imperiosa.

Seção VII
Roubo, Furto e Multa de Trânsito

Art. 45. No furto/roubo - Informar, imediatamente, via telefone ou diretamente a autoridade policial;
Art. 46. No furto/roubo - Comunicar, a seguir, à chefia imediata;
Art. 47. No furto/roubo - Dar queixa à polícia;
Art. 48. No furto/roubo - Entregar o documento recebido pela polícia ao seu chefe imediato;
Art. 49. No caso de multas, registrar a multa recebida no verso da Solicitação de Transporte;
Art. 50. Assim que regressar para a garagem, comunicar o fato à sua chefia imediata, entregando-lhe a notificação de multa de trânsito, a qual deverá tomar as providências cabíveis, contidas no Decreto Municipal 159/2017.
Parágrafo Único – **Os motoristas são responsáveis pelo veículo oficial que conduzem**, em conformidade com as normas de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, **respondendo administrativa e financeiramente pelas infrações cometidas**, sem prejuízo da ação penal competente, conforme o Decreto Municipal 159/2017.

CAPÍTULO VIII
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 51. Toda e qualquer dúvida ou omissão gerada por este Decreto deverá ser solucionada junto à Secretaria Municipal de saúde de Eldorado e/ou Controladoria Geral do Município.
Art. 52. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Paço Municipal "José Antonio Joaquim Caseiro", Município de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e cinco do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

AGUINALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Rodrigues Pantoja
Código Identificador:5C788FB1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 1237/2017

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a dispensa em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93, considerando que o controle interno atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, ratifico a dispensa de licitação do procedimento.
Autorizo em consequência, a proceder-se à aquisição nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO:CURSO DE ATUALIZAÇÃO PARA CONDUTORES DE TRANSPORTE COLETIVO.

FORNECEDOR: SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE

Secretaria: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
Projeto/Atividade:
2034 Manutenção do Hospital
Elemento Orçamentário:
06.002-10.302.0010.2034-3.3.90.39.99.0.1.02.000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
VALOR: R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais)

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

FigueirÃo-MS, 27 de Outubro de 2017.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah Cristina Lacerda de Souza
Código Identificador:FC6266D5

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 1211/2017

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a dispensa

em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93, considerando que o controle interno atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, ratifico a dispensa de licitação do procedimento.
Autorizo em consequência, a proceder-se à aquisição nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE PILAR DE CONCRETO PARA TOTEM.

FORNECEDOR: RONALDO GOMES DA SILVA 00568020138

Secretaria: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRONEGÓCIO, EMPREENDEDORISMO E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade:
2011 Manutenção da Secretaria de Obras
Elemento Orçamentário:
07.001-04.122.0004.2011-3.3.90.39.05.0.1.00.000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR: R$ 5.202,00 (cinco mil e duzentos e dois reais)

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

FigueirÃo-MS, 25 de Outubro de 2017.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah Cristina Lacerda de Souza
Código Identificador:AAA1048B

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 728/2017

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a dispensa em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93, considerando que o controle interno atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, ratifico a dispensa de licitação do procedimento.
Autorizo em consequência, a proceder-se à aquisição nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM RECARGA DE TONER.

FORNECEDOR: ELUANA DE FATIMA DOS SANTOS BENITES 00551144157.

Secretaria: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
Projeto/Atividade:
2042 Piso Básico Fixo
2031 Manutenção das Atividades do Departamento de Saúde
2033 Manutenção do PSF
2086 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS COM RECURSOS DO FIS
Elemento Orçamentário:
04.001-08.244.0011.2042-3.3.90.39.05.0.1.29.000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
06.002-10.122.0010.2031-3.3.90.39.99.0.1.02.000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
06.002-10.301.0010.2033-3.3.90.39.99.0.1.14.000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
06.002-10.301.0010.2086-3.3.90.39.99.0.1.31.000503 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
VALOR:R$ 5.080,00 (cinco mil e oitenta reais)

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

FigueirÃo-MS, 24 de Outubro de 2017.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah Cristina Lacerda de Souza
Código Identificador:88FC2983

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO N° 58/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 55/2017
PROCESSO N° 728/2017
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO/MS E A EMPRESA ELUANA DE FATIMA DOS SANTOS BENITES 00551144157.
OBJETO: Constitui objeto deste, a Contratação de empresa especializada na recarga de toner para atender a Secretaria de Saúde e Assistência Social.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
55-04.001-08.244.0011.2042-3.3.90.39.00.0.129- Assistência Social
194-06.002-10.301.0010.2086-3.3.90.39.00.0.131- Saúde
4-06.002-10.122.0010.2031-3.3.90.39.00.0.102 – Saúde
198-06.002-10.301.0010.2033-3.3.90.39.00.0.114 - Saúde
VALOR: R$ 5.080,00 (cinco mil e oitenta reais).
VIGÊNCIA: 25/10/2017 a 24/10/2018.
FUNDAMENTO LEGAL: Leis nº 8.666/93.
ASSINAM: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN E ELUANA DE FATIMA DOS SANTOS BENITES.
DATA DA ASSINATURA: 25/10/2017.

Publicado por:
Deborah Cristina Lacerda de Souza
Código Identificador:1848B8BB

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO N° 57/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 63/2017
PROCESSO N° 1101/2017
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO/MS E A EMPRESA EAD ENSINAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME.
OBJETO: O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada em hospedagem, manutenção e gestão de site e e-mails governamentais da Prefeitura Municipal de Figueirão.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
05 - 02.001-04 - 122.0002.2002-3.3.90.39.00.0.100
VALOR: R$ 7.050,00 (Sete mil e cinquenta reais).
VIGÊNCIA: 18/10/2017 a 17/10/2018.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.
ASSINAM: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN E ANTONIO CEZAR REIS BARROS

DATA DA ASSINATURA: 18/10/2017.

Publicado por:
Deborah Cristina Lacerda de Souza
Código Identificador:F79EEB6A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 1101/2017

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a dispensa em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93, considerando que o controle interno atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, ratifico a dispensa de licitação do procedimento.
. Autorizo em consequência, a proceder-se à aquisição nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM HOSPEDAGEM , MANUTENÇÃO E GESTÃO DE SITE E EMAILS GOVERNAMENTAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO.

FORNECEDOR: EAD ENSINAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME

Secretaria: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 GABINETE DO PREFEITO
Projeto/Atividade:
2002 Manutenção das Atividades do Gabinete
Elemento Orçamentário:
02.001-04.122.0002.2002-3.3.90.39.99.0.1.00.000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
VALOR: R$7.050,00 (sete mil e cinqüenta reais)

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

FigueirÃo-MS, 17 de Outubro de 2017.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah Cristina Lacerda de Souza
Código Identificador:671362E4

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA EXCLUSIVA PARA EMPRESAS MEI, ME E EPP CONFORME LEI COMPLEMENTAR 123/16 E 147/2014. PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 188/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO–MS, por intermédio do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o resultado de licitação do processo licitatório nº 188/2017 na modalidade Pregão Presencial nº 54/2017, cujo objeto é o registro de preços objetivando a aquisição de um ar condicionado para a sala de fisioterapia, em parceria com o governo do estado de mato grosso do sul, conforme o edital e seu termo de referência. Licitação Exclusiva para Microempreendedor individual ou Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nos termos das leis complementares nº 123/2006 e 147/2014.

Realizada em 25 de outubro de 2017, às 14h00min horas foi considerada DESERTA, por não comparecerem nenhum proponente interessados ao certame.

FIGUEIRÃO/MS, 27 de outubro de 2017.

EDER PEREIRA BRUNO
Pregoeiro

Publicado por:
Eder Pereira Bruno
Código Identificador:6003F0B5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO N° 023/2017
PROCESSO: Nº. 024/2017
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 008/2017
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a Empresa FERNANDES & GONÇALVES LTDA-ME.
Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento no artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93 e justificativa.
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração nas CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, do contrato original celebrado em 24/02/2017.
Das Alterações: O valor do contrato terá uma supressão no valor de R$ 1.794,00 em face do equilíbrio econômico-financeiro adotado pela Administração Municipal.
Dotações Orçamentárias:
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
15.122.0900-2.010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONUMO
FONTE: 0.1.00-00..... FICHA: 213
R$ 1.170,00 (um mil cento e setenta reais);
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
15.122.0900-2.010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONUMO
FONTE: 0.1.00-000.....FICHA: 296
R$ 624,00 (seiscentos e vinte e quatro reais).
Data da Assinatura: 25 de outubro de 2017.
Assinam: Sra. Patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes (CONTRATANTE) e o Sr. Carlos Cleber Fernandes Gonçalves (CONTRATADA).

Publicado por:
Sanderson Contini de Albuquerque
Código Identificador:17179749

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO N° 108/2017
PROCESSO: Nº. 088/2017
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 041/2017
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS e a Empresa DADALTO & BARBOSA LTDA.
Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento no artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93 e justificativa.
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO, do contrato original celebrado em 02/05/2017.

Das Alterações: O valor do contrato terá uma supressão no valor de R$ 910,00 (novecentos e dez reais), em face do equilíbrio econômico-financeiro adotado pela Administração Municipal.
Dotações Orçamentárias:
07.07.01.15.122.0900.2010.3.3.90.39.00 – 297 – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
R$ 910,00 (novecentos e dez reais)
Data da Assinatura: 25 de outubro de 2017.
Assinam: Sra. Patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes (CONTRATANTE) e o Sr. João Noadir Dadalto (CONTRATADA).

Publicado por:
Sanderson Contini de Albuquerque
Código Identificador:FC683448

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 201/2017
Processo nº 165/2017
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS e a empresa BANCO BRADESCO S/A
Objeto: Contratação de Instituição Financeira Oficial ou Privada, para gestão da folha de pagamento e arrecadação tributária com outorga de concessão onerosa por um período de 05(cinco) anos.
Valor da Concessão: R$ 450.005,00 (quatrocentos e cinquenta mil e cinco reais)
Vigência: 17/10/2017 à 17/10/2022.
Data da Assinatura: 17/10/2017
Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.
Assinam: Patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes, pela contratante e Banco Bradesco S/A, pela contratada

Publicado por:
Kely Karine Abreu Maccari
Código Identificador:C5C3A93A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação constante no processo infra, tendo como objeto Aquisição de cortador de grama a gasolina motor 4 tempos 6 hp, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenv. Econômico e Meio ambiente, anexas nos autos do processo de dispensa de licitação nº 081/2017.

Submeto a ratificação da Exma. Sra. Prefeita, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.

PROCESSO: Nº 179/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 081/2017
FAVORECIDO: CENTRO RURAL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS- LTDA
VALOR: R$ 1.550,00 (hum mil e quinhentos e cinquenta reais).

Iguatemi/MS, 27 de outubro de 2017.

PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Vilhalba
Código Identificador:FA4F7770

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

LICITAÇÃO
EXTRATO DE FORNECIMENTO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N.º 010710
Ata de Registro de Preço n.º 007/2017
Processo n.º 064/2017
Pregão n.º 044/2017
Objeto: Registro de Preços para aquisição de material de construção, elétrico e hidráulico para atender a demanda das Secretarias Municipais de Japorã/MS.
Fundo Municipal de Saúde.
Dotação Orçamentária:
10.301.0006.2-030 3.3.90.30.00 (Ficha 155)
Fornecedor: P.M.S MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME.
CNPJ: 06.788.964/0001-22
Valor R$ 794,70
Data: 25/10/2017
Fundamentação Legal: Art.62 da Lei Federal n.º 8.666/93

Publicado por:
Karina Andreia Ferreira
Código Identificador:BA5722ED

LICITAÇÃO
EXTRATO DE FORNECIMENTO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N.º 010715
Ata de Registro de Preço n.º 007/2017
Processo n.º 064/2017
Pregão n.º 044/2017
Objeto: Registro de Preços para aquisição de material de construção, elétrico e hidráulico para atender a demanda das Secretarias Municipais de Japorã/MS.
Fundo Municipal de Saúde.
Dotação Orçamentária:
10.301.0006.2-030 3.3.90.30.00 (Ficha 155)
Fornecedor: P.M.S MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME.
CNPJ: 06.788.964/0001-22
Valor R$ 573,90
Data: 25/10/2017
Fundamentação Legal: Art.62 da Lei Federal n.º 8.666/93

Publicado por:
Karina Andreia Ferreira
Código Identificador:8888E4CC

LICITAÇÃO
EXTRATO DE FORNECIMENTO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N.º 010084
Ata de Registro de Preço n.º 002/2017
Processo n.º 008/2017
Pregão n.º 004/2017
Objeto:Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços funerários, em atendimento as necessidades do fundo municipal de Assistência Social.
Fundo Municipal de Investimento Social.
Dotação Orçamentária:
08.244.0004.2-019 3.3.90.39.00 (Ficha 104)
Fornecedor: C.H. KADRI – FUNERÁRIA-ME.
CNPJ: 22.751.076/0001-91
Valor R$ 1.300,00
Data: 12/04/2017
Fundamentação Legal: Art.62 da Lei Federal n.º 8.666/93

Publicado por:
Karina Andreia Ferreira
Código Identificador:6CD1D7AA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE FORNECIMENTO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N.º 010216
Ata de Registro de Preço n.º 002/2017
Processo n.º 008/2017
Pregão n.º 004/2017

Objeto:Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços funerários, em atendimento as necessidades do fundo municipal de Assistência Social.
Fundo Municipal de Investimento Social.
Dotação Orçamentária:
08.244.0004.2-019 3.3.90.39.00 (Ficha 104)
Fornecedor: C.H. KADRI – FUNERÁRIA-ME.
CNPJ: 22.751.076/0001-91
Valor R$ 2.900,00
Data: 13/06/2017
Fundamentação Legal: Art.62 da Lei Federal n.º 8.666/93

Publicado por:
Karina Andreia Ferreira
Código Identificador:B586E1BD

LICITAÇÃO
EXTRATO DE FORNECIMENTO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N.º 010217
Ata de Registro de Preço n.º 002/2017
Processo n.º 008/2017
Pregão n.º 004/2017
Objeto:Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços funerários, em atendimento as necessidades do fundo municipal de Assistência Social.
Fundo Municipal de Investimento Social.
Dotação Orçamentária:
08.244.0004.2-019 3.3.90.39.00 (Ficha 104)
Fornecedor: C.H. KADRI – FUNERÁRIA-ME.
CNPJ: 22.751.076/0001-91
Valor R$ 480,00
Data: 13/06/2017
Fundamentação Legal: Art.62 da Lei Federal n.º 8.666/93

Publicado por:
Karina Andreia Ferreira
Código Identificador:2687F26B

LICITAÇÃO
EXTRATO DE FORNECIMENTO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N.º 010226
Ata de Registro de Preço n.º 002/2017
Processo n.º 008/2017
Pregão n.º 004/2017
Objeto:Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços funerários, em atendimento as necessidades do fundo municipal de Assistência Social.
Fundo Municipal de Investimento Social.
Dotação Orçamentária:
08.244.0004.2-019 3.3.90.39.00 (Ficha 104)
Fornecedor: C.H. KADRI – FUNERÁRIA-ME.
CNPJ: 22.751.076/0001-91
Valor R$ 1.900,00
Data: 23/06/2017
Fundamentação Legal: Art.62 da Lei Federal n.º 8.666/93

Publicado por:
Karina Andreia Ferreira
Código Identificador:CC1DD59B

LICITAÇÃO
EXTRATO DE FORNECIMENTO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N.º 010391
Ata de Registro de Preço n.º 002/2017
Processo n.º 008/2017
Pregão n.º 004/2017
Objeto:Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços funerários, em atendimento as necessidades do fundo municipal de Assistência Social.
Fundo Municipal de Investimento Social.
Dotação Orçamentária:
08.244.0004.2-019 3.3.90.39.00 (Ficha 104)
Fornecedor: C.H. KADRI – FUNERÁRIA-ME.
CNPJ: 22.751.076/0001-91
Valor R$ 960,00
Data: 09/08/2017
Fundamentação Legal: Art.62 da Lei Federal n.º 8.666/93

Publicado por:
Karina Andreia Ferreira
Código Identificador:9BDE5178

LICITAÇÃO
EXTRATO DE FORNECIMENTO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N.º 010392
Ata de Registro de Preço n.º 002/2017
Processo n.º 008/2017
Pregão n.º 004/2017
Objeto:Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços funerários, em atendimento as necessidades do fundo municipal de Assistência Social.
Fundo Municipal de Investimento Social.
Dotação Orçamentária:
08.244.0004.2-019 3.3.90.39.00 (Ficha 104)
Fornecedor: C.H. KADRI – FUNERÁRIA-ME.
CNPJ: 22.751.076/0001-91
Valor R$ 1.720,00
Data: 09/08/2017
Fundamentação Legal: Art.62 da Lei Federal n.º 8.666/93

Publicado por:
Karina Andreia Ferreira
Código Identificador:A08DA722

LICITAÇÃO
EXTRATO DE FORNECIMENTO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N.º 010738
Ata de Registro de Preço n.º 002/2017
Processo n.º 008/2017
Pregão n.º 004/2017
Objeto:Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços funerários, em atendimento as necessidades do fundo municipal de Assistência Social.
Fundo Municipal de Investimento Social.
Dotação Orçamentária:
08.244.0004.2-019 3.3.90.39.00 (Ficha 104)
Fornecedor: C.H. KADRI – FUNERÁRIA-ME.
CNPJ: 22.751.076/0001-91
Valor R$ 1.900,00
Data: 27/10/2017
Fundamentação Legal: Art.62 da Lei Federal n.º 8.666/93

Publicado por:
Karina Andreia Ferreira
Código Identificador:7D9DFC16

LICITAÇÃO
EXTRATO DE FORNECIMENTO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N.º 010739
Ata de Registro de Preço n.º 002/2017
Processo n.º 008/2017
Pregão n.º 004/2017
Objeto:Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços funerários, em atendimento as necessidades do fundo municipal de Assistência Social.
Fundo Municipal de Investimento Social.
Dotação Orçamentária:
08.244.0004.2-019 3.3.90.39.00 (Ficha 104)
Fornecedor: C.H. KADRI – FUNERÁRIA-ME.
CNPJ: 22.751.076/0001-91
Valor R$ 2.164,00
Data: 27/10/2017

Fundamentação Legal: Art.62 da Lei Federal n.º 8.666/93

Publicado por:
Karina Andreia Ferreira
Código Identificador:73180019

LICITAÇÃO
EXTRATO DE FORNECIMENTO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N.º 010733
Ata de Registro de Preço n.º 001/2017
Processo n.º 001/2017
Pregão n.º 001/2017
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios em geral, hortifrutigranjeiro, higiene e limpeza, copa e cozinha e gás engarrafado, em atendimento as diversas secretarias desta municipalidade de Japorã/Ms.
Secretaria Municipal de Saúde.
Dotação Orçamentária:
10.301.0006.2-027 3.3.90.30.00 (Ficha 144)
Fornecedor: VANDA DE FATIMA FERREIRA LIMA - ME.
CNPJ: 04.340.209/0001-55
Valor R$ 919,21
Data: 26/10/2017
Fundamentação Legal: Art.62 da Lei Federal n.º 8.666/93

Publicado por:
Karina Andreia Ferreira
Código Identificador:84700BF4

LICITAÇÃO
EXTRATO DE FORNECIMENTO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N.º 010734
Ata de Registro de Preço n.º 001/2017
Processo n.º 001/2017
Pregão n.º 001/2017
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios em geral, hortifrutigranjeiro, higiene e limpeza, copa e cozinha e gás engarrafado, em atendimento as diversas secretarias desta municipalidade de Japorã/Ms.
Secretaria Municipal de Saúde.
Dotação Orçamentária:
10.301.0006.2-027 3.3.90.30.00 (Ficha 144)
Fornecedor: VANDA DE FATIMA FERREIRA LIMA - ME.
CNPJ: 04.340.209/0001-55
Valor R$ 1.758,00
Data: 26/10/2017
Fundamentação Legal: Art.62 da Lei Federal n.º 8.666/93

Publicado por:
Karina Andreia Ferreira
Código Identificador:C13841CC

LICITAÇÃO
EXTRATO DE FORNECIMENTO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N.º 010735
Ata de Registro de Preço n.º 001/2017
Processo n.º 001/2017
Pregão n.º 001/2017
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios em geral, hortifrutigranjeiro, higiene e limpeza, copa e cozinha e gás engarrafado, em atendimento as diversas secretarias desta municipalidade de Japorã/Ms.
Secretaria Municipal de Saúde.
Dotação Orçamentária:
10.301.0006.2-027 3.3.90.30.00 (Ficha 144)
Fornecedor: VANDA DE FATIMA FERREIRA LIMA - ME.
CNPJ: 04.340.209/0001-55
Valor R$ 1.172,46
Data: 26/10/2017
Fundamentação Legal: Art.62 da Lei Federal n.º 8.666/93

Publicado por:
Karina Andreia Ferreira
Código Identificador:34B0E63C

LICITAÇÃO
EXTRATO DE FORNECIMENTO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N.º 010736
Ata de Registro de Preço n.º 001/2017
Processo n.º 001/2017
Pregão n.º 001/2017
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios em geral, hortifrutigranjeiro, higiene e limpeza, copa e cozinha e gás engarrafado, em atendimento as diversas secretarias desta municipalidade de Japorã/Ms.
Secretaria Municipal de Saúde.
Dotação Orçamentária:
10.301.0006.2-027 3.3.90.30.00 (Ficha 144)
Fornecedor: VANDA DE FATIMA FERREIRA LIMA - ME.
CNPJ: 04.340.209/0001-55
Valor R$ 658,90
Data: 26/10/2017
Fundamentação Legal: Art.62 da Lei Federal n.º 8.666/93

Publicado por:
Karina Andreia Ferreira
Código Identificador:070DB17B

LICITAÇÃO
EXTRATO DE FORNECIMENTO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N.º 010726
Ata de Registro de Preço n.º 001/2017
Processo n.º 001/2017
Pregão n.º 001/2017
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios em geral, hortifrutigranjeiro, higiene e limpeza, copa e cozinha e gás engarrafado, em atendimento as diversas secretarias desta municipalidade de Japorã/Ms.
Fundo Municipal de Assistência Social.
Dotação Orçamentária:
08.244.0004.2-039 3.3.90.30.00 (Ficha 227)
Fornecedor: VALERIA APARECIDA MORTENE-ME.
CNPJ: 10.612.142/0001-63
Valor R$ 864,35
Data: 26/10/2017
Fundamentação Legal: Art.62 da Lei Federal n.º 8.666/93

Publicado por:
Karina Andreia Ferreira
Código Identificador:8E5B6993

LICITAÇÃO
EXTRATO DE FORNECIMENTO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N.º 010727
Ata de Registro de Preço n.º 001/2017
Processo n.º 001/2017
Pregão n.º 001/2017
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios em geral, hortifrutigranjeiro, higiene e limpeza, copa e cozinha e gás engarrafado, em atendimento as diversas secretarias desta municipalidade de Japorã/Ms.
Fundo Municipal de Assistência Social.
Dotação Orçamentária:
08.244.0004.2-039 3.3.90.30.00 (Ficha 227)
Fornecedor: VALERIA APARECIDA MORTENE-ME.
CNPJ: 10.612.142/0001-63
Valor R$ 744,64
Data: 26/10/2017
Fundamentação Legal: Art.62 da Lei Federal n.º 8.666/93

Publicado por:
Karina Andreia Ferreira
Código Identificador:B2B7FFAA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE FORNECIMENTO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N.º 010728
Ata de Registro de Preço n.º 001/2017
Processo n.º 001/2017
Pregão n.º 001/2017
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios em geral, hortifrutigranjeiro, higiene e limpeza, copa e cozinha e gás engarrafado, em atendimento as diversas secretarias desta municipalidade de Japorã/Ms.
Fundo Municipal de Assistência Social.
Dotação Orçamentária:
08.244.0004.2-040 3.3.90.30.00 (Ficha 233)
Fornecedor: VALERIA APARECIDA MORTENE-ME.
CNPJ: 10.612.142/0001-63
Valor R$ 464,03
Data: 26/10/2017
Fundamentação Legal: Art.62 da Lei Federal n.º 8.666/93

Publicado por:
Karina Andreia Ferreira
Código Identificador:4BDEDCBE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE FORNECIMENTO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N.º 010729
Ata de Registro de Preço n.º 001/2017
Processo n.º 001/2017
Pregão n.º 001/2017
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios em geral, hortifrutigranjeiro, higiene e limpeza, copa e cozinha e gás engarrafado, em atendimento as diversas secretarias desta municipalidade de Japorã/Ms.
Fundo Municipal de Assistência Social.
Dotação Orçamentária:
08.244.0004.2-041 3.3.90.30.00 (Ficha 244)
Fornecedor: VALERIA APARECIDA MORTENE-ME.
CNPJ: 10.612.142/0001-63
Valor R$ 485,57
Data: 26/10/2017
Fundamentação Legal: Art.62 da Lei Federal n.º 8.666/93

Publicado por:
Karina Andreia Ferreira
Código Identificador:E8A15CDA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE FORNECIMENTO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N.º 010730
Ata de Registro de Preço n.º 001/2017
Processo n.º 001/2017
Pregão n.º 001/2017
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios em geral, hortifrutigranjeiro, higiene e limpeza, copa e cozinha e gás engarrafado, em atendimento as diversas secretarias desta municipalidade de Japorã/Ms.
Fundo Municipal de Saúde.
Dotação Orçamentária:
10.301.0006.2-027 3.3.90.30.00 (Ficha 144)
Fornecedor: VALERIA APARECIDA MORTENE-ME.
CNPJ: 10.612.142/0001-63
Valor R$ 1.428,00
Data: 26/10/2017
Fundamentação Legal: Art.62 da Lei Federal n.º 8.666/93

Publicado por:
Karina Andreia Ferreira
Código Identificador:34242542

LICITAÇÃO
EXTRATO DE FORNECIMENTO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N.º 010731
Ata de Registro de Preço n.º 001/2017
Processo n.º 001/2017
Pregão n.º 001/2017
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios em geral, hortifrutigranjeiro, higiene e limpeza, copa e cozinha e gás engarrafado, em atendimento as diversas secretarias desta municipalidade de Japorã/Ms.
Fundo Municipal de Saúde.
Dotação Orçamentária:
10.301.0006.2-027 3.3.90.30.00 (Ficha 144)
Fornecedor: VALERIA APARECIDA MORTENE-ME.
CNPJ: 10.612.142/0001-63
Valor R$ 1.377,13
Data: 26/10/2017
Fundamentação Legal: Art.62 da Lei Federal n.º 8.666/93

Publicado por:
Karina Andreia Ferreira
Código Identificador:03061F29

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017 originada no Processo Licitatório 013/2017 Pregão Presencial 007/2017, Objeto: Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de serviços mecânicos para a manutenção da frota de tratores, implementos e máquinas pesadas, em atendimento a solicitação da secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente desta municipalidade. Vigência: 21/03/2017 – 21/03/2018. O MUNICÍPIO DE JAPORÃ-MS, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram- se disponíveis no Departamento de Licitação.

Japorã/MS 25 de Outubro de 2017.

KARINA ANDRÉIA FERREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Karina Andreia Ferreira
Código Identificador:3ED44590

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017

PROCESSO nº: 076/2017 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LC 123/2006 (REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 2014).

O Município de Japorã/MS, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo "menor preço – POR LOTE", a qual será regida pela Lei Federal n. 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n. 8.666/93, Lei Complementar n. 123/2006 com alterações da Lei Complementar n. 147/2014.

Objeto: Aquisição de camisetas que serão utilizadas por alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino de Japorã/MS, conforme especificações contidas no Termo de Referência.
OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido pelos interessados, no Setor de Licitação e Contratos, através do preenchimento do Recibo de Retirada de Edital (Endereço: Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro – Japorã/MS) ou através da solicitação no email:
licitacaojaporams@hotmail.com – telefone (67) 3475-1712, no horário das 07h00min as 11h00min.
Abertura: 14/11/2017 - Horário: 09 horas
Local: Departamento de Licitação (Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro – Japorã/MS).

Japorã/MS, 27/10/2017.

KARINA ANDRÉIA FERREIRA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Karina Andreia Ferreira
Código Identificador:76C2FAEF

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE N°. 149/2017

N°. Processo Administrativo Licitatório de n°. **1290/2017**. Pregão Presencial de n°. **026/2017**. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI – MS**. Contratada: **FORTHE LUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° **08.265.264/0001-89**, no valor global de **R$ 253.440,00 (duzentos e cinquenta e três mil e quatrocentos e quarenta reais)**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS, PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO SOLIDÁRIA (PAS), PARA ATENDER AS FAMÍLIAS DO MUNICÍPIO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL**, em conformidade com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações. Vigência: **25/10/2017 á 25/10/2018.**

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Uesato
Código Identificador:D696C9DF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE N°. 061/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 1669/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 061/2017

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no **INCISO I DO ART. 24° DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES**, conforme solicitações e justificativas constantes no processo abaixo, tendo como empresa vencedora:

EMPRESA VENCEDORA: MARLEY A.M.G. MACHADO - ME,
CNPJ: 06.295.097/0001-93.
PRAZO: ATÉ 31/12/2017.
VALOR TOTAL: R$ R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Uesato
Código Identificador:BCD55954

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO 132/2017
PREGÃO PRESENCIAL 071/2017

O MUNICÍPIO DE JUTI–MS, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial designado pelo Decreto nº 008/2017 de Dois de Janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Município no dia 17 de Janeiro de 2017, **torna público**, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Objeto**: Contratação de Empresa para Aquisição de Equipamentos de caráter Permanente para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos.**
Para tanto informa que a sessão pública será realizada no dia **16 de Novembro de 2017 às 13h30min**, na Sala de Licitação, situada na **Avenida Gabriel de Oliveira nº1000 – Centro**
Os interessados em adquirir a Cópia do Edital deverão entrar em contato com o Setor de Licitações na Prefeitura Municipal de Juti - MS, sito à Avenida Gabriel de Oliveira, nº 1000, Centro, JUTI-MS, através do telefone (67) 3463-1110 ou por e-mail:
licitacaojuti@hotmail.com.

Juti/MS, 27 de Outubro de 2017.

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Laís Barros de Souza
Código Identificador:85535081

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

GABINETE
LEI 995/2017

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO, Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1°. São estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101/2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Ladário para o exercício financeiro de 2018, Compreendendo:

I – Metas e prioridades da administração pública;
II – Diretrizes Gerais da Administração Pública Municipal orientações para a elaboração da lei orçamentária anual;
III – Do conteúdo e forma da proposta orçamentária;
IV – Princípios e limites constitucionais;
V – Alterações na legislação tributária;
VI – Equilíbrio entre receita e despesa;
VII – Critérios e forma de limitação de empenho;

VIII – Disposições sobre as Despesas de Pessoal e Encargos;
IX – Normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
X - Condições especiais para transferência de recursos públicos a entidade públicas e privadas;
XI – Disposições sobre as Despesas decorrentes de Precatórios Judiciais;
XII – Das disposições gerais e finais.

§ 1º – Conforme determinação dos parágrafos 1º, 2º, 3º, do art. 4º da Lei Complementar 101, acompanham esta Lei, os anexos abaixo discriminados, que fazem parte integrante desta Lei:

a) Anexo I – Diretrizes, as metas e prioridades para o orçamento do município;

b) Anexo II – Memória de cálculo das metas fiscais dos exercícios de 2014 a 2016;

c) Anexo III – Metas Fiscais;

d) Anexo IV – Riscos Fiscais.

§ 2º – O Município observará as determinações relativas às transparências de gestão fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101, modificada pela lei complementar 131 de 27/05/2009 e na Lei 12.527, de 18/12/2011.

CAPÍTULO II
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 2° - A Administração estabelece como metas e prioridades, às estabelecidas no Anexo I desta Lei, não se constituindo toda via como um limite ou ordem cronológica na execução da despesa.

§ 1º - As Metas e Prioridades poderão sofrer alterações, decorrentes de alocação de recursos nas esferas Estadual e Federal, não previstos no Orçamento Programa e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo estas despesas consideradas como irrelevantes, conforme § 3° do Artigo 16 da L.R.F.

§ 2° - As Metas e Prioridades serão regulamentadas pelos respectivos poderes nas respectivas esferas através de Decreto, podendo inclusive sofrer alterações, em consonância com os Artigos 16 e 17 da L.R.F.

CAPÍTULO III
DIRETRIZES GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Artigo 3° - A Lei de Orçamento deverá conter os preceitos estabelecidos no Artigo 2° da Lei 4.320/64, de unidade, universalidade, anualidade, assim como os quadros demonstrativos ao referido artigo.

§ 1° - A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da Administração Centralizada, ou que por intermédio deles se devam realizar.

§ 2° - Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

Artigo 4º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

I – Função, Subfunção e Programa;
II – Grupos de Despesa;
III – Elemento de Despesa.

§ 2º Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;
II – Juros e Encargos da Dívida – 2;
III – Outras Despesas Correntes – 3;
IV – Investimentos – 4;
V – Inversões Financeiras – 5; e
VI – Amortização da Dívida – 6.

§ 3º Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes da Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal.

§ 4º Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

§ 5º - As Fontes e Destinações de Recursos para o Orçamento Programa de 2018 serão classificadas, nos termos das normas e Instruções emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 6º - Se houver alteração nas fontes e suas destinações, categorias econômicas e nos grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pela finança públicas ou por ato legal do Tribunal de Contas – MS, fica o Poder Executivo autorizado a adequá-las.
Artigo 5° A Lei Orçamentária apresentará o Orçamento Fiscal e Seguridade, de forma conjunta.

CAPÍTULO IV
DO CONTEÚDO E FORMA DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Artigo 6° - A Proposta Orçamentária anual para o exercício de 2018 será encaminhada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, até o dia 30 de setembro de 2017, e deverá conter:

I – Mensagem;
II – Projeto de lei;
III – Quadros Orçamentários consolidados conforme estabelece a Lei 4.320/64 em conjunto com a Resolução TCE/MS N. 54/2016.

Artigo 7° - O Orçamento Anual abrangerá o poder Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, bem como os órgãos e Entidades da Administração direta e indireta instituídos por Leis.

Artigo 8º - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social que compõem o Orçamento Geral do Município, poderão ser apresentados no detalhamento do Orçamento em cada Programa de Ação do Governo com Demonstrativo Resumido do seu Total, no texto da Lei.

Artigo 9º - A proposta Orçamentária da Seguridade Social será elaborada de forma integrada pelos Órgãos responsáveis pela Saúde, Previdência Social e Assistência Social, de acordo com as metas e prioridades da Lei de Diretrizes e Artigo 24 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Artigo 10 - A elaboração dos Orçamentos Anuais deverá atender as normas e anexos estabelecidos pela Lei 4.320/64, complementadas pela Lei Federal n.º 101/2000 e Resolução TCE/MS N. 54/2016.

Artigo 11 - Os Orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão das Leis Orçamentárias Anuais, em valores e Dotações Globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações, serão aprovados por ato do Poder Executivo, durante o exercício de sua vigência.

Parágrafo Único: Aplicam-se as Administrações Indiretas no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar n.º 101/2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, as demonstrações Consolidada do Município.

Artigo 12 - Poderá constar na Lei Orçamentária Anual a autorização para a abertura de créditos orçamentários suplementares, conforme preceitua o § 8º do Art. 165 da CF/88, tendo como fonte os recursos previstos no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º Excluem-se e não serão computadas para efeito do limite autorizado no artigo anterior as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I – a abertura de créditos adicionais suplementares para adequação da despesa com Pessoal e Encargos Sociais, respeitando os limites estabelecidos no artigo 26 desta Lei;

II – a abertura de créditos adicionais suplementares por *SUPERAVIT* financeiro conforme dispõe o Art. 43, paragrafo § 1º, inciso I da Lei 4.320/64;

III - suplementações de contrapartidas não disponibilizadas no orçamento oriundas de recursos de convênios com a União ou Estado, para as áreas de saúde, educação, assistência social, bem como, para contemplar obras com recursos do orçamento geral da União ou do Estado, quando prevista através de emendas contempladas no PPA do Município;

IV - o remanejamento de dotações e fontes de recursos dentro da mesma Secretaria, Fundos e Fundações através de Decreto nos termos do Artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, limitado ao crédito autorizado para a respectiva Secretaria, Fundo ou Fundação;

V – abertura de créditos adicionais suplementares para adequação da despesa com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termo de Cooperação ou Instrumento Similar, limitado aos recursos efetivamente arrecadados;

VI - a abertura de créditos adicionais suplementares por *EXCESSO DE ARRECADAÇÃO* conforme dispõe o Art. 43, paragrafo § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Artigo 13 - Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do Artigo 5° da Lei Complementar nº 101/2000, constará uma reserva de Contingência de no mínimo 1% (um por cento) da Receita Corrente Liquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos Fiscais imprevistos.

Parágrafo Único*:* Aplica-se a Reserva de Contingência o mesmo procedimento e condições para os Poderes Executivo e Legislativo, no que couber.

Artigo 14 - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual á Câmara Municipal deverá explicitar sinteticamente a situação econômica financeira do município.

Artigo 15 - O Órgão central de finanças encarregado do Planejamento Orçamentário comandará as alterações Orçamentárias, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor das demais unidades orçamentárias, objetivando as aplicações em áreas prioritárias, de maior concentração de necessidade de serviços públicos.

Artigo 16 - A Elaboração da Proposta Orçamentária do Poder Legislativo far-se-á dentro dos valores estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 58/2009 relativos aos seus Recursos financeiros, não excedendo a 7% (sete por cento) do total das receitas tributárias e transferências constitucionais previstas no § 5º do Artigo 153, Artigo 158 e Artigo 159 da C.F, efetivamente realizada no exercício de 2017.

Parágrafo Único: A Despesa Total com o pessoal do Legislativo não poderá exceder o percentual de 6% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos Termos dos Artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04.05.2000.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS DECORRENTES DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Artigo 17 - A Prefeitura Municipal informará, em separado da Lei Orçamentária Anual, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários incluídos na proposta orçamentária de 2018, conforme determina o Art. 100, § 1º, da Constituição, discriminada por órgão da administração direta e autarquias e por grupo de despesas, especificando:

I - O número da ação originária;
II - O número do precatório;
III - O tipo de causa julgada;
IV - A data da autuação do precatório;
V - O nome do beneficiário;
VI - O valor do precatório a ser pago.

§ 1º Os órgãos e entidades devedores, referidos no caput deste artigo, comunicarão à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de cinco dias contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 2º A relação dos débitos, de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atenda pelo menos uma das seguintes condições:

I - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
II - Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

CAPÍTULO VI
PRINCÍPIOS E LIMITES CONSTITUCIONAIS

Artigo 18 – O Orçamento Anual com relação à Educação e Saúde observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I – Aplicação de Recursos, no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências governamentais, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal;

II – Aplicação de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos advindos do FUNDEB, e demais receitas próprias arrecadadas pelo Fundo Municipal, na remuneração do Grupo Magistério e Profissionais do Ensino, e o restante, 40% (quarenta por cento), com os funcionários administrativos e demais despesas inerentes à Educação Básica em efetivo exercício na rede pública;

III – Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde em no mínimo 15% (quinze por cento), da receita resultante de impostos conforme disposto no inciso III, do artigo 7º da Emenda Constitucional no 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo Único – Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverá ser individualizada em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

Artigo 19 – É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Artigo 20 - Nos termos do Art. 63 da Lei Complementar Federal nº 101, a Prefeitura Municipal de Ladário faz as seguintes opções:

I - a verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para Pessoal será efetuada no final de cada semestre;

II - divulgar semestralmente até 30 dias após o encerramento do semestre, o Relatório de Gestão Fiscal.

Artigo 21 - As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão isolada e conjuntamente as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, autarquia e

fundacional, inclusive empresa estatal dependente, nos termos do inciso III do Art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 22 - As disponibilidades de Caixa serão depositadas em instituições financeiras oficiais nos termos do Art. 43 da Lei complementar nº 101/2000 e § 3º do Art. 164 da Constituição Federal, devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados ao Órgão, Fundo, ou Despesa Obrigatória.

Artigo 23 - A Pessoa Jurídica em débito com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e com o Sistema de Seguridade Social, como estabelecido em Lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios, Incentivos Fiscais ou Creditícios, conforme estabelece o art. 195 § 3º da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A condição de regularidade da pessoa jurídica será a estabelecida pelos órgãos competentes em cada situação, ou seja, Tesouro Nacional, Estadual e Municipal e Sistema de Seguridade Social.

Artigo 24 - Integram a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 meses cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do § 3º do Art. 29 da Lei 101/2000.

Parágrafo Único. Equipara-se a Operação de crédito, e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do § 1º do Art. 29 da Lei 101/2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos Art. s 15 e 16:

I - assunção de Dívidas;
II - o reconhecimento de Dívidas;
III - a confissão de Dívidas.

Artigo 25 - As operações de créditos aplicam-se as normas estabelecidas nos Artigos 32 e 33, para a contratação, assim como os Artigos 34, 35, 36 e 37, quanto às vedações, da Lei complementar nº 101/2000 e Portaria nº. 4 do Senado Federal.

Artigo 26 - As operações de crédito por antecipação de Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas no Artigo 38, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Artigo 27 - Os precatórios Judiciais, não pagos durante a execução do orçamento em que houver sido incluído, integram a Divida Pública consolidada, para fins de aplicação dos limites constitucionais.

Artigo 28 - A Despesa Total com o pessoal do Executivo não poderá exceder o percentual de 54% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos Termos do Artigo 18, 19 e 20 da Lei complementar Federal nº. 101 de 04.05.2000.

CAPÍTULO VII
ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 29 - O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I - A revisão da Legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II - Ao recadastramento dos contribuintes do imposto sobre Serviço de qualquer Natureza – ISS, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III - Á reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI adequando-o á realidade e valores de mercado;

IV - Ao controle da Circulação de Mercadorias e Serviços produzidos e comercializados no município, para efeitos de crescimento do índice de participação no ICMS;

V - Ás amostragens populacionais periódicas, visando à obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de participação dos Municípios - FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e imposto sobre Produtos industrializados;

VI - A recuperação dos investimentos, através da cobrança da Contribuição de Melhorias previstas em Leis;

VII - A cobrança, através das Tarifas decorrentes de Serviços Públicos ou do Exercício do Poder de Polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na Prestação dos Serviços e nas demais atividades vinculadas aos Contribuintes Imobiliários, Prestadores de serviços, comércio e indústrias em geral, localizados no território do Município;

VIII - Modernização da Administração Pública Municipal, através da informatização dos serviços, redução de Despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

CAPÍTULO VIII
EQUILÍBRIO ENTRE RECEITA E DESPESA

Artigo 30 - Ao Município compete a arrecadação de todos os tributos instituídos nas Constituições, Federal e Estadual vigentes e, na Lei Orgânica do Município, bem como a aplicação de suas rendas.

Artigo 31 - As previsões de Receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações da Legislação da variação do índice de preço do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhados do demonstrativo de sua evolução nos últimos três (3) anos, da projeção para os dois anos subsequentes a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Reestimativa de Receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º - O montante previsto para Receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º - O Poder Executivo colocará a disposição do Legislativo, antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas Orçamentárias, os estudos e as estimativas das Receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Artigo 32 - Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate a evasão e a sonegação, da quantidade e valores.

Parágrafo Único: As Despesas igualmente terão a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso.

Artigo 33 - Se, no decorrer do Exercício Financeiro e Fiscal, as Despesas, em face de variação de preços, tender a ultrapassar os quantitativos orçados, os quais são objeto de índice de crescimento pré-fixado, e a Receita também comportar-se acima dos níveis das Despesas Estimadas, o Prefeito poderá efetuar, excepcionalmente, adequação Orçamentária compatibilizada aos efeitos inflacionários, corrigindo monetariamente os valores quantificados no projeto originalmente aprovado.

Parágrafo Único: Da mesma forma, se o comportamento da receita e despesa tender a reduzir, em função de baixa taxa inflacionária, o Prefeito adotará as medidas adequadas à contenção de despesas, conforme dispõe a Lei Complementar nº. 101/2000.

Artigo 34 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renuncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes,

atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e pelo menos uma das seguintes condições:

I – Demonstração, pelo proponente, de que a renuncia foi considerada na estimativa da Receita Orçamentária, na forma do Artigo 16º da Lei complementar nº. 101, e de que não afetará as metas de resultados Fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II - Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *Caput*, por meio do aumento da Receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - O dispositivo neste Artigo não se aplica:

I - As alterações das alíquotas dos impostos previstos nos Incisos I, II, IV e V do Artigo 153 da Constituição Federal, na forma do seu § 1;

II - Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Artigo 35 - Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao Patrimônio Público a geração de despesas ou assunção que não atendam o disposto nos Artigos 16 e 17 da Lei complementar n 101/2000.

Artigo 36 - Consideram-se como Despesas com Pessoal, as definidas no Artigo 18 da Lei complementar n° 101/2000, assim como as normas estabelecidas nos Artigos 2º, 19, 20, 21, 22 e 23 do mesmo diploma legal.

Artigo 37 – Na Lei Orçamentária Anual, as Receitas e Despesas serão Orçadas de acordo com a variação monetária prevista para o exercício de sua vigência, levando-se em consideração os índices de crescimento do ultimo exercício, as tendências de recursos para aquele ano, os serviços públicos necessários e, inclusive, as revisões tributárias decorrentes da Legislação a vigorar naquele exercício e a Legislação Federal superveniente.

Artigo 38 - As Receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as peculiaridades de cada um, gastos com pessoal e encargos sociais, juros,

encargos e amortização da dívida, contrapartida a financiamentos e outros necessários para sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas e obtenção de ganhos de produtividade, no que couber, ou a quem de direito o Fundo abranger.

Parágrafo Único: As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-as por rubricas específicas, inclusive as relativas aos Convênios que deverão ser individualizados.

CAPÍTULO IX
CRITÉRIOS E FORMA DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Artigo 39 - Na execução do orçamento, ao final de cada bimestre, se verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional, examinarão as suas dotações e observadas à fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I – projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para programar, ou não, o mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitações de empenhos:

I - as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida;

II **-** as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social.

§ 3º No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação no prazo estabelecido no caput, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados por esta Lei.

§ 4º Até o final dos meses de fevereiro, junho e outubro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais em cada semestre em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente na Casa Legislativa municipal.

§ 5º - A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças da Câmara apreciará os relatórios mencionados na Lei Complementar 101/2000 em seu art. 4º e acompanhará a evolução dos resultados dos orçamentos fiscais e da seguridade I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias.

§ 6º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

CAPÍTULO X
NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DO ORÇAMENTO

Artigo 40 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS

Artigo 41 – Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

I – atendam aos dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000;

II – sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município;

III – finalizadas todas as convocações e preenchimento de vagas abertas em concursos públicos anteriores.

Artigo 42 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF.

Artigo 43 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Artigo 44 - A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000, será realizada no final de cada semestre.

Parágrafo Único: – Se a despesa total com pessoal dos poderes executivo e legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite são vedados:

I – criação de cargo, emprego ou função;

II – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

V – contratação de hora extra.

Artigo 45 – Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº. 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º - No caso do inciso I do Parágrafo 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º - Não alcançada à redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I – receber transferências voluntárias;

II – obter garantia direta ou indireta, de outro ente;

III – contratar operações de crédito, ressalvados as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

CAPITULO XII
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS.

Artigo 46 - A Destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei Específica e estar prevista no Orçamento.

Artigo 47 - A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de Projetos e Atividades típicas das Administrações Estadual e Federal ressalvada os concernentes a Despesas Previstas em convênios e acordos com Órgãos dessas esferas de governo.

§ 1º - A Despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em Convênios e Acordos, far-se-á em programação específica classificada conforme Dotação Orçamentária.

§ 2º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual, bem como em suas alterações, de quaisquer Recursos do Município para Clubes e Associações ou outras Entidades Congêneres, **excetuadas** as Creches e Escolas para o atendimento Pré-Escolar, Ensino Fundamental ou Especial a Cargo do Município e auxílio a universitários cuja renda seja insuficiente para custeio de seus estudos ou locomoções.

CAPITULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 48 - O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do projeto de Lei Orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar.

Artigo 49 – As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Artigo 50 - Atendendo ao Artigo 166 da Constituição Federal de 1.988, em seu § 3º, as emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:
I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
a) dotações para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida;
c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou
III - sejam relacionadas:
a) com a correção de erros ou omissões; ou
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Artigo 51 – Os valores das metas fiscais anexas devem ser vistos como indicativos e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária ao Legislativo Municipal.

Artigo 52 – Para efeito do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e

II – no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Artigo 53 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência financeira.

Artigo 54 - É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.

Artigo 55 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual, enviado ao Legislativo até 30 de setembro 2017, não for apreciado e votado pela Câmara Municipal e devolvido ao Poder Executivo para sanção até o dia 15 de dezembro do exercício proposto, o Prefeito Municipal promulgará a Lei Orçamentária a vigorar para o exercício subsequente, de acordo com o Projeto de Lei original enviado a Câmara Municipal.

§ 1º - Não apresentado pelo Poder Executivo o projeto de Lei Anual ou rejeitado este pelo Poder Legislativo, fica automaticamente aprovado para viger no exercício seguinte, o Orçamento do exercício em curso, consolidado no mês de dezembro, com suas alterações orçamentárias e autorizações concedidas relativas aos Créditos Adicionais com a devida correção monetária do exercício.

§ 2º - Não ocorrendo nenhuma das situações elencadas e por força de outros motivos ocorrem que a votação pelo Legislativo, adentre o exercício da execução, fica o Executivo autorizado a utilizar-se de 1/12 avos por cada mês da proposta apresentada até a efetiva deliberação pelo Legislativo.

Artigo 56 - As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Artigo 57 - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não for votado o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.018.

Artigo 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LADÁRIO-MS, 16 de Outubro de 2017.

FABIO PEIXOTO DE ARAÚJO GOMES
Presidente

DANIEL BENZI
1° Vice-Presidente

LILIA MARIA VILLALVA DE MORAES SILVA
2ª Vice-Presidente

JONIL JUNIOR GOMES BARCELLOS
1° Secretário

VAGNER GONÇALVES
2° Secretário

Publicado por:
Jaqueline Cabrera Vargas
Código Identificador:CCF16B2A

GABINETE
PORTARIA Nº 579/2017

Revoga a cedência da servidora para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990,

R E S O L V E:

Art.1º Revogar a cedência portaria nº249/2017 da servidora abaixo relacionada, para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE, como contrapartida do Termo de Cooperação Educacional nº001/2017.

Nome do Servidor	Matrícula	Lotação	Cargo	Ônus	A Partir de
Lilyane da Silva Pedreira	4656	CEI Mariano da Silva Carneiro	Profissional de Educação	Com	26/07/2017

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroativos a 26 de julho de 2017.

LADÁRIO-MS., 26 de outubro de 2017.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Cabrera Vargas
Código Identificador:FDD5DA22

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
LEI Nº 994/2017

"*Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Ladário/MS, para o período de 2018/2021, e dá outras providências".*

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO, Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **Sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, para o quadriênio 2018/2021. Em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I, § 1º, da Constituição Federal, e nos termos do Art. 103 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único – Integram o Plano Plurianual:
- EVOLUÇÃO DA RECEITA;
- AÇÕES VALIDADAS;
- PROGRAMA FINALÍSTICOS;
- PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO;
- CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO;
- RESUMO DAS AÇÕES POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO.

Art. 2º Os programas e ações deste Plano serão observados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nas demais Leis que os modifiquem.

Art. 3º Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos; não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias, ou em seus créditos adicionais.

Art. 4º Para projeto de caráter plurianual, custeado com dotação de transferências voluntárias, acordadas com a União ou com o Estado, a previsão orçamentária se aplicará, conforme o CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO do projeto, nas Leis Orçamentárias dos exercícios subsequentes à assinatura do convênio ou contrato de repasse.

Art. 5º Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual.

Art. 6º A gestão do Plano Plurianual observará os princípios da eficiência, eficácia e efetividade. Compreendendo a implementação, o monitoramento, a avaliação, a revisão e a retroalimentação dos programas.

Art. 7º A alteração, ou exclusão, das informações constantes desta Lei - bem como a inclusão de novos programas - serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projetos de lei de revisão anual ou mediante Lei especifica anual.

Art. 8º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e metas do Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual, ou através de seus Créditos Adicionais.

Art. 9 As metas e os valores anuais aprovados por esta Lei serão reavaliados e atualizados adotando-se critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentária, na Lei Orçamentária Anual e demais legislações pertinentes; editadas durante o período de sua vigência. Podendo ser antecipados, ou postergados, em decorrência do fluxo de ingresso da receita; visando buscar o equilíbrio financeiro estabelecido na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, mediante Decreto, no que se refere aos programas integrantes deste Plano:

I – a entidade contábil;

II - o órgão responsável;

III - os indicadores e os índices;

IV - os órgãos responsáveis pela execução das ações orçamentárias;

V – a readequação das fontes e destinações de recursos, mediante as alterações promovidas pelo Tribunal de Contas;

VI - adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual; e

VII – as funções e subfunções de governo.

Art. 11 O Poder Executivo divulgará o texto atualizado da Lei no órgão oficial de imprensa do Município e na Internet, para livre acesso da sociedade, em até 60 (sessenta) dias após a aprovação do PPA 2018/2021 e de suas revisões. Incorporando os ajustes das metas físicas aos valores das ações estabelecidas pelo Poder Legislativo.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário/MS, 16 de Outubro de 2017.

FABIO PEIXOTO DE ARAÚJO GOMES
Presidente

DANIEL BENZI
1° Vice-Presidente

LILIA MARIA VILLALVA DE MORAES SILVA
2ª Vice-Presidente

JONIL JUNIOR GOMES BARCELLOS
1° Secretário

VAGNER GONÇALVES
2° Secretário

Publicado por:
Jaqueline Cabrera Vargas
Código Identificador:D55AECEA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Ladário-MS, através da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e para dar cumprimento ao princípio de publicidade dos Atos Oficiais, torna público que formalizou o seguinte contrato: **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 16/2016 – Processo Administrativo nº 061/2017 – Contrato Administrativo Nº 031/2017.**
OBJETO: Aquisição de materiais escolares em atendimento as entidades educacionais das redes públicas de ensino da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com as especificações e quantidades estimadas e condições constantes no Termo de Referência, Anexo I do edital de pregão eletrônico nº 40/2015.
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação.
CONTRATADO: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 79.788.766/0001-32**,** no valor de R$ 115.909,09 (Cento e quinze mil novecentos e nove reais e nove centavos)**.**
DATA DA ASSINATURA: 19 de Outubro de 2017.
ASSINAM: Carlos Anibal Ruso Pedrozo e Valdemar Ábila.

Publicado por:
Fernanda de Queiroz Lobo Bispo
Código Identificador:F253C4E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUCAO

RESOLUÇÃO Nº 001/2017

AUTORIZA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA FICHA FUNCIONAL DE SERVIDOR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, do Município de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria nº338/2017, de 31 de Maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 68 da Lei Complementar nº 049/2010, de 23 de março de 2010.

RESOLVE:

Autoriza averbação na ficha funcional da servidora **EDINIR FIGUEIREDO BISPO**, matricula 639, Assistente de Apoio Educacional II, lotada na Secretaria de Educação, de seu tempo de contribuição na Agência de Previdência Social de MS – AGEPREV-MS, do período de 01/03/1980 a 31/12/1980 e do período de 01/01/1981 a 18/12/1997 que corresponde a 17 (Dezessete anos), 10 (dez meses) e 2 (Dois) no total de 6.502 (Seis mil e quinhentos e dois dias), em conformidade com a certidão expedida por aquele órgão em 29/05/2015, anexada ao processo nº 2017.81502960-2 de 15/08/2017.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ladário- MS, 26 de Outubro de 2017.

ANDRESSA MOREIRA DOS ANJOS PARAQUETT
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:A0FA0484

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUCAO

RESOLUÇÃO Nº 002/2017

AUTORIZA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA FICHA FUNCIONAL DE SERVIDOR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, do Município de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria nº338/2017, de 31 de Maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 68 da Lei Complementar nº 049/2010, de 23 de março de 2010.

RESOLVE:

Autoriza averbação na ficha funcional da servidora **EDINIR FIGUEIREDO BISPO**, matricula 639, Assistente de Apoio Educacional II, lotada na Secretaria de Educação, de seu tempo de contribuição no Instituto Nacional do Segurado Social - INSS, do período de 01/08/1998 a 30/05/2000, de 13/04/2002 a 01/02/2003 e de 05/03/2004 a 31/12/2013, que corresponde a 12 (Doze) anos, 5 (Cinco) meses e 15 (Quinze) dias, no total de 4.545 (Quatro mil e quinhentos e cinco dias), em conformidade com a certidão expedida por aquele órgão em 11/08/2017, anexada ao processo nº 2017.815029602 de 15/08/2017.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 26 de Outubro de 2017.

ANDRESSA MOREIRA DOS ANJOS PARAQUETT
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:0EE90469

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUCAO

RESOLUÇÃO Nº 003/2017

AUTORIZA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA FICHA FUNCIONAL DE SERVIDOR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, do Município de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria nº338/2017, de 31 de Maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 68 da Lei Complementar nº 049/2010, de 23 de março de 2010.

RESOLVE:

Autoriza averbação na ficha funcional da servidora **SOILA CHAVEZ ARRUDA**, matricula 672, Assistente de Ações Sociais II, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, de seu tempo de contribuição no Instituto Nacional do Segurado Social - INSS, do período de 25/05/1969 a 01/04/1971, de 02/04/1971 a 30/11/1971, de 01/01/1975 a 14/06/1975, de 14/06/1976 a 12/01/1977, de 01/01/1978 a 31/05/1978 e de 01/03/1996 a 31/07/1996, que corresponde a 4 (Quatro) anos, 4 (Quatro) meses e 19 (Dezenove) dias, no total de 1.599 (Um mil quinhentos e noventa e nove dias), em conformidade com a certidão expedida por aquele órgão em 26/10/2016, anexada ao processo nº 2016.111659207 de 01/11/2016.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 26 de Outubro de 2017.

ANDRESSA MOREIRA DOS ANJOS PARAQUETT
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:A6896223

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Ladário, através da Secretaria de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e para dar cumprimento ao princípio de publicidade dos Atos Oficiais, torna público que formalizou o seguinte contrato:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017 – PROCESSO Nº 043/2017 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2017.
OBJETO: Aquisição de motocicletas para atender a Secretaria Municipal de Saúde.
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde.
CONTRATADA: FORTE COMERCIO DE MOTOS E MOTORES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 18.818.599/0001-30 no valor de R$ 24.450,00 (Vinte e quatro mil quatrocentos e cinqüenta reais).
DATA DA ASSINATURA: 25 de Outubro de 2017.
ASSINAM: Ana Lucia de Vasconcellos e Ary Candido Teodoro Junior.

Publicado por:
Fernanda de Queiroz Lobo Bispo
Código Identificador:76FE9045

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIA
PORTARIA/GP/PMLC/ Nº 271 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

"Dispõe sobre exoneração".

Itamar Bilibio Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere as disposições previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido **MARILENE CHAMORRO DALMAZO,** do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, nomeada pela portaria nº 063/01 de 21 de fevereiro de 2001, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, retroagindo seus efeitos à 21 de outubro de 2017.

Registra-se e
cumpra-se,

Laguna Carapã, 26 de outubro de 2017.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Arguelho Borja
Código Identificador:EFC39C3C

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 779, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 218 de 04 de abril de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Despacho em data de 19 de outubro de 2017, assinado por Sebastiana Olívia Nogueira Costa - Presidente da Comissão Processante,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder com embasamento no art. 144 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Municipal), prorrogação por 60 dias, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da **Portaria nº 218 de 04 de abril de 2016**, em face do servidor **Maurício Pereira Pardim**, para apurar possíveis irregularidades cometidas no exercício de sua função, **com efeito a partir de 20 de outubro de 2017.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 19 de outubro de 2017.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:A9AE680A

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 780, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 220 de 04 de abril de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Despacho em data de 19 de outubro de 2017, assinado por Sebastiana Olívia Nogueira Costa - Presidente da Comissão Processante,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder com embasamento no art. 144 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Municipal), prorrogação por 60 dias, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da **Portaria nº 220 de 04 de abril de 2016**, em face do servidor **Cristiano do Prado**, para apurar possíveis irregularidades cometidas no exercício de sua função, **com efeito a partir de 20 de outubro de 2017.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 19 de outubro de 2017.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:0439BB97

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 781, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 221 de 04 de abril de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o despacho em data de 19 de outubro de 2017, assinado por Sebastiana Olívia Nogueira Costa - Presidente da Comissão Processante,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder com embasamento no art. 144 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Municipal), prorrogação por 60 dias, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da **Portaria nº 221 de 04 de abril de 2016**, em face da servidora **Ingrid Escola Aguado**, para apurar possíveis irregularidades cometidas no exercício de sua função, **com efeito a partir de 20 de outubro de 2017.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 19 de outubro de 2017.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:A6F726EA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 782, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 428 de 16 de junho de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Despacho em data de 19 de outubro de 2017, assinado por Sebastiana Olívia Nogueira Costa - Presidente da Comissão Processante,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder com embasamento no art. 144 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Municipal), prorrogação por 60 dias, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da **Portaria nº 428 de 16 de junho de 2016**, em face do servidor **Emilio Benites Ramires**, para apurar abandono de cargo, **com efeito a partir de 20 de outubro de 2017.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 19 de outubro de 2017.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:186BC1EE

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 783, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 427 de 16 de junho de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Despacho em data de 19 de outubro de 2017, assinado por Sebastiana Olívia Nogueira Costa - Presidente da Comissão Processante,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder com embasamento no art. 144 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Municipal), prorrogação por 60 dias, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da **Portaria nº 427 de 16 de junho de 2016**, em face do servidor **Jerry Adriano Pereira**, para apurar abandono de cargo, **com efeito a partir de 20 de outubro de 2017.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 19 de outubro de 2017.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:97428392

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 784, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 431 de 16 de junho de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando Despacho datado de 19 de outubro de 2017, assinado por Sebastiana Olívia Nogueira Costa - Presidente da Comissão Processante,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder com embasamento no art. 144 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Municipal), prorrogação por 60 dias, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da **Portaria nº 431 de 16 de junho de 2016**, em face dos servidores: ANELIZE ANDRADE COELHO, ÉDER FELIPÉ SOUZA LIMA, MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA, WILSON SOARES DOS REIS, ROBERTO PEDRO DA ROCHA, PATRICIA ISABEL MARIA BENTO DE ANDRADE, CÉLIO CÂNDIDO DOS SANTOS, VIVIANE RIBEIRO BOGARIM, JAQUELINE MARIA GARCIA e VALÉRIA REGINA DE SOUZA RAMOS, para apuração de infrações disciplinares, **com efeito a partir de 20 de outubro de 2017.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 19 de outubro de 2017.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:B13B26B6

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 3/2017

Partes: O Município de Naviraí-MS e o Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Naviraí.
Do Objeto: Concede o auxílio alimentação aos servidores públicos municipais efetivos em atividade, na forma de cartão magnético, para uso exclusivo na aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados.
Dotação Orçamentária: O auxilio alimentação será custeado com recursos de dotações orçamentária da Gerência de lotação do servidor contemplado com o benefício.
Do Valor: Será de **R$ 273,00 (duzentos e setenta e três reais**), o valor a ser repassado aos servidores, cuja remuneração mensal não ultrapasse ao equivalente a **02 (dois) salários mínimos vigentes na data da concessão** e **R$ 188,50 (cento e oitenta e oito reais e cinqüenta centavos**), aos servidores que recebem remuneração acima de **02 (dois) até 04 (quatros) salários mínimos vigentes na data da concessão.**
Da Vigência: Vigerá a partir de **01 de outubro de 2017 a 31 de dezembro de 2020**.
Do Fundamento Legal: Lei Municipal nº 2.046 de 18 de maio de 2017.
Da Publicação: Será publicado em extrato às expensas do erário, no Diário Oficial dos Municípios/MS.
Foro: Comarca de Naviraí-MS.
Assinam: José Izauri de Macedo – pelo Município, **Adriano José Silvério** – pelo Conveniado.

Publicado por:
Carla Andreia A.freitas
Código Identificador:A9360B8D

GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE
EDITAL

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL torna público que **recebeu** da Gerência Municipal de Meio Ambiente – GEMA, a Licença Prévia – LP n° 109/2017, com validade até 24/04/2019, para atividade de **CLÍNICA DE HEMODIÁLISE – Área útil até 1.000 m²**, localizado na Av. Pantanal n° 776, Centro, no município de Naviraí-MS.

Publicado por:
Sueli Aparecida Faust
Código Identificador:A1CBCE5E

NAVIRAIPREV - PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS
PORTARIA 037/2017-NAVIRAÍPREV

Concede Aposentadoria Integral – Regra de Transição ao Sr. OSWALDO FERREIRA, e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NAVIRAÍ-NAVIRAÍPREV, no uso de suas atribuições, atendendo ao parecer jurídico favorável do Dr. Elço Brasil Pavão de Arruda OAB/MS 7.450 expedido em 10 de outubro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder Aposentadoria Integral – Regra de Transição ao Sr. **Oswaldo Ferreira**, solteiro, natural de Mirandópolis - SP, nascido em 28/07/1959, efetivo no cargo de Oficial Administrativo III, Símbolo OFA, matrícula 567/3, lotado na Gerência Municipal de Obras, admitido em 01/02/1979, com posse em seu cargo efetivo em 01/02/1959, com efeito, a partir do dia 01 (primeiro) de novembro do ano de 2017, com fulcro no que preceitua o artigo 39, da Lei Municipal nº.1629 de 16 de maio de 2012 e Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.
Parágrafo único: Conforme apostila, os proventos na implantação deste benefício são de R$ 4.679,66 (quatro mil, seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos), sendo reajustado de acordo o que dispõe o artigo 7º. da EC/41, revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividades.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2017.

MOISÉS BENTO DA SILVA JUNIOR
Diretor Presidente

Publicado por:
Erica Barbosa de Araujo Strada
Código Identificador:5179EA1B

NAVIRAIPREV - PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS
PORTARIA 035/2017-NAVIRAÍPREV

Concede Aposentadoria por Invalidez à Sra MARIA ROSA DOS SANTOS MUSTAFÁ, e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NAVIRAÍ-NAVIRAÍPREV, no uso de suas atribuições, atendendo ao parecer jurídico favorável do Dr. Elço Brasil Pavão de Arruda OAB/MS 7.450 expedido em 05 de outubro de 2017.

RESOLVE
Art. 1º. Conceder Aposentadoria por Invalidez à Sra **Maria Rosa dos Santos Mustafá**, Viúva, natural de Naviraí/MS, nascida em 13 de agosto de 1964, efetiva no cargo de Zeladora, Símbolo ZEL, matrícula 2290/0, lotada na Gerência de Educação e Cultura, com posse no seu cargo efetivo em 01/09/2003, com efeito, a partir do dia 1º (primeiro) de novembro do ano de 2017, com fulcro no que preceitua o Artigo 33, § 3° e 4º, da Lei Municipal nº. 1629 de 16 de maio de 2012 e Artigo 40, Parágrafo 1º, inciso I, da CF/1988, redação dada pela Emenda Constitucional 70/12.
Parágrafo único: Conforme apostila, os proventos na implantação deste benefício são de R$ 1.010,91 (um mil e dez reais e noventa e um

centavos) sendo reajustado na forma do Artigo 7º. da Emenda Constitucional 41/2003.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2017.

MOISÉS BENTO DA SILVA JUNIOR
Diretor Presidente

Publicado por:
Erica Barbosa de Araujo Strada
Código Identificador:0C303443

NAVIRAIPREV - PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS
PORTARIA 036/2017-NAVIRAIPREV

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade ao Sr. JOÃO FELISBINO BATISTA, e dá outras providências.

O Diretor Presidente da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí-NAVIRAIPREV, no uso de suas atribuições legais, e considerando parecer jurídico do Dr. Elço Brasil Pavão de Arruda (OAB/MS 7.450), de 09 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade ao Sr. **João Felisbino Batista**, viúvo, natural de Três Bicos/PR, nascido em 30 de setembro de 1947, lotado na Gerência de Saúde, admitido em 01/07/1998, com posse em seu cargo efetivo em 01/07/1998, cargo de Operador de Equipamentos Automotivos, símbolo OEA, matrícula 924/5, com efeito, a partir de 1º. (primeiro) de novembro de 2017, com fundamento no § 1º, inciso III, alínea "b" do artigo 40 da Constituição Federal,/1988 e, o artigo 40 da Lei Municipal nº. 1629/2012, de 16 de maio de 2012.
Parágrafo Único - Os proventos deste benefício são de R$ 1.523,22 (um mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte e dois centavos), salário proporcional ao tempo de contribuição, sendo reajustado na forma do Artigo 40 § 8º. da Constituição Federal, não podendo o beneficio ser inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2017.

MOISÉS BENTO DA SILVA JUNIOR.
Diretor Presidente

Publicado por:
Erica Barbosa de Araujo Strada
Código Identificador:2AAD2470

NAVIRAIPREV - PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS
PORTARIA 038/2017-NAVIRAIPREV

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade ao Sr. OSMAR DE SOUZA, e dá outras providências.

O Diretor Presidente da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí-NAVIRAIPREV, no uso de suas atribuições legais, e considerando parecer jurídico do Dr. Elço Brasil Pavão de Arruda (OAB/MS 7.450), de 17 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade ao Sr. **Osmar de Souza**, casado, natural de Santo Antonio da Platina/PR, nascido em 09 de agosto de 1949, lotado na Gerência de Obras, admitido em 16/10/2007, com posse em seu cargo efetivo em 16/10/2007, cargo de Pedreiro, símbolo PED, matrícula 3119/4, com efeito, a partir de 1º. (primeiro) de novembro de 2017, com fundamento no § 1º, inciso III, alínea "b" do artigo 40 da Constituição Federal,/1988 e o artigo 40 da Lei Municipal nº. 1629/2012, de 16 de maio de 2012.
Parágrafo Único - Os proventos deste benefício são de R$ 831,60 (oitocentos e trinta e um reais e sessenta centavos), salário proporcional ao tempo de contribuição, com complementação salarial de R$ 105,40 (cento e cinco reais e quarenta centavos) sendo reajustado na forma do Artigo 40 § 8º. da Constituição Federal, não podendo o beneficio ser inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2017.

MOISÉS BENTO DA SILVA JUNIOR.
Diretor Presidente

Publicado por:
Erica Barbosa de Araujo Strada
Código Identificador:78176F13

NAVIRAIPREV - PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2017

PROCESSO Nº. 016/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017
A Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí/MS - NAVIRAIPREV, através de seu Pregoeiro, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO COM INSTALAÇÃO (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), PARA ATENDER A PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS- NAVIRAIPREV. Empresa Vencedora: **NV Franco Comercio e Serviços de Informática e Climatização – EIRELLI – ME**, inscrito sob CNPJ 28.552.012/0001-48, com os itens: 01, 02 e 03, totalizando o valor de **27.700,00 (vinte e sete mil e setecentos e reais)**. **ADJUDICO** o resultado proferido ao Processo nº. **016/2017** referente ao Pregão Presencial nº. **004/2017** – Ezio Amancio de Brito – Pregoeiro Oficial/Portaria Nº. 13/2017. **HOMOLOGO** o resultado proferido ao PROCESSO nº. **016/2017** referente ao Pregão Presencial nº. **004/2017** – **Moisés Bento da Silva Junior,** Diretor Presidente e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 50/2016;

Naviraí – MS, 26 de outubro de 2017.

Publicado por:
Erica Barbosa de Araujo Strada
Código Identificador:B6E144E0

NAVIRAIPREV - PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS
AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí/MS - NAVIRAIPREV, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** a empresa abaixo citada, para assinatura do **Contrato nº. 011/2017**, gerada através do **PROCESSO nº. 016/2017, PREGÃO PRESENCIAL nº. 004/2017**. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO COM INSTALAÇÃO (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), PARA ATENDER A PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS- NAVIRAIPREV. Empresa Vencedora: **NV FRANCO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CLIMATIZAÇÃO – EIRELLI – ME**, inscrito sob CNPJ 28.552.012/0001-48. Comunicamos que o representante legal da notificada, terá um prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período (conforme itens 11.2 e 11.3 do edital) contados da data da PUBLICAÇÃO deste ato convocatório, para assinar o contrato, nos termos e condições preconizadas pelo Art. 64

da Lei federal nº 8.666/93, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital licitatório, conforme item 11.4.1 do instrumento convocatório (Edital), sob pena da aplicação das cominações contidas no art. 7º da Lei n°. 10.520/2002. Diante do exposto, o representante legal ou procurador legalmente constituído pela empresa, deverá comparecer munido de Documentos comprobatórios junto à NAVIRAIPREV, situado à Rua Riachuelo nº 69, sala 2 – Centro Naviraí/MS, para assinar o referido documento. **Moisés Bento da Silva Junior**, Diretor Presidente e Ordenador de Despesas da NAVIRAIPREV.

Naviraí – MS, 27 de outubro de 2017.

MOISÉS BENTO DA SILVA JUNIOR
Diretor Presidente da NAVIRAIPREV
Conf. Decreto nº 50/2016

Publicado por:
Erica Barbosa de Araujo Strada
Código Identificador:12458856

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 5646/2017 – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PROCESSO Nº. 134/2017 – PREGÃO Nº. 054/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 031/2017. FAVORECIDO: PIRATINI LTDA - EPP - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PRENSAGEM DE MANGUEIRAS PARA ATENDER O VEÍCULO CAMINHÃO PLACA HSH5593, UTILIZADO NA COLETA DE LIXO, DA GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – VALOR: R$ 264,66 – DOTAÇÃO:
01.14.26.782.0401.2.068.3390.39.00.00 - DATA: 18/10/2017.

ADRIANO JOSÉ SILVÉRIO
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:59328EB9

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N. º 117/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N. º 047/2017.
A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de seu Pregoeiro, torna público o resultado do Processo **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS PARA INSTALAÇÕES DE ARES CONDICIONADOS EM ATENDIMENTO A GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE EM CUMPRIMENTO A LEI FEDERAL Nº. 147/2014 E LEI MUNICIPAL Nº. 1.777/2013.** Informa que a sessão foi considerada **DESERTA**.

Naviraí - MS, 27 de outubro de 2017.

SÂMIA APARECIDA NUNES
Pregoeira
Portaria nº. 312/2017.

Publicado por:
Sâmia Aparecida Nunes
Código Identificador:D8D45DF9

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de Licitações e Contratos torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, das Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº. 091/2005 e 055/2014:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 159/2017 – REPUBLICA-SE
* OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESF- ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMILIA, DO MUNICIPIO DE NAVIRAÍ/MS.
* DATA: A sessão acontecerá no dia 14/11/2017, às 8h (horário local).
O edital estará disponível para download no site:
www.navirai.ms.gov.br /licitacoes

Não serão fornecidas informações sobre o teor dos editais, via telefone ou meio eletrônico, de acordo com o Decreto Municipal nº 24, de 03 de abril de 2014.

Naviraí – MS, 27 de outubro de 2017.

Publicado por:
Sheila Galiazzi Ferreira e Meira
Código Identificador:A8C24F1E

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de Licitações e Contratos torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, das Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº. 091/2005 e 055/2014:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 171/2017
* OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE GELADEIRAS (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA) PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICIPIO DE NAVIRAÍ/MS.
* DATA: A sessão acontecerá no dia 14/11/2017, às 8h (horário local).
O edital estará disponível para download no site:
www.navirai.ms.gov.br /licitacoes

Não serão fornecidas informações sobre o teor dos editais, via telefone ou meio eletrônico, de acordo com o Decreto Municipal nº 24, de 03 de abril de 2014.

Naviraí – MS, 27 de outubro de 2017.

Publicado por:
Sheila Galiazzi Ferreira e Meira
Código Identificador:AF8FB2F2

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de Licitações e Contratos torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, das Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº. 091/2005 e 055/2014:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 168/2017 – REPUBLICA-SE
* OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE CESTAS NATALINAS (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICIPIO DE NAVIRAÍ/MS.
* DATA: A sessão acontecerá no dia 14/11/2017, às 10h (horário local).
O edital estará disponível para download no site:
www.navirai.ms.gov.br /licitacoes

Não serão fornecidas informações sobre o teor dos editais, via telefone ou meio eletrônico, de acordo com o Decreto Municipal nº 24, de 03 de abril de 2014.

Naviraí – MS, 27 de outubro de 2017.

Publicado por:
Sheila Galiazzi Ferreira e Meira
Código Identificador:50F74097

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de Licitações e Contratos torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, das Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº. 091/2005 e 055/2014:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 172/2017
* OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS HOSPITALARES (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL E DA ATENÇÃO BÁSICA DE NAVIRAÍ/MS.
* DATA: A sessão acontecerá no dia 16/11/2017, às 8h (horário local).
O edital estará disponível para download no site:
www.navirai.ms.gov.br /licitacoes

Não serão fornecidas informações sobre o teor dos editais, via telefone ou meio eletrônico, de acordo com o Decreto Municipal nº 24, de 03 de abril de 2014.

Naviraí – MS, 27 de outubro de 2017.

Publicado por:
Sheila Galiazzi Ferreira e Meira
Código Identificador:52F15D3E

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de Licitações e Contratos torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, das Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº. 091/2005 e 055/2014:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 158/2017 – REPUBLICA-SE
* OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇO PARA REFORMA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA) PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVIRAÍ/MS.
* DATA: A sessão acontecerá no dia 16/11/2017, às 8h (horário local).
O edital estará disponível para download no site:
www.navirai.ms.gov.br /licitacoes

Não serão fornecidas informações sobre o teor dos editais, via telefone ou meio eletrônico, de acordo com o Decreto Municipal nº 24, de 03 de abril de 2014.

Naviraí – MS, 27 de outubro de 2017.

Publicado por:
Sheila Galiazzi Ferreira e Meira
Código Identificador:0BA17F96

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 358/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2017

TORNAR SEM EFEITO por incorreção a publicação efetuada na Imprensa Oficial dos Municípios de Mato Grosso do Sul, nº 1963, página 40, do dia 27 de outubro de 2017 (27/10/2017), referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 358/20177, PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2017**.

Paranaíba-MS, 27 de setembro de 2017.

JOÃO UMBELINO DE FARIA NETO
Responsável Por Licitações

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva
Código Identificador:40D95861

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 358/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2017

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – MS**, por intermédio do(a) **PREGOEIRO(A)**, o(a) senhor(a) **JUSCELINO BALDUINO MACHADO JUNIOR,** designado pela **PORTARIA Nº 164/2017, DE 9 DE JANEIRO DE 2017,** torna público que no dia **13 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 8:00 (OITO) HORAS**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**, situada na **AVENIDA JUCA PINHÉ, Nº 333, JD. STª MÔNICA, PARANAÍBA-MS**, realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", que será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 3.555/00 e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Contratação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Equiparadas, previstos nos arts. 1º, 8º e 13, do Decreto n. 8.538/2015, conforme dispõe o art. 48, III, da Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, para aquisição de ***materiais e equipamentos diversos (balde, garrafa térmica, geladeira, liquidificador, lixeira, etc...)***, visando atender as necessidades das Escolas e Centro de Educação Infantil, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Paranaíba-MS.

O **EDITAL** e seus **ANEXOS** encontram-se disponíveis aos interessados no endereço acima especificado.

Paranaíba-MS, 27 de outubro de 2017.

JUSCELINO BALDUINO MACHADO JUNIOR
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva
Código Identificador:487311CB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 102/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 340/2017

Retificamos o Resultado de Licitação, Processo Administrativo nº 340/2017, Pregão nº 102/2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul nº 1952, página nº 53 e 54, do dia 11 de outubro de 2017.

ONDE LÊ-SE:
EMPRESA CLASSIFICADA: METALPAR METALURGICA PARANAIBA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 37.540.697/0001-01, classificada nos lotes nºs 1 e 2, com proposta no valor total de *R$43.555,00 (quarenta e três mil quinhentos e cinqüenta e cinco reais).*

LEIA-SE:
EMPRESA CLASSIFICADA: METALPAR METALURGICA PARANAIBA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 37.540.697/0001-01, classificada nos lotes nºs 1 e 2, com proposta no valor total de *R$77.650,00 (setenta e sete mil seiscentos e cinquenta reais).*

Paranaíba-MS, 16 de outubro de 2017.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Regina Porfirio
Código Identificador:4FEB4CF2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 101/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 338/2017

A Prefeitura Municipal de Paranaíba – MS, através de seu pregoeiro torna público o resultado do PROCESSO Nº 338/2017, PREGÃO Nº 101/2017, o qual objetiva a contratação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006, para a locação de 1 (um) caminhão compactador de lixo, para atender as necessidades da Secretaria de Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação do Município de Paranaíba-MS, informando que não acudiram interessados.

JUSCELINO BALDUINO MACHADO JUNIOR
Pregoeiro

HOMOLOGO o resultado proferido pelo pregoeira ao **PROCESSO Nº 101/2017**, que foi Licitação Deserta.

Paranaíba-MS, 23 de outubro de 2017.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Regina Porfirio
Código Identificador:00593F93

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - PREVIM
RESOLUÇÃO Nº 078 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

"Concede Auxílio Doença e dá outras providências"

JAMIL BALDUINO MACHADO, Diretor Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - PREVIM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, à SANDRA ALVES PEREIRA DO CARMO, **AUXÍLIO DOENÇA**, nos termos e com fundamento no art. 32 e seguintes da Lei Complementar nº 020/2005, atendendo a decisão do Conselho Administrativo que em reunião regimental realizada no dia 18 de outubro de 2017, ao apreciar o processo nº **055/2017**, decidiu, por unanimidade, pela concessão do benefício.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de outubro de 2017.

"Sede Administrativa do PREVIM", aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

JAMIL BALDUINO MACHADO
Diretor Executivo

PUBLICADA E REGISTRADA, na secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – *PREVIM,* na data supra.

Publicado por:
Vanila Garcia Belo
Código Identificador:1D8C5BD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO 005

Quinto Termo Aditivo ao Termo de Contratualização nº 001/2016, que entre si celebram o Município de Paranaíba e a irmandade Santa Casa de misericórdia de Paranaíba, com a Interveniência do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, em consonância da Política Nacional para os Hospitais Filantrópicos no SUS no Estado de Mato Grosso do Sul (HFSUS).

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 03.343.118/0001-00, com sede administrativa localizada na Avenida Juca Pinhé, nº 333, Jardim Santa Mônica, nesta cidade de Paranaíba/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA,** brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG. Nº 538.129-SSP/MG e do CPF Nº 362.082.056-20, residente e domiciliado à Avenida Coronel Augusto Corrêa da Costa, Nº 1110, centro, nesta cidade de Paranaíba/MS, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 11.353.020/0001-62, com sede administrativa na Rua José Rodrigues Ferraz, nº 834 - Centro, nesta cidade de Paranaíba/MS, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Senhora **DÉBORA QUEIROZ DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, farmacêutica, portadora da cédula de identidade RG. Nº 1091736-SSP/MS e inscrita no CPF Nº 956.584.831-15, residente e domiciliada à rua Dr. Mario Correa, Nº 1135, centro, nesta cidade de Paranaíba/MS, doravante denominado **MUNICÍPIO** e do outro lado o Hospital **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARANAÍBA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.163.888/0001-71, com sede à Avenida Durval Rodrigues Lopes, nº 400, Jardim Ypê Branco I, neste Município de Paranaíba/MS, neste ato representado pelo Senhor **JAIR ALVES DE SOUZA**, portador do RG n. 2.424.086- SSP/SP e inscrito CPF/MF sob n. 005.022.271-68, residente à Rua Vigário Salles, nº 1046, Bairro Centro Paranaíba - MS, doravante denominado **HOSPITAL**, com a interveniência do Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 15.412.257/0001-24, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.517.102/0001-77, situada no Bloco VI Parque dos Poderes – Campo Grande - MS, neste ato, representado pelo Secretário Estadual da Saúde, **Sr. NELSON BARBOSA TAVARES**, brasileiro, casado, medico, portadora do RG 78.984.713 SSP/SP e inscrito no CPF/MF313.090.956-49, residente e domiciliado na Rua Dr. Zerbini, 585, Campo Grande-MS, doravante denominado simplesmente **SECRETARIA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO**, sob as cláusulas e condições seguintes:

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento contratual é celebrado com base nas disposições das Portaria/GM-MS n° 3.410/2013, da Constituição Federal, em especial em seus artigos 196 a 200, das Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplicam-se a este termo as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações e atualizações da Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994, em especial para dirimir os casos omissos e a integral execução do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência prevista na Cláusula Décima Nona e alterações da Cláusulas Sétima e Nona do Termo de Contratualização nº 001/2016, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

§ 1º O valor total estimado para a execução do presente Termo Aditivo é de R$ 3.985.393,88 (Três milhões, novecentos e oitenta e cinco mil trezentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos), a ser repassado ao HOSPITAL em 4 (Quatro) parcelas mensais distribuídos da seguinte forma:

I - Fundo Nacional de Saúde – FNS repassará o montante de R$ 2.038.033,88 (Dois milhões, trinta e oito mil, trinta e três reais e oitenta e oito centavos);

II - Fundo Especial de Saúde – FESA (Estado de Mato Grosso do Sul) repassará o montante anual de R$ 1.047.360,00 (Um milhão, quarenta e sete mil trezentos e sessenta reais); e

III - Fundo Municipal de Saúde - FMS repassará o montante anual de R$ 900.000,00 (Novecentos mil reais).

§ 2° O Fundo Especial de Saúde – FESA repassará os recursos financeiros estaduais ao Fundo Municipal de Saúde – FMS de Paranaíba-MS, que repassará ao HOSPITAL em parcelas mensais, conforme estabelecido neste Termo, demonstrados no quadro a seguir:

Descrição	Valor Mensal (R$)	Valor Total (R$)
Ministério da Saúde – FNS	509.508,47	2.038.033,88
Secretaria de Estado de Saúde - FES	261.840,00	1.047.360,00
Fundo Municipal de Saúde - FMS	225.000,00	900.000,00
TOTAL	996.348,47	3.985.393,88

I DO RECURSO FEDERAL

O valor estimado para a execução do presente recurso federal é de **R$ 2.038.033,88 (Dois milhões, trinta e oito mil, trinta e três reais e oitenta e oito centavos)** oriundos do Fundo Nacional de Saúde - FNS, a ser repassado em 04 (Quatro) parcelas de **R$ 509.508,47 (Quinhentos e nove mil, quinhentos e oito reais e quarenta e sete reais)** conforme especificado:

Descrição	Valor Mensal (R$)	Valor Total (R$)
Incentivo Federal à Contratualização	82.324,02	329.296,08
Incentivo de Integração ao SUS – INTEGRASUS	5.695,28	22.781,12
Recurso Federal MAC (1)	197.421,47	789.685,88
Recurso Federal MAC/FAEC (2)	14.430,00	57.720,00
Recurso Federal para Exames de Raio-x (2)	3.671,70	14.686,80
Recurso Federal para Exames de Mamografia (2)	9.913,59	39.654,36
Recurso Federal para Exames de Tomografia (2)	5.000,00	20.000,00
Incentivo à Rede de Urgência e Emergência (RUE) (1)	164.635,41	658.541,64
Recurso Federal - Alta Complexidade Hospitalar (2)	417,00	1.668,00
Incentivo Federal ao Teste do Olhinho(1)	1.000,00	4.000,00
Recurso Federal de Custeio de remoções para municípios de referencia (2)	15.000,00	60.000,00
Recurso Federal de Referencia a Clinica Cardiologia(1)	10.000,00	40.000,00
TOTAL	509.508,47	2.038.033,88

50.101 – Fundo Municipal de Saúde
10.302.0004-2.038 – Manutenção do Bloco Media e Alta Comp. Amb. e Hosp.
3.3.90.39-114010 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

(1) Recursos financeiros federal do Componente Pré-Fixado que são vinculados ao cumprimento de metas, conforme avaliação da CMAC com base no percentual de cumprimento descrito a no Documento Descritivo em anexo a esse termo;

(2) Recursos financeiros federal do Componente Pós-Fixado são vinculados a produção apresentada.

II DO RECURSO ESTADUAL

O valor estimado para a execução do presente recurso estadual é de R$ 1.047.360,00 (Um milhão, quarenta e sete mil trezentos e sessenta reais), oriundos do Fundo Especial de Saúde – FESA, a ser repassado em 04 (quatro) parcelas de R$ 261.840,00 (Duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e quarenta reais)

Descrição	Valor Mensal (R$)	Valor Total (R$)
Incentivo Estadual à Contratualização – Fonte 103	135.750,00	543.000,00
Auxilio Estadual ao Pronto Socorro (1) Fonte 103	126.090,00	504.360,00
TOTAL	261.840,00	1.047.360,00

50.101 – Fundo Municipal de Saúde
10.302.0004-2.038 – Manutenção do Bloco Media e Alta Comp. Amb. e Hosp.
3.3.90.39-131010 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Os recursos financeiros do Estado, não são vinculados ao cumprimento de metas qualiquantitativas e foi programado na seguinte classificação:

III DO RECURSO MUNICIPAL

O valor estimado para a execução do presente recurso municipal é de **R$ 900.000,00 (Novecentos mil reais)** a ser repassado em 04 (quatro) parcelas de **R$ 225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil reais)**, conforme especificado:

Descrição	Valor Mensal (R$)	Valor Total (R$)
Incentivo Municipal à Contratualização	10.000,00	40.000,00
Auxilio Municipal à remoção 24 horas	30.000,00	120.000,00
*Auxilio Municipal ao Pronto Socorro	185.000,00	740.000,00
TOTAL	225.000,00	900.000,00

50.101 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0004-2.040 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39-102000 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
*3.3.50.43-102000 – Subvenções Sociais

Os recursos financeiros do Município não são vinculados ao cumprimento de metas qualiquantitativas

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas dos serviços realizados por força deste TERMO ADITIVO, nos termos e limites estabelecidos, correrão, no presente exercício à conta de dotação consignada no orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, alocados na unidade orçamentária na Cláusula Sétima do Termo de Contratualização Nº 001/2016.

DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Os recursos financeiros, do Ministério da Saúde, par a execução da presente cotratualização são provenientes do Fundo Nacional de Saúde, programados para este fim.

DO ESTADO

Os recursos financeiros, da Secretaria de Estado de Saúde, para a execução da presente contratualização são provenientes do Fundo Especial de Saúde, programados para este fim.
Funcional Programática: 20.27901.10.302.2002.2185.0002
Localizador: Hospitais Filantrópicos
Natureza da Despesa – 33414103
Nota de Empenho da fonte 103000000: 2017NE003541
Data: 31/07/2017

DO MUNICÌPIO

Os recursos financeiros, da Secretaria Municipal de Saúde, para execução da presente contratualização são proviniente do Fundo Municipal de Saúde, programado para este fim.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência de 4 (quatro) meses, a contar de 1º/10/2017 a 1º/02/2018, podendo ser prorrogado, caso haja interesse entre as PARTES, até o limite permitido em Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente TERMO ADITIVO passa a integrar o TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO Nº 001/2016, sendo que as partes sujeitam-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1983 e demais alterações supervenientes**.**

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas que não foram expressamente alteradas por esse TERMO ADITIVO, as quais permanecem como boas e valiosas tais como se encontram redigidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Aditivo na Imprensa Oficial, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas deste termo.

E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Paranaíba - MS, 29 de setembro de 2017

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA	***JAIR ALVES DE SOUZA***
Prefeito do Município de Paranaíba	Presidente Santa Casa de Misericórdia
DÉBORA QUEIROZ DE OLIVEIRA	***NELSON BARBOSA TAVARES***
Secretária Municipal de Saúde	Secretário de Estado de Saúde Adjunto

Testemunhas:

Diego Medeiros Martins	**Izaias Martins Severino**
973.116.341-72	600.782.431-49

Publicado por:
Izaias Martins Severino
Código Identificador:1AF4305A

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do primeiro termo aditivo contrato nº 105/2017 partes – Município de Pedro Gomes e Ademilson David de Souza – Constitui objeto do presente termo aditivo prorrogação de prazo, fundamentação legal: art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos pertinentes. Fica Alterada a redação da cláusula quarta da vigência, a qual passa a vigorar com a seguinte redação: Clausula Quarta – Da vigência; O presente contrato fica aditado por igual período, ou seja 30 (trinta) dias, contados a partir da data de vencimento 24de setembro de 2017, ficando com sua vigência até o dia 24 de outubro de 2017. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original nº 105/2017, que permanecem inalteradas, data assinatura 10 de outubro de 2017 assinam: William Luiz Fontoura – Prefeito Municipal e Ademilson David de Souza – Representante da Empresa.

Pedro Gomes-MS, 06 de outubro de 2017.

Publicado por:
Ronivaldo Dias da Slva
Código Identificador:9C469713

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº05/2017
RATIFICAÇÃO
Favorecido:
Argentino Combustíveis Ltda - ME R$76.000,00
Reconheço a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Inciso I do Art.25 da Lei 8.666/93, conforme justificativa constantes no processo de Inexigibilidade de Licitação nº05/2017, tendo como Objeto a aquisição de combustível para abastecimento de veículos alocados no Fundo Municipal de Saúde. Ratifico a Dispensa em cumprimento às determinações no Art.26 da Lei 8.666/93.

Pedro Gomes-MS, 27 de outubro de 2017.

WILLIAM LUIZ FONTOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronivaldo Dias da Slva
Código Identificador:50CF8129

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
GABINETE DO PRESIDENTE

EDITAL N.º 018/2017 CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS PERTENCENTES AO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS. – MS – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.

SEBASTIÃO ROBERTO COLLIS, VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, após a necessária vista e conferência de todos os atos havidos antes, durante e após a realização do Concurso Público nº 001/2017, para provimento dos cargos do quadro de pessoal desta Prefeitura com acompanhamento pessoal por presença das rotinas e constatando a legalidade e correção de tudo, e para os fins de que se fazem necessário, **HOMOLOGA** o referido Concurso realizado sob a égide do Edital pertinente nº 001/2017, para que produza seus reais e legais efeitos.

Dado e passado no Gabinete do Presidente, aos dias 27 do mês de outubro de dois mil e dezessete.

PUBLIQUE-SE.

SEBASTIÃO ROBERTO COLLIS
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo

Publicado por:
Maria de Fátima Brito Santos
Código Identificador:0439B492

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
DESCONSIDERAÇÃO DE PUBLICAÇÃO REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/2017

Desconsiderar a publicação **REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/2017**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, no dia **25 de outubro de 2017**, ANO VIII, nº1961, página 68.

Ribas do Rio Pardo/MS, 27 de outubro de 2017.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celina de Moura
Código Identificador:AD6C4B6E

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 150/2017

PARTES: **MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO** e a empresa: **FERNANDA DE PAULA SILVA – EPP**
OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para **locação por quilômetro rodado de veículo tipo ônibus rodoviário**, com: no máximo sete anos de uso, capacidade mínima para quarenta passageiros sentados, equipado com banheiro e ar condicionado, atendendo a Secretaria de Saúde do município de Ribas do Rio Pardo – MS.
DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
DO VALOR: O valor global deste Contrato é de **R$ 282.600,00** (Duzentos e oitenta e dois mil e seiscentos reais).
DO PAGAMENTO: O pagamento, decorrente da execução, será efetuado mediante crédito em conta corrente ou na tesouraria desta Prefeitura, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n° 8.666/93.
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários correrão por conta das verbas próprias do Fundo Municipal de Saúde, Elementos de despesa 33.90.39.00, Programas de Trabalho 10.122.311.2076.Os recursos financeiros são do Fundo Municipal de Saúde - fichas 102 e 383
DATA: 17/10/2017.
ASSINAM: **PAULO CESAR LIMA SILVEIRA** – Prefeito Municipal – Contratante**. FERNANDA DE PAULA SILVA –** Representante - contratado.

Publicado por:
Celina de Moura
Código Identificador:8D849506

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 151/2017

PARTES: **MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO** e a empresa: **DILSON RODRIGUES 39124444120**
OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação e execução de montagem de estrutura contendo arquibancada, cenário, sonorização, ente outros, para promover o projeto entrevista na escola no Município de Ribas do Rio Pardo – MS.
DA VIGÊNCIA: A Vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias.
DO VALOR: O valor global deste Contrato é de R$ 18.100,00 (Dezoito mil e cem reais).
DO PAGAMENTO: O pagamento será em até 30 (trinta) dias, após entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal pela contratada devidamente recebida pela administração, sendo creditado em conta - corrente através de ordem bancária ou na tesouraria desta prefeitura.
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários correrão por conta das verbas próprias da Secretaria Municipal de Educação:

Setor	501 – Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária	501 – Secretaria de Educação
Projeto Atividade	2016 Manutenção das atividades da Secretaria de Educação
Função Programática	12.122.301 Garantia de Educação com qualidade
Natureza da Despesa	33903900 Serviços técnicos profissionais
Ficha	304

DATA: 25/10/2017.
ASSINAM: **PAULO CESAR LIMA SILVEIRA** – Prefeito Municipal – Contratante**. DILSON RODRIGUES –** Representante - contratado.

Publicado por:
Celina de Moura
Código Identificador:0F1B423D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 432/2017

RECOMENDAÇÃO 010/2017/01PJ/RRP

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS, Sr. Paulo Cesar Lima Silveira, no uso de suas atribuições vem tornar público a recomendação Ministerial n. 0010/2017/01PJ/RRP, determinou ao Sr. Secretário Municipal de Obras que adote as providências para o efetivo cumprimento do poder de polícia instituído pela Lei Municipal n. 789/2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 30 de outubro de 2017.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:F04B9E18

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 433/2017

RECOMENDAÇÃO 008/2017/01PJ/RRP

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS, Sr. Paulo Cesar Lima Silveira, no uso de suas atribuições vem tornar público a recomendação Ministerial n. 0008/2017/01PJ/RRP, onde constatou que a contratação temporária da servidora pelo Município de Ribas do Rio Pardo-MS, fere os princípios da acessibilidade aos cargos públicos, isonomia, legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa, configurando nepotismo a referida contratação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 25 de julho de 2017.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:54CEED37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 429/2017

"Dispõe sobre Revogação de Portaria"

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.° Revogar a pedido Portaria nº 202/2017, de 11 de maio de 2017, que nomeou a Srª. **NILVANI SOUZA DE PAULA,** para exercer cargo em comissão de Coordenadora de Licitação, DAS-150, a partir de 30 de outubro de 2017.

Art. 2.° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 25 de outubro de 2017.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:66926C29

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 430/2017

"Nomeação de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo- MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear o Sr. **EDSON SEKI JÚNIOR,** para exercer cargo em comissão de Coordenador de Licitação, DAS-150, com representação de 50% a partir de 30 de outubro de 2017.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 25 de outubro de 2017.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:1D9E2823

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 003/2017
Contrato Administrativo nº 037 /2017
Processo administrativo nº 041045/2017
Pregão Presencial nº 006/2017
Processo Licitatório nº 008/2017
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo Municipal de Saúde
Contratada: Dragão Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.
Fundamento legal: Cláusula Quarta, item 4.3 do contrato ora aditivado, bem como o art. 65, inciso II, alínea *d*, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Objeto: alterar o pacto inicialmente celebrado, conforme autorização legal e contratual que consta na cláusula primeira, para realinhar o

valor dos itens 3 (Biodiesel S10) e 4 (Biodiesel Comum S500) do contrato.
Valor: 3.1. Item 3 (Biodiesel S10) de R$ R$ 3,466 para R$ 3,555; 3.2. Item 4 (Biodiesel Comum S500) de R$ $ 3,350 para R$ 3,423;
Vigência: a contar do prazo de sua assinatura para vigorar até o prazo final do contrato.
Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni/Michele Alves Pauperio/Carlos Alberto Rosso.
Data de assinatura: 10 de outubro de 2017.

Publicado por:
Daiana Giovelli Abitante
Código Identificador:A2B164D1

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 003/2017
Contrato Administrativo nº 031/2017
Processo administrativo nº 041045/2017
Pregão Presencial nº 006/2017
Processo Licitatório nº 008/2017
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Contratada: Dragão Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.
Fundamento legal: Cláusula Quarta, item 4.3 do contrato ora aditivado, bem como o art. 65, inciso II, alínea *d*, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Objeto: alterar o pacto inicialmente celebrado, conforme autorização legal e contratual que consta na cláusula primeira, para realinhar o valor dos itens 3 (Biodiesel S10) e 4 (Biodiesel Comum S500) do contrato.
Valor: 3.1. Item 3 (Biodiesel S10) de R$ R$ 3,466 para R$ 3,555; 3.2. Item 4 (Biodiesel Comum S500) de R$ $ 3,350 para R$ 3,423;
Vigência: a contar do prazo de sua assinatura para vigorar até o prazo final do contrato.
Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni / Carlos Alberto Rosso.
Data de assinatura: 10 de outubro de 2017.

Publicado por:
Daiana Giovelli Abitante
Código Identificador:6A3D8CF1

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 003/2017
Contrato Administrativo nº 034/2017
Processo administrativo nº 041045/2017
Pregão Presencial nº 006/2017
Processo Licitatório nº 008/2017
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo de Educação Municipal
Contratada: Dragão Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.
Fundamento legal: Cláusula Quarta, item 4.3 do contrato ora aditivado, bem como o art. 65, inciso II, alínea *d*, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Objeto: alterar o pacto inicialmente celebrado, conforme autorização legal e contratual que consta na cláusula primeira, para realinhar o valor dos itens 3 (Biodiesel S10) e 4 (Biodiesel Comum S500) do contrato.
Valor: 3.1. Item 3 (Biodiesel S10) de R$ R$ 3,466 para R$ 3,555; 3.2. Item 4 (Biodiesel Comum S500) de R$ $ 3,350 para R$ 3,423;
Vigência: a contar do prazo de sua assinatura para vigorar até o prazo final do contrato.
Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni/Kalícia de Brito França/Carlos Alberto Rosso
Data de assinatura: 10 de outubro de 2017.

Publicado por:
Daiana Giovelli Abitante
Código Identificador:E5155B80

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 003/2017
Contrato Administrativo nº 004/2017/FUNDESG
Processo Administrativo nº 041045/2017
Processo Licitatório nº 008/2017
Pregão Presencial nº 006/2017
Contratante: Fundação de Desporto de São Gabriel do Oeste MS – Fundesg
Contratado: Dragão Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.
Fundamento legal: Cláusula Quarta, item 4.3 do contrato ora aditivado, bem como o art. 65, inciso II, alínea *d*, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Objeto: alterar o pacto inicialmente celebrado, conforme autorização legal e contratual que consta na cláusula primeira, para realinhar o valor dos itens 3 (Biodiesel S10) e 4 (Biodiesel Comum S500) do contrato.
Valor: Item 3 (Biodiesel S10) de R$ R$ 3,466 para R$ 3,555; Item 4 (Biodiesel Comum S500) de R$ $ 3,350 para R$ 3,423;
Vigência: a contar do prazo de sua assinatura para vigorar até o prazo final do contrato.
Assinantes: Edwin Diogo Guilhen Garcia / Carlos Alberto Rosso
Data da assinatura: 10 de outubro de 2017.

Publicado por:
Daiana Giovelli Abitante
Código Identificador:C06012CB

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 003/2017
Contrato Administrativo nº 002/2017/ FUNGAB
Processo administrativo nº 041045/2017
Pregão Presencial nº 006/2017
Processo Licitatório nº 008/2017
Contratante: Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste
Contratada: Dragão Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.
Fundamento legal: Cláusula Quarta, item 4.3 do contrato ora aditivado, bem como o art. 65, inciso II, alínea *d*, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Objeto: alterar o pacto inicialmente celebrado, conforme autorização legal e contratual que consta na cláusula primeira, para realinhar o valor do item 3 (Biodiesel S10) do contrato.
Valor: Item 3 (Biodiesel S10) de R$ R$ 3,466 para R$ 3,555;
Vigência: a contar do prazo de sua assinatura para vigorar até o prazo final do contrato.
Assinantes: Idione Maria Perin / Carlos Alberto Rosso
Data de assinatura: 10 de outubro de 2017.

Publicado por:
Daiana Giovelli Abitante
Código Identificador:CB1B8341

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 003/2017
Contrato Administrativo nº 003/2017/FUNPESG
Processo administrativo nº 041045/2017
Pregão Presencial nº 006/2017
Processo Licitatório nº 008/2017
Contratante: Fundação Educacional de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento Econômico de São Gabriel do Oeste MS - FUNPESG
Contratada: Dragão Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.
Fundamento legal: Cláusula Quarta, item 4.3 do contrato ora aditivado, bem como o art. 65, inciso II, alínea *d*, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Objeto: alterar o pacto inicialmente celebrado, conforme autorização legal e contratual que consta na cláusula primeira, para realinhar o valor do item 4 (Biodiesel Comum S500) do contrato.
Valor: Item 4 (Biodiesel Comum S500) de R$ 3,350 para R$ 3,423;
Vigência: a contar do prazo de sua assinatura para vigorar até o prazo final do contrato.
Assinantes: Lúcio Lagemann/ Carlos Alberto Rosso.
Data da assinatura: 10 de outubro de 2017.

Publicado por:
Daiana Giovelli Abitante
Código Identificador:4932FB3C

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 003/2017
Contrato Administrativo nº 022/2017/FUNSAÚDE
Processo administrativo nº 041045/2017
Pregão Presencial nº 006/2017
Processo Licitatório nº 008/2017
Contratante: Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste MS - FUNSAÚDE
Contratada: Dragão Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.
Fundamento legal: Cláusula Quarta, item 4.3 do contrato ora aditivado, bem como o art. 65, inciso II, alínea *d*, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Objeto: alterar o pacto inicialmente celebrado, conforme autorização legal e contratual que consta na cláusula primeira, para realinhar o valor do item 4 (Biodiesel Comum S500) do contrato.
Valor: Item 4 (Biodiesel Comum S500) de R$ 3,350 para R$ 3,423;
Vigência: a contar do prazo de sua assinatura para vigorar até o prazo final do contrato.
Assinantes: Maria Eliza Barboza Serrou/ Carlos Alberto Rosso
Data da assinatura: 10 de setembro de 2017.

Publicado por:
Daiana Giovelli Abitante
Código Identificador:567683CC

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 003/2017
Contrato Administrativo nº 004/2017
Processo administrativo nº 041045/2017
Pregão Presencial nº 006/2017
Contratante: SAAE- São Gabriel do Oeste-MS
Contratada: Dragão Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.
Fundamento legal: Cláusula Quarta, item 4.3 do contrato ora aditivado, bem como o art. 65, inciso II, alínea *d*, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Objeto: alterar o pacto inicialmente celebrado, conforme autorização legal e contratual que consta na cláusula primeira, para realinhar o valor dos itens 3 (Biodiesel S10) e 4 (Biodiesel Comum S500) do contrato.
Valor: 3.1. Item 3 (Biodiesel S10) de R$ R$ 3,466 para R$ 3,555; 3.2. Item 4 (Biodiesel Comum S500) de R$ $ 3,350 para R$ 3,423;
Vigência: a contar do prazo de sua assinatura para vigorar até o prazo final do contrato.
Assinantes: Lucio Lagemann Carlos Alberto Rosso.
Data de assinatura: 10 de outubro de 2017

Publicado por:
Daiana Giovelli Abitante
Código Identificador:D74BB045

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Republicação
Modalidade Pregão Presencial nº 123/2017
Em virtude da realização de Certame Licitatório, no qual foram classificadas e julgadas propostas constantes na Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Pregão Presencial nº 123/2.017, que tem por objeto **aquisição de materiais de expediente para suprir as necessidades de consumo da Fundação, Secretarias e Fundos Municipais de São Gabriel do Oeste - MS**, sagrou-se **vencedora** as empresas:

Selma Lambert EPP	Itens: 66, 88, 92 ao 96, 98, 103 ao 110, 115, 117, 118, 125, 131, 134, 135, 137, 138, 140, 143, 147, 148, 151, 158, 184, 195, 223, 240, 241, 245, 257, 268 ao 273, 284 e 286.	R$ 11.052,32
Bernardi Eireli	**Itens:** 18, 46 ao 49, 64, 65, 70, 133, 144, 155, 167, 168, 176, 185, 192, 207, 213 ao 217, 222, 238, 249 ao 252, 290 e 295.	R$ 24.051,95
Comercial K & D LTDA EPP	**Itens:** 1, 2, 3, 5, 6, 7, 10 ao 17, 24, 26, 27, 28, 34, 35, 36, 38, 41, 42, 44, 68, 71, 91, 119, 127, 149, 150, 152, 165, 174, 175, 180, 203, 206, 209, 220, 230, 232, 239, 244, 248, 256, 274, 275, 293 e 294.	R$ 52.329,92
Mallone Comércio e Serviços LTDA ME	**Itens:** 182, 183, 204 e 259,	R$ 2.697,20
Nacional Comércio e Serviços LTDA EPP	**Itens:** 8, 9, 25, 32, 57, 63, 69, 73, 76 ao 85, 90, 102, 120, 124, 130, 136, 153, 161 ao 164, 179, 193, 194, 210, 218, 234, 235, 253, 260, 288, 289 e 291.	R$ 24.277,15
Art Vídeo Eireli EPP	**Itens:** 19 ao 22, 29, 33, 37, 39, 43, 45, 50 ao 55, 60, 62, 87, 100, 101, 122, 123, 132, 139, 142, 146, 157, 160, 166, 170, 173, 178, 181, 190, 197 ao 202, 211, 224, 225, 226, 228, 229, 231, 233, 236, 237, 242, 243, 246, 247, 255, 261, 276, 277, 282, 283 e 285.	R$ 67.188,52
Babinski & Fragata LTDA ME	**Itens:** 4, 31, 61, 67, 74, 75, 99, 111 ao 114, 116, 145, 159, 169, 177, 187 ao 189, 196, 212, 227, 263 ao 267, 278 e 287.	R$ 11.076,70
Terabras Comercial Eireli ME	**Itens:** 126 e 258	R$ 6.267,00
Aparecida Francisca da Silva Eireli EPP	**Itens:** 23, 30, 40, 56, 58, 59, 72, 86, 89, 97, 121, 128, 129, 141, 156, 171, 172, 186, 191, 205, 208, 219, 221, 254, 262 e 292.	R$ 30.370,65

São Gabriel do Oeste – MS, 25 de Outubro de 2017.

RONILSO FREITAS BRANDÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:E8A6E059

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Modalidade Pregão Presencial nº 135/2017
Em virtude da realização de Certame Licitatório, no qual foram classificadas e julgadas propostas constantes na Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Pregão Presencial nº 135/2017, que tem por objeto à **Aquisição de material hidráulico para execução de rede de distribuição de água conforme Plano de Trabalho n° 07/2017 do Setor Operacional Águas do SAAE, em atendimento ao SAAE**, sagrou-se vencedora a empresa:

Campotel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda Epp	Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8.	R$ 26.404,10

São Gabriel do Oeste – MS, 27 de Outubro de 2.017.

RONILSO FREITAS BRANDÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:B219E7E1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Modalidade Pregão Presencial nº 139/2017
A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul por solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores e pelo Edital, que tem como objeto **contratação de empresa especializada para realização de exames de Doppler Venoso de Membros Inferiores em atendimento a Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste - MS**, em sessão pública, **às 08:00 hs do dia 16 de NOVEMBRO de 2017**, na sala de reuniões, localizada à Rua Martimiano Alves Dias nº 1211, São Gabriel do Oeste - MS, onde serão recebidos os envelopes de proposta comercial e documentação de habilitação.
Pasta do Edital retira-se no site:
www.saogabriel.ms.gov.br

São Gabriel do Oeste – MS, 27 de Outubro de 2017.

RONILSO FREITAS BRANDÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:104BE92A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS 013/2017

Resultado de Licitação
Tomada de Preços 13/2017
Em virtude da realização de Certame Licitatório, no qual foram classificadas propostas constantes na Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Tomada de Preços nº 013/2017, que tem como objeto **a** Seleção e contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa especializada, para execução das obras de construção de 02 (duas) caixas de areia para descarga do desarenador para melhoria do sistema de tratamento preliminar da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), em conformidade com a Planilha Orçamentaria, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro e Projetos, em atendimento ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Sagrou-se vencedora a empresa **Trevo Engenharia Ltda - EPP**, com o valor total de R$ 79.914,43 (setenta e nove mil, novecentos e quatorze reais e quarenta e três centavos).

São Gabriel do Oeste – MS**,** 26 de outubro de 2.017.

MANOEL EDUARDO MACIEL CORREA
Presidente
Substituto

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:BA24FEB4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" Nº 528/2017

Decreto "P" nº 528/2017 PMSGO-GAB 26 de outubro de 2017.

Conceder Retorno às Atividades.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Conceder ao servidor ***ARLINDOMAR DE SOUZA PULCHERIO***, matrícula 2881, ocupante do cargo de Agente de Serviço, na função de Auxiliar de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, *RETORNO ÀS ATIVIDADES DE SUA FUNÇÃO.*

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a data de 09/10/2017, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 26 de outubro de 2017.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Webler
Código Identificador:B5DA50D8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" Nº 530/2017

Decreto "P" nº 530/2017 PMSGO-GAB 27 de outubro de 2017.

Conceder Licença por Motivo de Doença de Pessoa da Família.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Conceder Licença por Motivo de Doença de Pessoa da Família, à servidora ***ELAINE DE BRITO SANTOS ALBUQUERQUE***, matrícula 2730, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Serviço Especializado, na função de Auxiliar de Consultório Dentário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 07 (sete) dias, compreendido entre 19/10/2017 e 20/10/2017 e entre 23/10/2017 e 27/10/2017, com base no Artigo 83, da Lei Complementar n° 028/2007.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a data de 19/10/2017, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 27 de outubro de 2017.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Webler
Código Identificador:78BEC13C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" Nº 529/2017

Decreto "P" nº 529/2017 PMSGO-GAB 27 de Outubro de 2017.

Declara Estável no Serviço Público Municipal, as Servidoras Nomeadas através de Concurso Público, em Virtude de Cumprimento do Estágio Probatório.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Fica declarado estável no serviço público municipal, as servidoras abaixo relacionadas, em virtude de cumprimento do estágio probatório, pelo período de 03 (três) anos, conforme Art. 41 da Constituição Federal de 1988.

Nome das Servidoras	Matrícula	Cargo	Função	Data da Posse/Exercício
Elisangela de Oliveira Ferreira	3836	Técnico de Serviço Público – Magistério	Professor Regente dos Anos Iniciais – 20h/s	03/06/2014
Elenir Pacheco	3741	Técnico de Serviço Público – Magistério	Professor Regente dos Anos Iniciais – 20h/s	14/07/2014
Maria Aparecida da Silva de Jesus	5236	Técnico de Serviço Público – Magistério	Professor Regente dos Anos Iniciais – 20h/s	18/08/2014

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar de 27/10/2017, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 27 de Outubro de 2017.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Martelli
Código Identificador:E62E6549

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADJUDICAÇÃO EDITAL 109-2017 - PREGAO 41-2017 - PNEU

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, através de seu Pregoeiro, senhor **TIAGO BALSANELLI RODRIGUES**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve: ADJUDICAR com fundamento no inciso VI, do artigo 43, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, o procedimento licitatório em epígrafe, na modalidade de Pregão Presencial n.º 41/2.017, Edital n° 109/2017, pelo tipo menor preço por item, sob o sistema de registro de preços – SRP, em favor das empresas: **RAFAEL HENRIQUE PROENÇA BORGES - ME,** Cnpj n°. 09.172.934/0001-85, vencedora dos itens 1, 5, 6, 12, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 27, 36 e 40, no valor total registrado de R$ 82.788,60 (oitenta e dois mil setecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos); **DEMEU CONVENIÊNCIA EIRELI - ME**, Cnpj n°. 24.283.121/0001-56, vencedora dos itens 3, 4, 8, 13, 24, 32, 33, 34, 35 e 42 no valor total registrado de R$ 79.871,02 (setenta e nove mil oitocentos e setenta e um reais e dois centavos); **HABITAR COMERCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELI - ME**, Cnpj. 21.893.405/0001-76, vencedora dos itens 2, 9 e 10 no valor total registrado de R$ 105.304,00 (cento e cinco mil trezentos e quatro reais); **GIULIA TAMBORRINO COMERCIO IMPOR. E EXPOR. EIRELI - ME**, Cnpj. 22.713.728/0001-01, vencedora dos itens 7, 11, 15, 16, 26, 37, 38, 39, e 41 no valor total registrado de R$ 81.582,82 (oitenta e um mil quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos) **e MUNDIAL PNEUS ITABERÁ EIRELI – EPP**, Cnpj- 26.192.837/0001-73, vencedora dos itens 14, 28, 29, 30 e 31 no valor total registrado de R$ 6.776,00 (seis mil setecentos e setenta e seis reais), para eventual aquisição de pneus, câmaras e protetores para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Selvíria, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência.

Selvíria - MS, 23 de outubro de 2.017.

TIAGO BALSANELLI RODRIGUES
Pregoeiro da Comissão Especial de Licitações

Publicado por:
Willian Braz da Cruz Negrão
Código Identificador:80E37F20

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO EDITAL 109-2017 - PREGAO 41-2017 - PNEU

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve: HOMOLOGAR com fundamento no inciso VI, do artigo 43, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial n.º 41/2.017, pelo tipo de menor preço por item, no sistema de registro de preços – SRP, por estar em conformidade com a legislação própria que rege a matéria, acatando a decisão proferida pela Comissão Especial de Licitação, através de seu Pregoeiro e, parecer jurídico desta Prefeitura figurando como licitante vencedor as empresas RAFAEL HENRIQUE PROENÇA BORGES - ME, Cnpj n°. 09.172.934/0001-85; DEMEU CONVENIÊNCIA EIRELI - ME, Cnpj n°. 24.283.121/0001-56; HABITAR COMERCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELI - ME, Cnpj. 21.893.405/0001-76, GIULIA TAMBORRINO COMERCIO IMPOR. E EXPOR. EIRELI - ME, Cnpj. 22.713.728/0001-01 e MUNDIAL PNEUS ITABERÁ EIRELI – EPP, Cnpj- 26.192.837/0001-73, para eventual aquisição de pneus, câmaras e protetores para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Selvíria, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência e elementos constantes do Edital.

Selvíria - MS, 24 de outubro de 2.017.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Willian Braz da Cruz Negrão
Código Identificador:C05A75BF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO EDITAL 109-2017 - PREGAO 41-2017 - PNEU

Exercício: 2017

Resultado da Licitação

Pregão Presencial
Licitação Nº 41/2017

Data Abertura: *20/10/2017.*

Objeto
O objeto da presente licitação refere-se, ao REGISTRO DE PREÇOS, pelo critério do Menor Preço por item para eventual e futura aquisição de pneus, câmaras e protetores em atendimento a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Selvíria, conforme Anexo I.

PARTICIPANTES

RAFAEL HENRIQUE PROENÇA BORGES - ME
CNPJ: 09.172.934/0001-85

JESSICA SANTOS DA SILVA 34981220880
CNPJ: 22.829.377/0001-90

DEMEU CONVENIÊNCIA EIRELI ME
CNPJ: 24.283.121/0001-56

Rui Adilson de Caires - ME
CNPJ: 03.836.373/0001-95

HABITAR COMERCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELI - ME
CNPJ: 21.893.405/0001-76

GIULIA TAMBORRINO COMERCIO IMPOR. E EXPOR. EIRELI - ME
CNPJ: 22.713.728/0001-01

MUNDIAL PNEUS ITABERÁ - EIRELI - EPP
CNPJ: 26.192.837/0001-73

VENCEDOR(ES)

RAFAEL HENRIQUE PROENÇA BORGES - ME
CNPJ: 09.172.934/0001-85
Valor a ser Homologado
R$ 82.788,60 (oitenta e dois mil setecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos);

DEMEU CONVENIÊNCIA EIRELI ME
CNPJ: 24.283.121/0001-56
Valor a ser Homologado
R$ 79.871,02 (setenta e nove mil oitocentos e setenta e um reais e dois centavos);

HABITAR COMERCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELI - ME
CNPJ: 21.893.405/0001-76
Valor a ser Homologado

R$ 105.304,00 (cento e cinco mil trezentos e quatro reais);

GIULIA TAMBORRINO COMERCIO IMPOR. E EXPOR. EIRELI - ME
CNPJ: 22.713.728/0001-01
Valor a ser Homologado
R$ 81.582,82 (oitenta e um mil quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos);

MUNDIAL PNEUS ITABERÁ - EIRELI - EPP
CNPJ: 26.192.837/0001-73
Valor a ser Homologado
R$ 6.776,00 (seis mil setecentos e setenta e seis reais).

Selvíria - MS, 23 de Outubro de 2017.

TIAGO BALSANELLI RODRIGUES
Pregoeiro

Publicado por:
Willian Braz da Cruz Negrão
Código Identificador:92B6E2C6

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 165/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 097/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2017
Partes: Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS e a empresa PSG COMERCIO DE PRODUTOS DE SAÚDE LTDA-ME.
Objeto: *Aquisição de Material Permanente de Fisioterapia, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, e acordo com as especificações constantes no contrato, parte integrante deste processo e em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.*
DOTAÇÃO:
02.08.10.301.006.2.031 – FIS SAÚDE
R$ 7.956,10 (sete mil e novecentos e cinquenta seis reais e dez centavos)
DO PRAZO: 60 (sessenta) dias.
Data da Assinatura: 29 de setembro de 2017
Assinam: Sr. Francisco Piroli (**CONTRATANTE**) e o Sr. **PEDRO HENRIQUE MILIGOUVA** (**CONTRATADA).**

CRISTIANE COMELLI
Presidente do GEL

Publicado por:
Cristiane Comelli
Código Identificador:1B5431DE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 166/2017
Processo nº 0096/2017
Partes: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS e a empresa MERCADO PAGUE MENOS LTDA -ME
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento ao Hospital Municipal de Sete Quedas com vigência ate a data de 31/12/2017 conforme especificações descritas na Proposta de Preço – Anexo I do Edital.
Dotação Orçamentária:
2 - 02.02.08-10.301.006-2.031-3.3.90.30.00-131020
Valor: R$ 4.567,60 (quatro mil e quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos)
Vigência: 19/10/2017 à 31/12/2017
Data da Assinatura: 19/10/2017
Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.
Assinam: FRANCISCO PIROLI pela contratante e JUNIOR CAESA DOS SANTOS, pela contratada

Publicado por:
Cristiane Comelli
Código Identificador:A4C88A8B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 167/2017
Processo nº 0096/2017
Partes: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS e a empresa PALMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento ao Hospital Municipal de Sete Quedas com vigência ate a data de 31/12/2017 conforme especificações descritas na Proposta de Preço – Anexo I do Edital.
Dotação Orçamentária:
2 - 02.02.08-10.301.006-2.031-3.3.90.30.00-131020
Valor: R$ 4.994,78 (quatro mil e novecentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos)
Vigência: 19/10/2017 à 31/12/2017
Data da Assinatura: 19/10/2017
Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.
Assinam: FRANCISCO PIROLI, pela contratante e JORGE VINICIUS PALMA, pela contratada

Publicado por:
Cristiane Comelli
Código Identificador:3EF16A68

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 168/2017
Processo nº 0095/2017
Partes: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS e a empresa PAULO SERGIO SANTOS SOUZA
Objeto: Aquisição de material esportivo em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Sete Quedas por um período de 03 (três) meses conforme especificações e quantidades contidas no Anexo I – Proposta de Preços, parte integrante do edital
Dotação Orçamentária:
1 - 02.02.07-12.361.007-2.014-3.3.90.30.00-115049
Valor: R$ 4.727,00 (quatro mil e setecentos e vinte e sete reais)
Vigência: 23/10/2017 à 23/01/2018
Data da Assinatura: 23/10/2017
Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.
Assinam: Francisco Piroli, pela contratante e PAULO SERGIO SANTOS SOUZA, pela contratada

Publicado por:
Cristiane Comelli
Código Identificador:119F37E2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 006/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.005/2017
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2015.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS.
CONTRATADA: RODRIGO BRITO DE MORAES - EIRELI.
OBJETO: ALTERAÇÃO QUALITATIVA - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONSULTA DE LEIS E SUPORTE DO SISTEMA
AMPARO LEGAL: ARTIGO 65 DA LEI 8.666, DE 1993.
VALOR: O TERMO ADITIVO NÃO ALTERA O VALOR DESTE CONTRATO

ASSINAM: JEAN CEZAR FRANÇA DE NAZARETH e RODRIGO BRITO DE MORAES

Sidrolândia/MS, 27 de outubro de 2017

Publicado por:
Rosangela Cristina Gonçalves
Código Identificador:32B62405

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
PORTARIA Nº 872/2017 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Exonerar do cargo em comissão de Assessor Especial I.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:
ARTIGO 1° - Exonerar **DANIEL ANTONIO PEREIRA DE SOUZA,** matrícula nº 8792-4, do cargo em comissão de Assessor Especial I, símbolo DAS 2, vinculado a SEIHASP, Município de Sidrolândia – MS.
ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2017.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO Aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2017.

MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:5FBB6A8D

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
PORTARIA Nº 840/2017 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Exonerar do Cargo em Comissão de Coordenador Pedagógico 40h.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:
ARTIGO 1° - Exonerar **GILBERTO JOSÉ MORAES**, matrícula nº 2630-20, do cargo em comissão de Coordenador Pedagógico 40h, símbolo CPCPC 201, vinculado a SEME, Município de Sidrolândia – MS.
ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 20 de outubro de 2017.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO Aos vinte e três dias do mês de outubro de 2017.

MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:101ED49A

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
PORTARIA Nº 841/2017 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Exonerar do Cargo em Comissão de Coordenador Pedagógico 40h.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:
ARTIGO 1° - Exonerar **MARIULZA ANTONIA CATARINO**, matrícula nº 7946-10, do cargo em comissão de Coordenador(a) Pedagógico(a) 40h, símbolo CPCPC 201, vinculado a SEME, Município de Sidrolândia – MS.
ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 20 de outubro de 2017.
ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO Aos vinte e três dias do mês de outubro de 2017.

MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:40C36CE8

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
PORTARIA Nº 873/2017 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Exonerar do cargo em comissão de Assessor Especial I.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:
ARTIGO 1° - Exonerar **ANDREA FERNANDES,** matrícula nº 11218-2, do cargo em comissão de Assessor Especial I, símbolo DAS 2, vinculada a SEAS, Município de Sidrolândia – MS.
ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2017.
ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO Aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2017.

MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:67E6ED77

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
PORTARIA Nº 874/2017 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Exonerar do cargo em comissão de Assessor Especial I.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:
ARTIGO 1° - Exonerar **ITAMAR AVELINO DA ROCHA,** matrícula nº 11239-1, do cargo em comissão de Assessor Especial I, símbolo DAS 2, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Município de Sidrolândia – MS.
ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de setembro de 2017.
ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO Aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2017.

MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:4B4FB3E2

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
PORTARIA Nº 871/2017 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

Exonerar do cargo em comissão de Assessor Especial II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:
ARTIGO 1° - Exonerar **SELMA MARIA CHADID VILALBA,** matrícula nº 373-5, do cargo em comissão de Assessor Especial II, símbolo DAS 3, vinculada a SEPLAFI, Município de Sidrolândia – MS.
ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2017.
ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO Aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2017.

MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:C9E57F58

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
PORTARIA Nº 867/2017 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Exonerar do cargo em comissão de Chefe de Setor de Apoio a Comercialização.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:
ARTIGO 1° - Exonerar **MÁGUINA ZANON DOS SANTOS,** matrícula nº 11127-1, do cargo em comissão de Chefe de Setor de Apoio a Comercialização, símbolo DAS 4, vinculada a SEDERMA, Município de Sidrolândia – MS.
ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2017.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2017.

MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:80A1AD74

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
PORTARIA Nº 866/2017 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Exonerar do cargo em comissão de Assessor Especial II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:
ARTIGO 1° - Exonerar **FERNANDO HENRIQUE VIEIRA MALDONADO,** matrícula nº 11131-1, do cargo em comissão de Assessor Especial II, símbolo DAS 3, vinculado a SEDERMA, Município de Sidrolândia – MS.
ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2017.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2017.

MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:1EA8C4C7

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
PORTARIA Nº 870/2017 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Exonerar as Funções Gratificadas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:
ARTIGO 1° - Exonerar os servidores designados às Funções Gratificadas, vinculados ao Município de Sidrolândia – MS, devendo retornar aos seus respectivos cargos de origem.
ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de outubro de 2017.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2017.

MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:2EA0DA0D

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
PORTARIA Nº 845/2017 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Exonerar do cargo em comissão de Assessor Especial I.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:
ARTIGO 1° - Exonerar **AGUINALDO VALENZUELA ROMERO,** matrícula nº 11689-1, do cargo em comissão de Assessor Especial I, símbolo DAS 2, vinculado a SEGOV, Município de Sidrolândia – MS.
ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2017.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2017.

MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:9D18C6F6

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
PORTARIA Nº 846/2017 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Exonerar do cargo em comissão de Assessor Especial I.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:
ARTIGO 1° - Exonerar **HIPOLITO ANTUNES MARTINEZ,** matrícula nº 11140-1, do cargo em comissão de Assessor Especial I, símbolo DAS 2, vinculado a SEGOV, Município de Sidrolândia – MS.
ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2017.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2017.

MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:141C1910

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
PORTARIA Nº 847/2017 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Exonerar do cargo em comissão de Assessor Especial II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:
ARTIGO 1° - Exonerar **LAZARO CONSTANTE DO CARMO,** matrícula nº 11533-1, do cargo em comissão de Assessor Especial II, símbolo DAS 3, vinculado a SEGOV, Município de Sidrolândia – MS.
ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2017.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2017.

MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:B7B11925

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
PORTARIA Nº 849/2017 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Exonerar do cargo em comissão de Assessor Especial II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:
ARTIGO 1° - Exonerar **ROSALINO GUERREIRO RODRIGUES,** matrícula nº 11499-1, do cargo em comissão de Assessor Especial II, símbolo DAS 3, vinculado a SEGOV, Município de Sidrolândia – MS.
ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2017.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2017.

MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:45F64CE6

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
PORTARIA Nº 850/2017 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Exonerar do cargo em comissão de Assessor Especial II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:
ARTIGO 1° - Exonerar **FABRIZIA RODRIGUES BABA,** matrícula nº 1538-5, do cargo em comissão de Assessor Especial II, símbolo DAS 3, vinculada ao Gabinete do Prefeito, Município de Sidrolândia – MS.
ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2017.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2017.

MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:2BB903D7

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
PORTARIA Nº 853/2017 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Exonerar do cargo em comissão de Assessor Especial II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:
ARTIGO 1° - Exonerar **GUILHERME ROCHA GRANCE,** matrícula nº 11102-1, do cargo em comissão de Assessor Especial II, símbolo DAS 3, vinculado a Controladoria Geral, Município de Sidrolândia – MS.
ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2017.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2017.

MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:2A3C7EB7

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
PORTARIA Nº 852/2017 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Exonerar do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Assuntos Contenciosos - DIACON.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:
ARTIGO 1° - Exonerar **GUILHERME BUSS CARNEVALLI,** matrícula nº 10891-1, do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Assuntos Contenciosos - DIACON, símbolo DAS 3, vinculado a Procuradoria Jurídica, Município de Sidrolândia – MS.
ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 01 de novembro de 2017.
ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2017.

MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:433F73E8

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
PORTARIA Nº 854/2017 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Exonerar do cargo em comissão de Assessor Especial II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:
ARTIGO 1° - Exonerar **ANA IZA TISOTT,** matrícula nº 11120-1, do cargo em comissão de Assessor Especial II, símbolo DAS 3, vinculada a SEPLAFI, Município de Sidrolândia – MS.
ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2017.
ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2017.

MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:682ABF13

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
PORTARIA Nº 855/2017 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Exonerar do cargo em comissão de Assessor Especial I.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:
ARTIGO 1° - Exonerar **ANIELLE DE SOUZA FERREIRA,** matrícula nº 10729-1, do cargo em comissão de Assessor Especial I, símbolo DAS 2, vinculada a SEPLAFI, Município de Sidrolândia – MS.
ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2017.
ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2017.

MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:42D15760

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
PORTARIA Nº 856/2017 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Exonerar do cargo em comissão de Assessor Especial I.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:
ARTIGO 1° - Exonerar **JOEL DE ASSIS CAMARGO,** matrícula nº 11113-1, do cargo em comissão de Assessor Especial I, símbolo DAS 2, vinculado a SEPLAFI, Município de Sidrolândia – MS.
ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2017.
ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2017.

MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:0F360D57

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
PORTARIA Nº 857/2017 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Exonerar do cargo em comissão de Assessor Especial I.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:
ARTIGO 1° - Exonerar **MARI SANDRA PACHECO FERREIRA SILVA**, matrícula nº 11058-1, do cargo em comissão de Assessor Especial I, símbolo DAS-2, vinculada a SEPLAFI, Município de Sidrolândia – MS.
ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2017.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2017.

MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Taynara Oruê Rozendo dos Santos
Código Identificador:CC9CA74C

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
PORTARIA Nº 860/2017 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Exonerar do cargo em comissão de Assessor Especial I.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:
ARTIGO 1° - Exonerar **VAGNER GUARDIANO JAMAR**, matrícula nº 1407-5, do cargo em comissão de Assessor Especial I, símbolo DAS-2, vinculado a SEPLAFI, Município de Sidrolândia – MS.
ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2017.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2017.

MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Taynara Oruê Rozendo dos Santos
Código Identificador:897C6FF0

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
PORTARIA Nº 862/2017 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Exonerar do cargo em comissão de Assessor Especial II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:
ARTIGO 1° - Exonerar **LUANA CAMARGO BARRETO**, matrícula nº 11132-1, do cargo em comissão de Assessor Especial II, símbolo DAS 3, vinculada a SEDETUR, Município de Sidrolândia – MS.
ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2017.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2017.

MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Taynara Oruê Rozendo dos Santos
Código Identificador:C8022B06

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
PORTARIA Nº 858/2017 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Exonerar do cargo em comissão de Assessor Especial II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:
ARTIGO 1° - Exonerar **PAULA PRISCILA LOPES BRITES**, matrícula nº 3654-5, do cargo em comissão de Assessor Especial II, símbolo DAS 3, vinculada a SEPLAFI, Município de Sidrolândia – MS.
ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2017.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2017.

MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Taynara Oruê Rozendo dos Santos
Código Identificador:A9D12A7D

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
PORTARIA Nº 859/2017 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Exonerar do cargo em comissão de Assessor Especial II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:
ARTIGO 1° - Exonerar **SALVADOR LUCAS DOMICIANO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 10979-2, do cargo em comissão de Assessor Especial II, símbolo DAS 3, vinculado a SEPLAFI, Município de Sidrolândia – MS.
ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2017.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2017.

MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Taynara Oruê Rozendo dos Santos
Código Identificador:3D7C23E0

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
PORTARIA Nº 861/2017 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Exonerar do cargo em comissão de Chefe de Setor de Rede Física.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:
ARTIGO 1° - Exonerar **LEANDRO BARBOSA DOS SANTOS**, matrícula nº 8885-2, do cargo em comissão de Chefe de Setor de Rede Física, símbolo DAS 4, vinculado a SEME, Município de Sidrolândia – MS.
ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2017.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2017.

MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Taynara Oruê Rozendo dos Santos
Código Identificador:41A52C3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 089/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2280/2017

O Município de Sidrolândia – MS, através da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados que a licitação referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2017, publicado no Diário Oficial do Município (ASSOMASUL) no dia 10/09/2017, que tem por objeto a "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A SECRETARIA DE PLANEJAMETO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS", agendado para dia 30 de outubro de 2017, **está suspenso para análise e alterações no edital**. A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente reabrindo o prazo para recebimento nos termos do art. 21, § 4° da Lei Federal nº 8666/93.
Informações complementares acerca dos motivos que se fizeram a suspensão poderão ser obtidas nos termos do item 14.1 do edital.

Sidrolândia, 27 de outubro de 2017.

ADEMILSON T. DE MATOS
Pregoeiro

Publicado por:
Isabela Puerta Pereira Maihack
Código Identificador:36CE5CEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA – MS, através de seu Pregoeiro e membros da comissão, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação de modalidade Pregão Presencial Nº 45/2017, que versa sobre: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE MULTIDISCIPLINAR DA SECRETARIA DE SAÚDE**,** de acordo com as especificações constantes no Anexo I, termo de referencia deste edital e quantidades constantes no edital de convocação, realizada em 27/10/2017, com início às 07:30 horas, sagrou-se vencedora do certame, por apresentar menor preço global, no total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a licitante: RAMÃO SÉRGIO DA SILVA VIAGENS E ALIMENTAÇÃO EIRELI ME**.**

Sidrolândia – MS, 27 de outubro de 2017.

ADEMILSON T. DE MATOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Isabela Puerta Pereira Maihack
Código Identificador:A5D11C06

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 805 SONORA/MS, 26 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018/2021, do Município de Sonora – MS.

Enelto Ramos da Silva, Prefeito Municipal de Sonora, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos que integram esta lei.

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro, indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com a indicação de fonte de recurso, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de Lei de Revisão do Plano ou projeto de lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.
Parágrafo único – de acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 5º - Fica o poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:5E789A51

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 461 SONORA, 17 DE OUTUBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Mosquito Aedes Aegypti, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:
CONSIDERANDO, as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, da existência de focos do mosquito *Aedes Aegypti* em vários pontos das cidades.
CONSIDERANDO, a necessidade de adoção de medidas rotineiras de prevenção e eliminação de focos do mosquito Aedes Aegypti no âmbito do Poder Executivo Municipal.
CONSIDERANDO o aumento na incidência das formas clássicas e graves da doença, ocorrido nos últimos anos;
CONSIDERANDO a necessidade de implementação, acompanhamento e avaliação do Plano de Contingência da Dengue, Febre Chikungunya e Zika Vírus, deste município, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Controle da Dengue - PNCD, instituído em 24/12/2002;
CONSIDERANDO a importância das ações intersetoriais do Poder Público e a necessidade de articulação de diversos segmentos organizados para as ações de Combate ao Vetor, Aedes aegypti, para garantir a eficácia do Plano de Contingência da Dengue, Febre Chikungunya e Zika Vírus, deste município,
CONSIDERANDO que o processo de Educação em Saúde e Mobilização Social é um fator determinante nas Ações de Combate aos focos do vetor da Dengue, Febre Chikungunya e Zika Vírus;
DECRETA:

Art. 1º Constituir a criação do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Mosquito *Aedes Aegypti*, de caráter intersetorial, de assessoramento e de mobilização social, para prevenção e controle do vetor.
Art. 2º O Comitê Municipal de Enfrentamento ao Mosquito *Aedes Aegypti* abordará os seguintes eixos:
I – Controle do vetor;
II – Mobilização social;
III – Recursos Humanos;
IV – Educação em Saúde.

Art. 3º Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Mosquito *Aedes Aegypti*:
I - coordenar as ações e acompanhar a implementação e execução do Plano de Contingência da Dengue, Febre Chikungunya e Zika Vírus deste município;
II - promover articulações intra e intersetoriais para a eficaz implementação das ações de prevenção e controle do vetor *Aedes Aegypti*;
III - apresentar propostas pertinentes à prevenção e controle do vetor Aedes Aegypti;
IV - discutir as estratégias de prevenção e controle da Dengue, Febre Chikungunya e Zika Vírus, a serem implantadas e implementadas no Município;
V- estabelecer responsabilidades por setores específicos representados no Comitê; respeitando as atribuições inerentes a cada um;
VI - manter a população informada sobre a situação epidemiológica da Dengue, Febre Chikungunya e Zika Vírus no município e as ações de controle adotadas;
VII - estimular, por meio de ações de educação em saúde, a manutenção de áreas livres de criadouros do vetor Aedes aegypti;
VIII - estimular a participação das instituições de ensino na divulgação das formas de controle do vetor *Aedes Aegypti*;
IX - estimular a responsabilidade sanitária da população no controle da Dengue, Febre Chikungunya e Zika Vírus;
X - acompanhar as ações de controle da Dengue, Febre Chikungunya e Zika Vírus adotadas no município, através de indicadores de monitoramento e avaliação;
XI - examinar propostas e denúncias e responder a consultas formuladas a respeito das ações adotadas;
XII - envolver novos setores da sociedade civil no desenvolvimento das estratégias de controle da Dengue, Febre Chikungunya e Zika Vírus;
XIII - elaborar propostas de trabalho para a mobilização, a partir dos dados entomológicos e epidemiológicos;
XIV - definir cronograma de trabalho, tarefas e responsabilidades de cada parceiro do comitê nas ações de mobilização;
XV - organizar atividades como oficinas de trabalho, mutirões de limpeza, etc. distribuídos pelo território municipal de acordo com índices de infestação, localização de casos ou prevalência de criadouros;
XVI - promover materiais informativos de prevenção e controle da dengue, com linguagens da comunidade a ser mobilizada, coerentes com a cultura local e apoiando manifestações artísticas e culturais que possam atuar na comunicação e na mobilização;
XVII - monitorar e avaliar o processo de mobilização, considerando frequências das reuniões deste comitê, número de localidades com atividades de mobilização e educação para controle da Dengue, Febre Chikungunya e Zika Vírus, setores envolvidos nas atividades, quantidade e tipo de atividades desenvolvidas, de forma a verificar a efetividade das ações a necessidade de reorientação destas.

Art. 4º Compete ao Comitê Municipal de Enfrentamento ao Mosquito Aedes Aegypti seguir as ações do Pano de Contingência da Dengue:
I - promover as articulações necessárias para a eficaz implementação das ações de prevenção e controle da Dengue, Febre Chikungunya e Zika Vírus em âmbito local;
II - Apresentar propostas pertinentes à prevenção e controle da Dengue, Febre Chikungunya e Zika Vírus, em âmbito local;
III - discutir as estratégias de prevenção e controle da Dengue, Febre Chikungunya e Zika Vírus, a serem implantadas e implementadas nas localidades de abrangência;
IV - manter a população informada sobre a situação epidemiológica da Dengue, Febre Chikungunya e Zika Vírus, na localidade e as ações de controle adotadas;
V - promover a comunicação na localidade a respeito da infestação do mosquito no bairro, utilizando diversos recursos comunicacionais, tais como teatro, fantoches, etc.;
VI - estimular, por meio de ações de educação em saúde, a manutenção das localidades de abrangência livres de criadouros do vetor Aedes aegypti;
VII - estimular a participação das instituições de ensino locais na divulgação das formas de controle do vetor;
VIII - realizar oficinas para multiplicadores e novos voluntários aderentes à mobilização;
IX - acompanhar as ações de controle da Dengue, Febre Chikungunya e Zika Vírus, adotadas nas localidades de abrangência;
X - envolver a comunidade no desenvolvimento das ações de controle da doença;
XI - envolver o ministério público e o poder judiciário na intensificação da campanha;
XII - remeter a Sala Estadual de Situação de Acompanhamento da Execução do Plano Emergencial de Vigilância do Combate ao vetor *Aeds Aegypti* do Estado de Mato Grosso do Sul todas as informações referentes às ações executadas no Controle e Combate ao *Aedes*.
XIII - avaliar resultados da intensificação da campanha para orientar a continuidade das ações.

Art. 5º O Comitê Municipal de Enfrentamento ao Mosquito *Aedes Aegypti* será composto pelos seguintes órgãos e entidades:
I - Secretaria Municipal de Saúde e Governo:
a) Ouvidoria Municipal e Secretária Executiva
b) Vigilância em Saúde (Epidemiologia/VISA – Ambiental)
c) Planejamento em Saúde;
e) Saúde da Família

Titular: Enelto Ramos da Silva – Prefeito Municipal de Sonora
Suplente: Ivana Maria Paião – Gerente Municipal de Saúde

Secretária Executiva 1: Cláudia Lima de Abreu Billieri – Ouvidoria do SUS
Secretária Executiva 2: Fátima Aparecida Valente de Souza – Planejamento em Saúde

Titular: Edson Saraiva Rodrigues – Coordenador de Epidemiologia
Suplente: Eçuélio Alves de Oliveira – Coordenador da Vigilância Sanitária

Titular: Maria Paula de Campos – Coordenadora da Atenção Básica
Suplente: Dr. Cesar Galbiatti de Oliveira - Médico da Saúde da Família

II - Secretaria Municipal de Educação e Obras:

Titular: José Lídio dos Santos Junior – Gerente Municipal de Educação
Suplente: Jaime Brizola – Gerente Municipal de Obras

III – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico

Titular: Francine Paraz Paz - Gerência do Meio Ambiente
Suplente: Edson Fernandes – SANESUL

IV – Instituições Financeiras e Sociedade Civil

Titular: Padre Londres Cândido de Andrade - Igreja Católica
Suplente: Elaine Lima de Moura Garcia - Gerente do Banco do Brasil

V – Conselho Municipal de Saúde e Controle de Vetores

Titular: Lauredina Ribeiro de Souza Marcionilio – Coordenadora do Controle de Vetores
Suplente: Cristiane Gonçalves Feitosa Ramos – Presidente do CMSS

VI – FORUM e Policia Civil

Titular: Francisco Soliman – Juiz de Direito em Substituição Legal
Suplente: Francis Flavio Tadano Araujo Freire – Delegado de Policia Civil

V – Câmara de Vereadores e FUNESS (Fundação Educacional e de Saúde de Sonora)

Titular: Kassia Kis Vieira Barbosa Severgnini – Enfermeira
Suplente: José Fábio dos Santos – Vereador

Art. 6º O Comitê Municipal de Enfrentamento ao Mosquito *Aedes Aegypti* será presidido pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º O Comitê Municipal de Enfrentamento ao Mosquito Aedes Aegypti reunir-se-á, de preferência na primeira sexta – feira de cada mês.

Art. 8º Poderão ser convidados a participar dos trabalhos do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Mosquito *Aedes Aegypti* pessoas de notório saber na área e representantes de outros órgãos e entidades não governamentais.

Art. 9º A participação no Comitê Municipal de Enfrentamento ao Mosquito *Aedes Aegypti* será considerada serviço público relevante, tendo direito a dispensa do seu local de serviço (Servidores Públicos) para as devidas reuniões e ações, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 10º A convocação das reuniões do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Mosquito *Aedes Aegypti* será marcada pelo Presidente com antecedência de 10 (dez) dias, com intuito de que seus membros organizem ações demonstradas nas reuniões. Poderá ser reduzido a critério do presidente do comitê, especialmente quando as doenças causadas pelo Aedes Aegypti alcançarem níveis endêmicos.

Art. 11º O trabalho de campo que não for realizado de acordo com as normas vigentes Nacionais e Estaduais pelas equipes de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde e demais envolvidos diretamente, deverá ser penalizado de acordo com as regulamentações municipais do serviço público.
Parágrafo Único - Dentre as atribuições do trabalho de campo dos Agentes de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, no tocante a Dengue, Febre Chikungunya e Zica Vírus, está a emissão do Laudo de Constatação, que deve ser elaborado e destinado a Vigilância Sanitária Municipal para as devidas providências, nos termos da Lei Federal 13.301/2016, Lei Estadual 4.812/2016 e Lei Municipal 765/2016.

Art. 12º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
Publique-se.

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:4AB38927

NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO N° 090/2017

PROCESSO n°: 045/2017

PREGÃO PRESENCIAL n°: 034/2017

PARTES: Município de Sonora - MS e a Empresa **GRISON & FILHA LTDA - EPP.**

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a supressão ao valor mensal pago do Contrato Original celebrado entre as partes acima nominadas, Mediante este TERMO ADITIVO, fica suprimido o valor total para o Contrato Original, em R$ 3.308,64 (três mil trezentos e oito reais e sessenta e quatro centavos).O valor atualizado do Contrato Original passa a ser de R$ 2.720,06 (dois mil setecentos e vinte reais e seis centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: no inciso II, e no §2º, inciso II, do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram supervenientes.

RATIFICAÇÄO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 090/2017, no que não contrariar o termo aditivo.

DATA: 10 de outubro de 2017.

ASSINAM: Enelto Ramos da Silva – Prefeito Municipal, pela Contratante e Greice Grison, pela Contratada.

Publicado por:
Celso Escobar de Lemos
Código Identificador:89A48E51

NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 107/2017
PROCESSO N° 140/2017

OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a contratação de empresa no ramo pertinente para a aquisição parcelada de gêneros de alimentação, destinados a atender as Gerências Municipais, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste EDITAL e seus ANEXOS.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal n° 10.520/2.002, Decreto Municipal n° 277-A/2007, Decreto Municipal n° 396/2008 e Decreto Municipal n.º 414/2017 e Lei n° 8.666/93, Lei 123/06 e alterações.

DATA PARA ENTREGA DO(S) DOCUMENTO(S) PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 13 de Novembro de 2017 às 08:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Sonora/MS, sito a Av. Marcelo Miranda Soares, n° 750 – Centro, Sonora – MS.

EDITAL NA ÍNTEGRA: Os interessados em adquirir o Edital e seus Anexos, deverão entrar em contato com a Prefeitura Municipal de Sonora (Setor de Licitações), sito à Av. Marcelo Miranda Soares, nº 750, Centro, Sonora - MS ou através do Telefone (0**67) 3254-1127 ou 3254-1522.

Sonora – MS, 27 de Outubro de 2017.

DALMI ALVES
Gerente Mun. Adm. Plan. Finanças

Publicado por:
Celso Escobar de Lemos
Código Identificador:F2B43AC9

NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2017

O MUNICÍPIO DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, torna público para os interessados que realizará a Licitação, na Modalidade "PREGÃO PRESENCIAL", nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.450/05, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto

Municipal nº 414/2017, 277-A/2007 e 396/2008, na forma abaixo especificada:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 141/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 108/2017
Data de Abertura: 16 de Novembro de 2017 – **Horas:** 08h30min

Objeto: Contratação de Empresa para o Fornecimento de Produtos de Padaria e Confeitaria em Geral, para atender as Gerências Municipais, em conformidade com as Especificações e Quantidades constantes no Anexo.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Sonora, sito a Av. Marcelo Miranda Soares, n° 750 – Centro, Sonora – MS.

Os interessados em adquirir o Edital e seus Anexos, deverão entrar em contato com a Prefeitura Municipal de Sonora (Setor de Licitações), sito à Av. Marcelo Miranda Soares, nº 750, Centro, Sonora - MS ou através do Telefone (0**67) 3254-1127 ou 3254-1522.

Sonora – MS, 27 de Outubro de 2017.

DALMI ALVES
Gerente Municipal de Administração Planej. e Finanças.

Publicado por:
Celso Escobar de Lemos
Código Identificador:04C9E22D

NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P'' N.º 1072

DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Exonerar o servidor Jose Reinaldo da Silva Neto, no cargo em comissão de Gerente de Núcleo II, símbolo-DAS-3, lotado na Gerencia Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Escobar de Lemos
Código Identificador:DF0A3FB5

NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P'' N.º 1073

DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Exonerar a servidora Natiele de Oliveira Souza, no cargo em comissão de Assistente II, símbolo-DAS-6, lotada na Gerencia Municipal de Saúde.

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Escobar de Lemos
Código Identificador:C75F3F67

NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P'' N.º 1074

DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Revogar Decreto de nº 1017/2017, datado de 01 de Setembro de 2017, que concedeu a servidora Luciene Pinheiro Alves, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Administração, Classe C2, Nível NA Referência 23, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sonora, lotada na Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer, 5%(cinco por cento) de adicional de tempo de serviço, relativo a quinquênio 2012/2017, de acordo com o Art. 155 da Lei nº 285/2001 de 05 de Julho de 2001.

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Escobar de Lemos
Código Identificador:A1E3CD21

NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P'' N.º 1075

DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,
DECRETA:

Art. 1º - Averbar o Tempo de Serviço do servidor Público Municipal, Emília Martins Venâncio Zanatta, ocupante do cargo efetivo de Professor 1º ao 5º Ano Ensino Fundamental - N/III, Classe E, lotada na Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer, devendo ser averbado 306 dias, correspondente a 10 (dez) meses e 06 (seis) dias de serviços prestados a atividade privada, conforme certidão de tempo de contribuição expedida pelo AGEPREV – MS – Agência de Previdência Social de MS expedida pelo, para fins de aposentadoria, conforme Art. 56, da Lei nº 446 de 10 de Julho de 2006-RPPS.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Escobar de Lemos
Código Identificador:4B517A31

NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P'' N.º 1076

DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Conceder férias, de acordo com o Art. 78, da Lei n.º 285, de 05 de julho de 2001, aos servidores abaixo relacionados.

NOME	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
Andreia Roseli Nogueira de Souza	2016 – 2017	02/10/17	31/10/17
Andreia Roseli Nogueira de Souza	2015 – 2016	02/10/17	31/10/17
Edvanio Medeiros dos Santos	2014 – 2015	02/10/17	31/10/17
Francisco Rodrigues de Souza	2013 – 2014	02/10/17	31/10/17
Maria Lucilene Souza Leite	2015 – 2016	02/10/17	31/10/17
Maria Nelma da Costa Ceratti	2015 – 2016	02/10/17	31/10/17

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Escobar de Lemos
Código Identificador:9817815D

NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P'' N.º 1077

DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Conceder férias, de acordo com o Art. 78, da Lei n.º 285, de 05 de julho de 2001, ao servidor abaixo relacionado.

NOME	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
Jovenildo Nogueira Ramos	2014 – 2015	05/10/17	03/11/17

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Escobar de Lemos
Código Identificador:A6E404D8

NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P'' N.º 1078

DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Conceder férias, de acordo com o Art. 78, da Lei n.º 285, de 05 de julho de 2001, ao servidor abaixo relacionado.

NOME	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
Guaspary Silveira Fortes	2015 – 2016	09/10/17	23/10/17

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Escobar de Lemos
Código Identificador:D0377418

NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P'' N.º 1079

DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Conceder a servidora Maria Fabiana Teixeira de Melo, ocupante do cargo efetivo de Monitor Social e Desportivo, Classe C2, Nível NB Referência 04, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sonora, lotada na Gerencia Municipal de Assistência Social e Trabalho, 5%(cinco por cento) de adicional de tempo de serviço, relativo a quinquênio 2012/2017, de acordo com o Art. 155 da Lei nº 285/2001 de 05 de Julho de 2001, com efeitos retroativos a 01 de Outubro de 2017.

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Escobar de Lemos
Código Identificador:DBE0DB73

NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P'' N.º 1080

DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Conceder a servidora Cristiane da Silva Costa, ocupante do cargo efetivo de Guarda de Bens Públicos, Classe C1, Nível NA Referência 04, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sonora, lotada na Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos, 5%(cinco por cento) de adicional de tempo de serviço, relativo a quinquênio 2012/2017, de acordo com o Art. 155 da Lei nº 285/2001 de 05 de Julho de 2001, com efeitos retroativos a 01 de Outubro de 2017.

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Escobar de Lemos
Código Identificador:C6E41CE9

NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P'' N.º 1081

1081 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Conceder a servidora Leontina Aparecida de Souza, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe C1, Nível NB Referência 22, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sonora, lotada na Gerência Municipal de Saúde, 5%(cinco por cento) de adicional de tempo de serviço, relativo a quinquênio 2012/2017, de acordo com o Art. 155 da Lei nº 285/2001 de 05 de Julho de 2001, com efeitos retroativos a 01 de Outubro de 2017.

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Escobar de Lemos
Código Identificador:5C20C333

NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P'' N.º 1082

DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Conceder ao servidor Uziel Martins do Nascimento, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, Classe C12, Nível NB Referência 04, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sonora, lotado na Gerência Municipal de Saúde, 5%(cinco por cento) de adicional de tempo de serviço, relativo a quinquênio 2012/2017, de acordo com o Art. 155 da Lei nº 285/2001 de 05 de Julho de 2001, com efeitos retroativos a 01 de Outubro de 2017.

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Escobar de Lemos
Código Identificador:2B942D35

NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P'' N.º 1083

DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Conceder a servidora Andréia da Silva Barbosa, ocupante do cargo efetivo de Inspetor Escolar, Classe C3, Nível NA Referência 03, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sonora, lotada na Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer, 5%(cinco por cento) de adicional de tempo de serviço, relativo a quinquênio 2012/2017, de acordo com o Art. 155 da Lei nº 285/2001 de 05 de Julho de 2001, com efeitos retroativos a 01 de Outubro de 2017.

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Escobar de Lemos
Código Identificador:C5973E3F

NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P'' N.º 1084

DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Conceder aos servidores, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sonora, mudança de referência, tendo em vista que os mesmos permaneceram no interstício de um ano na referência em que se encontra, conforme estabelecido no artigo 18 e seguintes, da Lei Complementar nº 50 de 21 de Dezembro de 2010, com efeitos retroativos a 01 de Outubro de 2017.

Nome	Cargo efetivo	Ref. ant.	Ref. Atual
Uziel Martins do Nascimento	Agente Comunit. de Saúde	B/03	B/04
Dagmar Ferreira dos Santos	Técnico de Enfermagem	A/05	A/06
Ednaldo Muniz da Silva	Motorista I	A/23	A/24

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Escobar de Lemos
Código Identificador:73F43649

NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P'' N.º 1085

DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,
DECRETA:

Revogar decreto "P" de nº 802/2017, datado de 24 de Abril de 2017, que concedeu gratificação ao servidor Diogo Camatte Markus, ocupante do cargo efetivo de Advogado, classe C7, nível NA, referência 04, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sonora, lotado na Gerência Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, com efeitos retroativos a 03 de Outubro de 2017.

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Escobar de Lemos
Código Identificador:B366EFCB

NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P'' N.º 1086

DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Revogar decreto "P" de nº 803/2017, datado de 24 de Abril de 2017, que concedeu gratificação ao servidor Helder Luiz de Campos Soares, ocupante do cargo efetivo de Advogado, classe C7, nível NB, referência 17, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sonora, lotado na Gerência Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, com efeitos retroativos a 03 de Outubro de 2017.

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Escobar de Lemos
Código Identificador:4FFBC779

NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P'' N.º 1087

DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,
DECRETA:

Exonerar a pedido a servidora Francisca Maria Izidorio da Silva, do cargo em comissão de Conselheiro Tutelar, símbolo-CAI-3, lotada na Gerencia Municipal de Assistência Social e Trabalho.

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Escobar de Lemos
Código Identificador:1F7BA837

NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P'' N.º 1088

DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Exonerar a servidora Rosilene Vieira Xavier, do cargo em comissão de Gerente de Núcleo III, símbolo-DAS-4, lotada na Gerencia Municipal de Saúde.

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Escobar de Lemos
Código Identificador:67AF7959

NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P'' N.º 1089

DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Tornar sem efeito o Decreto de nº 1037/2017, datado de 05 de Setembro de 2017, que designou o servidor Júlio Cézar Pereira Nunes, ocupante do cargo efetivo de Contador, classe C6, nível NA, referência 02, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sonora, a responder pela Coordenadoria Geral do Controle Interno, lotado na Gerencia Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Escobar de Lemos
Código Identificador:7E13D6D0

NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P'' N.º 1090

DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear Jéssica Borges Cordeiro, no cargo em comissão de Coordenador Geral do Controle Interno, Símbolo-DAS-1, em vaga prevista na Lei Complementar nº 50, de 21 de Dezembro de 2010, para servir junto a Gerência Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, com efeitos retroativos a 01 de Outubro de 2017.

Art. 2º - Revogar as disposições em contrário, em especial o decreto "P" de nº 454/2017 de 02 de Janeiro de 2017, que nomeou Jéssica Borges Cordeiro cargo em comissão de Assessor Jurídico – DAS-1.

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Escobar de Lemos
Código Identificador:F2FFF587

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº102/2017-TAQUARUSSU - MS, 27 DE OUTUBRO DE 2017.

"Decreta Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais na data que menciona e da outras providências".

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu- MS.

CONSIDERANDO, o feriado Nacional do dia 02 de Novembro de 2017 – *"finados"*;

DECRETA:

Artigo. 1.º- Fica decretado Ponto Facultativo, nas Repartições Públicas Municipais da Administração direta e indireta, com exceção dos serviços essenciais, o expediente do dia **03 de novembro de 2017 – (Sexta-feira)**.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais no atendimento à população e aos órgãos que trabalhem em regime de escala e que não admitem paralisação.

Art. 2.º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarussu-MS, 27 de Outubro de 2017.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Cumpra-se,
Registre-se,
Publique-se.

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA
Secretário Municipal de Administração Geral
ADM/TFS

Publicado por:
Teresa da Fonseca Silva
Código Identificador:DF80758F

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
EDITAL DE LICITAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL N. 24/2017- PROCESSO N. 156/2017

AVISO

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através de sua comissão permanente de licitação, torna publica a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nos termos da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei 123/2006, e a Lei Complementar 147/2014 que se encontra aberta a licitação acima referida, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços por um período de 12 meses de manutenção preventiva e corretiva em 65 (sessenta e cinco) equipamentos de ares condicionados, para atender as necessidades da Câmara Municipal, conforme especificações constantes no Termo de Referência – anexo II.

DATA: 14/11/2017.

HORÁRIO: 08:00 HORAS

LOCAL DA REALIZACAO DO PREGÃO: sede da Câmara Municipal de Três Lagoas – MS Rua Sunao Miura, 71 – Santos Dumont – Três Lagoas/MS - CEP 79630-020 Fone (67)3509-6300.

OBTENÇÃO DO EDITAL: No Setor de Compras e Licitação da Câmara Municipal no endereço acima mencionado das 07:00h as 13:00h de segunda a sexta, ou através do email compras.licitacao@cmtls.com.br.

Três Lagoas – MS, 27 de Outubro de 2017.

ANDRÉ LUIS BACALÁ RIBEIRO
Pregoeiro

Publicado por:
Dênis Soares Pivetti
Código Identificador:6A7B2808

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
PORTARIA N. 287/2017- EMENTA: DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA MPS – VISION SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO – ME.

PORTARIA N. 287/2017

R E S O L V E :

EMENTA: DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA MPS – VISION SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO – ME.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS, VEREADOR ANDRÉ LUIZ BITTENCOURT, no uso das atribuições legais e nos termos do artigo 20 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

R E S O L V E:
Art.1º- DESIGNAR o Servidor CLEZIO ANTONIO LARA, nomeado como Analista Técnico Administrativo, matrícula: 026 e CPF nº. 403.334.001-78, para exercer a função de Fiscal Titular, e a Servidora SILENE APARECIDA SILVA SACCHI, nomeada como Assessor Administrativo de Diretoria, matrícula: 475 e CPF nº. 158.122.368-44, para exercer a função de Fiscal Substituto, devendo ambos acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº. 48/2017 – Processo 159/2017 – Firmado junto à EMPRESA MPS – VISION SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO - ME, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços por 12 (doze) meses de manutenção preventiva e corretiva no portão eletrônico do estacionamento da Câmara Municipal de Três Lagoas/MS.
Art.2 º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Três Lagoas/MS, 26 de Outubro de 2017.

ANDRÉ LUIZ BITTENCOURT
Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas

Publicado por:
Dênis Soares Pivetti
Código Identificador:F0ADEAA9

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO - EXCLUSIVA ME / EPP
PREGÃO PRESENCIAL N. 24/2017 PROCESSO N. 156/2017

AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO - EXCLUSIVA ME / EPP PREGÃO PRESENCIAL N. 24/2017 PROCESSO N. 156/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através de sua comissão permanente de licitação, torna publica a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nos termos da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei 123/2006, e a Lei Complementar 147/2014 que se encontra aberta a licitação acima referida, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços por um período de 12 meses de manutenção preventiva e corretiva em 65 (sessenta e cinco) equipamentos de ares condicionados, para atender as necessidades da Câmara Municipal, conforme especificações constantes no Termo de Referência – anexo II.

DATA: 14/11/2017.

HORÁRIO: 08:00 HORAS

LOCAL DA REALIZACAO DO PREGÃO: sede da Câmara Municipal de Três Lagoas – MS Rua Sunao Miura, 71 – Santos Dumont – Três Lagoas/MS - CEP 79630-020 Fone (67)3509-6300.

OBTENÇÃO DO EDITAL: No Setor de Compras e Licitação da Câmara Municipal no endereço acima mencionado das 07:00h as 13:00h de segunda a sexta, ou através do email compras.licitacao@cmtls.com.br.

Três Lagoas – MS, 27 de Outubro de 2017.

ANDRÉ LUIS BACALÁ RIBEIRO
Pregoeiro

Publicado por:
Dênis Soares Pivetti
Código Identificador:98612E14

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
EDITAL 16/2017 CONVOCACAO DO SENHOR RICARDO ALEXANDRE SALVATIERRA ROBLES FARIAS

EDITAL 16/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS, na pessoa do VEREADOR ANDRÉ LUIZ BITTENCOURT, no uso das atribuições legais e nos termos do artigo 20 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo em vista o resultado do CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS PERTENCENTES AO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS, conforme resultado final e homologação publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 23.12.2016-Edição 1750, bem como a posse dos servidores já realizada, vem por meio deste **CONVOCAR** o candidato abaixo elencado, nos termos do item 13 do edital 01/2016, para comparecer na Câmara Municipal de Três Lagoas no Departamento de Recursos Humanos (Rua Sunão Miura n. 71- Santos Dumont- Três Lagoas/MS), no prazo de 15 (Quinze dias), a contar da data da publicação deste edital, munido dos documentos pessoais, nos termos do item 1.5 do Edital n.º 01/2016, das **07h às 13h.**

CANDIDATO	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	CARGO
RICARDO ALEXANDRE SALVATIERRA ROBLES FARIAS	222612	1º	ASSISTENTE DE CONTROLADORIA

Três Lagoas/MS, 27 de Outubro de 2017.

ANDRÉ LUIZ BITTENCOURT
Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas

Publicado por:
Dênis Soares Pivetti
Código Identificador:F56C7A84

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 161/2017

PREGÃO PRESENCIAL 161/2017 – PROCESSO Nº 172/2017
O **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS**, torna pública a realização de licitação, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 093/2015, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.
OBJETO: Aquisição de água mineral natural, com dispensação em garrafões de no mínimo 20 (vinte) litros e fornecimento de vasilhames retornáveis conforme demanda, para atender diversas Secretarias desta Municipalidade, conforme quantidades e especificações a constar na Proposta de Preços (ANEXO I) e Termo de Referência (ANEXO X).
DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: dia 14/11/2017, às 08h00min, na Avenida Capitão Olinto Mancini, nº 667 – 5º Andar, Centro. Os interessados poderão adquirir o presente edital gratuitamente na DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, ou, através do sítio eletrônico http://www.treslagoas.ms.gov.br, informações e orientações pertinentes poderão ser obtidas através do telefone (67) 3929-9974. Não havendo expediente na data marcada para realização do Pregão, será o mesmo adiado para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário.

Três Lagoas – MS, 27 de Outubro de 2017.

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS
Diretor de Compras e Licitações

Publicado por:
Agnaldo Oliveira de Jesus
Código Identificador:BEDA4592

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 162/2017

PREGÃO PRESENCIAL 162/2017 – PROCESSO Nº 173/2017
O **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS**, torna pública a realização de licitação, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 093/2015, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.
OBJETO: Aquisição de pilhas alcalinas, pilhas recarregáveis, baterias e carregadores portáteis, para serem utilizados em diversos equipamentos eletrônicos dos serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações a constar na Proposta de Preços (ANEXO I).
DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: dia 14/11/2017, às 14h00min, na Avenida Capitão Olinto Mancini, nº 667 – 5º Andar, Centro. Os interessados poderão adquirir o presente edital gratuitamente na DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, ou, através do sítio eletrônico http://www.treslagoas.ms.gov.br, informações e orientações pertinentes poderão ser obtidas através do telefone (67) 3929-9974. Não havendo expediente na data marcada para realização do Pregão, será o mesmo adiado para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário.

Três Lagoas – MS, 27 de Outubro de 2017.

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS
Diretor de Compras e Licitações

Publicado por:
Agnaldo Oliveira de Jesus
Código Identificador:3F537CF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

PAUTA DE JULGAMENTO nº 030/2017

Em atendimento ao disposto no art. 37 do Regimento Interno da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, faço saber, a quem interessar possa, que no dia 31/10/2017, às 07:15 horas, esta Junta, em sessão ordinária, julgará em sua sala das sessões situada na Avenida Eloy Chaves, nº 521 - Centro, o seguinte recurso:

Processo 13913/2017
Recorrente: IRMÃOS PASSAÚRA S/A.
Relator: Flávio Belli

Processo 13230/2017
Recorrente: BUNKER REVESTIMENTOS LTDA.
Relatora: Sônia Aparecida Prado Lima

Processo 13478/2017
Recorrente: OTIMIZA DO BRASIL EIRELLI-ME.
Relatora: Viviane Aranha de Freitas

Processo 14470/2017
Recorrente: BUNKER REVESTIMENTOS LTDA.
Relator: Márcio Fernando Rodrigues Xavier

Processo 19775/2017
Recorrente: NEIFE ABRAHÃO
Relator: Marcelo Siqueira Gonçalves

Processo 11099/2017
Recorrente: BUNKER REVESTIMENTO LTDA.
Relator: Narcizo Augusto dos Santos

Ficam intimadas as partes interessadas, a participarem do julgamento nos processos acima mencionados.

Três Lagoas, 25 de outubro de 2017.

SIMONE DOS SANTOS GODINHO MELLO
Presidente da JURFIS

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:DF3FB624

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 137/2017

Homologo a presente Licitação
PROCESSO N°. 148/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N°. 137/2017.
OBJETO: Confecção de coletes personalizados, para atender as atividades das ações propostas pela Proteção Social Especial (PSE) da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme quantidades e especificações a constar na Proposta de Preços (ANEXO I) e Termo de Referência (ANEXO X).
EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR PREÇO POR ITEM: YVU INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA – EPP R$ 8.028,00 (oito mil e vinte oito reais).

Três Lagoas/MS, 23 de outubro de 2017.

ÂNGELO GUERREIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique Ottoni
Código Identificador:B3B4E9C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 138/2017

Homologo a presente Licitação
PROCESSO N°. 149/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N°. 138/2017.
OBJETO: Aquisição de tecidos, aviamentos, armarinhos e artigos de costura, para atender as atividades das ações propostas pela Proteção Social Básica (PSB) da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme quantidades e especificações a constar na Proposta de Preços (ANEXO I).
EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR PREÇO POR ITEM: MARTINS & FILHOS TECIDOS E CONFECÇÕES - LTDA R$ 39.803,45 (trinta e nove mil oitocentos e três reais e quarenta e cinco centavos); HOUSETECH INFORMÁTICA EIRELI – ME R$ 20.464,00 (vinte mil quatrocentos e sessenta e quatro reais); DISTRIBUIDORA A.C.L. DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA – EPP R$ 8.537,45(oito mil quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos); PEDRO LUIZ RIBEIRO RUANO – ME R$ 4.621,00(quatro mil seiscentos e vinte um reais).

Três Lagoas/MS, 24 de outubro de 2017.

ÂNGELO GUERREIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique Ottoni
Código Identificador:EA382188

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 139/2017

Homologo a presente Licitação
PROCESSO N°. 150/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N°. 139/2017.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em produção e realização de eventos com fornecimentos de artistas locais e regionais,

para atender os projetos NOITE CULTURAL - FEIRA NOTURNA e CONCERTO NA IGREJINHA promovido pelo Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme quantidades e especificações a constar na Proposta de Preços (ANEXO I) e Termo de Referência (ANEXO X).
EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR PREÇO GLOBAL: NAYARA VOTTA RIBEIRO ME - R$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais).

Três Lagoas/MS, 27 de outubro de 2017.

ÂNGELO GUERREIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique Ottoni
Código Identificador:08E811B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 140/2017

O presente Pregão Presencial não acudiu a interessados.
PROCESSO Nº. 151/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 140/2017
OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de caçambas estacionárias, próprias para acondicionamento de entulhos no perímetro urbano, incluindo o transporte, estadia e destinação final de resíduos inertes, face aos serviços de manutenção, limpeza e pequenas reformas em diversos prédios e áreas públicas desta Municipalidade, conforme quantidades e especificações a constar na Proposta de Preços (ANEXO I) e Termo de Referência (ANEXO XII).
JULGAMENTO: Menor Preço por item. DATA: 24/10/2017.

ÂNGELO GUERREIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique Ottoni
Código Identificador:15EEBC30

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 143/2017

Homologo a presente Licitação
PROCESSO N°. 154/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N°. 143/2017.
OBJETO: Aquisição de materiais para acondicionamento (sacos plásticos ecológicos e sacos de ráfia 'big bag'), para atender as atividades das equipes de manutenção de áreas verdes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agronegócio, conforme quantidades e especificações a constar na Proposta de Preços (ANEXO I).
EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR PREÇO POR ITEM: PEDRO LUIZ RIBEIRO RUANO – ME R$ 6.960,00 (seis mil novecentos e sessenta reais).

Três Lagoas/MS, 25 de outubro de 2017.

ÂNGELO GUERREIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique Ottoni
Código Identificador:3989E6AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 144/2017

Homologo a presente Licitação
PROCESSO N°. 155/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N°. 144/2017.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, para prover atendimento ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos até 06 Anos - Colo de Mãe da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme quantidades e especificações a constar na Proposta de Preços (ANEXO I).
EMPRESAS ADJUDICADAS NO MENOR PREÇO POR ITEM: MARIA ROSA RODRIGUES TAVARES - EPP - R$ 130.447,82 (cento e trinta mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos); C.L.R COMERCIAL LTDA EPP - R$ 9.715,20 (nove mil, setecentos e quinze reais e vinte centavos); KPS CALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS – EPP – R$ 52.003,40 (cinquenta e dois mil, três reais e quarenta centavos)

Três Lagoas/MS, 25 de outubro de 2017.

ÂNGELO GUERREIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique Ottoni
Código Identificador:4E45CF88

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20.476/2017

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 20476/2017 nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, alterada por legislações posteriores correlatas.
Objeto: Solicitação de aquisição de Bebedouro/Comedouro e Saco de Lixo que serão utilizados no C.C.Z - Centro de Controle de Zoonose, para atendimento as necessidades dos serviços realizados pelo setor, para atender a Secretaria Municipal de Saúde Pública, conforme C.I 3038/2017.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS.
Contratados:
RODRIGO & TAVARES COMERCIO DE UTILIDADES LTDA-ME: pelo valor de R$ 777,00(setecentos e setenta e sete reais) vencedora do item 01.
PEDRO LUIZ RIBEIRO RUANO-ME, pelo valor de VALOR de R$ 4.350,00(quatro mil e trezentos e cinquenta reais); vencedora dos itens 02 e 03.
VALOR: R$ 5.127,00(cinco mil e cento e vinte e sete reais)
DATA: 27/10/2017
Dotação Orçamentária:
25.10.10.305.803.2.046– Fundo Municipal de Saúde -33.90.30.00 – Material de Consumo– Fonte –114012-Ficha – 472.
Fundamentação Legal: artigo 24, inciso II, da Lei № 8.666/93 e suas alterações.

Três Lagoas-MS, 27 de outubro de 2017.

ÂNGELO GUERREIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique Ottoni
Código Identificador:963E3673

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E POLÍTICAS PÚBLICAS
PROCON - TRÊS LAGOAS/MS

O Município de Três Lagoas/MS, por meio do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon, vem através desta notificar a(s) empresa(s) infratora(s) abaixo relacionada(s), na forma legal, conforme art. 40, §1º do Decreto Municipal 098/2015, para efetuar(em) o **recolhimento da multa arbitrada** através de boleto bancário, a disposição na sede do órgão, **ou querendo, apresentar(em) recurso, que deverá ser protocolizado na sede deste órgão, nos termos dos artigos 59 e 61 do Decreto Municipal nº 098/2015, no prazo de dez dias a contar do recebimento da notificação.**

Na ausência de recurso ou no caso do seu improvimento, caso o valor da multa não tenha sido pago no prazo de 30 (trinta) dias, remeter-se-á

à Secretaria Municipal de Finanças, Controle e Receita, para proceder a inscrição do valor em dívida ativa, para posterior cobrança judicial com juros, correção monetária e demais acréscimos legais, na forma do caput do Artigo 50 da Lei municipal nº 2.930/2015.
Após trânsito em julgado desta decisão, à inscrição do nome das empresas infratoras no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do caput do Artigo 44 do CDC e inciso II do Artigo 58 do Decreto 2.181/97.

F.A.	Empresa	CNPJ	Multa em UFERMS	Valor Total
50-007.001.17-0002903	RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA	64.282.601/0001-17	200	R$ 4.786,00

Notifique-se.

Cumpra-se nos termos da lei.

Três Lagoas/MS, 27 de outubro de 2017.

MOHAMED YOUSSEF EL JAROUCHE
Assessor Especial

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:C277239F

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 80, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017. "MODIFICA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº. 32, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL"

Lei Municipal Complementar n.º 80, de 26 de outubro de 2017.

"Modifica e Acresce dispositivos à Lei Municipal Complementar nº. 32, de 23 de dezembro de 2010 – Código Tributário Municipal"

José Robson Samara Rodrigues de Almeida, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º O § 3º, do artigo 22, da Lei Municipal Complementar no 32, de 23 de dezembro de 2010 – Código Tributário Municipal - passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. ...

§ 3º Para gozarem do benefício do caput deste artigo, o interessado deverá protocolar requerimento específico ao Poder Executivo e fazer prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos necessários a sua concessão."

Art. 2º Fica acrescido o artigo 22-A, à Lei Municipal Complementar no 032/2010, com a seguinte redação:

"Art. 22-A. Reconhecido o direito a isenção do IPTU, o benefício terá validade para o exercício seguinte à sua concessão, nos termos do § 4º do artigo 22.

Parágrafo único. O executivo estipula os meses de julho, agosto e setembro, período para atualização cadastral e apresentação de prova dos requisitos, exigidos no art. 22, devendo o contribuinte, no ano subsequente, solicitar a certidão de isenção."

Art. 3º A lista de serviços constante do artigo 53, da Lei Municipal Complementar no 032/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"LISTA DE SERVIÇOS

ITEM	ALÍQUOTA SOBRE O MOV. ECONÔMICO.	VALOR FIXO ANO/UFMAT NA FALTA DA EMISSÃO DE NF.
1 – SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES:	**5%**	
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	**5%**	**77,76**
1.02 – Programação.	**5%**	**84,24**
1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	**5%**	**77,76**
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindotablets,smartphonese congêneres.	**5%**	**58,32**
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	**5%**	**58,32**
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	**5%**	**58,32**
1.07 – Suporte técnico em informática, incluídas a instalação, a configuração e a manutenção de programas de computação e bancos de dados.	**5%**	**38,88**
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	**5%**	**38,88**
1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata aLei no12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	**5%**	**38,88**
2 – SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA:	**5%**	
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	**5%**	**58,32**
3 – SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO DE USO E CONGÊNERES:	**5%**	
3.01 –		
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	**5%**	**90,00**
3.03 – Exploração de salões de festas, centros de convenções, escritórios virtuais, estandes, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	**5%**	**158,76**
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	**5%**	**162,00**
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%	**135,00**
4 – SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES:	5%	
4.01 – Medicina.	5%	**89,82**

4.01.01- Biomedicina.	5%	**38,88**
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5%	**135,54**
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5%	**131,22**
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	5%	**77,76**
4.05 – Acupuntura.	5%	**58,32**
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5%	**38,88**
4.07 – Serviços farmacêuticos.	5%	**38,88**
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5%	**36,00**
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5%	**36,00**
4.10 – Nutrição.	5%	**36,00**
4.11 – Obstetrícia.	5%	**77,76**
4.12 – Odontologia.	5%	**77,76**
4.13 – Ortóptica.	5%	**77,76**
4.14 – Próteses sob encomenda.	5%	**36,00**
4.15 – Psicanálise.	5%	**36,00**
4.16 – Psicologia.	5%	**36,00**
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5%	**-**
4.18 – Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres.	**5%**	**77,76**
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	**5%**	**-**
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	**5%**	**-**
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	**5%**	**-**
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	**5%**	**129,60**
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram mediante serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	**5%**	**137,70**
4.24 – Serviços de manipulação de medicamentos	**5%**	**38,70**
5 – SERVIÇOS DE MEDICINA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E CONGÊNERES:	**5%**	
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	**5%**	**45,00**
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	**5%**	**-**
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	**5%**	**77,76**
5.04 – Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres.	**5%**	**77,76**
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	**5%**	**77,76**
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	**5%**	**77,76**
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	**5%**	**77,76**
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	**5%**	**58,32**
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	**5%**	**58,32**
6 – SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS, ESTÉTICA, ATIVIDADES FÍSICAS E CONGÊNERES:	**5%**	
6.01 – Barbearias, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	**5%**	**16,20**
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	**5%**	**24,30**
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	**5%**	**32,40**
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	**5%**	**67,50**
6.05 – Centros de emagrecimento, "spas" e congêneres.	**5%**	**58,32**
6.06 – Aplicação de tatuagens,piercingse congêneres.	**5%**	**16,20**
7 – SERVIÇOS RELATIVOS A ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES:	**5%**	
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	**5%**	**77,76**
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	**5%**	-
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	**5%**	-
7.04 – Demolição.	**5%**	-
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	**5%**	-
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres com material fornecido pelo tomador do serviço.	**5%**	-
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	**5%**	-
7.08 – Calafetação.	**5%**	
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	**5%**	-
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	**5%**	-
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	**5%**	**16,20**
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	**5%**	-
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	**5%**	**16,20**
7.14 –		
7.15 –		
7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	**5%**	-
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	**5%**	
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	**5%**	
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	**5%**	**97,20**
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	**5%**	**77,76**
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	**5%**	**97,20**
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	**5%**	
8 – SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, INSTRUÇÃO, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO PESSOAL DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA:	**5%**	
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	**5%**	-
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	**5%**	-
9 – SERVIÇOS RELATIVOS A HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS E CONGÊNERES:	**5%**	
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, "apart-service" condominiais, "flat", apart-hotéis, hotéis residência, "residence-service", "suíte-service", hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	**5%**	99,00
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	**5%**	**74,52**
9.03 – Guias de turismo.	**5%**	**25,92**
10 – SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO E CONGÊNERES:	**5%**	
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	**5%**	-
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	**5%**	-

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	**5%**	-
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil ("leasing"), de franquia ("franchising") e de faturização ("factoring").	**5%**	-
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	**5%**	**72,00**
10.06 – Agenciamento marítimo.	**5%**	**58,32**
10.07 – Agenciamento de notícias.	**5%**	**58,32**
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, incluído o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	**5%**	**58,32**
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	**5%**	**61,56**
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	**5%**	**61,56**
11 – SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILÂNCIA E CONGÊNERES:	**5%**	
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	**5%**	**97,20**
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	**5%**	**77,76**
11.03 – Escolta, incluída a de veículos e cargas.	**5%**	**77,76**
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	**5%**	**77,76**
12 – SERVIÇOS DE DIVERSÕES, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGÊNERES:	**5%**	
12.01 – Espetáculos teatrais.	**5%**	-
12.02 – Exibições cinematográficas.	**5%**	-
12.03 – Espetáculos circenses.	**5%**	-
12.04 – Programas de auditório.	**5%**	-
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	**5%**	**-**
12.06 – Boates, "taxi-dancing" e congêneres.	**5%**	**-**
12.07–"Shows", "ballet", danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	**5%**	**-**
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	**5%**	**-**
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não, por máquinas ou pista.	**5%**	**27,00**
12.10 – Corridas e competições de animais.	**5%**	**-**
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	**5%**	**-**
12.12 – Execução de música.	**5%**	**113,40**
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, "shows", "ballet", danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	**5%**	
12.14 – Fornecimento de música para ambientes, fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	**5%**	**117,00**
12.15 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	**5%**	**-**
12.16 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	**5%**	**27,00**
12.17 – Serviços de televisão por assinatura prestados na área do Município.	**5%**	**270,00**
13 – SERVIÇOS RELATIVOS A FONOGRAFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA E REPROGRAFIA:	**5%**	
13.01 -		
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	**5%**	**17,82**
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	**5%**	**17,82**
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	**5%**	**17,82**
13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	**5%**	**17,82**
14 – SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS:	**5%**	
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	**5%**	**124,74**
14.02 – Assistência técnica.	**5%**	**77,76**
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	**5%**	**58,32**
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	**5%**	**97,20**
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	**5%**	**74,52**
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	**5%**	**106,92**
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	**5%**	**25,92**
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	**5%**	**25,92**
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	**5%**	**22,68**
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	**5%**	**29,16**
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	**5%**	**29,16**
14.12 – Funilaria e lanternagem.	**5%**	**97,20**
14.13 – Carpintaria e serralheria.	**5%**	**97,20**
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	**5%**	**77,76**
15 – SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIRO, INCLUSIVE AQUELES PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA UNIÃO OU POR QUEM DE DIREITO.	**5%**	
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	**5%**	-
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	**5%**	-
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	**5%**	-
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	**5%**	-
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	**5%**	-
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	**5%**	-
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive 24 horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	**5%**	-
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	**5%**	-
15.09 – Arrendamento mercantil ("leasing") de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil ("leasing").	**5%**	-
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	**5%**	-
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	**5%**	-
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	**5%**	-
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	**5%**	-

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	**5%**	-
15.15 – Serviços de distribuição e venda de títulos de capitalização e congêneres, compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	**5%**	-
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	**5%**	-
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	**5%**	-
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	**5%**	-
16 – SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL:	**5%**	
16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	**5%**	-
16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.	**5%**	-
17 – SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, CONTÁBIL, COMERCIAL E CONGÊNERES:	**5%**	
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	**5%**	**45,36**
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	**5%**	**38,88**
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	**5%**	**58,32**
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	**5%**	**58,32**
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	**5%**	**58,32**
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	**5%**	**58,32**
17.07 – Vetado por Lei Federal nº 116/2003		
17.08 - Franquia ("franchising").	**5%**	**-**
17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	**5%**	**58,32**
17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	**5%**	**58,32**
17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	**5%**	**58,32**
17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	**5%**	**58,32**
17.13 – Leilão e congêneres.	**5%**	**-**
17.14 – Advocacia	**5%**	**67,50**
17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	**5%**	**58,32**
17.16 - Auditoria.	**5%**	**58,32**
17.17 - Análise de Organização e Métodos.	**5%**	**58,32**
17.18 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	**5%**	**58,32**
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	**5%**	**126,36**
17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	**5%**	**58,32**
17.21 - Estatística.	**5%**	**58,32**
17.22 - Cobrança em geral.	**5%**	**58,32**
17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização ("factoring").	**5%**	**58,32**
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	**5%**	**58,32**
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	**5%**	**38,88**
18 - SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE SEGUROS; INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGUROS; PREVENÇÃO E GERÊNCIA DE RISCOS SEGURÁVEIS E CONGÊNERES.	**5%**	
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	**5%**	**77,76**
19 – SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTOS DE LOTERIA, BINGOS, CARTÕES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS, PRÊMIOS, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO E CONGÊNERES.	**5%**	
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	**5%**	**77,76**
20 – SERVIÇOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁRIOS, FERROPORTUÁRIOS, DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS.	**5%**	
20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	**5%**	-
20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	**5%**	-
20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	**5%**	-
21 – SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS.	**5%**	
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	**5%**	-
22 – SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIA.	**5%**	
22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	**5%**	-
23 - SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESENHO INDUSTRIAL E CONGÊNERES.	**5%**	
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	**5%**	**58,32**
24 – SERVIÇOS DE CHAVEIROS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PLACAS, SINALIZAÇÃO VISUAL, BANNERS, ADESIVOS E CONGÊNERES.	**5%**	
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	**5%**	**16,20**
25 – SERVIÇOS FUNERÁRIOS.	**5%**	
25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	**5%**	**158,76**
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	**5%**	**-**
25.03 - Planos ou convênios funerários.	**5%**	**97,20**
25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	**5%**	**38,88**
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	**5%**	**-**
26 - SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS; COURRIER E CONGÊNERES.	**5%**	
26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	**5%**	**58,32**
27 – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	**5%**	
27.01 - Serviços de assistência social.	**5%**	**36,00**
28 – SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.	**5%**	
28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	**5%**	**58,32**
29 – SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA.	**5%**	
29.01 - Serviços de biblioteconomia.	**5%**	**36,00**
30 – SERVIÇOS DE BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA.	**5%**	

30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.	**5%**	**36,00**
31 - SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETRÔNICA, ELETROTÉCNICA, MECÂNICA, TELECOMUNICAÇÕES E CONGÊNERES.	**5%**	
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	**5%**	**36,00**
32 - SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS.	**5%**	
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	**5%**	**36,00**
33 – SERVIÇOS DE DESEMBARAÇO ADUANEIRO, COMISSÁRIOS, DESPACHANTES E CONGÊNERES.	**5%**	
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	**5%**	**77,76**
34 – SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES PARTICULARES, DETETIVES E CONGÊNERES.	**5%**	
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	**5%**	**18,00**
35 - SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ASSESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS.	**5%**	
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	**5%**	**27,00**
36 – SERVIÇOS DE METEOROLOGIA.	**5%**	
36.01 - Serviços de meteorologia.	**5%**	**77,76**
37 – SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS.	**5%**	
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	**5%**	**18,00**
38 – SERVIÇOS DE MUSEOLOGIA.	**5%**	
38.01 - Serviços de museologia.	**5%**	**58,32**
39 – SERVIÇOS DE OURIVESARIA E LAPIDAÇÃO.	**5%**	
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	**5%**	**38,88**
40 – SERVIÇOS RELATIVOS A OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA.	**5%**	
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	**5%**	**18,00**
OBSERVAÇÕES:	**5%**	
1 - PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS NÃO ESTABELECIDOS NO MUNICIPIO, QUE PRESTEM SERVIÇOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO:		
1.1 - profissional autônomo de nível superior, por mês.....	**5%**	**7,29**
1.2 – profissional de nível médio, por mês.....		**4,00**
1.3 – outros profissionais de formação a nível elementar e não relacionados nos incisos anteriores, por mês		**1,89**
2. PARA AS SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS: APLICA-SE O VALOR FIXO A CADA PROFISSIONAL, SÓCIO E EMPREGADO.	**5%**	**77,76**
3. PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS ESTABELECIDOS NO MUNICIPIO.		
3.1 - Outros profissionais autônomos, que não possuem nível superior ou médio.	**-**	**19,44**
3.2 - Moto Táxi	**-**	**10,80**
3.3 – Táxis	**-**	**10,80**
3.4 - Vans e Congêneres	**-**	**21,06**
3.5- Camionete categoria utilitária	**-**	**12,96**
3.6- Caminhão categoria ¾	**-**	**14,58**
3.7 - Caminhão categoria toco	**-**	**16,20**
3.8 - Caminhão categoria truque	**-**	**17,82**
3.9 - Carreta categoria reboque	**-**	**19,44**
3.10 - Carreta categoria treminhão	**-**	**21,06**
3.11 - Demais categorias não especificadas	**-**	**24,30**

Art. 4º Fica acrescentado o artigo 54-A, à Lei Complementar no 032/2010, com a seguinte redação:

"Art. 54-A. O imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota prevista nesta lei."

Art. 5º Fica modificado o *caput,* os incisos III e X a XX, bem como o § 1º, todos do artigo 55, da Lei Complementar no 032/2010, com as seguintes redações:

"**Art. 55.** O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:
III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista de serviços;
X – Revogado pela Lei Federal 116/2003
XI – Revogado pela Lei Federal 116/2003
XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
XIII - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista de serviços;
XIV - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista de serviços;
XV - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços;
XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;
XVII - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços;
XVIII - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços;
XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;
XX - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços;

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não."

Art. 6º Fica acrescentado os incisos XXI a XXV, ao artigo 55, da Lei Complementar no 032/2010, com as seguintes redações:

"**Art. 55 ...**

XXI - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista de serviços;
XXII - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços;
XXIII – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
XXIV – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;
XXV – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

Art. 7º Modifica o § 2º e acrescenta os §§ 3º e 4º, ao artigo 56, da Lei Complementar no 032/2010, com as seguintes redações:

"Art. 56. ...
§ 2o. A existência da unidade econômica ou profissional é indicada pela conjunção, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos próprios ou de terceiros necessários à execução dos serviços;
II - estrutura organizacional ou administrativa;
III - inscrição em órgãos públicos, inclusive previdenciários;
IV - indicação como domicílio tributário para efeito de outros tributos;
V - permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica ou social da atividade de prestação de serviços, exteriorizada, inclusive, através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, "site" na internet, contrato de locação de imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, de água ou de gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto.

§ 3º A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado habitual ou eventualmente fora do estabelecimento não o descaracteriza como estabelecimento prestador para os efeitos deste artigo.

§ 4º São, também, considerados estabelecimentos prestadores, os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviços de diversões públicas de natureza itinerante."

Art. 8º Fica acrescentado os §§ 5º e 6º, ao artigo 77, da Lei Complementar no 032/2010, com as seguintes redações:

"Art. 77. ...

§ 5º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 6º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço."

Art.9º Fica acrescido o artigo 89-A, à Lei Complementar no 032/2010, com a seguinte redação:

"Art. 89-A. O recolhimento do ISSQN das empresas enquadradas no regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional deverá ser realizado em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Resolução CGSN de nº 94/11 e suas respectivas alterações posteriores.

§ 1º O recolhimento pelo Simples Nacional não exclui a incidência do ISSQN devido, na qualidade de contribuinte ou responsável, em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte, observadas as seguintes disposições contidas na Resolução CGSN de nº 94/11 e suas respectivas alterações posteriores.

§ 2º A retenção na fonte de ISSQN das ME's ou das EPP's optantes pelo Simples Nacional somente serão permitidas se observadas às disposições do artigo 3º, da Lei Complementar nº 116/2003 e as normas fixadas pelos § 4º e 4º-A, do artigo 21, da Lei Complementar nº 123/2006 e pela Resolução CGSN de nº 94/11 e suas respectivas alterações posteriores.

§ 3º Fica vedado o aproveitamento de créditos não apurados no regime do Simples Nacional, inclusive de natureza não tributária, para fins de abatimento ou compensação dos débitos de ISSQN fixos mensais."

Art. 10. Fica acrescido o artigo 89-B, à Lei Complementar no 032/2010, com a seguinte redação:

"Art. 89-B. Ficam estabelecidos, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN, valores fixos mensais para o recolhimento do Imposto sobre Serviços devido por microempresa que aufira receita bruta, no ano-calendário anterior, até o limite fixado no § 18 do artigo 18 da LC federal nº 123/2006, ficando a microempresa sujeita a esses valores durante todo o ano-calendário (Lei Complementar federal nº 123, art. 18, §§ 18, 19, 20 e 21).

ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS - ART. 53	VALOR DE ISS FIXO MENSAL - EM R$			
	FAIXA 1 (Até 180 mil)	FAIXA 2 (De 180 mil à 240 mil)	FAIXA 3 (De 240 mil à 300 mil)	FAIXA 4 (De 300 mil à 360 mil)
6.01, 6.06, 7.11, 7.13, 24.01	R$ 32,71	R$ 162,50	R$ 206,78	R$ 251,06
13.02, 13.03, 13.04, 13.05	R$ 35,98	R$ 162,50	R$ 206,78	R$ 251,06
34.01, 37.01, 40,01	R$ 36,35	R$ 162,50	R$ 206,78	R$ 251,06
14.09	R$ 45,79	R$ 162,50	R$ 206,78	R$ 251,06
6.02	R$ 49,07	R$ 162,50	R$ 206,78	R$ 251,06
9.03, 14.07, 14,08	R$ 52,34	R$ 162,50	R$ 206,78	R$ 251,06
12.09, 12.16, 35.01	R$ 54,52	R$ 162,50	R$ 206,78	R$ 251,06
14.10, 14.11	R$ 58,88	R$ 162,50	R$ 206,78	R$ 251,06
6.03	R$ 65,42	R$ 162,50	R$ 206,78	R$ 251,06
4.08, 4.09, 4.10, 4.14, 4.15, 4.16, 27.01, 29.01, 30.01, 31.01, 32.01	R$ 72,69	R$ 162,50	R$ 206,78	R$ 251,06

4.24	R$ 78,14	R$ 162,50	R$ 206,78	R$ 251,06
1.07, 1.08, 1.09, 4.06, 4.07, 17.02, 17.25, 25.04, 39.01, 41.01.01	R$ 78,51	R$ 162,50	R$ 206,78	R$ 251,06
5.01	R$ 90,86	R$ 162,50	R$ 206,78	R$ 251,06
17.01	R$ 91,59	R$ 162,50	R$ 206,78	R$ 251,06
1.04, 1.05, 1.06, 2.01, 4.05, 5.08, 5.09, 6.05, 10.06, 10.07, 10.08, 14.03, 17.03, 17.04, 17.05, 17.06, 17.09, 17.10, 17.11, 17.12, 17.15, 17.16, 17.17, 17.18, 17.20, 17.21, 17.22, 17.23, 17.24, 23.01, 26.01, 28.01, 38.01	R$ 117,76	R$ 162,50	R$ 206,78	R$ 251,06
10.09, 10.10	R$ 124,30	R$ 168,58	R$ 212,86	R$ 257,14
6.04, 17.14	R$ 136,29	R$ 180,57	R$ 224,85	R$ 269,13
10.05	R$ 145,38	R$ 189,66	R$ 233,94	R$ 278,22
9.02, 14.05	R$ 150,47	R$ 194,75	R$ 239,03	R$ 283,31
1.01, 1.03, 4.04, 4.11, 4.12, 4.13, 4.18, 5.03, 5.04, 5.05, 5.06, 5.07, 7.01, 7.20, 11.02, 11.03, 11.04, 14.02, 14.14, 18.01, 19.01, 33.01, 36.01	R$ 157,01	R$ 201,29	R$ 245,57	R$ 289,85
1.02, 3.02, 4.01, 7.19, 7.21, 9.01, 11.01, 14.04, 14.12, 14.13, 25.03	R$ 162,50	R$ 206,78	R$ 251,06	R$ 295,34
14.06	R$ 162,50	R$ 206,78	R$ 251,06	R$ 295,34
12.12	R$ 162,50	R$ 206,78	R$ 251,06	R$ 295,34
12.14	R$ 162,50	R$ 206,78	R$ 251,06	R$ 295,34
14.01	R$ 162,50	R$ 206,78	R$ 251,06	R$ 295,34
17.19	R$ 162,50	R$ 255,14	R$ 299,42	R$ 343,70
4.22	R$ 162,50	R$ 261,68	R$ 305,96	R$ 350,24
4.03	R$ 162,50	R$ 264,96	R$ 309,24	R$ 353,52
3.05	R$ 162,50	R$ 272,59	R$ 316,87	R$ 361,15
4.02	R$ 162,50	R$ 273,68	R$ 317,96	R$ 362,24
4.23	R$ 162,50	R$ 278,04	R$ 322,32	R$ 366,60
3.03, 25.01	R$ 162,50	R$ 320,56	R$ 364,84	R$ 409,12
3.04	R$ 162,50	R$ 327,11	R$ 371,39	R$ 415,67
12.17	R$ 162,50	R$ 427,50	R$ 427,50	R$ 427,50

Parágrafo único. A microempresa que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta, previsto no § 18, do artigo 18, da LC 123/2006, fica impedida de recolher o ISS pela sistemática de valor fixo, a partir do mês subseqüente à ocorrência do excesso, sujeitando-se à apuração desses tributos na forma das demais empresas optantes pelo Simples Nacional (LC federal nº 123, art. 18, §18-A. na redação da LC 147/2014).

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

KAISER CARLOS CORREA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kaiser Carlos Correa
Código Identificador:74EE680C

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO BATAYPORA
REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO - ANEXO 14 - BALANÇO ANUAL 2015 - FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DE BATAYPORA				Exercício 2015	
Anexo 14 - Balanço Patrimonial				Período: Janeiro à Dezembro	
Administração Direta					
ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior	PASSIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	177.441,53	95.293,65	PASSIVO CIRCULANTE	9.725,40	6.575,00
CAIXAE EQUIVALENTES DE CAIXA	176.969,93	95.293,65	FORNECEDORES E CONTASAPAGARACURTO PRAZO	6.600,00	6.575,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORESACURTO PRAZO	471,60	0,00	DEMAIS OBRIGAÇÕESACURTO PRAZO	3.125,40	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	384.109,54	381.593,18	TOTAL DO PASSIVO	9.725,40	6.575,00
IMOBILIZADO	384.109,54	381.593,18			
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual	Exercício Anterior
			RESULTADOSACUMULADOS	551.825,67	470.311,83
			RESULTADO DO EXERCÍCIO	81.513,84	-11.583,02
			RESULTADO DE EXERCÍCIOSANTERIORES	470.311,83	481.894,85
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	551.825,67	470.311,83
TOTAL	561.551,07	476.886,83	TOTAL	561.551,07	476.886,83
ATIVO FINANCEIRO	177.441,53	95.293,65	PASSIVO FINANCEIRO	15.675,32	22.291,79
ATIVO PERMANENTE	384.109,54	381.593,18	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				545.875,75	454.595,04
COMPENSAÇÕES					
Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Exercício Anterior	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual	Exercício Anterior
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS	31.100,00	0,00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	31.100,00	25.409,56
TOTAL	31.100,00	0,00	TOTAL	31.100,00	25.409,56
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL					
DESTINAÇÃO DE RECURSOS				EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ORDINÁRIA				161.766,21	73.001,86
VINCULADA				0,00	0,00
TOTAL				161.766,21	73.001,86

BATAYPORÃ, 26/10/2017

ALBERTO LUIZ SAOVESSO
Prefeito Municipal

MARIA PASTORA DA SILVA SAOVESSO
Secretaria de Assistencia Social

ANDERSON ALEX DASILVA
Sec. Mun. Adm. Fin. Planejamento

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
CRC/TC/MS-005057/0-9

Publicado por:
Suellen Carla Vieira Diniz
Código Identificador:1BB7410E

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE NOTA EMPENHO 1500/2017, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 12/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					DATA	NÚMERO	SEQ
NOTA DE EMPENHO					20/10/2017	1500	001
UNID ORÇAM: 601-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					RESERVA :		
CREDOR:	NOME/RAZÃO: Luiz H. Patroni ME				CNPJ: 15.070.588/0001-27		
	ENDEREÇO..: Av. Manoel Rodrigues de Oliveira, nº 270, Centro						
	MUNICÍPIO.: Bodoquena				Controladoria :		
	BANCO: 1		AGÊNCIA: 3930-6		CONTA: 11209-7		
TIPO DE CRÉDITO: ESPECIAL			ESPÉCIE: ORDINÁRIO		LICITAÇÃO: PREGAO PRESENCIAL		
CLASSIFICAÇÃO	F.O.	U.O.	PROGRAMA	PROJ/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA	FONTE RECURSO	
FUNCIONAL PROGRAM	915	06.01	10.301.308	2.038	3.3.9.0.30.00	102000	
DEMONSTRAÇÃO DAS	1ª :		3ª :		CONVÊNIO	CONTRATO	
QUOTAS ONERADAS	2ª :		4ª : 2.045,50				
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO					SALDO ANTERIOR	VLR. EMPENHADO	SALDO ATUAL
					4.025,21	2.045,50	1.979,71
ITEM	ESPECIFICAÇÃO			UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	registro dos menores preços para a Aquisição de Medicamentos, para atender a Demanda da Farmácia Básica no Municipio de Bodoquena-MS Processo nº 196/2017, pregão presencial nº 138/2017, ata de registro de preço nº 12/2017						
2	ACETILCISTEINA 20 MG/ML FRASCO 120ML. ACETILCISTEINA 20 MG/ML FRASCO 120ML EXCIPIENTES: METILPARABENO, BENZOATO DE SÓDIO, CARMELOSE SÓDICA, SACARINA SÓDICA, AROMA DE COCO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO, EDETATO DISSÓDICO E ÁGUA PURIFICADA. - Marca: GERMED FARMACEUTICA LTDA				FRASCO	4,0000	14,0000	56,0000
3	ACETILCISTEINA 40 MG/ML FRASCO 120ML. ACETILCISTEINA 40 MG/ML FRASCO 120ML XCIPIENTES: METILPARABENO, BENZOATO DE SÓDIO, CARMELOSE SÓDICA, SACARINA SÓDICA, AROMA DE COCO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO, EDETATO DISSÓDICO E ÁGUA PURIFICADA. - Marca: GERMED FARMACEUTICA LTDA				FRASCO	20,0000	19,0000	380,0000
4	ACIDO FOLICO + VITAMINA C, B1, B2, B6, B12, . ACIDO FOLICO + VITAMINA C, B1, B2, B6, B12, COMPRIMIDO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, ALUMINIZADA, CONTENDO EXTERNAMENTE ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, QUÍMICO RESPONSÁVEL, N° LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. - Marca: 1FARMA				COMPRIM	12,0000	0,5000	6,0000
14	BENFOTIAMINA 150 MG. BENFOTIAMINA 150 MG, CADA DRÁGEA CONTÉM: BENFOTIAMINA.....				COMPRIM	30,0000	1,9000	57,0000
Pedido/Processo: 196	Licitação: 138			NPE: 1	TOTAL/TRANSPORTE		499,00
Emitido.: DENIZE AVELAR							
KAZUTO HORII			***LAURO DE AQUINO NETO***		***JUSLEI DA SILVA M. PAES***		
Prefeito Municipal			Secretario de Saúde		Contadora		
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					DATA	NÚMERO	SEQ
NOTA DE EMPENHO					20/10/2017	1500	002
UNID ORÇAM: 601-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					RESERVA :		
CREDOR:	NOME/RAZÃO: Luiz H. Patroni ME				CNPJ: 15.070.588/0001-27		
	ENDEREÇO..: Av. Manoel Rodrigues de Oliveira, nº 270, Centro						
	MUNICÍPIO.: Bodoquena				Controladoria :		
	BANCO: 1		AGÊNCIA: 3930-6		CONTA: 11209-7		
TIPO DE CRÉDITO: ESPECIAL			ESPÉCIE: ORDINÁRIO		LICITAÇÃO: PREGAO PRESENCIAL		
CLASSIFICAÇÃO	F.O.	U.O.	PROGRAMA	PROJ/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA	FONTE RECURSO	
FUNCIONAL PROGRAM	915	06.01	10.301.308	2.038	3.3.9.0.30.00	102000	
DEMONSTRAÇÃO DAS	1ª :		3ª :		CONVÊNIO	CONTRATO	
QUOTAS ONERADAS	2ª :		4ª : 2.045,50				
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO					SALDO ANTERIOR	VLR. EMPENHADO	SALDO ATUAL
					4.025,21	2.045,50	1.979,71
ITEM	ESPECIFICAÇÃO			UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Total de Transporte.....150 MG EXCIPIENTE Q.S.P.....1						499,0000

	DRÁGEA (CELULOSE MICROCRISTALINA, TALCO, POVIDONA, DIÓXIDO DE SILÍCIO, GORDURA HIDROGENADA, CROSCARMELOSA SÓDICA, GOMA LACA, SACAROSE, CARBONATO DE CÁLCIO, DIÓXIDO DE TITÂNIO, GOMA ARÁBICA, AMIDO, GLICEROL, MACROGOL, POLISSORBATO 80, CERA MONTANGLICOL) - Marca: COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A.				
17	BROMETO DE PIRIDOSTIGMINA 60MG. BROMETO DE PIRIDOSTIGMINA 60MG - Marca: VALEANT FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA	COMPRIM	30,0000	0,5500	16,5000
18	BROMIDRATO DE VORTIOXETINA 10MG. BROMIDRATO DE VORTIOXETINA 10MG - Marca: LUNDBECK BRASIL LTDA	COMPRIM	60,0000	7,3300	439,8000
20	CAFEINA, CARIOSOPORODOL, DICLOFENACO, PARACETAMOL. CAFEINA, CARIOSOPORODOL, DICLOFENACO, PARACETAMOL - Marca: EMS	COMPRIM	42,0000	0,7500	31,5000
21	CARBONATO DE LÍTIO 450 MG. CARBONATO DE LÍTIO 450MG - Marca: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.	COMPRIM	150,0000	1,4900	223,5000
37	CLORIDRATO DE TAMSULOSINA 0 4MG . CLORIDRATO DE TAMSULOSINA 0 4MG - Marca: MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA	COMPRIM	60,0000	2,5000	150,0000
45	DAPAGLIFLOZINA + CLORIDRATO DE METFORMINA - 10MG/1000MG. DAPAGLIFLOZINA + CLORIDRATO DE METFORMINA - 10MG/1000 MG, 10 MG/1000 MG: CADA COMPRIMIDO	COMPRIM	30,0000	4,8000	144,0000
Pedido/Processo: 196	Licitação: 138	NPE: 1	TOTAL/TRANSPORTE		1.504,30

Emitido.: DENIZE AVELAR

KAZUTO HORII	***LAURO DE AQUINO NETO***	***JUSLEI DA SILVA M. PAES***
Prefeito Municipal	Secretario de Saúde	Contadora

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					DATA	NÚMERO	SEQ
NOTA DE EMPENHO					20/10/2017	1500	003
UNID ORÇAM: 601-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					RESERVA :		
CREDOR:	NOME/RAZÃO: Luiz H. Patroni ME				CNPJ: 15.070.588/0001-27		
	ENDEREÇO..: Av. Manoel Rodrigues de Oliveira, nº 270, Centro						
	MUNICÍPIO.: Bodoquena				Controladoria :		
	BANCO: 1		AGÊNCIA: 3930-6		CONTA: 11209-7		
TIPO DE CRÉDITO: ESPECIAL			ESPÉCIE: ORDINÁRIO		LICITAÇÃO: PREGAO PRESENCIAL		
CLASSIFICAÇÃO	F.O.	U.O.	PROGRAMA	PROJ/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA	FONTE RECURSO	
FUNCIONAL PROGRAM	915	06.01	10.301.308	2.038	3.3.9.0.30.00	102000	
DEMONSTRAÇÃO DAS	1ª :		3ª :		CONVÊNIO	CONTRATO	
QUOTAS ONERADAS	2ª :		4ª : 2.045,50				
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO					SALDO ANTERIOR	VLR. EMPENHADO	SALDO ATUAL
					4.025,21	2.045,50	1.979,71

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Total de Transporte..... REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA CONTÉM 12,30 MG DE DAPAGLIFLOZINA PROPANODIOL, EQUIVALENTE A 10 MG DE DAPAGLIFLOZINA E 1005,04 MG DE CLORIDRATO DE METFORMINA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA, EQUIVALENTE A 1000 MG DE METFORMINA BASE. EXCIPIENTES: CELULOSE MICROCRISTALINA, LACTOSE, CROSPOVIDONA, DIÓXIDO DE SILÍCIO, ESTEARATO DE MAGNÉSIO, CARMELOSE SÓDICA, HIPROMELOSE, ÁLCOOL POLIVINÍLICO, DIÓXIDO DE TITÂNIO, MACROGOL, TALCO E ÓXIDO FÉRRICO AMARELO. - Marca: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA				1.504,3000
48	DIVALPROATO DE SÓDIO 250 MG (COMPRIMIDO). DIVALPROATO DE SÓDIO 250MG, COMPRIMIDO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, ALUMINIZADA, CONTENDO EXTERNAMENTE ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, QUÍMICO RESPONSÁVEL, N° LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. - Marca: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	COMPRIM	120,0000	1,5100	181,2000
49	DIVALPROATO DE SÓDIO ER 500 MG . DIVALPROATO DE SÓDIO ER 500 MG - Marca: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	COMPRIM	60,0000	2,7200	163,2000
94	RISPERIDONA 02 MG. RISPERIDONA 02 MG - Marca: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A	COMPRIM	60,0000	1,3300	79,8000
102	VILDAGLIPTINA 50 MG. VILDAGLIPTINA 50 MG COMPOSIÇÃOCADA COMPRIMIDO DE GALVUS CONTÉM 50 MG DE VILDAGLIPTINA. EXCIPIENTES: LACTOSE, CELULOSE MICROCRISTALINA, AMIDOGLICOLATO DE SÓDIO, ESTEARATO DE MAGNÉSIO COMPRIMIDO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE	COMPRIM	30,0000	3,9000	117,0000
Pedido/Processo: 196	Licitação: 138	NPE: 1	TOTAL/TRANSPORTE		2.045,50

Emitido.: DENIZE AVELAR

KAZUTO HORII	***LAURO DE AQUINO NETO***	***JUSLEI DA SILVA M. PAES***
Prefeito Municipal	Secretario de Saúde	Contadora

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					DATA	NÚMERO	SEQ
NOTA DE EMPENHO					20/10/2017	1500	004
UNID ORÇAM: 601-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					RESERVA :		
CREDOR:	NOME/RAZÃO: Luiz H. Patroni ME				CNPJ: 15.070.588/0001-27		
	ENDEREÇO..: Av. Manoel Rodrigues de Oliveira, nº 270, Centro						
	MUNICÍPIO.: Bodoquena				Controladoria :		
	BANCO: 1		AGÊNCIA: 3930-6		CONTA: 11209-7		
TIPO DE CRÉDITO: ESPECIAL			ESPÉCIE: ORDINÁRIO		LICITAÇÃO: PREGAO PRESENCIAL		
CLASSIFICAÇÃO	F.O.	U.O.	PROGRAMA	PROJ/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA	FONTE RECURSO	
FUNCIONAL PROGRAM	915	06.01	10.301.308	2.038	3.3.9.0.30.00	102000	
DEMONSTRAÇÃO DAS	1ª :		3ª :		CONVÊNIO	CONTRATO	
QUOTAS ONERADAS	2ª :		4ª : 2.045,50				
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO					SALDO ANTERIOR	VLR. EMPENHADO	SALDO ATUAL
					4.025,21	2.045,50	1.979,71

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Total de Transporte..... FÁBRICA, CONTENDO EXTERNAMENTE ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, QUÍMICO RESPONSÁVEL, N° LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. - Marca: NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A				2.045,5000
Pedido/Processo: 196	Licitação: 138	NPE: 1	TOTAL/TRANSPORTE		2.045,50
Emitido.: DENIZE AVELAR					
KAZUTO HORII	***LAURO DE AQUINO NETO***		***JUSLEI DA SILVA M. PAES***		
Prefeito Municipal	Secretario de Saúde		Contadora		

Publicado por:
Denize Silva Avelar
Código Identificador:BA8A2759

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIA
LEI COMPLEMENTAR Nº 031 /2017

Republicada por erro de Digitação:

Onde se lê LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2017

Lê-se **LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2017**

INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ITAMAR BILIBIO, PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Laguna Carapã/MS aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

PARTE GERAL
TITULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO
CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei institui o Código Tributário do Município e dispõe sobre os fatos geradores, a incidência, alíquota, o lançamento, a cobrança e a fiscalização dos Tributos municipais e estabelece normas de Direito Fiscal a eles pertinentes.

Art. 2º. O Código Tributário Municipal é subordinado:
I – à Constituição da República Federativa do Brasil;
II – ao Código Tributário Nacional, instituído pela Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 e demais Leis Federais complementares e estatutárias de normas gerais de Direito Tributário;
III – às resoluções do Senado Federal;
IV – à legislação estadual nos limites de sua competência.

Art. 3º. Integram o sistema tributário do Município:
I – os impostos:
a) sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU;
b) sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN;
c) transmissão de bens imóveis por ato oneroso "Inter vivo" – ITBI;
II – as taxas:
a) decorrentes das atividades do poder de polícia do Município;
b) decorrentes de atos relativos à utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos municipais, específicos e divisíveis;
III – a contribuição de melhoria.

Art. 4º. Para os serviços cuja natureza não comporte a cobrança de taxas, serão estabelecidos pelo Executivo, preços públicos, não submetidos à disciplina jurídica dos tributos.

TITULO II
DOS IMPOSTOS

CAPITULO I
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE
TERRITORIAL URBANA
Seção I
Do fato gerador e do contribuinte

Art. 5º. O Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, localizado na zona urbana do Município, observando-se o disposto no artigo 7º.

Parágrafo Único. Considera-se ocorrido o fato gerador, para todos os efeitos legais, em 1º de janeiro de cada ano.

Art. 6º. O contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel a qualquer título.

Art. 7º. O imposto é devido, independentemente da destinação dada ao imóvel, pelos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóvel não edificado localizado na zona urbana do Município.

Art. 8º. As zonas urbanas, para os efeitos deste imposto, são aquelas fixadas por lei, nas quais existam pelo menos dois dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público:
I – meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
II – abastecimento de água;
III – sistema de esgotos sanitários;
IV – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Art. 9º. Para os efeitos deste imposto entende-se por zona urbana as áreas urbanas, urbanizáveis ou de expansão urbana, os loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do artigo anterior.

Art. 10. Para os efeitos deste imposto, considera-se imóvel o solo, sem benfeitoria ou edificação e ainda o terreno que contenha:

I – construção provisória que possa ser removida sem destruição ou alteração;
II – construção em andamento ou paralisada;
III – construção em ruínas, em demolição, condenada ou interditada;
IV – construção que a autoridade competente considere inadequada, quanto à área ocupada, para a destinação ou utilização pretendida.

Parágrafo único. O IPTU poderá ainda ser progressivo de forma a assegurar a função social da propriedade nos termos do art. 156, § lº, da Constituição Federal de 1988, levando-se em consideração o valor ou o uso e localização do imóvel.

Seção II
Da base de cálculo e da alíquota

Art. 11. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel, ao qual se aplicam as alíquotas a seguir previstas:

I – 0,5% (meio por cento) do valor venal do imóvel com edificação;
II – 1,5% (um por cento) do valor venal do imóvel não edificado.

Parágrafo único. Lei especial disporá sobre progressividade do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, nas hipóteses previstas na Lei Federal n° 10.257, de 10 de julho de 2.001.

Art. 12. O valor venal do imóvel será apurado com base na multiplicação de sua área, ou de sua parte ideal, pelo valor do metro quadrado do terreno, aplicados os fatores de correção.

Parágrafo único. Na determinação do valor venal do bem imóvel não serão considerados:

I – O valor dos bens móveis nele mantidos, em caráter permanente ou temporário, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.
II – As vinculações restritivas do direito de propriedade e o estado de comunhão;
III – O valor das construções ou edificações, nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 10.

Art. 13. O Poder Executivo editará mapas contendo:

I – valores do metro quadrado de terreno segundo sua localização e existência de equipamentos urbanos;
II – fatores de correção e respectivos critérios de aplicação aos valores do metro quadrado de terreno.

Art. 14. A planta de Valores Unitários de Terrenos, bem como qualquer outra tabela que concorra para a fixação da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, poderão ser atualizadas monetariamente e anualmente por Decreto do Executivo, antes do lançamento deste imposto.

§1º - A avaliação do imóvel urbano será feita seguindo critérios e valores estipulados por uma comissão de avaliação que será constituída anualmente pelo Prefeito Municipal mediante Decreto.

§2º - A comissão de avaliação terá responsabilidade de revisar a planta de valores de imóveis urbanos seja para os valores unitários de terrenos, bem como qualquer outra tabela que concorra para a fixação da base de cálculo do Imposto sobre a propriedade territorial urbana, as quais, aprovadas por atos do Prefeito Municipal e devidamente publicadas entrarão em vigor no exercício seguinte.

§3º - A comissão de avaliação terá a seguinte composição:

I – 03 (três) representantes, sendo 01 (um) do Poder Executivo Municipal, dentre os Secretários Municipais, engenheiros e técnicos fazendários ou tributários de conhecida competência e que exerçam funções públicas municipais, 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, dentre os Vereadores, e 01 (um) representante dos proprietários contribuintes a ser indicado pela Associação Comercial de Laguna Carapã – MS.

Seção III
Da Inscrição

Art. 15. A inscrição no Cadastro Fiscal imobiliário é obrigatória, devendo ser promovida, separadamente, para cada terreno de que o contribuinte seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, ainda que sejam beneficiados por imunidade ou isenção.

§1º São sujeitos a uma só inscrição, requerida com a apresentação de planta ou croqui:

I – Os terrenos sem quaisquer melhoramentos;
II – As quadras indivisas das áreas arruadas.

§2º. As declarações prestadas pelo proprietário ou responsável, destinadas à inscrição cadastral ou à sua atualização, não implicam a sua aceitação absoluta pela Prefeitura, que poderá revê-las a qualquer momento, independente de prévia comunicação.

Art. 16. O contribuinte é obrigado a promover a inscrição em formulário especial, no qual, sob sua responsabilidade, sem prejuízo de outras informações que poderão ser exigidas pela Prefeitura, declarará:

I – seu nome e qualificação;
II – localização, dimensões, área e confrontações do terreno;
III – uso a que efetivamente está sendo destinado o terreno;
IV – informações sobre o tipo de construção, se existir;
V – indicação da natureza do título aquisitivo da propriedade ou do domínio útil, e do número de seu registro no Registro de Imóveis competente;
VI – valor constante do título aquisitivo;
VII - Tratando-se de posse, indicação do título que a justifica, se existir;
VIII – endereço para entrega de avisos de lançamento e notificações.

Art. 17. O contribuinte é obrigado a promover sua inscrição dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da:

I – convocação eventualmente feita pela Prefeitura;
II – demolição ou perecimento das edificações ou construções existentes no terreno;
III – aquisição ou promessa de compra de terreno;
IV – aquisição ou promessa de compra de parte do terreno, não construída, desmembrada ou ideal;
V – posse do terreno exercida a qualquer título.

Art. 18. Os responsáveis pelo parcelamento do solo ficam obrigados a fornecer, até o mês de dezembro de cada ano, ao Cadastro Fiscal Imobiliário, relação dos lotes que no decorrer do ano tenham sido alienados, definitivamente, ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o nome do comprador e o endereço do mesmo, o número de quadra e de lote, a fim de ser feita a devida anotação no Cadastro Imobiliário.

Art. 19. O contribuinte omisso será inscrito de ofício, observado o disposto no artigo 28.

Parágrafo único. Equipara-se ao contribuinte omisso o que apresentar formulário de inscrição com informações falsas, erros ou omissões dolosos.

Seção IV
Do Lançamento

Art. 20. O imposto será lançado anualmente e distintamente, feito para cada unidade imobiliária autônoma, ainda que contíguos ou vizinhos pertinentes a um mesmo contribuinte, observando-se o estado do terreno em 1º de janeiro do ano a que corresponder o lançamento.

Parágrafo único. Tratando-se de terreno no qual sejam concluídas obras durante o exercício, o imposto será devido até o final do ano em que seja expedido o Habite-se, em que seja obtido o Auto de Vistoria, ou em que as construções sejam efetivamente ocupadas.

Art. 21. O imposto será lançado em nome do contribuinte que constar da inscrição.

§1º. No caso de terreno objeto de compromisso de compra e venda, o lançamento será mantido em nome do promitente vendedor até a inscrição do compromissário comprador.

§2º. Tratando-se de terreno que seja objeto de enfiteuse, usufruto ou fideicomisso, o lançamento será feito em nome do enfiteuta, do usufrutuário ou do fiduciário.

Art. 22. Nos casos de condomínio, o imposto será lançado em nome de um, de alguns ou de todos os co-proprietários, nos dois primeiros casos sem prejuízo da responsabilidade tributária dos demais pelo pagamento do tributo.

Art. 23. Enquanto não extinto o direito da Fazenda Municipal, o lançamento poderá ser revisto, de ofício, aplicando-se, para a revisão, as normas previstas no art. 247.

§1º. O pagamento da obrigação tributária objeto de lançamento anterior será considerado como pagamento parcial do total devido pelo contribuinte em consequência da revisão de que trata este artigo.

§2º. O lançamento complementar resultante de revisão não invalida o lançamento anterior.

Art. 24. O imposto será lançado independentemente da regularidade jurídica dos títulos de propriedade, domínio útil ou posse do terreno, ou da satisfação de quaisquer exigências administrativas para a utilização do imóvel.

Art. 25. O aviso de lançamento será entregue no domicílio tributário do contribuinte, considerando-se como tal o local indicado pelo mesmo.

Seção V

Da arrecadação

Art. 26. O pagamento do imposto será feito em até 04 (quatro) parcelas, nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento, observando-se entre o pagamento de uma e outra prestação o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, conforme Decreto do Executivo Municipal.

§1º. terão direito ao desconto de até 20% (vinte por cento) no pagamento do imposto territorial urbano, os contribuintes que não tenham para com a Fazenda Pública Municipal, débitos de qualquer natureza.

§2º. Os descontos a que se refere o parágrafo anterior, serão concedidos tanto no pagamento de uma única vez do tributo, como nos pagamentos parcelados, desde que pagos na data fixada para seus respectivos vencimentos.

§3º. O Executivo Municipal fixará, por decreto, e em cada exercício, os percentuais de descontos, e o valor mínimo para lançamento, na conformidade da conjuntura econômica e social reinante à época.

Art. 27. O pagamento do imposto não implica reconhecimento, pela Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do terreno.

Seção VI
Das Penalidades

Art. 28. Ao contribuinte que não cumprir o disposto nos artigos 17 ou 18 será imposta a multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor anual do imposto.

Art. 29. A falta de pagamento do imposto nos vencimentos fixados nos avisos de lançamento sujeitará o contribuinte:

I – à correção monetária do débito, calculada mediante a aplicação dos coeficientes fixados pelo governo federal para a atualização do valor dos créditos tributários;

II – à cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor originário.

Art. 30. A inscrição do crédito pela Fazenda Municipal far-se-á mediante as condições previstas no Capítulo II do Título V.

Seção VII
Da isenção

Art. 31. São isentos do pagamento do imposto territorial, os imóveis reconhecidos em lei, como de interesse histórico, cultural, religioso ou ecológico.

Parágrafo único. A isenção constante deste artigo só será efetivada após a comprovação, pelo interessado, do preenchimento das condições e requisitos previstos.

Art. 32. A isenção constante do artigo anterior deverá ser solicitada em requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão, que deve ser apresentado até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte.

Parágrafo único. A documentação apresentada com o primeiro pedido de isenção poderá servir para os demais exercícios, devendo o requerimento de renovação da isenção referir-se àquela documentação inicialmente apresentada.

CAPITULO I
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA

Seção I
Do fato gerador e do contribuinte

Art. 33. O imposto sobre a propriedade predial tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel construído, localizado na zona urbana do Município.

§1º. Para os efeitos deste imposto, considera-se imóvel construído o terreno com as respectivas construções permanentes, que sirvam para habitação, uso, recreio ou para o exercício de quaisquer atividades, lucrativas ou não, seja qual for sua forma ou destino aparente ou declarado, ressalvadas as construções a que se refere o artigo 10, incisos I a IV.

§2º. Considera-se ocorrido o fato gerador, para todos os efeitos legais, em 1º de janeiro de cada exercício.

Art. 34. O contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel construído.

Art. 35. O imposto é devido, independentemente da destinação dada ao imóvel, pelos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóvel edificado, localizado na zona urbana do Município.

Art. 36. O imposto predial e territorial urbano constitui ônus real e acompanha o imóvel em todos os casos de transmissão da propriedade ou de direitos reais a ela relativos.

Art. 37. Para os efeitos deste imposto, considera-se zona urbana a definida nos artigos 8º e 9º.

Seção II
Da base de cálculo e da alíquota

Art. 38. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel construído, sobre o qual será aplicado a alíquota de 0,5% (meio por cento).

Art. 39. O valor venal do imóvel, englobando o terreno e as construções nele existentes, será obtido da seguinte forma:

I – para o terreno, na forma do disposto no artigo 12;
II – para a construção, multiplica-se a área construída pelo valor unitário médio correspondente ao tipo e ao padrão de construção, aplicados os fatores de correção.

Art. 40. O Poder Executivo editará mapas contendo:

I – valores do metro quadrado de edificação, segundo o tipo e o padrão;
II –fatores de correção e os respectivos critérios de aplicação.

Art. 41. Os valores constantes dos mapas serão atualizados anualmente, por Decreto do Executivo Municipal, antes do lançamento deste imposto.

Art. 42. Na determinação do valor venal não serão considerados:

I – o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no bem imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade;
II – as vinculações restritivas do direito de propriedade e o estado de comunhão;
III – o valor das construções ou edificações, nas hipóteses previstas nos incisos I a IV, do artigo 10.

Seção III
Da inscrição

Art. 43. A inscrição no Cadastro Fiscal Imobiliário é obrigatória, devendo ser promovida, separadamente, para cada imóvel construído de que o contribuinte seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, mesmo nos casos de imunidade ou isenção.

Parágrafo único. A inscrição no Cadastro Fiscal Imobiliário também é obrigatória para os casos de reconstrução, reforma e acréscimos.

Art. 44. Para o requerimento de inscrição de imóvel construído, aplicam-se as disposições do artigo 16, incisos I a VIII, com acréscimo das seguintes informações:

I – dimensões e área construída do imóvel;
II – área do pavimento térreo;
III – número de pavimentos;
IV – data de conclusão da construção;
V – informações sobre o tipo de construção;
VI – número e natureza dos cômodos.

Parágrafo único. Para o requerimento de inscrição do imóvel reconstruído, reformado ou acrescido aplicam-se, no que couber, o disposto nesse artigo.

Art. 45. O contribuinte é obrigado a promover a inscrição dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da:

I – convocação eventualmente feita pela prefeitura;
II – conclusão ou ocupação da construção;
III – término da reconstrução, reforma e acréscimos;
IV – aquisição ou promessa de compra de imóvel construído;
V – aquisição ou promessa de compra de parte de imóvel construído, desmembrada ou ideal;
VI – posse de imóvel construído exercida a qualquer título.

Art. 46. O contribuinte omisso será inscrito de ofício, observado o disposto no artigo 50.

Parágrafo único. Equipara-se ao contribuinte omisso o que apresentar formulário de inscrição com informações falsas, erros ou omissões dolosas.

Seção IV
Do lançamento

Art. 47. O imposto será lançado anualmente, observando-se o estado do imóvel em 1º de janeiro do exercício a que corresponder o lançamento.

§1º Tratando-se de construções concluídas durante o exercício, o imposto será lançado a partir do exercício seguinte àquele em que seja expedido o Habite-se, o Auto de Vistoria, ou em que as construções sejam parcial ou totalmente ocupadas.

§2º Tratando-se de construções demolidas durante o exercício, o imposto será devido até o final do exercício, passando a partir do exercício seguinte a enquadrar-se no imposto sobre a propriedade territorial urbana.

§3º Aplicam-se ao lançamento deste imposto todas as disposições constantes dos artigos 21 a 25.

Seção V
Da arrecadação

Art. 48. O pagamento do imposto será feito em até 04 (quatro) parcelas, nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento, observando-se entre o pagamento de uma e outra prestação o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.

§1º. Terão direito ao desconto de até 20% (vinte por cento) no pagamento do imposto predial urbano, os contribuintes que não tenham para com a Fazenda Pública Municipal, débitos de qualquer natureza.

§2º. Os descontos a que se refere o parágrafo anterior, serão concedidos tanto no pagamento de uma única vez do tributo, como nos pagamentos parcelados, desde que pagos na data fixada para seus respectivos vencimentos.

§3º. O Executivo Municipal fixará, por decreto, e em cada exercício, os percentuais de descontos, e o valor mínimo para lançamento, na conformidade da conjuntura econômica e social reinante à época.

§4º. O Poder Executivo Municipal, como meio de aumentar a arrecadação de tributos e auxiliar a fiscalização, poderá promover a distribuição de prêmios, mediante sorteio.

§5º. A promoção e distribuição de prêmios de que trata o parágrafo anterior será objeto de programa específico, regulamentado por decreto do Executivo Municipal.

Art. 49. O pagamento do imposto não implica reconhecimento, pela Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do terreno.

Seção VI
Das penalidades

Art. 50. Ao contribuinte que não cumprir o disposto no artigo 45 será imposta a multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor anual do imposto, multa que será devida por um ou mais exercícios, até a regularização de sua inscrição.

Art. 51. A falta de pagamento do imposto nos vencimentos fixados nos avisos de lançamento sujeitará o contribuinte:

I – à correção monetária do débito, calculada mediante a aplicação dos coeficientes fixados pelo governo federal para a atualização do valor dos créditos tributários;
II – à cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor originário.

Art. 52. A inscrição do crédito pela Fazenda Municipal far-se-á mediante as condições previstas no Capítulo (II do Título V.)

Seção VII
Da isenção

Art. 53. São isentos do pagamento do imposto:

I – As associações culturais, de moradores, beneficentes, religiosas, profissionais e esportivas sindicatos, sem fins lucrativos, relativamente aos imóveis ocupados para a prática de suas finalidades essenciais ou destinados ao uso do quadro social;
II – O imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte aposentado, pensionista ou incapaz, que comprovem renda familiar de até 02(dois) salários mínimos vigentes no País; ou possuidores de uma única propriedade urbana no município, cuja área edificada seja igual ou inferior a 50m² (cinquenta metros quadrados).
III – O imóvel que seja de propriedade e residência dos Expedicionários Brasileiros, portadores de Diploma de Medalha de Campanha, bem como suas viúvas, desde que o imóvel seja destinado à residência de qualquer dos dois beneficiários ou de ambos.

Art. 54. As isenções condicionadas serão solicitadas em requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão, que deve ser apresentado até o último dia do mês de dezembro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no exercício seguinte.

Parágrafo único. A documentação apresentada com o primeiro pedido de isenção poderá servir para os demais exercícios, devendo o requerimento de renovação da isenção referir-se àquela documentação inicialmente apresentada.

CAPÍTULO III
DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO *INTER VIVOS* DE BENS IMÓVEIS A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO

Seção I
Do fato gerador e da incidência

Art. 55. O imposto sobre transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles inerentes tem como fato gerador:

I – a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou domínio útil de bens imóveis, por natureza ou acessão física, conforme definido na lei civil;
II – a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre bens imóveis, exceto os direitos reais de garantia;
III – a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Art. 56. O fato gerador deste imposto ocorrerá no território do Município da situação do bem.

Art. 57. O imposto incidirá especificamente sobre:

I – a compra e venda;
II – a dação em pagamento;

III – a permuta;
IV – o mandato em causa própria, ou com poderes equivalentes, para a transmissão de bem imóvel e respectivo substabelecimento, ressalvado o caso de o mandatário receber a escritura definitiva do imóvel;
V – a arrematação, a adjudicação e a remição;
VI - as divisões de patrimônio comum ou partilha, quando for atribuído a um dos cônjuges, separado ou divorciado, valor dos bens imóveis acima da respectiva meação;
VII – as divisões para extinção de condomínio de bem imóvel, quando for recebida por qualquer condômino quota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal;
VIII – o usufruto, a enfiteuse e a sub-enfiteuse;
IX – as rendas expressamente constituídas sobre bem imóvel;
X – a concessão de direito real de uso;
XI – a cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
XII – a cessão de direitos a usucapião;
XIII – a cessão de direitos a usufruto;
XIV – a cessão de direitos a sucessão;
XV – a cessão de direitos possessórios;
XVI – a acessão física quanto houver pagamento de indenização;

§1º. Será devido novo imposto quando as partes resolverem a retratação do contrato que já houver sido celebrado.

§2º. O imposto ainda incidirá sobre todos os demais atos onerosos, translativos de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e constitutivos de direitos reais sobre bens imóveis e demais cessões de direitos a ele relativos.

Seção II
Da não-incidência e isenção

Art. 58. O imposto não incide sobre a transmissão de bens imóveis ou direitos a ele relativos quando:

I – o adquirente for a União, os Estado, o Distrito Federal, os Municípios e respectivas autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público para atendimento de suas finalidades essenciais;
II – o adquirente for entidade religiosa para atendimento de suas finalidades essenciais;
III – o adquirente for partido político, inclusive suas fundações, entidades sindicais de trabalhadores, instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos que preencham os requisitos do §7º deste artigo, para atendimento de suas finalidades essenciais;
IV – efetuada para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;
V – decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;
VI – efetuada a transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária;
VII – o bem imóvel voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda, retrocessão, pacto de melhor comprador ou condição resolutiva, mas não será restituído o imposto que tiver sido pago pela transmissão originária.
VIII – tratar-se da 1ª (primeira) transmissão imobiliária decorrente da execução de planos de habitação para população de baixa renda, patrocinados ou executados por órgãos públicos ou seus agentes que sejam de interesse social.

§1º. O imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso IV deste artigo, em decorrência da sua desincorporação de patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos.

§2º. O disposto nos incisos IV e V deste artigo não se aplicam quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda de bens imóveis ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§3º. Considera-se caracterizada a atividade preponderante, referida no parágrafo anterior, quando mais de 50% (cinqüenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) subsequentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas no parágrafo anterior.

§4º. Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida nos parágrafos anteriores, levando-se em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§5º. Verificada a preponderância a que se referem os parágrafos anteriores, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do bem imóvel ou dos direitos sobre ele.

§6º. Não se considera preponderante a atividade para os efeitos do §2º deste artigo, quando a transmissão de bens ou direitos for realizada em conjunto com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

§7º. As instituições de educação e assistência social deverão observar os seguintes requisitos:

I – não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a qualquer título;
II – aplicar integralmente no País os seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
III – manter escrituração de suas respectivas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar perfeita exatidão.

Seção III
Do contribuinte e do responsável

Art. 59. O contribuinte do imposto é o adquirente ou cessionário de bem imóvel ou do direito a ele relativo.

Parágrafo único. Todos aqueles que adquirirem bens ou direitos cuja transmissão constitua ou possa constituir fato gerador do imposto são obrigados a apresentar seu título à repartição fiscalizadora do tributo, dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data em que for lavrado o contrato, carta de adjudicação ou de arrematação, ou qualquer outro título representativo da transferência do bem ou direito.

Art. 60. São responsáveis solidariamente pelo pagamento do imposto devido:

I – o transmitente e o cedente nas transmissões que se efetuarem sem o pagamento do imposto;
II – os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, desde que o ato de transmissão tenha sido praticado por eles ou perante eles.

Seção IV
Da base de cálculo e da alíquota

Art. 61. A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos.

Parágrafo único. Não serão abatidas do valor venal quaisquer dívidas que onerem o imóvel transmitido.

Art. 62. Para efeitos de recolhimento do imposto, deverá ser utilizado o valor constante do instrumento de transmissão ou cessão.

§1º. Prevalecerá o valor venal do imóvel apurado no exercício, com base na Planta Genérica de Valores do Município, quando o valor referido no caput for inferior, a qual será regulamentada por ato do Poder Executivo, sendo feita na forma setorizada.

§2º. O valor alcançado na forma do parágrafo anterior deverá ser atualizado monetariamente, para efeito deste imposto, à data da ocorrência do fato gerador, aplicando-se os índices de correção previstos neste Código.

§3º. Em caso de imóvel rural, os valores referidos no caput não poderão ser inferiores ao valor fundiário devidamente atualizado, aplicando-se os índices da correção monetária à data do recolhimento do imposto.

§4º. Na arrematação, na adjudicação e na remição de bens imóveis, a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação ou o preço pago, se este for maior.

§5º. Nos casos de divisão do patrimônio comum, partilha ou extinção de condomínio, a base de cálculo será o valor da fração ideal superior à meação ou à parte ideal.

§6º. Nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, usufruto, enfiteuse, subenfiteuse e na cessão de direitos e acessão física, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico.

§7º. O valor mínimo fixado para as transmissões referidas no parágrafo anterior é o seguinte:

I – nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, a base de cálculo será o valor do negócio ou 70% (setenta por cento) do valor venal do imóvel, se maior;
II – no usufruto e na cessão de seus direitos, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 30% (trinta por cento) do valor venal do imóvel, se maior;
III – na enfiteuse, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 80% (oitenta por cento) do valor venal do imóvel, se maior;
IV – no caso de acessão física, será o valor da indenização, ou valor venal da fração ou acréscimo transmitido se maior.
V – na concessão de direito real de uso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 50% (cinquenta por cento) do valor venal do imóvel, se maior.

§8º. Na aquisição de terreno ou fração ideal de terreno, bem como na cessão dos respectivos direitos, cumulada com contrato de construção, por empreitada de mão-de-obra e materiais, deverá ser comprovada a pré-existência do referido contrato, sob pena de ser exigido o imposto sobre o imóvel, incluída a construção e/ou benfeitoria no estado em que se encontrar por ocasião do ato translativo da propriedade.

§9º. O promissário-comprador de lote de terreno que construir no imóvel antes de receber a escritura definitiva, ficará sujeito ao pagamento do imposto sobre o valor da construção ou benfeitoria, salvo se comprovar que as referidas obras foram feitas após o contrato de compra e venda, mediante a exibição dos seguintes documentos:

I – alvará de licença para construção;
II – contrato de empreitada de mão-de-obra, com firma reconhecida das partes;
III – notas fiscais do material adquirido para a construção;
IV – certidão de regularidade da situação da obra, perante o Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 63. A Planta Genérica de Valores constante do §1º do artigo 62 deverá ser remetida aos Cartórios de Registro Imobiliário da Comarca, para os devidos fins.

Art. 64. As alíquotas do imposto são as seguintes:

I – nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação, a que se refere a Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1.964, e legislação complementar:
a) sobre o valor efetivamente financiado – 0,5% (meio por cento);
b) sobre o que exceder – 2,0% (dois por cento);
II – nas demais transmissões, cessões, alienações – 2,0% (dois por cento);
III – nas alienações efetuadas pelo Poder Público, de bens imóveis urbanos destinados ao assentamento de população de baixa renda, através de programas pré-estabelecidos pelo Poder Público em loteamento de caráter social na mesma forma – 0,5% (meio por cento).
IV – nas transmissões de bens imóveis vinculados ao Programa de Arrendamento Residencial – PAR, desde que aprovado pela Caixa Econômica Federal 0,5% (meio por cento).

Seção V
Da arrecadação

Art. 65. O imposto será pago antes da data do ato de lavratura do instrumento de transmissão dos bens imóveis e direitos a ele relativos.

§1º. Nas promessas ou compromisso de compra e venda é facultado efetuar-se o pagamento do imposto a qualquer tempo desde que dentro do prazo fixado para pagamento do preço do imóvel. Optando-se pela antecipação, tomar-se-á por base a data em que for efetuada a antecipação, ficando o contribuinte exonerado do pagamento do imposto sobre o acréscimo do valor, verificado no momento da escritura definitiva.

§2º. Recolhido o imposto, os atos ou contratos correspondentes deverão ser efetivados no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de caducidade do documento de arrecadação.

Art. 66. Na arrematação, adjudicação ou remição, o imposto será pago dentro de 30 (trinta) dias daqueles atos, antes da assinatura da respectiva carta e mesmo que esta não seja extraída.

Art. 67. Nas transmissões decorrentes de termo de sentença judicial, o imposto será recolhido 30 (trinta) dias após a data da assinatura do termo ou do trânsito em julgado da sentença.

Art. 68. O imposto será restituído quando indevidamente recolhido ou quando não se efetivar o ato ou contrato por força do qual foi pago.

Art. 69. Decreto regulamentar estabelecerá os prazos, os modelos de formulários e outros documentos necessários à fiscalização e ao pagamento do imposto.

Art. 70. Os serventuários de justiça não praticarão quaisquer atos atinentes a seu ofício, nos instrumentos públicos ou particulares relacionados com a transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, sem a prova do pagamento do imposto.

Art. 71. Os serventuários de justiça estão obrigados a facultar os encarregados da fiscalização municipal o exame, em cartório, dos livros, autos e papéis que interessem à arrecadação do imposto.

Art. 72. Os tabeliães estão obrigados a, no prazo de 15 (quinze) dias dos atos praticados, comunicar todos os atos translativos de domínio imobiliário, identificando o objeto da transação, o nome das partes e demais elementos necessários ao Cadastro Imobiliário Municipal.

Art. 73. Nas transmissões realizadas por termo judicial ou em virtude de sentença judicial, o imposto será pago dentro de 30 (trinta) dias, contados do termo ou do trânsito em julgado.

Seção VI
Das penalidades

Art. 74. Havendo inobservância do constante nos artigos 70, 71 e 72, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 31 a 36 da Lei Federal 8.935, de 18 de novembro de 1994.

Art. 75. A falta de pagamento do imposto nos prazos fixados sujeitará o contribuinte e o responsável a:

I – correção monetária do débito calculado mediante a aplicação dos coeficientes fixados pelo governo federal;
II – multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, até 30 (trinta) dias do vencimento;
III - multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir do 31º dia do vencimento;
IV – cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor originário.

Art. 76. A omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto sujeitará o contribuinte à multa de 200% (duzentos por cento) sobre o valor do imposto sonegado, corrigido monetariamente.

Parágrafo único. Igual multa será aplicada a qualquer pessoa que intervenha no negócio jurídico ou que, por qualquer forma, contribua para a inexatidão ou omissão praticada.

Art. 77. Sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo, ou pelo terceiro legalmente obrigado, mediante processo regular, a Administração Pública poderá arbitrar o valor referido no artigo 61.

§1º. Não caberá arbitramento se o valor venal do bem imóvel constar de avaliação contraditória administrativa ou judicial.

§2º. A avaliação do imóvel rural será feita segundo critérios e valores estipulados por uma comissão de avaliação que será constituída anualmente pelo Prefeito Municipal mediante Decreto.

§3º. A Comissão de avaliação terá a responsabilidade de revisar a Planta Genérica de valores de imóveis Rurais e a Tabela de valores das Benfeitorias Rurais, as quais, aprovadas por atos do Prefeito Municipal e devidamente publicadas entrarão em vigor no exercício seguinte.

§4º. A Comissão de Avaliação terá a seguinte composição:

I – 03 (três) representantes do poder Executivo Municipal, designados, pelo Prefeito Municipal, dentre os Secretários Municipais, engenheiros e técnicos fazendários ou tributários de conhecida competência e que exercem funções públicas municipais, sendo que um deles, sob indicação do Prefeito Municipal presidirá os trabalhos da comissão;
II – 1 (um) engenheiro agrônomo residente dou domiciliado no município, integrante do Poder Público ou não, designado pelo Prefeito Municipal;
III – 1 (um) representante dos proprietários e/ou produtores rurais a ser indicado pela respectiva entidade de classes devidamente constituída e sediada no município e, na falta desta, por um proprietário ou produtor rural designado pelo Prefeito Municipal.

CAPITULO IV
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Seção I
Da incidência

Art. 78. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista abaixo, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

1 - Serviços de informática e congêneres.
1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 - Programação.
1.03 - Processamento de dados e congêneres.
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 - Assessoria e consultoria em informática.
1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.01 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.02 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.03 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.04 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01 - Medicina e biomedicina.
4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04 - Instrumentação cirúrgica.
4.05 - Acupuntura.
4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07 - Serviços farmacêuticos.
4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 - Nutrição.
4.11 - Obstetrícia.
4.12 - Odontologia.
4.13 - Ortóptica.
4.14 - Próteses sob encomenda.
4.15 - Psicanálise.
4.16 - Psicologia.
4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do rio.

5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem

de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 - Demolição.
7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 - Calafetação.
7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres
7.15 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres
7.16 -. Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.17 -. Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.18 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.19 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais
7.20 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 - Guias de turismo.

10 - Serviços de intermediação e congêneres.
10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06 - Agenciamento marítimo.
10.07 - Agenciamento de notícias.
10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 - Distribuição de bens de terceiros.

11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01 - Espetáculos teatrais.
12.02 - Exibições cinematográficas.
12.03 - Espetáculos circenses.
12.04 - Programas de auditório.
12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.
12.07 -Shows , ballet , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 - Corridas e competições de animais.
12.11 Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 - Execução de música.

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows , ballet , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows , concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.02 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.03 - Reprografia, microfilmagem e digitalização
13.04 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

14 - Serviços relativos a bens de terceiros.
14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02 - Assistência técnica.
14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
14.06 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 - Colocação de molduras e congêneres.
14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 - Tinturaria e lavanderia.
14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 - Funilaria e lanternagem.
14.13 - Carpintaria e serralheria.
14.14 – Limpeza e secagem de grãos.

15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06 - Emissão, remissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fax símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08 Emissão, remissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14 - Fornecimento, emissão, remissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16 - Emissão, remissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, remissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e remissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 - Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal.

17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07 – Franquia (franchising).
17.08 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.09 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.10 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.11 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.12 - Leilão e congêneres.
17.13 - Advocacia.
17.14 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.15 - Auditoria.
17.16 - Análise de Organização e Métodos.
17.17 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.20 - Estatística.
17.21 - Cobrança em geral.
17.22 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
17.23 Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 - Serviços de exploração de rodovia.
22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners , adesivos e congêneres.
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.
25.01 Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03 - Planos ou convênio funerários.
25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

27 - Serviços de assistência social.
27.01 - Serviços de assistência social.

28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 - Serviços de biblioteconomia.
29.01 - Serviços de biblioteconomia.

30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 - Serviços de desenhos técnicos.
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 - Serviços de meteorologia.
36.01 - Serviços de meteorologia.

37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 - Serviços de museologia.
38.01 - Serviços de museologia.

39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 - Obras de arte sob encomenda.

§ 1º. Consideram-se tributáveis para efeito de incidência do imposto os serviços profissionais e técnicos não compreendidos nos incisos anteriores e a exploração de qualquer atividade que represente prestação de serviços e não configure fato gerador de imposto de competência da União ou do Estado.

§ 2º. O ISSQN incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§3º. Considera-se ocorrido o fato imponível quando consumada a atividade em que consiste a prestação do serviço ou, no caso de serviço de construção civil onde a execução seja continuada, na data de cada medição mensal.

§4º. Consideram-se tributáveis, para efeito de incidência do imposto os serviços decorrentes do fornecimento de trabalho, com ou sem utilização de máquinas, ferramentas ou veículos, a usuários e consumidores finais.

§5º. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§6º. Fica o Poder Executivo Municipal atualizar a lista de serviço a que se refere este artigo sempre que a mesma seja alterada por parte da legislação federal pertinente.

Art. 79. O fato gerador do imposto ocorre no momento da prestação do serviço, sendo irrelevantes para sua caracterização:
I. a natureza jurídica da operação de prestação do serviço;
II. a validade jurídica do ato praticado;
III. os efeitos dos fatos efetivamente ocorridos;
IV. a destinação do serviço;
V. o cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentos ou administrativas, relativas à atividade, se prejuízo das cominações legais;
VI. o resultado financeiro obtido ou não com a prestação de serviço.
VII. a denominação dada ao serviço prestado;
VIII. a existência, ou não, de estabelecimento fixo, em caráter permanente ou eventual;

Parágrafo Único. Quando os serviços de diversões públicas forem prestados mediante a venda de bilhetes, entradas ou ingressos de qualquer tipo, presume-se, para todos os efeitos legais, ocorrido o fato imponível no momento de seu requerimento na repartição pública, na forma que dispuser o regulamento.

SEÇÃO II
DA NÃO INCIDÊNCIA E DAS ISENÇÕES
Art. 80. O imposto não incide sobre:
I – as exportações de serviços para o exterior do País;
II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.
Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 81. São isentos do imposto sobre serviços de qualquer natureza:
I – os serviços prestados por profissionais autônomos, não estabelecidos e caracterizados como trabalhos físicos ou artesanais;
II – os prestados por associações culturais;
III – os de diversões pública, com fins beneficentes ou considerados de interesse da comunidade pelo órgão de educação e Cultura do Município;
IV – as pessoas físicas e jurídicas beneficiadas pelos incentivos fiscais, concedidos por Lei Municipal Específica., observado o disposto na Emenda Constitucional nº 37 de 12/06/2002.

Parágrafo único. Não são contribuintes os que prestam serviços em relação de emprego, os trabalhadores avulsos, os diretores e membros de conselhos consultivos ou fiscal de sociedades.

Art. 82. As isenções condicionadas serão solicitadas em requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão, que deve ser apresentado até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte.

§1º. a documentação apresentada com o primeiro pedido de isenção poderá servir para os demais exercícios, devendo o requerimento de renovação da isenção referir-se àquela documentação.

§2º. Nos casos de início de atividades, o pedido de isenção deve ser apresentado simultaneamente com o pedido de licença para localização.

SEÇÃO III
DA SUJEIÇÃO PASSIVA
Subseção I
Do Contribuinte

Art. 83. Contribuinte do imposto é qualquer pessoa natural ou jurídica que realize operações de prestação de serviços constantes da Lista de Serviços mencionada no art. 78 desta Lei, diretamente ou através de terceiros, independente da existência de estabelecimento fixo.

Subseção II
Do responsável solidário

Art. 84. São responsáveis pelo pagamento do imposto devido:
I – os titulares de direitos sobre prédios, o proprietário do imóvel, o dono da obra e o empreiteiro, solidariamente com o contribuinte, em relação aos serviços de construção civil e congêneres, que lhes forem prestados, sem a documentação fiscal correspondente e sem prova de pagamento do imposto devido pelo prestador de serviço;
II - a pessoa natural ou jurídica que se utilizar, de serviços de empresa ou profissional autônomo, solidariamente com o prestador do serviço, quando dele não exigir:
a) emissão de nota fiscal, nos casos em que o prestador de serviço esteja obrigado a emiti-la por disposição legal;
b) nos demais casos, comprovação da inscrição no cadastro de contribuintes mobiliários do município;
III - a pessoa jurídica que resulte de fusão, transformação ou incorporação, pelo débito fiscal da pessoa jurídica fusionada, transformada ou incorporada;
IV - o espólio, pelo débito fiscal do "de cujus", até a data da abertura da sucessão e o inventariante pelos tributos devidos pelo espólio;
V - o sócio remanescente ou seu espólio, pelo débito fiscal da pessoa jurídica extinta, caso continue a respectiva atividade, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual;
VI - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário.

Art. 85. São também responsáveis, solidariamente:
I - a pessoa natural ou jurídica, pelo imposto devido pelo alienante, quando venha a adquirir fundo de comércio ou estabelecimento prestador de serviços, na hipótese de cessação por parte deste da exploração da atividade;
II - a pessoa natural ou jurídica, pelo imposto devido pelo alienante, até a data do ato, quando adquirir fundo de comércio ou estabelecimento prestador de serviços e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra denominação ou razão social, ou sob firma ou nome individual, na hipótese do alienante prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6 (seis) meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de atividade;
III - a pessoa natural ou jurídica que tenha interesse comum na situação que tenha dado origem à obrigação principal;
IV - todo aquele que efetivamente concorra para a sonegação do imposto;
V- o proprietário, o locador ou o cedente de locais, dependências ou espaço em bem imóvel, ainda que pertencentes ou compromissados à sociedades civis sem fins lucrativos, utilizados para a realização de feiras, exposições, bailes, shows, concertos, recitais ou quaisquer outros eventos de diversões públicas que deixar de exigir do contribuinte comprovante de pagamento ou caução do valor do imposto devido;
VI - a pessoa jurídica que tenha absorvido patrimônio de outra em razão de cisão, total ou parcial, pelo débito fiscal da pessoa jurídica cindida, até a data do ato;

VII - o sócio, no caso de liquidação de sociedade de pessoas, pelo débito fiscal da sociedade;
VIII - os pais o tutor ou curador, respectivamente pelo débito fiscal de seus filhos menores, tutelado ou curatelado.

Subseção III

Da responsabilidade tributária

Art. 86. Na condição de responsáveis tributários, são sujeitos passivos responsáveis pelo pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN :
I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços que caracterizem fato gerador do ISSQN.

§1º. Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§2º. Nas hipóteses deste artigo, cabe ao responsável reter na fonte o valor correspondente ao imposto devido e recolhê-lo no prazo regulamentar.

§ 3º. A responsabilidade de que trata este artigo será considerada satisfeita mediante o pagamento integral do imposto, calculado sobre o preço do serviço prestado e aplicada a alíquota correspondente à atividade exercida pelo prestador do serviço.

§4º. Para efeitos desta lei, os responsáveis tributários equiparam-se aos contribuintes do imposto no que tange às obrigações principal e acessória.

Art. 87 Fica atribuída a responsabilidade, na qualidade de contribuinte responsáveis, pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, às pessoas físicas, jurídicas de direito privado ou público da administração direta ou indireta, às empresas industriais, comerciais, prestadoras de serviços e condomínios, situadas ou não e inscritas ou não no Cadastro Mobiliário do Município de Laguna Carapã

§1º. A retenção do ISSQN a que se refere o "caput" deste artigo, abrange todas as atividades enumeradas no artigo 78 desta Lei, quando os serviços forem executados por pessoas físicas ou jurídicas cadastradas ou não neste Município, sendo obrigatória para as pessoas jurídicas que tenham as seguintes atividades:
I. companhias de aviação.
II. bancos e demais entidades financeiras.
III. seguradoras.
IV.agências de propaganda.
V.entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do município.
VI.entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, autarquias, de qualquer dos Poderes do Estado.
VII.empresas concessionárias dos serviços de energia elétrica, telefonia e distribuição de água.
VIII. entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, autarquias, de qualquer dos Poderes da União.
IX. estabelecimentos e instituições de ensino.
X. empresas comerciais e/ou industriais, atuantes no ramo de laticínio, agropecuária, curtume, reflorestamento, produção e beneficiamento óleo e atividades similares.
XI.empresas de cooperativas.
XII.Conselhos Regionais, os Sindicatos de Classe, associações, clubes recreativos.
XIII.empresas de comunicações, radiodifusão, jornais e televisão.
XIV. empresas importadoras e exportadoras.
XV. armazéns em geral e silos.
XVI.shopping center.
XVII.empresas distribuidoras de derivados de petróleo.
XVIII. empresas construtoras, incorporadora e empreiteira.
IX. empresas de supermercados e hipermercados.
XX.empresas que explorem serviços de planos de saúde ou de assistência médica, odontológica e hospitalar através de planos de medicina de grupos de convênios.
XXI.empresas de sociedades de créditos, investimentos e financiamentos, crédito imobiliário, poupança e empréstimos.
XXII. empresas que atuam no ramo da informática.
XXIII. empresas de transportes aéreo e terrestre de passageiros e cargas.
XXIII. condomínios.
XXIV. hospitais e as clínicas privadas.
XXV. empresas corretoras de títulos e valores mobiliários e de câmbio.
XXVI. empresas destilarias e Usinas de álcool e açúcar.
XXVII. empresas administradoras de consórcio.
XXVIII agências, lojas e concessionárias de veículos, motos, tratores e máquinas agrícolas.

§ 2º. O contribuinte responsável tributário deverá efetuar a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, no ato do pagamento dos serviços.

§ 3º. O contribuinte responsável tributário terá responsabilidade supletiva do pagamento total ou parcial do tributo não retido nos casos previstos neste artigo, devendo escriturar no "Livro Registro de Prestação de Serviços" os valores recebidos, assim como o valor do imposto devido, mencionando na coluna "observações" que o ISSQN foi retido na fonte, com a identificação da fonte pagadora.

§4º. A forma e o prazo de recolhimento do ISSQN retido atenderão as normas fixadas em regulamento, devendo a retenção ser efetuada no ato do pagamento, independentemente da data de emissão da Nota Fiscal ou Recibo.

Art. 88. O prestador de serviço é solidariamente obrigado pelo imposto devido e não retido, ou retido e não recolhido, pelos responsáveis tributários.

§ 1º. A solidariedade não comporta benefício de ordem.

§ 2º. O pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais.

§ 3º. A responsabilidade solidária é inerente a todas as pessoas físicas ou jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou isenção tributária.

§ 4º. A forma e o prazo de recolhimento do ISSQN retido atenderão as normas fixadas em regulamento, devendo a retenção ser efetuada no ato do pagamento, independente da data de emissão da Nota Fiscal ou Recibo.

Art. 89. O responsável tributário deverá apresentar relatório mensal, ou declaração eletrônica em programa de computador cedido pelo Município, contendo o nome e número de inscrição no Cadastro Mobiliário, assim como o número, a série, data e valor da Nota Fiscal recebida, alíquota e valor do imposto retido, nas formas e condições estabelecidas em Regulamento.

Art. 90. O sujeito passivo responsável tributário, disposto nos artigos 88 e 89 supramencionados, deverá recolher o imposto correspondente aos serviços prestados em cada mês assim como enviar declarações e informações, eletrônicas ou não, nas formas e nos prazos fixados em regulamento.

SEÇÃO IV
DO ESTABELECIMENTO
Art. 91. Considera-se estabelecimento prestador o local construído ou não, onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, endereço eletrônico, escritório de representação ou contato ou outros meios que venham a ser utilizadas, tais como:

I - manutenção de pessoal, material, mercadoria, máquinas, instrumentos e equipamentos;
II - estrutura organizacional ou administrativa;
III - inscrição nos órgãos previdenciários;
IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;
V - permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica da atividade, exteriorizada através de placas na fachada, da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica ou água.

Art. 92. O titular do estabelecimento é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias que esta Lei atribui ao estabelecimento.

§1º. Cada estabelecimento do mesmo titular, ainda que simples depósito, é considerado autônomo para efeito de manutenção e escrituração de livros e documentos fiscais e para recolhimento do imposto relativo aos serviços nele prestados.

§2º. Todos os estabelecimentos do mesmo titular são considerados em conjunto para efeito de responder a empresa pelos débitos, acréscimos e multas referentes a qualquer deles.

Art. 93. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas abaixo, quando o imposto será devido no local:
I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do art. 78 desta Lei.
II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista constante do art.78 desta Lei.
III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista constante do art. 78 desta Lei.
IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista constante do art.78 desta Lei.
V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista constante do art.78 desta Lei.
VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista constante do art.78 desta Lei.
VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista constante do art.78 desta Lei.
VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista constante do art.78 desta Lei.
IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista constante do art.78 desta Lei.
X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista constante do art.78 desta Lei.
XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista constante do art.78 desta Lei.
XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista constante do art.78 desta Lei.
XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista constante do art.78 desta Lei
XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista constante do art.78 desta Lei.
XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista constante do art.78 desta Lei.
XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista constante do art.78 desta Lei.
XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista constante do art.78 desta Lei.
XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista constante do art.78 desta Lei.
XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista constante do art.78 desta Lei.

XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista constante do art.78 desta Lei.
§1º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista constante do art.78 desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
§2º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista constante do art.78 desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.
§3º. A existência do estabelecimento prestador é identificada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:
I – manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;
II – estrutura organizacional ou administrativa;
III – inscrição nos órgãos previdenciários;
IV – indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

V – permanência ou ânimo de permanecer no local, para exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários, correspondência, contrato de locação do imóvel, contas de telefone, de energia elétrica, água, gás, propaganda e publicidade, em nome do prestador, seu representante ou preposto;
VI – local da realização de eventos que configurem fato gerador do imposto, quando for o caso.

Art. 94. Para efeito de cumprimento da obrigação tributária, entende-se autônomo cada estabelecimento do mesmo titular.

SEÇÃO V
DA INSCRIÇÃO
Art. 95. O sujeito passivo do imposto e a pessoa jurídica que trata o inciso II do art. 86 desta Lei deverão promover sua inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários da Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da constituição da pessoa jurídica ou, ainda, do inicio das atividades da pessoa natural, nas formas estabelecidas em regulamento.

Parágrafo Único. As alterações de dados cadastrais ocorridas posteriormente à inscrição inicial, bem como o encerramento de atividades do estabelecimento, deverão ser formalizadas perante a Administração Tributária, nos mesmos prazos e condições.

Art. 96. A inscrição de que trata o artigo anterior será promovida para tantos quantos forem os estabelecimentos ou locais de atividades e cada inscrição receberá um documento comprobatório que é intransferível, devendo ser substituído sempre que venha a ocorrer modificação em seus dados.

Art. 97. Administração Tributária poderá, com disponibilidade parcial ou total dos dados do contribuinte, promover, *ex-officio*, a inscrição, alterações de dados, a suspensão ou o seu cancelamento, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

I – Haverá a suspensão da inscrição, quando:
a)não for informada a ausência de movimento tributável, por período igual ou superior a 06 (seis) meses consecutivos;
b) não for atendida a convocação para recadastramento;
c)reiteradamente, não forem atendidas as notificações enviadas pelo Fisco.
II – Haverá o cancelamento da inscrição, quando:
a) em diligência cadastral ou verificação fiscal o contribuinte não for encontrado no domicílio tributário constante no Cadastro Mobiliário;
b) não for apresentada a documentação exigida para a conclusão de baixa solicitada, voluntariamente;
c) comprovada a não veracidade ou inautenticidade dos dados e informações cadastrais;

§1º. Os contribuintes que tiverem suas inscrições suspensas ou canceladas "ex-officio" ficarão sujeitos às penalidades previstas nesta Lei, além de terem seus débitos inscritos em Dívida Ativa.

§2º. Promovida à suspensão ou cancelamento "ex-officio", os documentos fiscais em poder do contribuinte, não mais poderão ser utilizados.

§3º. A reativação da inscrição cadastral ou a concessão de nova inscrição, ficam condicionadas ao pagamento dos débitos decorrentes do cancelamento, sendo que o pagamento não implica em reativação automática, que dependerá de análise da autoridade competente.

Art. 98. Toda a documentação fiscal do contribuinte deve conter os dados estipulados em Regulamento.
Art. 99. Além da inscrição cadastral, a Administração Tributária poderá exigir do sujeito passivo ou do responsável por substituição tributária a apresentação de quaisquer declarações de dados ou outros documentos que entender necessários, na forma disposta em Regulamento.

SEÇÃO VI
DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL
Subeção I
Da Base de Cálculo

Art. 100. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço prestado.
§1º. Incluem-se na base de cálculo todas as importâncias, despesas acessórias, juros, acréscimos, bonificações ou outras vantagens a qualquer título, inclusive reembolso, recebidas pelo contribuinte e que integrem o preço do serviço.
§2°. Nos serviços contratados em moeda estrangeira, o preço será o valor resultante da sua conversão em moeda nacional, ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador.
§3°. O valor do imposto, quando cobrado em separado, integrará a base de cálculo, constituindo-se eventuais destaques mera indicação para fins de controle
§4º. Quando os serviços descritos pelo subitem 3.03 da lista do art. 78 forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§5º. Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 4.22 e 4.23 do art. 78 desta Lei, quando operados por cooperativas, deduzir-se-ão da base de cálculo os valores despendidos com terceiros pela prestação de serviços de hospitais, laboratórios, clínicas, medicamentos, médicos, odontólogos e demais profissionais de saúde.
§6º. Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços nos subitens 7.02 e 7.05 contidos no art 78 desta Lei.
§7º. O montante do imposto apurado nos serviços de registros públicos, cartórios e notórias, contidos no subitem 21.01 do art. 78 desta Lei, não integra a base de cálculo, devendo ser acrescido este no valor do preço do serviço.
Art. 101. Quando o sujeito passivo, em seu estabelecimento ou em outros locais, exercer atividades tributáveis diferentes, inclusive se alcançadas por deduções ou isenções, e se na escrita fiscal não estiverem separadas as operações, o imposto será calculado sobre a receita total e pela alíquota mais elevada.
Art. 102. O lançamento do ISSQN estimado, incidente sobre a construção civil de construções, em se tratando de pessoas físicas, cadastradas ou não e/ou pessoas jurídicas não cadastradas no Município, se dará antecipadamente à conclusão da obra, pela autoridade competente, após a aprovação do projeto de construção, e anteriormente à liberação do alvará de construção.
§1º. O recolhimento do imposto de que trata o caput deste artigo, é de responsabilidade do proprietário da obra, devendo ser efetuado antes da liberação do Alvará de Construção.
§2º. Na conclusão da obra, havendo divergência entre o projeto aprovado e a construção executada, a diferença do ISSQN antecipadamente lançado e recolhido, deverá ser exigida do proprietário do imóvel, mediante lançamento de ofício pela autoridade competente, antes da liberação da carta de Habite-se.
Art. 103. Em se tratando de pessoas jurídicas cadastradas no Município, o imposto incidente sobre a Construção Civil de Edificações, será calculado com base no movimento econômico tributável, apurado mensalmente e recolhido no mês subsequente à execução do serviço.
Art.104. A liberação da Carta de Habite-se, se dará após a conclusão da obra e, desde que, o lançamento do ISSQN incidente sobre os serviços prestados pelas pessoas físicas ou jurídicas de que trata os arts. 100 e 101, tenha sido efetivamente homologado pela autoridade fazendária competente.
§1º. Caso haja divergência entre o projeto aprovado e a construção executada, a diferençado do ISSQN deverá ser lançada e recolhida antes da liberação da Carta de Habite-se
§2º. A liberação da Carta de Habite-se, ocorrerá após a efetiva comprovação do recolhimento do ISSQN ou, havendo parcelamento do imposto, após a sua quitação.
§3º. A liberação do Alvará de Construção ou da Carta de Habite-se, somente será realizada, se não existir débitos incidentes sobre o imóvel em questão.
Art. 105. Nos serviços contratados por administração, a base de cálculo do ISSQN, compreende os honorários, os dispêndios com mão de obra e encargos sociais, as despesas gerais de administração e outras, realizadas direta ou indiretamente pelo prestador.
Art. 106. Nos contratos de construção firmados antes do Habite-se, entre incorporador que acumule esta qualidade com a de construtor e os adquirentes de frações ideais de terreno, a base de cálculo do ISSQN, será o preço das cotas de construção.
Art. 107. Na falta do preço a que se refere o artigo anterior, a base de cálculo é o valor corrente de serviço similar, vigente no mercado de serviços do Município à época da prestação do serviço correspondente.

Art. 108. Fica instituída como Anexo desta Lei, a **TABELA I** de referência para cálculo do Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza sobre construções, que será reajustada por ato do Chefe do Poder Executivo com base nas disposições desta Lei.
Art. 109. O valor da prestação de serviço, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, poderá ser arbitrado pela autoridade fiscal na ocorrência de pelo menos uma das seguintes hipóteses:
I – não colocação à disposição da autoridade fiscal, dos elementos necessários à comprovação do preço, incluídos os casos de perda ou extravio de livros ou documentos fiscais;
II – fundada suspeita de que os documentos fiscais não reflitam o preço real da prestação dos serviços;
III – existência de atos qualificados em lei como crimes ou contravenções ou que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, atos esses evidenciados pelo exame de livros e documentos do sujeito passivo, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos;
IV – exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;
V – flagrante insuficiência do imposto pago em face do volume dos serviços prestados;
VI – prática de subfaturamento ou declaração nos documentos fiscais de valores notoriamente inferiores ao preço corrente dos serviços prestados.

§1º. O lançamento decorrente de arbitramento será realizado mediante procedimento administrativo regular e prevalecerá até que, através de avaliação contraditória, venha a ser modificado em razão de decisão processual.
§2º. Nas hipóteses previstas neste artigo o arbitramento será fixado por despacho da autoridade fiscal competente, que considerará, conforme o caso:
a)os pagamentos de impostos efetuados pelo mesmo ou por outros contribuintes de mesma atividade, em condições semelhantes;
b) peculiaridades inerentes à atividade exercida;
c) fatos ou aspectos que exteriorizem a situação econômico-financeira do sujeito passivo;
d) preço corrente dos serviços oferecidos à época a que se referir a apuração;
e) valor dos materiais empregados na prestação dos serviços e outras despesas, tais como salários e encargos, aluguéis, instalações, energia, comunicações e assemelhados.
§3º. Do imposto resultante do arbitramento serão deduzidos os pagamentos realizados no período.

Subseção II
Da Alíquota

Art. 110. A alíquota do imposto sobre serviços especificados na Lista de Serviços é de 5% (cinco por cento) sobre o valor da receita bruta.
Art. 111. Quando as atividades constantes da Lista prevista no artigo 78 desta Lei Complementar forem executadas por profissional autônomo, sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será fixo anual.

§1º. Para fins de enquadramento a que se refere o Caput deste artigo considera-se profissional autônomo:

a) o profissional liberal, assim considerado todo aquele que realiza trabalho ou ocupação intelectual, científica, técnica ou artística, de nível universitário ou a este equiparado, com objetivo de lucro ou remuneração, o qual pagará a importância de 85 UFILC por ano;
b) o profissional não liberal, compreendendo todo aquele que, não sendo portador de diploma de curso universitário ou a este equiparado, desenvolverá atividade lucrativa de forma autônoma, o qual pagará a importância de 45 UFILC por ano.

§2º. O disposto no § anterior não se aplica aos profissionais autônomos que:

a) prestem serviços alheios ao exercício da profissão para a qual sejam habilitados;
b) utilizem mais de 2 (dois) empregados, a qualquer título, na execução direta ou indireta dos serviços por ele prestados;
c) que não comprovem a sua inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas da Prefeitura.

§3º. Caso as condições previstas na § lº não sejam atendidas, aplica-se a alíquota de 5% (cinco por cento) prevista para os demais prestadores de serviços.

Subseção III
Do Lançamento
Art. 112. O lançamento do imposto se fará por homologação, mediante recolhimento pelo contribuinte do imposto correspondente às operações tributadas em cada mês, independente de qualquer aviso, notificação ou prévio exame da autoridade administrativa;
§1º. O Setor Tributário poderá proceder ao lançamento de ofício para cobrança do imposto incidente nos serviços de construção civil e congêneres, devido por contribuintes com responsabilidade solidária, bem como para outros casos, na forma a ser fixada em Regulamento.
§2º. O lançamento do imposto será feito com base nos livros e documentos fiscais, com a descrição da prestação de serviços, na forma prevista em Regulamento e sob exclusiva responsabilidade do contribuinte, ficando sujeito a posterior homologação pela autoridade administrativa.

Subseção IV
Dos Regimes de Pagamento do Imposto
Art. 113. O contribuinte sujeito ao lançamento por homologação fará o recolhimento do imposto de conformidade com os seguintes regimes:
I – regime de apuração mensal com base no movimento econômico;
II – regime de estimativa.
Art. 114. A escrituração das operações, a forma e os prazos de recolhimento serão fixados em Regulamento.
Art. 115. O valor do imposto a recolher pelo estabelecimento enquadrado no regime de estimativa será determinado pela autoridade fiscal, nos seguintes casos:
I - quando se tratar de atividade exercida em caráter provisório;
II – quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;
III – quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar de cumprir com regularidade as obrigações acessórias previstas na legislação;
IV - quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou atividades aconselhem a exclusivo critério da autoridade competente, tratamento fiscal específico;
§1º No caso do inciso I deste artigo, considera-se caráter provisório as atividades cujo exercício seja de natureza temporária e estejam vinculadas a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

§2º. Na hipótese do parágrafo anterior, o imposto deverá ser pago antecipadamente e não poderá o contribuinte iniciar suas atividades sem efetuar o pagamento sob pena de interdição do local, independente de qualquer formalidade.
§3º. O imposto será estimado por período certo e prevalece enquanto não revisto, sem prejuízo da apuração de eventuais diferenças.
§4º. O sujeito passivo será enquadrado no regime de estimativa segundo critérios fixados em regulamento, que poderá levar em conta categorias, grupos ou setores de atividades econômicas.
§5º. Os valores das prestações de serviços e o montante do imposto a recolher no período considerado serão estimados em função dos dados declarados pelo contribuinte ou apurados de ofício.
§6º. Para os contribuintes que trata este artigo, os valores fixados por estimativa constituirão lançamento definitivo do imposto.

Art. 116. O estabelecimento enquadrado no regime de estimativa deverá proceder, mensalmente, a apuração do valor do imposto devido confrontando com a estimativa recolhida.

Parágrafo Único A diferença de imposto verificada entre o recolhido e o apurado deve ser recolhida à Administração Tributária, independentemente de qualquer iniciativa fiscal, até 30 (trinta) dias após o período estimado, sem acréscimos.

Art. 117. Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão, ao critério da autoridade fiscal e mediante despacho fundamentado, ser dispensados do cumprimento das obrigações acessórias, conforme dispuser o Regulamento.

Art. 118. Na data em que, por qualquer motivo, cessar ou for interrompida a aplicação do regime de estimativa, o contribuinte fará a apuração de que trata o parágrafo único do artigo 116.

Art. 119. As reclamações e recursos relacionados com o enquadramento ou fixação da estimativa não suspende a exigibilidade do crédito tributário e deverão ser feitas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do ato normativo ou da ciência do respectivo despacho.

Art. 120. A parcela de estimativa não paga no prazo de 30 (trinta) dias da data do vencimento fica sujeita a inscrição na dívida ativa, independentemente de outras formalidades.

Seção VII
Das Obrigações Acessórias
Subseção I
Disposições Gerais

Art. 121. As pessoas físicas ou jurídicas sujeitas à inscrição no cadastro mobiliário como contribuintes, conforme as operações de prestação de serviços que realizarem, ainda que não tributadas ou isentas de imposto, devem, relativamente a cada inscrição, emitir documentos fiscais, manter escrituração fiscal destinada ao registro das operações de serviços realizadas e atender as exigências da legislação tributária, conforme disposto em Regulamento.

§1º. Os modelos de documentos, cupons e livros fiscais, a forma e o prazo de sua emissão e escrituração, bem como as disposições sobre dispensa ou obrigatoriedade de manutenção da escrituração, serão estabelecidas em Regulamento ou em normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

§2º. Nos casos em que a prestação de serviços esteja desonerada do pagamento do imposto em decorrência de imunidade, isenção ou não incidência, ou em que tenha sido atribuída a outra pessoa a responsabilidade do pagamento do imposto, a circunstância deve ser mencionada no documento fiscal, indicando-se o dispositivo da legislação que autorizou a desoneração.

§3º. Os documentos, os documentos fiscais, os impressos de documentos, os livros das escritas fiscal e comercial, os programas e arquivos magnéticos são de exibição obrigatória ao fisco, devendo ser conservados pelo contribuinte no prazo de cinco anos conforme estabelecido na legislação tributária.

§4º. O Contabilista ou Escritório de Contabilidade, regularmente inscrito no cadastro mobiliário, poderá manter sob sua guarda livros e documentos fiscais de seus clientes, desde que cientificada a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, por intermédio da Ficha de Inscrição Cadastral, devendo coloca-los à disposição da fiscalização quando por ela solicitados.

Art.122. Os contribuintes que tiverem os seus documentos fiscais extraviados deverão realizar a publicação do Edital de Extravio.

Parágrafo Único. Os editais de extravio de documentos fiscais deverão ser publicados em jornal de grande circulação no Município e o fato deve ser comunicado à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do fato, para o fim de reconstituição da escrita fiscal, nos termos do regulamento.

Subseção II
Da Declaração Eletrônica de Serviços

Art. 123. - Fica criada, na área de arrecadação de tributos municipais, a declaração eletrônica, que servirá para a prestação de informações econômico-fiscais à Fazenda Pública Municipal.

Art. 124. - As empresas e entidades privadas ou públicas, estabelecidas neste município, apresentarão ao fisco municipal, por emissão em processamento eletrônico de dados, a declaração eletrônica de serviços, em programa cedido pelo Município, de serviços contratados e/ ou prestados.
§1°. Incluem-se na norma deste artigo entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta da União e do Estado de Mato Grosso do Sul, estabelecido no Município de Laguna Carapã.
§2°. As empresas antes enunciadas poderão ter a obrigatoriedade da escrituração do Livro de Registro de Prestação de Serviço suspensa a critério da autoridade administrativa, conforme disposto em regulamento.
§3°. O sujeito passivo não incluído neste artigo poderá declarar eletronicamente o movimento econômico, mediante requerimento à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, sujeitando-se às disposições da legislação em vigor.
§4°. Poderão ser obrigados a fazer a declaração eletrônica, outros prestadores ou tomadores de serviços indicados por ato do Secretário Municipal da Fazenda.
Art. 125. A declaração eletrônica de serviços, consiste no registro mensal das informações econômico-fiscais, decorrentes de serviços prestados ou tomados, por sistema de processamento eletrônico de dados, relativamente:
I - às Notas Fiscais emitidas, por ordem cronológica;
II - às Notas Fiscais canceladas;
III - às Notas Fiscais extraviadas;
IV – às Notas Fiscais vencidas e não emitidas;
V - aos Cupons Fiscais emitidos;
VI - às Notas Fiscais, aos recibos e outros documentos referentes a serviços tomados;
VII - aos valores do ISS referente ao movimento econômico e retido, na condição de substituto ou responsável tributário;
VIII - à falta de movimento econômico, quando for o caso;
IX - à movimentação econômica para as empresas que executem as atividades de intermediação financeira, administração de cartões de crédito, administração de consórcio e educação;
X - aos dados cadastrais.
Parágrafo único. Cada estabelecimento deverá gerar a sua própria DES, ressalvados os escritórios de contato e os que não contabilizem receita própria.
Art. 126. A declaração eletrônica deverá ser gerada, mensalmente, através dePrograma específico posto à disposição, gratuitamente, e enviada à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças via *Internet,* ou entregue, por mídia eletrônica, na Central de Atendimento, nas formas e nos prazos fixados em regulamento.
§1º. Quando da recepção da declaração eletrônica, o Sistema validará a declaração emitindo protocolo de entrega da declaração, ou no caso do sujeito passivo entregar por meio magnético, a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças emitirá o protocolo, que deverá ser guardado como documento fiscal.
§2º. No caso de informações inconsistentes que impeçam a validação da declaração eletrônica apresentada pelo Sistema, o declarante deverá promover as devidas correções e providenciar sua entrega dentro do prazo estabelecido no regulamento.
§3º. Havendo problemas técnicos que impossibilitem a transmissão da declaração eletrônica via Internet, a entrega deverá ser feita em mídia eletrônica, permanecendo inalterados os prazos estabelecidos no regulamento.
§4o. A veracidade dos dados declarados é de inteira responsabilidade do sujeito passivo, ficando sujeita à homologação fiscal.

Art. 127. Os obrigados à apresentação da declaração eletrônica, poderão prestar as informações de falta de movimento econômico ou de ausência de serviço tomado na própria declaração, nos termos e formas estabelecidos no regulamento.
Art. 128. No caso de pedido de baixa, fica o sujeito passivo obrigado a entregar as declarações eletrônicas referentes aos períodos ainda não declarados, como condição para o deferimento.
Art. 129. A declaração eletrônica deverá ser entregue, também, nos seguintes casos:
I – quando da suspensão temporária das atividades do estabelecimento, relativamente aos períodos anteriores;
II – no caso de fusão, cisão ou incorporação;

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, a pessoa jurídica resultante fica responsável pela entrega da declaração eletrônica referente a serviços prestados pelas empresas fusionadas, cindidas ou incorporadas.
Art. 130. A retificação da declaração eletrônica já entregue será efetuada por meio de declaração retificadora na forma disposta em regulamento.
Art. 131. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a colocar à disposição dos interessados os meios eletrônicos necessários à entrega da declaração eletrônica, através da Internet ou por meio de mídia eletrônica fornecida pelo sujeito passivo.
Art. 132. A não apresentação da declaração eletrônica, ou sua entrega após o prazo estabelecido, bem como a constatação de dados incorretos e/ ou de omissão de informações, sujeitará o contribuinte às penalidades cabíveis.

SEÇÃO VIII
DO REGIME ESPECIAL

Art. 133. Em casos especiais e para facilitar ou compelir à observância da legislação tributária, as autoridades fiscais poderão determinar, a requerimento do interessado ou de ofício, a adoção de regime especial para o cumprimento das obrigações fiscais seja de natureza principal e/ou acessória.

SEÇÃO IX
Da ausência de movimento tributável

Art. 134. No caso de ausência de movimento tributável, os sujeitos passivos que não possuírem movimento econômico passível de tributação deverão informar a ocorrência ao Fisco, mensalmente, na forma e nos prazos definidos em regulamento.

Parágrafo Primeiro: O fisco exigirá os documentos que julgar necessário para a comprovação da situação declarada pelo contribuinte, nos prazos e nas condições estipuladas em Regulamento.

SEÇÃO X
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES
Subseção I
Efeitos do não Pagamento do Crédito Tributário

Art. 135. Sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis, a falta ou atraso no pagamento do imposto implicará na cobrança dos seguintes acréscimos:

I - multa de mora de 0,066% (sessenta e seis milésimo por cento), ao dia, sobre o valor do crédito devido e não pago, ou pago a menor, atualizado monetariamente, a partir do dia imediatamente seguinte ao de seu vencimento até o limite de 2% (dois por cento);

II - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor do crédito devido e não pago, ou pago a menor, a partir do dia imediatamente seguinte ao de seu vencimento, considerado como mês completo qualquer fração dele.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na pendência de consulta formulada pelo contribuinte, dentro do prazo legal para pagamento do imposto.

Art. 136. O crédito tributário não pago no seu vencimento será corrigido monetariamente, mediante aplicação de coeficientes de atualização, nos termos da legislação própria, desde o seu vencimento até a data de sua efetiva liquidação.
§1° A atualização monetária, bem como os juros de mora, incidirão sobre o valor integral do crédito tributário, neste computada a multa moratória.

§2°. Ajuizada a dívida, serão devidos, também, custas e honorários advocatícios, nos termos da legislação própria.

Subseção II
Infrações Pelo Descumprimento de Obrigação Tributária Principal
Art. 137. O descumprimento da obrigação tributária principal, instituída pela legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza fica sujeito às seguintes penalidades:
I - multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor atualizado do imposto devido e não pago, ou pago a menor, exceto nos casos de dolo, fraude ou simulação;
II - multa de 100% (cem por cento) sobre o valor atualizado do imposto devido e não pago, ou pago a menor, quando verificado o emprego, pelo sujeito passivo ou por terceiro, em benefício daquele, de dolo, fraude ou simulação, com o intuito de escusar-se do cumprimento, parcial ou total, da obrigação;
III - multa de 100% (cem por cento) sobre o valor atualizado do imposto retido na fonte e não recolhido, ou recolhido a menor, exceto nos casos de dolo, fraude ou simulação;
IV - multa de 200% (duzentos por cento) sobre o valor atualizado do imposto retido na fonte e não recolhido, ou recolhido a menor, quando verificado o emprego, pelo sujeito passivo ou terceiro, em benefício daquele, de dolo, fraude ou simulação, com o intuito de escusar-se do cumprimento, parcial ou total, da obrigação;
V - multa de 100% (cem por cento) sobre o valor atualizado do imposto que deveria ter sido retido na fonte, exceto os casos de dolo, fraude ou simulação;
VI - multa de 200% (duzentos por cento) sobre o valor atualizado do imposto que deveria ter sido retido na fonte, quando verificado o emprego, pelo sujeito passivo ou terceiro, em benefício daquele, de dolo, fraude ou simulação, com o intuito de escusar-se do cumprimento, parcial ou total, da obrigação.
§ 1°. Considera-se consumado o dolo, a fraude e a simulação, nos casos do inciso II, IV e VI, mesmo antes de vencidos os prazos para o cumprimento das obrigações tributárias.

§ 2°. Salvo prova inequívoca feita em contrário, presume-se o dolo em qualquer das seguintes circunstâncias:

a) contradição evidente entre os livros e documentos da escrita fiscal e os elementos das declarações e guias apresentadas às repartições municipais;
b) manifesto desacordo entre os preceitos legais e regulamentares no tocante às obrigações tributárias e a sua aplicação por parte do contribuinte ou responsável;

c) remessa de informes ou comunicações falsas ao Fisco, com respeito aos fatos tributários e à base de cálculo de obrigações tributárias;
d) omissão de lançamento nos livros, fichas, declarações ou guias, de bens e atividades que constituam fatos imponíveis de obrigações tributárias.

Art. 138. Exclusivamente para o caso de pagamento integral do montante tributário, neste compreendidos os acréscimos resultantes da mora, o valor da multa aplicada nos termos do artigo anterior sofrerá as seguintes reduções:
I - para pagamento à vista efetuado até o 15° (décimo quinto) dia seguinte à notificação: 50% (cinquenta por cento);
II - para pagamento à vista efetuado até o 30° (trigésimo) dia seguinte à notificação: 40% (quarenta por cento);
III - para pagamento mediante parcelamento, nos moldes desta Lei, efetuado até o 30° (trigésimo) dia seguinte à notificação: 30% (trinta por cento);
IV - para pagamento, à vista ou mediante parcelamento, efetuado até o 30° (trigésimo) dia seguinte à notificação da decisão de primeira instância administrativa : 15% (quinze por cento);

§1º. As reduções previstas neste artigo são extensivas às multas equivalentes aplicadas por infração ao regime de estimativa do Imposto sobre Serviços, não alcançando as multas aplicadas pela mora.

§2º. O pagamento efetuado na conformidade deste artigo implica na desistência da impugnação e renúncia aos recursos eventualmente oferecidos, independentemente de requerimento expresso nesse sentido.

§3º. O disposto no presente artigo não se aplica à multa imposta por motivo de dolo, fraude ou simulação.

§4º. Consolidado o débito, as prestações serão expressas em Real, atualizadas monetariamente conforme legislação vigente.

Art. 139. Se o interessado interromper o pagamento das prestações do parcelamento, será incorporada ao saldo devedor a redução da penalidade autorizada nos termos do artigo anterior, incisos III e IV, corrigida monetariamente.

Parágrafo Único. O saldo devedor do parcelamento sujeita-se à incidência da atualização monetária e dos juros de mora até sua efetiva liquidação.

Subseção III
Infrações Pelo Descumprimento de Obrigação Tributária Acessória

Art. 140. As infrações às normas estabelecidas nesta lei e pelo Regulamento do Imposto Sobre Serviços, sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

I - infrações relativas a documentos fiscais:
a) falta de emissão de documento fiscal - multa de 8,5 UFILC, para cada nota fiscal ou outro documento exigido não emitido, independente do seu valor;
b) adulteração, vício ou falsificação de documento fiscal; utilização de documento fiscal falso, que não atenda aos requisitos discriminados na legislação tributária: multa de 17 UFILC, para cada nota fiscal ou outro documento utilizado, independente do seu valor;
c) utilização de documento fiscal com numeração e/ou seriação em duplicidade ou emissão de documento fiscal que consigne valores diferentes nas respectivas vias - multa de 17 UFILC, para cada nota fiscal ou outro documento utilizado, independente do seu valor;
d) emissão de documento fiscal que consigne importância inferior ao valor da prestação de serviço: multa de 17 UFILC, para cada nota fiscal ou outro documento emitido, independente do seu valor;
e) extravio, perda, inutilização, permanência fora do estabelecimento prestador de serviços, em local não autorizado, de documento fiscal: multa de 04 UFILC, para cada nota fiscal ou outro documento , independente do seu valor;
f) não colocação à disposição da autoridade fiscalizadora de documentos fiscais: multa de R$ 50 UFILC, para cada nota fiscal ou outro documento solicitado;
g) utilização de documento inábil ou diverso do instituído pela legislação tributária: multa de 17 UFILC, para cada nota fiscal ou outro documento utilizado;
h) falta da devolução da via da Nota Fiscal destinada ao Fisco, no prazo Regulamentar: multa de 05 UFILC, por Nota Fiscal não devolvida no prazo;
i) extravio de Nota Fiscal, independentemente de recuperação da escrita fiscal: multa de 05 UFILC, por Nota Fiscal extraviada;
j) falta de comunicação à Autoridade Fazendária de extravio de Nota Fiscal ou Documento Fiscal: multa de 05 UFILC, pela não comunicação do extravio;
k) solicitação e não retirada de Nota Fiscal no prazo de sua validade: multa de 02 UFILC por Nota Fiscal solicitada e não retirada no prazo de validade;
l) emitir Nota Fiscal com prazo de validade vencido: multa de 05 UFILC por Nota Fiscal vencida emitida;
m) emitir Nota Fiscal fora da ordem sequencial de numeração: multa de 02 UFILC por Nota Fiscal emitida fora da ordem sequencial.
II - infrações relativas aos livros fiscais e registros magnéticos:
a) falta de escrituração de documento relativo à prestação de serviço em livro fiscal, ou falta de registro de documento em meio magnético, quando já escrituradas as operações do período: multa de 05 UFILC, para cada nota fiscal ou outro documento não escriturado;
b) adulteração, vício ou falsificação de livro fiscal: multa de 05 UFILC, por mês em que for constatada a ocorrência e por livro fraudado;
c) atraso de escrituração de livro fiscal: multa de 05 UFILC , por mês ou fração de mês em atraso e por livro;
d) falta de livro fiscal ou sua utilização sem prévia autorização e autenticação na repartição competente, no prazo legal definido pelo regulamente: multa de 05 UFILC, por livro faltante ou utilizado sem autorização e autenticação;
e) extravio, perda, inutilização, permanência fora do estabelecimento, em local não autorizado, de livro fiscal ou sua não colocação à disposição da autoridade fiscalizadora: multa de 05 UFILC, por livro;
f) utilização em equipamento de processamento de dados de programas para emissão de documento fiscal ou escrituração de livro fiscal com vício, fraude ou simulação: multa de 165 UFILC.
III - infrações relativas à inscrição no cadastro mobiliário, à alteração cadastral e a outras informações:
a) falta de inscrição no cadastro mobiliário, no prazo legal, por pessoas jurídica ou equiparada: multa de 33 UFILC;
b) falta de inscrição no cadastro mobiliário, no prazo legal, por pessoa física, profissional autônomo ou equiparado : multa de 17 UFILC;
c) falta de comunicação, no prazo legal, de cessação de atividade ou de mudança de endereço: multa de 9 UFILC;
d) falta de comunicação da alteração do código de atividade econômica, por pessoa jurídica ou equiparada : multa de R$ 5 UFILC;
e) falta de comunicação de qualquer modificação ocorrida, relativamente aos dados do documento de informação cadastral, por pessoa jurídica ou equiparada: multa de 9 UFILC;
f) prestação de informação falsa em documento de informação cadastral multa de 9UFILC ;

g) não apresentação de documentos e feitos fiscais, quando exigidos pela fiscalização: multa de 5 UFILC, para cada nota fiscal ou outro documento solicitado e não apresentado;
h) não entrega de formulário de informação quando exigido pela legislação: multa de 9 UFILC, por documento não entregue;
i) falta de recadastramento para renovação de inscrição, tendo o contribuinte continuado em atividade, após o prazo previsto para o recadastramento: multa de 17 UFILC, por mês ou fração.
IV - infrações relativas à declaração eletrônica:
a) multa de 25 UFILC aos que deixarem de entregar a Declaração Mensal de Serviços, no prazo estabelecido, independente do pagamento do imposto.
b) multa equivalente a 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto incidente sobre as notas fiscais omitidas na Declaração Mensal de Serviços, aos que, ao apresentarem a declaração, deixarem de relacioná-las;
V - outras infrações:
a) falta de recolhimento da parcela de estimativa, quando o contribuinte não tenha apresentado reclamação ou recurso contra o valor fixado ou, quando apresentado, tenha sido indeferido: multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor atualizado da parcela devida e não paga;
b) - recolhimento de parcela de estimativa em valores inferiores ao fixado, sem autorização da fiscalização: multa de 100% (cem por cento) sobre o valor atualizado da diferença devida e não paga;
c) uso de sistema de processamento de dados ou de qualquer outro, para emissão de documento fiscal ou escrituração de livro fiscal, bem como alteração de uso, sem prévia autorização do fisco: multa de 17 UFILC;
d) uso para fins fiscais de máquina registradora ou qualquer outro processo mecânico ou eletrônico, sem prévia autorização do fisco: 17 UFILC;
e) confecção, para si ou para terceiros, de livros fiscais ou de impressos fiscais sem prévia autorização do fisco, nos casos em que seja exigida tal providência: multa de 17 UFILC, aplicada ao impressor;
f) não prestação de informações à fiscalização, quando obrigado por disposição legal: multa de 17 UFILC;
g) rasura de nos livros, documentos ou impressos fiscais: multa de 05 UFILC, por rasura constatada mediante ação fiscal;
h) pela não informação de ausência de movimento tributável, na forma e no prazo determinado em Regulamento: multa de 05 UFILC, por mês deixado de realizar a declaração;
i) aos que devidamente notificados deixarem de prestar as informações solicitadas nos prazos concedidos ou a fizerem de forma que não corresponda a realidade: multa de 09 UFILC, por notificação não atendida.

§1º. A aplicação das penalidades previstas neste artigo, será feita sem prejuízo da exigência do imposto em auto de infração e imposição de multa e das providências necessárias à instauração da ação penal quando cabível, inclusive por crime de desobediência.

§2º. Ressalvados os casos expressamente previstos, a imposição de multa para uma infração não exclui a aplicação de penalidade fixada para outra, acaso verificada, nem a adoção das demais medidas fiscais cabíveis.

§3º. Não havendo outra importância expressamente determinada, as infrações à legislação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza devem ser punidas com multa equivalente a 17 UFILC.

Art. 141. No concurso de infrações, as penalidades serão aplicadas conjuntamente, uma para cada infração, ainda que arroladas no mesmo dispositivo legal.

Art. 142. As penalidades por infrações às normas estabelecidas nesta lei serão dobradas a cada reincidência.

§1°. Considera-se reincidência a repetição de infração de um mesmo dispositivo, pela mesma pessoa física ou jurídica, depois de transitada em julgado a decisão administrativa referente à infração anterior.

§2°. Não será considerada reincidência a repetição de fato decorrido após 02 (dois) anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte à aplicação da penalidade.
Art. 143. A penalidade imposta pelo descumprimento de obrigação tributária acessória poderá ser, conforme dispuser o regulamento, reduzida ou exonerada, por decisão fundamentada da autoridade competente, para atender às particularidades do caso concreto, levando-se em conta a gravidade da infração cometida e as condições econômicas e sociais do infrator, acompanhada sempre, sendo o caso, do pagamento do imposto devido.

Art. 144. A imposição de penalidade administrativa, por infração à dispositivo desta lei, não ilide a responsabilidade criminal do infrator, inclusive para os casos de desacato e desobediência, devendo-se noticiar às autoridades competentes qualquer fato que constitua ilícito penal, sempre que possível, acompanhada das provas do delito.

Art. 145. O contribuinte que procurar a repartição fiscal, antes de qualquer procedimento do fisco, para sanar irregularidades relacionadas com o cumprimento de obrigação pertinente ao imposto, fica a salvo das penalidades previstas, desde que a irregularidade na obrigação principal ou acessória seja sanada no prazo cominado.

Parágrafo Único. O início do procedimento alcança todo aquele que esteja envolvido na infração apurada pela ação fiscal.

TITULO III
DAS TAXAS

CAPITULO I
DAS TAXAS DECORRENTES DO EFETIVO EXERCÍCIO DO PODER DE POLICIA ADMINISTRATIVA

Seção I
Do fato gerador e do contribuinte

Art. 146. As taxas de licença têm como fato gerador o efetivo exercício regular do poder de polícia administrativa do município, mediante a realização de diligências, exames, inspeções, vistorias e outros atos administrativos.

Art. 147. Considera-se exercício do poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

§1º. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

§2º. O poder de polícia administrativa será exercido em relação a quaisquer atividades ou atos, lucrativos ou não, nos limites da competência do município, dependentes, nos termos deste Código, de prévia licença da prefeitura.

Art. 148. As taxas de licença e de fiscalização serão devidas para:

I – localização;
II – verificação fiscal de funcionamento regular e de funcionamento em horário normal e especial;
III – exercício da atividade do comércio ambulante;
IV – execução de obras particulares;
V – publicidade.
VI – ocupação do solo nas vias e logradouros públicos.

Art. 149. O contribuinte das taxas de licença é a pessoa física ou jurídica que der causa ao exercício de atividades ou à prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, nos termos do artigo 109 deste Código.

Seção II
Da base de cálculo e da alíquota

Art. 150. A base de cálculo das taxas de polícia administrativa do Município é o custo estimado da atividade despendida com o exercício regular do poder de polícia.

Art. 151. O cálculo das taxas decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa será procedido, com base nas tabelas que acompanham cada espécie tributária a seguir, levando-se em conta os períodos, critérios e alíquotas nelas indicadas.

Seção III
Da inscrição

Art. 152. Ao requerer a licença, o contribuinte fornecerá à Prefeitura os elementos e informações necessárias à sua inscrição no Cadastro Fiscal.

Seção IV
Do lançamento

Art. 153. As taxas de licença podem ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos, se possível, mas dos avisos-recibos constarão, obrigatoriamente, os elementos distintivos de cada tributo e os respectivos valores.

Seção V
Da arrecadação

Art. 154. As taxas de licença serão arrecadadas antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, mediante guia oficial preenchida pelo contribuinte, observando-se os prazos estabelecidos neste Código.

Seção VI
Das penalidades

Art. 155 Quanto às licenças decorrentes do poder de polícia do Município, e respectivas taxas, ficam os contribuintes sujeito a:

I – multa de 50 UFILC, ao contribuinte que exercer quaisquer atividades ou praticar quaisquer atos, sujeitos ao poder de polícia do Município e dependentes de prévia licença, sem a autorização da prefeitura, de que trata o artigo 147, §2º, e sem o pagamento da respectiva taxa de licença;
II – à correção monetária do débito, calculado mediante a aplicação dos coeficientes fixados pelo governo federal, para a atualização do valor dos créditos tributários;
II – à cobrança de juros monetários à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor originário.

Parágrafo único. Ao contribuinte reincidente será imposta a multa equivalente a 200% (duzentos por cento) do valor corrigido da taxa devida, sem prejuízo da ação penal cabível.

Seção VII
Da isenção

Art. 156. Ficam excluídos da incidência da taxa os seguintes atos e atividades:

I – a execução de obras em imóveis de propriedade da União, Estados, Distrito Federal e Municípios quando executados diretamente por seus órgãos;
II – a publicidade de caráter patriótico, a concernente à segurança nacional;
III – a execução de obra particular, exclusivamente residencial, de até 50 m² (cinquenta metros quadrados), com base em projeto elaborado pelo órgão competente da Prefeitura;
IV – a ocupação da área em vias e logradouros públicos por:
feira de livros, exposições, concertos, retratos, palestras, conferências e demais atividades de caráter notoriamente cultural ou científico;

exposições, palestras, conferências, pregações e demais atividades de cunho notoriamente religioso;
candidatos e representantes de partidos políticos, durante a fase de campanha, observada a legislação em vigor.
V – as atividades desenvolvidas por:
vendedores ambulantes de jornais e revistas;
engraxates ambulantes;
vendedores de artigos de indústria doméstica e de arte popular de sua própria fabricação;
cegos e mutilados, quando as atividades forem desenvolvidas em escala ínfima.

Art. 157. As isenções condicionadas serão solicitadas em requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão, que deve ser apresentado até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte.

Parágrafo único. A documentação apresentada com o primeiro pedido de isenção poderá servir para os demais exercícios, devendo o requerimento de renovação da isenção referir-se àquela documentação.

Seção VIII
Da taxa de licença para localização

Art. 158 Qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à indústria, ao comércio, à prestação de serviços, ou a qualquer outra atividade, em caráter permanente ou temporário, só poderá instalar-se mediante prévia licença da Prefeitura e pagamento da taxa de licença para localização.

§1º. Considera-se temporária a atividade que é exercida em determinados períodos do ano, especialmente, durante festividades ou comemorações, em instalações precárias ou removíveis, como balcões, barracas, mesas e similares, assim como em veículos.

§2º. A taxa de licença para localização também é devida pelos depósitos fechados destinados à guarda de mercadorias.

Art. 159. A licença para localização será concedida desde que as condições de zoneamento, higiene, segurança do estabelecimento sejam adequadas à espécie e atividade a ser exercida, observados os requisitos da legislação de postura e urbanística do Município.

§1º. Será obrigatória nova licença toda vez que ocorrerem modificações nas características do estabelecimento.

§2º. A licença poderá ser cassada e determinada o fechamento do estabelecimento, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão de licença, ou quando o contratante, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento.

§3º. As licenças serão concedidas sob a forma de alvará, que deverá ser fixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização.

§4º. A taxa de localização será recolhida de uma só vez, antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município.

§5º. As atividades consideradas de pequeno porte, assemelhadas à indústria caseira, ficarão isentas do pagamento da taxa de localização, quando solicitadas através de requerimento, não equiparada a pessoa jurídica

Art. 160. A taxa de licença para localização é devida de acordo com anexo desta Lei **TABELA II**, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VII, do Capítulo I, Título III.

Seção IX
Taxa de Verificação Fiscal de Funcionamento Regular

Art. 161. Qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à indústria, ao comércio, à prestação de serviços, ou a qualquer outra atividade, só poderá exercer suas atividades, em caráter permanente ou temporário, mediante prévia licença da Prefeitura e o pagamento anual da taxa de verificação fiscal de funcionamento regular ou renovação de alvará.

§1º. Considera-se temporária a atividade que é exercida em determinados períodos do ano, especialmente durante festividades ou comemorações, em instalações precárias ou removíveis, como balcões, barracas, mesas e similares, assim como em veículos.

§2º. A taxa de verificação fiscal de funcionamento regular ou renovação de alvará também é devida pelos depósitos fechados destinados à guarda de mercadorias.

§3º. Ficam isentas do pagamento da taxa de verificação fiscal de funcionamento regular ou renovação de alvará:

os seguintes profissionais autônomos: ajudante de despachante, antenista, artesão, ascensorista, atendente de enfermagem, auxiliar, barbeiro, bordadeiras, carregador, costureira, cozinheiro, empalhador, encanador, estagiário, funileiro, garçom, graniteiro, guardador de veículos, jardineiro, lavadeira, lustrador, envernizador, encerador, manicure, mensageiro, músico, pedreiro, sapateiro, servente zelador, silheteiro, dedetizador, engraxate, entregador, guarda noturno, limpador de fossa, raspador de tacos, carroceiro, confeiteiro, estivador e os de atividades afins ou correlatas;
Partidos políticos, e entidades sindicais;
Instituições de educação e assistência social e templos de qualquer culto;
Órgãos da Administração Direta da União, dos Estados e dos Municípios, assim como as suas fundações e autarquias.

Art. 162. As pessoas relacionadas no artigo anterior que queiram manter seus estabelecimentos abertos fora do horário normal, no caso que a lei o permitir, só poderão iniciar suas atividades mediante prévia licença da Prefeitura e pagamento da taxa correspondente.

Parágrafo único. Considera-se horário especial o período correspondente aos domingos e feriados, em quaisquer horários e, nos dias úteis, das 18 às 6 horas.

Art. 163. Para os estabelecimentos abertos em horário especial, a taxa de verificação fiscal de funcionamento regular e/ou renovação de funcionamento será acrescida dos respectivos percentuais:

I – domingos e feriados: 50% (cinquenta por cento) da taxa devida;
II – das 18 às 22 horas: 60% (sessenta por cento) da taxa devida;
III – das 22 às 6 horas: 70% (setenta por cento) da taxa devida.

Art. 164. Os acréscimos constantes do artigo anterior não se aplicam às seguintes atividades:

I – impressão e distribuição de jornais;
II – serviços de transportes coletivos;
III - postos de gasolina, lubrificação e borracharias
lV – farmácias
V – hotéis, pensões e congêneres
VI – institutos de educação e de assistência social;
Vll – hospitais e congêneres.

Art. 165. A licença verificação fiscal de funcionamento regular e/ou renovação de funcionamento será concedida desde que observadas as condições constantes do poder de polícia administrativa do Município.

§1º. Será obrigatória nova licença toda vez que ocorrerem modificações nas características do estabelecimento ou no exercício da atividade.

§2º. A licença poderá ser cassada e determinado o fechamento do estabelecimento, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento.

§3º. As licenças serão concedidas sob a forma de alvará que deverá ser fixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização.

§4º. A taxa de verificação fiscal de funcionamento regular e/ou de renovação é anual e será recolhida de uma só vez, a partir do exercício financeiro subsequente ao início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município.

Art. 166. Nos casos de atividades múltiplas, exercidas no mesmo estabelecimento, a taxa de licença para funcionamento será calculada e paga levando-se em consideração a atividade sujeita a maior incidência fiscal.

§1º. A taxa de verificação fiscal de funcionamento regular para funcionamento e/ou renovação é devida de acordo com a tabela 1 em anexo e com períodos nela indicados, devendo ser lançada e arrecadada nos prazos e datas fixados no aviso de lançamento, aplicando-se, quando cabíveis, as disposições da Seção de I a VII do Capítulo I do Título III

§ 2º. O Poder Executivo poderá conceder desconto de ate 20% (vinte por cento) ao contribuinte que efetuar o pagamento integral correspondente a taxa mencionada no parágrafo anterior.

§ 3º. O Pagamento correspondente à taxa mencionada no parágrafo primeiro poderá ser em ate 06 (seis) parcelas mensais consecutivos.

Seção X
Da taxa de licença para o exercício da atividade de comércio ambulante

Art. 167. Qualquer pessoa que queira exercer o comércio ambulante poderá fazê-lo mediante prévia licença da Prefeitura e pagamento da taxa pertinente.

§1º. Considera-se comércio ambulante o exercido individualmente, sem estabelecimento, instalações ou localização fixa, com característica eminentemente não sedentária.

§2º. A inscrição deverá ser permanentemente atualizada, sempre que houver qualquer modificação nas características do exercício da atividade.

Art. 168. Ao comerciante ambulante que satisfizer as exigências regulamentares, será concedido um cartão de habilitação contendo as características essenciais de sua inscrição, a ser apresentado, quando solicitado.

Art. 169 Estão isentos da taxa de licença de comércio ambulante os portadores de deficiência física, os vendedores de livros, jornais, revistas e os engraxates do município de Laguna Carapã.

Art. 170. A taxa de licença de comércio ambulante deverá ser diária e será recolhida de uma só vez, antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município.

Art. 171. A licença para o comércio eventual ou ambulante poderá ser cassada e determinada a proibição do seu exercício, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação da sua atividade.

§1º. No caso de atividades múltiplas, exercidas pela mesma pessoa, a taxa de licença do comércio ambulante, será calculada e paga, levando-se em consideração a atividade sujeita a maior incidência fiscal.

§2º. Os comerciantes ambulantes ou eventuais que forem encontrados sem o cartão de inscrição, e a prova de quitação da taxa, terão apreendidos os objetos e gêneros de seu comércio que serão levados ao depósito da Prefeitura, até que sejam pagas a licença devida, a multa de 100,00 (cem) UFILIC, e as despesas com remoção.

I – os objetos e gêneros apreendidos serão levados à praça, após decorridos 30 (trinta) dias da data da apreensão, se não satisfeitos os pagamentos a que se refere este parágrafo.
II – a multa referida no parágrafo, se paga dentro de 10 (dez) dias, contados da lavratura da Notificação Fiscal, sofrerá desconto de 40% (quarenta por cento);
III – os objetos e gêneros apreendidos que apresentarem começo de decomposição serão inutilizados.

§3º. A taxa de licença de comércio ambulante é devida de acordo com a seguinte tabela, e com períodos nela indicados, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições do título III, do Capitulo I, da Secção de I a VII do Livro I do Código Tributário Municipal.

ITEM	MEIOS UTILIZADOS	VALOR DIÁRIO	VALOR ANUAL
01	Balcões, tabuleiros, cestas, malas ou similares.	10(dez) UFILC	30 (trinta) UFILC
02	Bicicletas, triciclos, carroças ou similares.	15 (quinze) UFILC	50 (cinquenta) UFILC
03	Caminhões, ônibus, caminhonetes, kombis, automóveis, motociclos ou similares.	30 (trinta) UFILC	100 (Cem) UFILC

§ 4º. Não será cobrada a taxa de licença prevista no §3º dos pequenos produtores locais, desde que o produto seja oriundo do Município de Laguna Carapã-MS.

§ 5º. Os pequenos produtores rurais do Município de Laguna Carapã-MS, deverão providenciar o cadastro junto à Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura Familiar, sendo obrigatória para comprovação, a apresentação do título de eleitor do Município.

§ 6º. Os ambulantes ficam proibidos de vender seus produtos aos sábados, domingos e feriados.

Seção XI
Da taxa de licença para aprovação e execução de obras, instalações e urbanização de áreas particulares

Art. 172. Qualquer pessoa física ou jurídica que queira construir, reconstruir, reformar, reparar, acrescer ou demolir edifícios, casas, edículas, muros, grades, guias e sarjetas, assim como proceder ao parcelamento do solo urbano à colocação de tapumes ou andaimes, e quaisquer outras obras em imóveis, está sujeita à prévia licença da Prefeitura e ao pagamento antecipado da taxa de licença para aprovação e execução de obras, instalações e urbanização de áreas particulares.

§1º. A licença só será concedida mediante prévio exame e aprovação das plantas ou projetos das obras, na forma da legislação urbanística aplicável.

§2º. A licença para execução de obras terá período de validade fixado de acordo com a natureza, extensão e complexidade da obra.

Art. 173. Estão isentas dessa taxa:

I – a limpeza ou pintura externa ou interna de prédios, muros ou grades;
II – a construção de barracões destinados à guarda de materiais para obra já licenciada pela Prefeitura.

Parágrafo único. A taxa de licença para aprovação e execução de obras, instalações e urbanização de áreas particulares é devida de acordo com a seguinte tabela e com períodos nela indicados, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a XVII do Capítulo I do Título III.

ITEM	LICENÇA PARA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS, INSTALAÇÕES E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES	VALOR EM UFILC
01	Aprovação, regularização ou acréscimos de empreendimento (modelo normal ou simplificado), demolição	0,15 (p/m²)
02	Aprovação de remembramento, desmembramento ou desdobro	0,15 (p/m²)
03	Aprovação de loteamento	0,02 (p/m²)
04	Cancelamento de projetos de empreendimento	09
05	Abertura de inscrição imobiliária	05
06	Averbação de inscrição imobiliária (por unidade)	02
07	Concessão de Habite-se	0,2 p/m²

Seção XII
Da taxa de licença para utilização dos meios de publicidade

Art. 174. A publicidade levada a efeito através de quaisquer instrumentos de divulgação ou comunicação de todo tipo ou espécie, processo ou forma, inclusive as que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos, locais ou atividades, mesmo aqueles fixados em veículos, fica sujeita à prévia licença da Prefeitura e ao pagamento antecipado da taxa de licença para utilização dos meios de publicidade.

Art. 175. O contribuinte da taxa de licença para publicidade é toda pessoa, física ou jurídica, que tenha interesse em publicidade própria ou de terceiro.

Art. 176. O pedido de licença deverá ser instruído com a descrição da posição, da situação, das cores, dos dizeres, das alegorias e de outras características do meio de publicidade, de acordo com as instruções e regulamentos respectivos.

Parágrafo único. Quando o local em que se pretender colocar anúncio não for de propriedade do requerente, deverá esse juntar ao requerimento a autorização do proprietário

Art. 177. Nos instrumentos de divulgação ou comunicação deverá constar, obrigatoriamente, o número de identificação fornecido pela repartição competente.

Art. 178. A publicidade escrita fica sujeita à revisão da repartição competente.

Art. 179. A taxa de licença para utilização dos meios publicidade é devida de acordo com a seguinte tabela e com períodos nela indicados, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quanto cabíveis as disposições das Seções I a VII do Capítulo I do Título III

ITEM	LICENÇA PARA UTILIZAÇÃO DOS MEIOS DE PUBLICIDADE	VALOR EM UFILC
01	Anúncios e letreiros na parte externa dos edifícios ou em via pública por m² ou fração	6 /ano
02	Anúncios através de alto-falante, por qualquer meio	30/ano
03	Anúncios através de "outdoor", por m² ou fração	6/ano
04	Painel luminosos, por m² ou fração	8/ano

Art. 180. A taxa de licença para utilização dos meios de publicidade não incidirá sobre:

I – cartazes ou letreiros destinados a fins patrióticos, religiosos ou eleitorais, em qualquer caso;
II – tabuletas indicativas de sítios, granjas ou fazendas, bom como as de rumo ou direção de estradas;
III – tabuletas indicativas de hospitais, casas de saúde, ambulatórios e prontos socorros;
IV – placas colocadas nos vestíbulos de edifícios, nas portarias de consultórios, de escritórios e de residências, identificando profissionais liberais, sob a condição de que contenham apenas o nome e a profissão do interessado, e não tenham dimensões superiores a 40cm X 15cm;
V – placas indicativas, nos locais de construção, dos nomes de firmas, engenheiros e arquitetos responsáveis pelos projetos ou execução de obras particulares ou públicas.

Art. 181. A publicidade deve ser mantida em bom estado de conservação e em perfeitas condições de segurança, sob pena de multas equivalente a 100% (cem por cento) do valor da taxa de licença para utilização dos meios de publicidade e cassação da licença.

CAPITULO II
DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Seção I
Do fato gerador e do contribuinte

Art. 182. As taxas de serviços públicos têm como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Parágrafo único. Considera-se o serviço público:

I – utilizado pelo contribuinte:
a) efetivamente, quando por ele usufruído a qualquer título;
a) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, seja posto à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.
II – específico, quando possa ser destacado em unidade autônoma de intervenção, de utilidade, ou de necessidade públicas;
III – divisível, quando suscetível de utilização separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Art. 183. O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel lindeiro a via ou a logradouro público abrangido pelo serviço prestado.

Parágrafo único. Considera-se também lindeiro o bem imóvel que tenha acesso, por ruas ou passagens particulares, entradas de vila ou assemelhados, a via ou logradouro público.

Art. 184. As taxas de serviços serão devidas para:

I – limpeza pública;
II – conservação de vias e logradouros públicos;
III – conservação de estradas municipais.
IV – serviços diversos.

Parágrafo único. A taxa de que trata o inciso IV deste artigo, será cobrada de conformidade com a tabela que se segue:

ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**VALOR EM UFILC**
1	**EXPEDIENTE**	
1.1	Atestado ou certidão diversas	02
1.2	Atestado ou certidão por ano ou fração de busca	02
1.3	Requerimento ou papel entrado na Prefeitura	isento
1.4	Averbação de escritura por imóvel	isento
1.5	Registro de ferro de gado	10
1.6	Certidão negativa (por imóvel)	02
2	**ABATE DE ANIMAIS**	
2.1	Por cabeça de gado bovino	02
2.2	Por cabeça de animal de outras espécies	01
2.3	Por cabeça de ave	0,02
3	**CEMITÉRIO**	
3.1	Inumação em carneira – adulto	85
3.2	Inumação em carneira – infante	70
3.3	Inumação em carneira – autorização para construção de mausoléu	100
3.4	Inumação em carneira dupla	132
3.5	Inumação em carneira dupla – autorização para construção de mausoléu	150
3.6	Exumação – antes de vencido prazo regulamentar de decomposição	20
3.7	Exumação – após vencido o prazo regulamentar de decomposição	12
3.7	Abertura de sepultura, carneira, jazigo ou mausoléu, para nova inumação	15
3.7	Entrada ou retirada de ossada	10
4	**NIVELAMENTO DE TERRENO**	
4.1	Nivelamento de lote de até 360 m²	15
4.2	Por m² que exceder a 360 m²	0,03
4.3	Transporte de máquinas em caminhão prancha (por Km rodado no trajeto de ida e volta)	02
5	**MEDIÇÃO E LOCAÇÃO DE IMÓVEL**	

5.1	Locação de imóvel até 360 m² 10	
5.2	Por m² que exceder a 360 m² 0,03	
6	**DEMAIS SERVIÇOS**	
6.1	Apreensão de animal (por cabeça)	05
6.2	Depósito de animal (por unidade/ por dia)	02
6.3	Extinção de formigueiro (por unidade)	02
6.4	Apreensão de mercadorias e objetos (por unidade ou quilo)	0,5
6.5	Depósito de veículos (por dia)	04
6.6	Depósito mercadorias ou objetos (por lote de até 100 quilos/ por dia)	04

Seção II
Da base de cálculo e da alíquota

Art. 185. A base de cálculo das taxas de serviços públicos é o custo do serviço.

Art. 186. O custo da prestação dos serviços públicos será rateado pelos contribuintes de acordo com critérios específicos.

Seção III
Do lançamento

Art. 187. As taxas de serviços podem ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos, se possível, mas dos avisos-recibos constarão, obrigatoriamente, os elementos distintivos de cada tributo e os respectivos valores.

Seção IV
Da arrecadação

Art. 188. O pagamento das taxas de serviços públicos será feito nos vencimentos e locais indicados nos avisos-recibos.

Seção V
Das penalidades

Art. 189. O contribuinte que deixar de recolher as taxas devidas ficará sujeito à:

I – à correção monetária do débito, calculada mediante a aplicação dos coeficientes fixados pelo governo federal, para a atualização do valor dos créditos tributários;
II – à cobrança de juros monetários à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor originário.

Seção VI
Da isenção

Art. 190. Aplicam-se, no que couber, às taxas de serviços, as disposições dos artigos 154 e 155.

Seção VII
Da taxa de limpeza pública

Art. 191. A taxa de limpeza tem como fato gerador a utilização efetiva ou a possibilidade de utilização, pelo contribuinte, de serviços municipais de limpeza das vias e logradouros públicos e particulares.

Parágrafo único. Considera-se serviço de limpeza:

I – a coleta e remoção de lixo domiciliar;
II – a varrição, a lavagem e a capinação das vias e logradouros;
III – a limpeza de córrego, bueiros e galerias pluviais.

Art. 192. A taxa de que trata esta seção, será cobrada conforme tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO EM UFILC
1	COLETA DE LIXO DOMICILIAR	
1.1	Imóveis residenciais de até 50 m²	10/ano
1.2	Imóveis residenciais de 51 a 120 m²	15/ano
1.3	Imóveis residenciais de 121 a 200 m²	25/ano
1.4	Imóveis residenciais acima de 201 m²	35/ano
1.5	Imóveis não residenciais até 60 m²	15/ano
1.6	Imóveis não residenciais de 61 a 120 m²	25/ano
1.7	Imóveis não residenciais de 121 a 250 m²	40/ano
1.8	Imóveis não residenciais acima de 250 m²	50/ano
2	LIMPEZA E ROÇADA DE IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS	
2.1	Terrenos de até 360 m²	35
2.2	Cada 100 m² de área excedente	5
3	RETIRADA DE ENTULHOS E GALHOS (a cada 3 m³)	5
4	CAMINHÃO DE TERRA (por viagem / 3 m³)	5

Art. 193. As taxas poderão ser lançadas e arrecadadas juntamente com o imposto predial ou territorial urbano, ou ainda separadamente, a partir da efetiva prestação de serviço.

Seção VII
Da taxa de licença para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos

Art. 194. Entende-se por ocupação do solo aquela feita mediante instalação provisória de balcão, barraca, mesa, tabuleiro, quiosque, aparelho e qualquer outro móvel ou utensílio, depósitos de materiais para fins comerciais ou de prestação de serviços e estacionamento privativo de veículos, em locais permitidos.

Art. 195. A taxa é lançada no nome do sujeito passivo e arrecadada no ato da outorga da permissão, de conformidade com a tabela abaixo, e obedecendo ao que se segue:
I – taxa única e por dia, antes do início da atividade.
II – por trimestre:
1º trimestre, até 10 de janeiro;
2º trimestre, até 10 de abril;
3º trimestre, até 10 de julho;
4º trimestre, até 10 de outubro.
III – por semestre:
1º semestre, até 10 de janeiro;
2º semestre, até 10 de julho;
IV – por ano: durante o mês de janeiro.

ITEM	SUJEITO PASSIVO	VALOR EM UFILC			
		Única	Trimestral	Semestral	Anual
01	Balcão, barraca, mesa, cadeira, tabuleiro, quiosques - por/m² (exceto nas feiras livres e mercado)	-	01	02	03
02	Barraca de Feira (por/m²)	01	01	02	03
	- Eventual		0,5	01	1,5
	- Permanente		0,3	0,5	01
	- Periódica (uma vez por semana)				
03	Banca de Revistas (por/m²)	-	04	06	12
04	Circo, Parque de Diversões e assemelhados (por m²/dia)	0,01	-	-	-
05	Ocupações não especificadas nos itens anteriores	-	03	05	12

TITULO IV
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Art. 196. A contribuição de melhoria tem como fato gerador o benefício incorporado à propriedade imobiliária, decorrente de obra pública.

Art. 197. O contribuinte da contribuição de melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel beneficiado por obra pública.

Art. 198. O limite total da contribuição de melhoria é o custo da obra.

Parágrafo único. O custo da obra será composto pelo valor de sua execução, acrescido das despesas de estudos projetos, fiscalização, desapropriação, administração, financiamento ou empréstimo.

Art. 199. Considera-se como valor mínimo do benefício, a importância, por metro linear, obtida pela divisão do custo da obra pela soma das testadas dos imóveis beneficiados.

Art. 200. Os proprietários lindeiros que receberem diretamente o benefício responderão, no mínimo, por 50% (cinqüenta por cento) do custo da obra.

Parágrafo único. Os proprietários poderão responder pela porcentagem restante, em função do tipo, características, da irradiação dos efeitos e da localização da obra.

Art. 201. Antes do início da execução da obra, os contribuintes serão convocados por edital, para examinarem o memorial descritivo do projeto, o orçamento do custo da obra, o plano de rateio e os valores correspondentes.

§1º. Fica facultado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, aos contribuintes a impugnação de qualquer dos elementos do edital, cabendo-lhes o ônus da prova.

§2º. A impugnação não suspenderá o início ou prosseguimento da execução da obra, nem obstará o lançamento e a cobrança da contribuição de melhoria.

Art. 202. O pagamento da contribuição de melhoria será feito em até 36 (trinta e seis) prestações iguais, nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento, observando-se entre o pagamento de uma e outra prestações o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.

§1º. Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição de melhoria, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo.

§2º. O montante do crédito será calculado em real e expresso em unidades fiscais.

§3º. Nenhuma prestação poderá ser paga sem a prévia quitação da antecedente.

§4º. Fica facultado ao contribuinte, a qualquer tempo, liquidar o saldo do débito, com base na unidade fiscal ou qualquer outro critério que esteja vigente à época do pagamento.

Art. 203. Ficam isentos do pagamento da contribuição de melhoria os imóveis de propriedade do Poder público, exceto os prometidos à venda e os submetidos a regime de enfiteuse, aforamento ou concessão de uso.

Parágrafo único. As isenções condicionadas serão solicitadas em requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão.

Art. 204. O contribuinte que deixar de pagar a contribuição de melhoria no prazo fixado ficará sujeito a:
I – à correção monetária do débito, calculada mediante a aplicação dos coeficientes fixados pelo governo federal, para a atualização do valor dos créditos tributários;
II – à cobrança de juros monetários à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor originário.

TITULO V
DAS NORMAS GERAIS

CAPITULOI
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 205. A expressão **legislação tributária** compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência do Município e relações jurídicas a ele pertinentes.

Art. 206. Somente a lei pode estabelecer:
I – a instituição de tributos ou a sua extinção;
II – a majoração de tributos ou a sua redução;
III – a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e do seu sujeito passivo;
IV – a fixação da alíquota de tributo e de sua base de cálculo;
V – a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;
VI – as hipóteses de suspensão, extinção, e exclusão de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades.

§1º. Equipara-se à majoração do tributo a modificação da sua base de cálculo que importe em torná-lo mais oneroso.

§2º. Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II, deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

Art. 207. O conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos, determinados com observância das regras de interpretação estabelecidas nesta Lei.

Art. 208. São normas complementares das leis e decretos:
I – os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
II – as decisões dos órgãos singulares ou coletivos, de jurisdição administrativa a que a lei atribua eficácia normativa;
III – as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;
IV – os convênios celebrados entre o Município, a União e o Estado.

Art. 209. Entram em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra sua publicação os dispositivos de lei que:
I – instituam ou majorem tributos;
II – definam novas hipóteses de incidência;
III – extingam ou reduzam isenções.

Art. 210 A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:
I – em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;
II – tratando-se de ato não definitivamente julgado:
a)quando deixe de defini-lo como infração;
b)quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado a falta de pagamento de tributo;
quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática.

CAPITULO II
DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 211. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§1º. A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e se extingue juntamente com o crédito dela decorrente.

§2º. A obrigação acessória decorre da legislação tributária, tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas, no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§3º. A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

CAPITULO III
DO FATO GERADOR

Art. 212. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.

Art. 213 Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, imponha a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 214. Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:
I – tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios.
II – tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.

Art. 215. Para os efeitos do inciso II do artigo anterior, e salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:
I – sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento;
II – sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

Art. 216. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:
I – da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;
II – dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

CAPITULO IV
DO SUJEITO ATIVO

Art. 217. Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o município, pessoa jurídica de direito público, é o titular da competência para arrecadar e fiscalizar os tributos especificados neste Código e nas lei a ele subsequentes.

§1º. A competência tributária é indelegável, salvo a atribuição da função de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida a outra pessoa jurídica de direito público.

§2º. Não constitui delegação de competência o cometimento a pessoas de direito privado do encargo ou função de arrecadar tributos.

CAPITULO V
DO SUJEITO PASSIVO

Seção I
Das disposições gerais

Art. 218. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:
I – contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
II – responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa em lei.

Art. 219. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam o seu objeto.

Art. 220. Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Seção II
Da solidariedade

Art. 221. São solidariamente obrigadas:
I – as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;
II – as pessoas expressamente designadas por lei.

Parágrafo único. A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

Art. 222. Salvo disposição de lei em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:
I – o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;
II – a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;
III – a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica os demais.

Seção III
Da capacidade tributária

Art. 223. A capacidade tributária passiva independe:
I – da capacidade civil das pessoas naturais;
II – de se achar a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;
III – de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Seção IV
Do domicílio tributário

Art. 224. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, na forma da legislação aplicável, considera-se como tal:

I – quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo essa incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;
II – quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;
III – quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território da entidade tributante.

§1º. Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.

§2º. A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

CAPITULO VI
DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Seção I
Da disposição geral

Art. 225. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, a lei pode atribuir, de modo expresso, a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

Seção II
Da responsabilidade dos sucessores

Art. 226. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis e bem assim os relativos a taxas pelas prestações de serviços referentes a tais bens ou à contribuição de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título à prova de sua quitação.

Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 227. São pessoalmente responsáveis:
I – o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;
II – o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo "de cujus" até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação;
III – o espólio, pelos tributos devidos pelo "de cujus" até a data da abertura da sucessão.

Art. 228. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra, é responsável pelos tributos devidos até a data dos atos praticados pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma razão social ou sob firma individual.

Art. 229. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar na respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:
I – integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividades;
II – subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 6 (seis) meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

Seção III
Da responsabilidade de terceiros

Art. 230. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este, nos atos em que intervierem ou pelas comissões de que forem responsáveis:
I – os pais, pelos tributos devidos pelos filhos menores;
II – os tutores e curadores, pelos tributos devidos pelos seus tutelados ou curatelados;
III – os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
IV – o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
V – o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;
VI – os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre atos praticados por eles ou perante eles, em razão de seu ofício;
VII – os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidade, às de caráter moratório.

Art. 231. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:
I – as pessoas referidas no artigo anterior;
II – os mandatários, prepostos e empregados;
III – os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Seção IV
Da responsabilidade por infrações

Art. 232. Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 233. A responsabilidade é pessoal do agente:
I – quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;
II – quanto às infrações em cuja definição o do agente seja elementar;
III – quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente do dolo específico:
as pessoas referidas no artigo 231, contra aquelas por quem respondem;
dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;
dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra essas.

Art. 234. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Parágrafo único. Não se considera a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionados com a infração.

TITULO VI
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 235. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza dessa.

Art. 236. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 237. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica, ou extingue, ou tem a sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

CAPITULO II
DO LANÇAMENTO

Art. 238. Lançamento é o procedimento privativo da autoridade administrativa municipal, destinado a constituir o crédito tributário mediante a verificação da ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, a determinação da matéria tributável, o cálculo do montante do tributo devido, a identificação do sujeito passivo e, sendo o caso, a proposição da aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. O ato do lançamento é vinculado e obrigatório, sob pena de responsabilidade funcional, ressalvadas as hipóteses de exclusão ou suspensão de crédito tributário, previstas neste Código.

Art. 239. O lançamento reporta-se à data da ocorrência da obrigação tributária principal e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§1º. Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência, tenha instituído novos critérios de apuração da base de cálculo, estabelecido novos métodos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas ou outorgado maiores garantias e privilégios à Fazenda Municipal, exceto no último caso, para atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a lei tributária respectiva fixe expressamente a data em que o fato gerador deva ser considerado para efeito de lançamento.

Art. 240. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:
I – impugnação do sujeito passivo;
II – recurso de ofício;
III – iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo 241.

Art. 241. O lançamento compreende as seguintes modalidades:
I – lançamento por declaração: quando for efetuado pelo fisco com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade fazendária informações sobre matéria de fato, indispensável à sua efetivação;
II – lançamento direto: quando feito unilateralmente pela autoridade tributária, sem intervenção do contribuinte;
III – lançamento por homologação: quando a legislação atribuir ao sujeito passivo dever de antecipar o pagamento do tributo, sem prévio exame da autoridade administrativa, operando-se o lançamento pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologue.

§1º. O pagamento antecipado pelo obrigado, nos termos do inciso III deste artigo, extingue o crédito, sob condição resolutória de ulterior homologação do lançamento.

§2º. Na hipótese do inciso III deste artigo, não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiros, visando a extinção total ou parcial do crédito; tais atos serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou na sua graduação.

§3º. É de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador, o prazo para homologação do lançamento a que se refere o inciso III, deste artigo; expirado esse prazo, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

§4º. Nas hipóteses dos incisos I e III deste artigo, a retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise reduzir ou excluir tributo, só será admissível mediante comprovação do erro em que se funde e antes de notificado o lançamento.

§5º. Os erros contidos na declaração a que se referem os incisos I e III deste artigo, apurados quando do seu exame, serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a qual competir a revisão.

Art. 242. O lançamento é efetivado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:
I – quando a lei assim o determine;
II – quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
III – quando, tendo prestado declaração, o contribuinte ou responsável deixar de atender, satisfatoriamente, no prazo e na forma legais, pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse ou deixe de a prestá-lo;
IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
V – quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte;
VI – quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
VII – quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;
IX – quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial.

Parágrafo único. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

CAPITULO III
DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Disposições gerais

Art. 243. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:
I – a moratória;
II – o depósito do seu montante integral;
III – as reclamações e recursos nos termos da Lei Tributária Municipal;
IV – a concessão de medida liminar em mandado de segurança.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal, cujo crédito seja suspenso, ou delas consequentes.

Seção II
Da moratória

Art. 244. A moratória somente poderá ser concedida por lei:
I – em caráter geral:
II – em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa.

Art. 245. A lei que conceder moratória em caráter geral ou autorizar a concessão em caráter individual, especificará sem prejuízo de outros requisitos:
I – o prazo de duração do favor;
II – as condições da concessão do favor em caráter individual;
III – sendo o caso:
a) os tributos a que se aplica;
b) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o item I, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa para cada caso de concessão em caráter individual;
c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado, no caso de concessão em caráter individual.

Art. 246. Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Parágrafo único. A moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiros em benefício daquele.

Art. 247. A concessão de moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:
I – com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;
II – sem imposição de penalidade, nos demais casos.

Parágrafo único. No caso do item I, deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição de direito à cobrança do crédito; no caso do item II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

CAPITULO V
DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Disposições gerais

Art. 248. Extinguem o crédito tributário:
I – o pagamento;
II – a compensação;
III – a transação;
IV – a remissão;
V – a prescrição e a decadência;
VI – a conversão de depósitos em renda;
VII – o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto neste Código;
VIII – a consignação em pagamento, quando julgada procedente;
IX – a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
X – decisão judicial passada em julgado;
XI - a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

Seção II
Do pagamento

Art. 249. O pagamento será efetuado em moeda corrente ou em cheque.

§1º. O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate desse pelo sacado.

§2º. A lei pode, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade administrativa, autorizar o pagamento dos créditos tributários referentes aos tributos que incidem sobre a propriedade imobiliária, através da dação em pagamento.

Art. 250. O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:

I – quando parcial, das prestações em que se decomponha;
II – quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

Art. 251. A imposição de penalidade não elide o pagamento integral do crédito tributário, nem desonera o cumprimento da obrigação acessória.

Art. 252. Os juros moratórios resultantes da impontualidade de pagamento serão cobrados à partir do dia seguinte ao do vencimento e à razão de 1% (um por cento) ao mês calendário, ou fração, e calculados sobre o valor originário.

§1º. Entende-se por valor originário o que corresponda ao débito decorrente de tributos, excluídas as parcelas relativas à correção monetária, juros de mora e multa de mora.

§2º. Os juros de mora não são passíveis de correção monetária.

Art. 253. A correção monetária incidirá sobre os créditos fiscais decorrentes de tributos ou penalidades não liquidados na data de seus vencimentos, conforme variação do índice adotado pelo Município ou qualquer outro critério ou unidade de valor que possa a vir substituí-lo.

Art. 254. As multas incidentes sobre os créditos tributários vencidos e não pagos serão calculadas em função dos tributos corrigidos monetariamente.

Parágrafo único. As multas devidas, não proporcionais ao valor do tributo, serão também corrigidas monetariamente.

Seção III
Do pagamento indevido

Art. 255. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, na forma de compensação de crédito, nos seguintes casos:
I – cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou a maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
II – erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
III – reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Art. 256. A restituição de tributos que comporte, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por esse expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 257. A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as referentes a infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

Parágrafo único. A restituição vence juros não capitalizáveis a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.

Art. 258. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:
I – nas hipóteses dos incisos I e II, do artigo 255, da data da extinção do crédito tributário;
II – na hipótese do inciso II do artigo 255, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 259. Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Pública interessada.

Seção IV
Das demais modalidades de extinção

Art. 260. A importância do crédito tributário pode ser consignada judicialmente pelo sujeito passivo, nos casos:
I – de recusa de recebimento, ou subordinação desse ao pagamento de outro tributo ou de penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;
II – de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal;
III – de exigência, por mais de uma pessoa jurídica de direito público, de tributo idêntico sobre um mesmo fato gerador.

§1º. A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante propõe-se a pagar.

§2º. Julgada procedente a consignação, o pagamento reputa-se efetuado e a importância consignada é convertida em renda; julgada improcedente a consignação no todo ou em parte, cobra-se o crédito acrescido de juros de mora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 261. A lei pode, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade administrativa, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública.

Parágrafo único. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, a lei determinará, para os efeitos deste artigo, a apuração do seu montante, não podendo, porém, cominar redução maior que a correspondente ao juro de 1% (um por cento) o mês pelo tempo a decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

Art. 262. A lei pode facultar, nas condições que estabeleça, aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária, celebrar transação que, mediante concessões mútuas, importe em terminação de litígio e consequente extinção de crédito tributário.

Parágrafo único. A lei indicará a autoridade competente para autorizar a transação em cada caso.

Art. 263. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Art. 264. A lei pode autorizar a autoridade administrativa a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:
I – à situação econômica do sujeito passivo;
II – ao erro ou ignorância escusável do sujeito passivo quanto à matéria de fato;
III – à diminuta importância do crédito tributário
IV – a considerações de equidade, em relação às características pessoais ou materiais do caso;
V – a condições peculiares de determinada região do território da entidade tributante.

Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido.

Art. 265. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:
I – do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
II – da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Art. 266. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

§1º. A prescrição interrompe-se:
I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação;
II – pelo protesto judicial;
III – por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
IV – por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito.

§2º. Não ocorrerá o prazo de prescrição, enquanto não localizado o devedor ou encontrado bens sobre os quais possa recair a penhora.

CAPITULO V
DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Das disposições gerais

Art. 267. Excluem o crédito tributário:
I – a isenção;
II – a anistia.

Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequentes.

Seção II
Da isenção

Art. 268. A isenção, ainda quando prevista em contrato é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.

Parágrafo único. A isenção pode ser restrita a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares.

Art. 269. A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei a qualquer tempo, observado o disposto nesta Lei.

Art. 270. A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou contrato para sua concessão.

Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 247.

Seção III
Da anistia

Art. 271. A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceda, não se aplicando:
I – aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;
II – salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 272. A anistia pode ser concedida:
I – em caráter geral;
II – limitadamente:
às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares;
sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.

Art. 273. A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.

Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 154.

TITULO IV
DAS IMUNIDADES

Art. 274. São imunes dos impostos municipais:
I – o patrimônio, a renda ou os serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios;
II – templos de qualquer culto;
III – o patrimônio, a renda ou serviços dos partidos políticos , inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos fixados neste artigo e no Código Tributário Nacional;
IV - livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.

§1º. O disposto no item I deste artigo é extensivo às autarquias, tão somente no que se refere ao patrimônio, à renda ou aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes, mas não se estende aos serviços públicos concedido nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto que incidir sobre imóvel objeto de promessa de compra e venda.

§2º. O disposto neste artigo não exclui a atribuição por lei, às entidades nele referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não dispensa da prática de atos previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

Art. 275. A imunidade não abrange a contribuição de melhoria e não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias.

Art. 276. O disposto no inciso III, do artigo 274, subordina-se à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:
I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
II – aplicarem integralmente, no País, os seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais;
III – manterem escrituração de suas receitas e despesas de livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§1º. Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no §2º do artigo 274, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§2º. Os serviços a que se refere o inciso II, do artigo 274 são, exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

Art. 277. Serão aplicadas, no que couber, aos pedidos de reconhecimento da imunidade, as disposições do artigo 270.

TITULO V
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPITULO I
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 278. Compete à unidade administrativa de finanças a fiscalização do cumprimento da legislação tributária.

Art. 279. A legislação tributária municipal aplica-se às pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive às que gozem de imunidade ou isenção.

Art. 280. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes industriais ou produtores, ou da obrigação desses de exibi-los.

Parágrafo único. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

Art. 281. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:
I – os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
II – os bancos, caixas econômicas e demais instituições financeiras;
III – as empresas de administração de bens;
IV – os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
V – os inventariantes;
VI – os síndicos, comissários e liquidatários;
VII – quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão de seu cargo, ofício, ministério, atividade ou profissão.

Parágrafo único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 282. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para qualquer fim, por parte da Fazenda Pública ou de seus funcionários, de qualquer informação, obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, unicamente, os casos previstos no artigo seguinte e os de requisição regular da autoridade judiciária no interesse da justiça.

Art. 283. A Fazenda Pública Municipal poderá prestar e receber assistência das Fazendas Públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.

Art. 284. A autoridade administrativa municipal poderá requisitar o auxílio da polícia militar estadual quando vítima de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

CAPITULO II
DA DÍVIDA ATIVA

Art. 285. Constitui dívida ativa tributária do Município, a proveniente de impostos, taxas, contribuições de melhoria e multas de qualquer natureza regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

Art. 286. A dívida ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez.

§1º. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiro a quem a aproveite.

§2º. A fluência de juros de mora e a aplicação dos índices de correção monetária não excluem a liquidez do crédito.

Art. 287. O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:
I - o nome do devedor e, sendo caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;
II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;
III - a origem e natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;
IV - a data em que foi inscrita;
V - sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.

§1º. A certidão da dívida ativa conterá os mesmos elementos do termo de inscrição, e será autenticada pela autoridade competente.

§2º. As dívidas relativas ao mesmo devedor, desde que conexas ou consequentes, poderão ser englobadas na mesma certidão.

§3º. O termo de inscrição e a certidão de dívida ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

§4º. Até a decisão de primeira instância, a certidão de dívida ativa poderá ser emendada ou substituída, assegurada ao executado da devolução no prazo para embargos.

Art. 288. A cobrança da dívida tributária do Município será procedida:
I – por via amigável – quando processada pelos órgãos administrativos competentes;
II – por via judicial – quando processada pelos órgãos judiciários.

Parágrafo único. As duas vias a que se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo a Administração, quando o interesse da Fazenda assim o exigir, providenciar, imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento amigável.

Art. 289. Aplicam-se essas disposições à dívida ativa não tributária, na forma da legislação competente.

CAPÍTULO IX
DA CERTIDÃO NEGATIVA

Art. 290. A prova de quitação do crédito tributário será feita, exclusivamente, por certidão negativa, regularmente expedida pelo órgão administrativo competente.

Art. 291. A prova de quitação de determinado tributo será feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido.
Parágrafo único. A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 3 (três) dias da data da entrada do requerimento na repartição.

Art. 292. A expedição de certidão negativa não exclui o direito de a Administração exigir, a qualquer tempo, os créditos tributários que venham a ser apurados.

Art. 293. Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

TÍTULO VI
DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 294. Este título regula as disposições gerais do procedimento tributário, as medidas preliminares, os atos iniciais da exigência do crédito tributário do Município, decorrentes de impostos, taxas, contribuições de melhoria, penalidades e demais acréscimos, a consulta, o processo administrativo tributário e a responsabilidade dos agentes fiscais.

Seção I
Dos prazos

Art. 295. Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que tramite o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 296. A autoridade julgadora, atendendo a circunstâncias especiais, poderá, em despacho fundamentado, prorrogar pelo tempo necessário o prazo para realização de diligência.

Seção II
Da ciência dos atos e decisões

Art. 297. A ciência dos atos e decisões far-se-á:
I – pessoalmente, ou a representante, mandatário ou preposto, mediante recibo datado e assinado, ou com menção da circunstância de que houve impossibilidade ou recusa de assinatura;
II – por carta registrada com aviso de recebimento (AR), datado e firmado pelo destinatário ou alguém de seu domicílio.
III – por edital, integral ou resumido, se desconhecido o domicílio tributário.

§1º. Quando o edital for de forma resumida deverá conter todos os dados necessários à plena ciência do intimado.

§2º. Quando, em um mesmo processo, for interessado mais de um sujeito passivo, em relação a cada um deles serão atendidos os requisitos fixados nesta seção para as intimações.

Art. 298. A intimação presume-se feita:
I – quando pessoal, na data do recebimento;
II – quando por carta, na data do recibo de volta, e, se for essa omitida, 15 (quinze) dias após a data da afixação ou da publicação.

Art. 299. Os despachos interlocutórios que não afetem a defesa do sujeito passivo independem de intimação.

Seção III
Da notificação de lançamento

Art. 300. A notificação de lançamento será expedida pelo órgão que administra o tributo e conterá, obrigatoriamente:
I – a qualificação do notificado e as características do imóvel, quando for o caso;
II – o valor do crédito tributário, sua natureza e o prazo para recolhimento e impugnação;
III – a disposição legal infringida, se for o caso, e o valor da penalidade;
IV – a assinatura do chefe do órgão expedidor ou do servidor autorizado, e a indicação do seu cargo ou função.

Parágrafo único. Prescinde de assinatura a notificação de lançamento emitida por processo mecanográfico ou eletrônico.

Art. 301. A notificação do lançamento será feita na forma do disposto nos artigos 297 e 298.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO

Art. 302. O procedimento fiscal terá início com:
I - a lavratura de termo de início de fiscalização;
II – a lavratura de termo de apreensão de bens, livros ou documentos;
III – a notificação preliminar;
IV – a lavratura de auto de infração e imposição de multa;
V – qualquer ato da Administração que caracterize o início de apuração do crédito tributário.

Parágrafo único. O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação a atos anteriores e, independentemente de intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

Art. 303. A exigência do crédito tributário será formalizada em auto de infração e imposição de multa, notificação preliminar ou notificação de lançamento, distinto por tributo.

Parágrafo único. Quando mais de uma infração à legislação e um tributo decorrer do mesmo fato e a comprovação do ilícito depender dos mesmos elementos de convicção, a exigência será formalizada em um só instrumento e alcançará todas as infrações e infratores.

Art. 304. O processo será organizado em forma de auto forense e em ordem cronológica e terá suas folhas e documentos rubricados e numerados.

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS PRELIMINARES

Seção I
Do termo de fiscalização

Art. 305. A autoridade que presidir ou proceder a exames e diligências lavrará, sob sua assinatura, termo circunstanciado do que apurar, consignando a data de início e final, o período fiscalizado, os livros e documentos examinados e o que mais possa interessar.

§1º. O termo será lavrado no estabelecimento ou local onde se verificar a fiscalização ou a constatação da infração, em livro de escrita fiscal ou em separado, hipótese em que o termo poderá ser datilografado ou impresso em relação às palavras rituais, devendo os claros ser preenchidos à mão e inutilizadas as entrelinhas em branco.

§2º. Em sendo o termo lavrado em separado, ao fiscalizado ou infrator dar-se-á cópia do termo autenticado pela autoridade, contra recibo no original.

§3º. A assinatura não constitui formalidade essencial à validade do termo de fiscalização, não implica confissão, nem a sua falta ou recusa agravará a pena.

§4º. Iniciada a fiscalização, o agente fazendário terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para concluí-la, salvo quando houver justo motivo de prorrogação, autorizado pela autoridade superior.

Seção II

Da apreensão de bens, livros e documentos

Art. 306. Poderão ser apreendidos os bens móveis, inclusive mercadorias, livros ou documentos em poder do contribuinte, do responsável ou de terceiros, que constituam prova material de infração estabelecida na legislação tributária.

Art. 307. Da apreensão lavrar-se-á auto com os elementos do auto de infração, observando-se, no que couber, o disposto no artigo 314.

Parágrafo único. Do auto de apreensão constarão a descrição dos bens, mercadorias, livros ou documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficarão depositados e do nome do depositário, podendo a designação recair no próprio detentor se for idôneo, a juízo do autuante.

Art. 308. Os livros ou documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhe devolvidos, mediante recibo, ficando no processo cópia de inteiro teor da parte que deve fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.

Parágrafo único. Os bens apreendidos serão restituídos, a requerimento, mediante depósito das quantias exigíveis, cuja importância será arbitrada pela autoridade competente, e passado recibo, ficando retidos, até decisão final, os espécimes necessários à prova.

Art. 309. Se o autuado não provar o preenchimento das exigências legais para liberação dos bens apreendidos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apreensão, serão os bens levados a leilão.

§1º. Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, o leilão poderá realizar-se a partir do próprio dia da apreensão.

§2º. Apurando-se, na venda, importância superior ao tributo, à multa e acréscimos devidos, será o autuado notificado para receber o excedente.

CAPITULO IV
DOS ATOS INICIAIS

Seção I

Da notificação preliminar

Art. 310. Verificando-se omissão não dolosa de pagamento de tributo, ou qualquer infração à legislação tributária, de que possa resultar evasão de receita, será expedida contra o infrator notificação preliminar para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a situação.

§1º. Esgotado o prazo de que trata este artigo, sem que o infrator tenha regularizado a situação perante a repartição competente, lavrar-se-á auto de infração e imposição de multa.

§2º. Lavrar-se-á, imediatamente, auto de infração e imposição de multa quando o sujeito passivo se recusar a tomar conhecimento da notificação preliminar.

Art. 311. Não caberá notificação preliminar, devendo o sujeito passivo ser imediatamente autuado:
I – quando for encontrado no exercício da atividade tributável sem prévia inscrição;
II – quando houver provas de tentativa para eximir-se ou furtar-se ao pagamento do tributo;
III – quando for manifesto o ânimo de sonegar;
IV – quando incidir em nova falta de que poderia resultar evasão de receita, antes de decorrido um ano, contado da última notificação preliminar.

Seção II
Do auto de infração e imposição de multa

Art. 312. Verificando-se a violação da legislação tributária, por ação ou omissão, ainda que não importe em evasão fiscal, lavrar-se-á o auto de infração e imposição de multa correspondente, em duas ou mais vias, sendo a primeira entregue ao infrator.

Art. 313. O auto será lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, e deverá:
I – mencionar o local, o dia e hora da lavratura;
II – conter o nome do autuado e endereço e quando existir, o número de inscrição no cadastro da Prefeitura;
III – referir-se ao nome e endereço das testemunhas, se houver;
IV – descrever o fato que constitui a infração e as circunstâncias pertinentes;
V – indicar o dispositivo legal ou regulamentar violado e o da penalidade aplicável;
VI – fazer referência ao termo de fiscalização em que se consignou a infração, quando for o caso;
VII – conter intimação ao infrator para pagar os tributos, multas e acréscimos devidos, ou apresentar defesa e provas nos prazos previstos.
VIII – conter assinatura do autuante aposta sobre a indicação de seu cargo ou função;
IX – conter assinatura do próprio autuado ou infrator, ou de representante, mandatário ou preposto, ou d menção da circunstância de que houve impossibilidade ou recusa de assinatura.

§1º. As omissões ou incorreções de auto não acarretarão nulidade quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

§2º. A assinatura não constitui formalidade essencial à validade do auto, não implica confissão, nem a sua falta ou recusa agravará a pena.

§3º. Havendo reformulação ou alteração do auto, será devolvido o prazo para pagamento e defesa do autuado.

Art. 314. O auto poderá ser lavrado cumulativamente com o auto de apreensão.

Art. 315. Não sendo possível a intimação na forma do inciso IX, do artigo 313, aplica-se o disposto no artigo 297.

Art. 316. Desde que o autuado não apresente defesa e efetue o pagamento das importâncias exigidas no auto de infração dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva intimação, o valor das multas, será reduzido de 40% (quarenta por cento).

CAPÍTULO V
DA CONSULTA

Art. 317. Ao contribuinte ou responsável é assegurado o direito de consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária municipal, desde que protocolada antes do início da ação fiscal e com obediência às normas adiante estabelecidas.

Art. 318. A consulta será formulada através de petição dirigida ao responsável pela unidade administrativa, com a apresentação clara e precisa de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato e com a indicação dos dispositivos legais aplicados, instruída, se necessário, com os documentos.

Parágrafo único. O consulente deverá elucidar se a consulta versa sobre hipótese em relação à qual ocorreu o fato gerador da obrigação tributária, e, em caso positivo, a sua data.

Art. 319. Nenhum procedimento fiscal será instaurado contra o contribuinte responsável relativamente à espécie consultada, a partir da apresentação da consulta, até o 20º (vigésimo) dia subsequente à data da ciência da resposta.

Art. 320. O prazo para a resposta à consulta formulada será de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Poderá ser solicitada a emissão de parecer e a realização de diligências, hipótese em que o prazo referido no artigo será interrompido, começando a fluir no dia em que o resultado das diligências, ou pareceres, forem recebidos pela autoridade competente.

Art. 321. Não produzirá efeito a consulta formulada:
I – em desacordo com o artigo 318
II – por quem estiver sob procedimento fiscal instaurado para apurar fatos que se relacionem com a matéria consultada;
III – por quem tiver sido intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;
IV – quando o fato já tiver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta, ou litígio em que tenha sido parte o consulente;

V – quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal da lei tributária;
VI – quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir, u não contiver os elementos necessários à solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável pela autoridade julgadora.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, a consulta será declarada ineficaz e determinado o arquivamento.

Art. 322. Quando a resposta à consulta for no sentido da exigibilidade de obrigação, cujo fato gerador já tiver ocorrido, a autoridade julgadora, ao intimar o consulente para a ciência da decisão, determinar o cumprimento da mesma, fixando o prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 323. O consulente poderá fazer cessar, no todo ou em parte, a oneração de eventual crédito tributário, efetuando seu pagamento ou depósito obstativo, cujas importâncias serão restituídas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do interessado.

Art. 324. Não cabe pedido de reconsideração ou recurso de decisão proferida em processo de consulta.

Art. 325. A solução dada à consulta terá efeito normativo quando adotada em circular expedida pela autoridade fiscal competente.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Seção I
Das normas gerais

Art. 326. Ao processo administrativo tributário aplicam-se subsidiariamente as disposições do processo administrativo comum.

Art. 327. Fica assegurada, ao contribuinte, responsável, autuado ou interessado, a plena garantida de defesa e prova.

Art. 328. O julgamento dos atos e defesas compete:
I – em primeira instância, ao responsável pela unidade administrativa de finanças;
II – em segunda instância, ao Conselho de Contribuintes Municipal.

Art. 329. A interposição de impugnação, defesa ou recurso independe de garantia de instância.

Art. 330. Não será admitido pedido de reconsideração de qualquer decisão.

Art. 331. É facultado ao contribuinte, responsável, autuado ou interessado, durante a fluência dos prazos, ter vista dos processos em que for parte, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 332. Poderão ser restituídos os documentos apresentados pela parte, mediante recibo, desde que não prejudiquem a decisão, exigindo-se a sua substituição por cópias autenticadas.

Art. 333. Quando, no decorrer da ação fiscal, forem apurados novos fatos, envolvendo a parte ou outras pessoas, ser-lhes-á marcado igual prazo para apresentação de defesa, no mesmo processo.

Seção II
Da impugnação

Art. 334. A impugnação de exigência final instaura a fase contraditória.

Art. 335. O contribuinte, o responsável e o infrator poderão impugnar qualquer exigência fiscal, independentemente de prévio depósito, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação do lançamento ou da intimação, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

Parágrafo único. O impugnante poderá fazer-se representar por procurador legalmente constituído.

Art. 336. A impugnação será dirigida ao responsável pela unidade administrativa de finanças e deverá conter:
I – a qualificação do interessado, o número do contribuinte no cadastro respectivo e o endereço para receber a intimação;
II – a matéria de fato ou de direito em que se fundamenta;
III – as provas do alegado e a indicação das diligências que pretenda sejam efetuadas com os motivos que a justifiquem;
IV – o pedido formulado de modo claro e preciso.

Parágrafo único. O servidor que receber a impugnação dará recibo ao apresentante.

Art. 337. A impugnação terá efeito suspensivo da cobrança.

Art. 338. Juntada a impugnação ao processo, ou formado esse, se não houver, o mesmo será encaminhado ao autor do ato impugnado, que apresentará réplica às razões da impugnação, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Art. 339. Recebido o processo com a réplica, a autoridade julgadora determinará de ofício a realização das diligências que entender necessárias, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para sua efetivação, e indeferirá as prescindíveis.

Parágrafo único. Se na diligência forem apurados fatos de que resulte crédito tributário maior do que o impugnado, será reaberto o prazo para nova impugnação, devendo o fato ser dado ciência ao interessado.

Art. 340. Completada a instrução do processo, o mesmo será encaminhado à autoridade julgadora.

Art. 341. Recebido o processo pela autoridade julgadora, essa decidirá sobre a procedência ou improcedência por escrito, com redação clara e precisa, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

§1º. A autoridade julgadora não ficará adstrita às alegações da impugnação e da réplica, devendo decidir de acordo com sua convicção, em face das provas produzidas no processo.

§2º. No caso de a autoridade julgadora entender necessário, poderá converter o julgamento em diligência, determinando as novas provas a serem produzidas e o prazo para sua produção.

Art. 342. A intimação da decisão será feita na forma dos artigos 297 e 298.

Art. 343. O impugnante poderá fazer cessar, no todo ou em parte, a oneração do crédito tributário, efetuando o seu pagamento ou o seu depósito obstativo, cujas importâncias, se indevidas, serão restituídas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação da decisão.

Parágrafo único. Sendo devido o crédito tributário, a importância depositada será automaticamente convertida em renda.

Art. 344. A autoridade julgadora recorrerá de ofício, no próprio despacho, sempre que a decisão exonerar o contribuinte ou o responsável do pagamento de tributo e multa, cujos valores originários somados sejam superiores R$ 500,00 (quinhentos reais) corrigido pelo IPCA (IBGE) ou qualquer outro que o venha substituir.

Seção III
Do recurso

Art. 345. Da decisão de primeira instância caberá recurso voluntário ao Conselho de Contribuintes, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da intimação.

Parágrafo único. O recurso poderá ser interposto contra toda a decisão ou parte dela.

Art. 346. O recurso voluntário terá efeito suspensivo da cobrança.

Art. 347. O Conselho de Contribuintes Municipal, através de seus membros, poderá converter o julgamento em diligência e determinar a produção de novas provas ou do que julgar cabível para formar sua convicção.

Art. 348. A intimação será feita na forma dos artigos 297 e 298.

Art. 349. O recorrente poderá fazer cessar, no todo ou em parte, a oneração do crédito tributário, efetuando seu pagamento, ou seu depósito obstativo, cujas importâncias, se indevidas, serão restituídas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação da decisão.

Seção IV
Da execução das decisões

Art. 350. São definitivas:
I – as decisões finais de primeira instância não sujeitas ao recurso de ofício, e quando esgotado o prazo para recurso voluntário, sem que esse tenha sito interposto;
II – as decisões finais de segunda instância.

Parágrafo único. Tornar-se-á definitiva, desde logo, a parte da decisão que não tenha sido objeto de recurso, nos casos de recurso voluntário parcial.

Art. 351. Transitada em julgado a decisão desfavorável ao contribuinte, responsável, autuado, o processo será remetido ao setor competente, para a adoção das seguintes providências, quando cabíveis:
I – intimação do contribuinte, do responsável, do autuado, para que recolha os tributos e multas devidos, com seus acréscimos, no prazo de 30 (trinta) dias;
II – conversão em renda das importâncias depositadas em dinheiro;
III – remessa para a inscrição e cobrança da dívida;
IV – liberação dos bens, mercadorias, livros ou documentos apreendidos ou depositados.

Art. 352. Transitada em julgado a decisão favorável ao contribuinte, responsável, autuado, o processo será remetido ao setor competente para restituição dos tributos e penalidades porventura pagos, bem como liberação das importâncias depositadas, se houver.

Art. 353. Os processos somente poderão ser arquivados com o respectivo despacho.

Parágrafo único. Os processos encerrados serão mantidos pela Administração, pelo prazo de cinco anos da data do despacho de seu arquivamento, após o que serão inutilizados.

CAPÍTULO VII
DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES FISCAIS

Art. 354. O agente fiscal que, em função do cargo exercido, tendo conhecimento de infração da legislação tributária, deixar de lavrar e encaminhar o auto competente será responsável pecuniariamente pelo prejuízo causado à Fazenda Pública Municipal, desde que a omissão e a responsabilidade sejam apuradas enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

§1º. Igualmente será responsável a autoridade ou funcionário que deixar de dar andamento aos processos administrativos tributários, ou quando o fizer fora dos prazos estabelecidos, ou mandar arquivá-los, antes de findos e sem causa justificada e não fundamentado o despacho na legislação vigente À época da determinação do arquivamento.

§2º. A responsabilidade, no caso deste artigo, é pessoal e independente do cargo ou função exercidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais cabíveis à espécie.

Art. 355. Nos casos do artigo anterior e seus parágrafos, ao responsável e, se mais de um houver, independentemente uns dos outros, será cominada pena de multa de valor igual à metade da aplicável ao contribuinte, responsável ou infrator, sem prejuízo da obrigatoriedade do recolhimento do tributo, se esse já não tiver sido recolhido.

§1º. A pena prevista neste artigo será imposta pelo responsável pela unidade administrativa de finanças, por despacho no processo administrativo que apurar a responsabilidade do funcionário, a quem serão assegurados amplos direitos de defesa.

§2º. Na hipótese do valor da multa e tributos deixados de arrecadar por culpa do funcionário ser superior a 10% (dez por cento) do total percebido mensalmente por ele, a título de remuneração, o responsável pela unidade administrativa de finanças determinará o recolhimento parcelado, de modo que de uma só vez não seja recolhida importância excedente àquele limite.

Art. 356. Não será de responsabilidade do funcionário a omissão que praticar ou o pagamento do tributo cujo recolhimento deixar de promover em razão de ordem superior, devidamente provada, ou quando não apurar infração em face das limitações de tarefa que lhe tenha sido atribuída pelo chefe imediato

Parágrafo único. Não se atribuirá responsabilidade ao funcionário, não tendo cabimento aplicação de pena pecuniária ou de outra, quando se verificar que a infração consta de livro ou documentos fiscais a ele não exibidos e, por isso, já tenha lavrado o auto de infração por embaraço à fiscalização.

Art. 357. Consideradas as circunstâncias especiais em que foi praticada a omissão do agente fiscal, ou os motivos por que deixou de promover a arrecadação de tributos, conforme fixados em regulamento, o responsável pela unidade administrativa de finanças, após a aplicação da multa, poderá dispensá-lo do pagamento dessa.

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 358. A atualização monetária dos valores expressos em moeda corrente, será realizada anualmente, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E – medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 359. Fica o Poder Executivo autorizado a:
I – conceder remissão dos débitos de qualquer natureza, inscritos em Dívida Ativa, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de Dezembro de 2012, e que sendo atualizados e consolidados, apresentem valores inferiores a R$ 100,00 (Cem Reais).
II – instituir gratificação por produtividade ao corpo de fiscalização tributária da Prefeitura, até o limite máximo fixado em lei específica, que incidirá sobre os vencimentos dos beneficiados.
III - instituir campanhas e concursos, promovendo a distribuição de prêmios mediante sorteio, objetivando incrementar a arrecadação dos tributos municipais.
IV - parcelar débitos vencidos em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, conforme dispuser em regulamento.

Art. 360. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 01 de 17 de novembro de 1993, Lei Complementar nº 008 de 17 de dezembro de 2003 e Lei Municipal nº 374 de 24 de maio de 2010, e terá eficácia a partir de 1º de janeiro do próximo exercício.

Plenário das Sessões em, 26 de Setembro de 2017.

VALMOR FLORES PINTO
Presidente da Câmara Municipal

TABELA I

TAXA DE LICENCA PARA LOCALIZACAO E DE VERIFICACAO FISCAL DE FUNCIONAMENTO REGULAR		
Descrição dos Serviços	**Período incidência**	**Taxa de Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento: UFILC**
1. Profissionais autônomos, inclusive liberais, estabelecimentos prestadores de serviços em geral, entidades de classe e clubes esportivos.	Anual	**50**
2. Bancos, Instituições Financeiras, agentes ou representantes vinculados ao sistema financeiro, corretores de títulos em geral.	Anual	**0,3/m²**
3. Postos Bancários para pagamento e/ou recebimento, inclusive caixa automático.	Anual	**0,2/m²**
4. Concessionárias de venda de veículos em geral	Anual	**0,15/m²**
5. Atacadistas em geral, ou lojas de tecidos, eletrodomésticos.	Anual	**0,2/m²**
6. Estabelecimentos industriais e produtores, de construção civil e demais serviços de engenharia.	Anual	**0,2/m²**
7.Outros Estabelecimentos comerciais.	Anual	**0,5 m²**
8. Hotéis	Anual	**0,15/m²**
9. Motéis.	Anual	**0,15/m²**
10. Vigilância e transporte de valores, limpeza e/ou conservação.	Anual	**0,5/m²**
11. Depósitos e reservatórios de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos.	Anual	**0,2/m²**
12. Postos de venda ao consumidor final de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos.	Anual	**0,3/m²**
13. Assessorias e Projetos técnicos em geral, cobrança de terceiros, propaganda, publicidade, produtores e/ou gravadores de áudio e vídeo.	Anual	**50**
14. Bares, Lanchonetes e similares e estabelecimentos que explorem diversões públicas.	Anual	**0,3/m²**
15. Empresas de transportes urbanos, interurbano, rodoviário de cargas, rebocadores em geral.	Anual	**50**
16. Oficinas e estabelecimentos comerciais, borracharias ou industriais, localizados em garagens, quintais ou outras dependências de imóveis utilizados simultaneamente para outros fins, inclusive residenciais.	Anual	**40**
17. Atividades provisórias, assim entendidas as exercidas em até 90 dias (eventuais, esporádicas, ambulantes e outras similares).	Até 90 dias	**30**
18. Feirantes, bancas de legume, verduras e demais produtos de feiras e mercados, carvão de lenha, cadeira de engraxates, banca de artesões e outros		**10**

assemelhados.		
19. Recapadora	Anual	**80**
20. Oficinas Especializadas e Auto Pecas	Anual	**0,2/m²**
21. Depósitos de Materiais de Construção e outras Similares	Anual	**0,2/m²**
22. Estabelecimentos Industriais	Anual	**0,25/m²**
23. Mercados, Armazéns Gerais e assemelhados	Anual	**0,2/m²**
24. Restaurantes, Pizzaria e Deposito de Bebidas	Anual	**0,25/m²**

Publicado por:
Roberto Arguelho Borja
Código Identificador:23EC85AE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
BALANCETE DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - 1º BIMESTRE 2017

Balancete da Receita Orçamentária					Exercício 2017 Mês de: Fevereiro Unid. Orçamental Prefeitura Municipal de Paranaíba			Unid. Gestora CONSOLIDAÇÃO GERAL	
Código	Ficha	Descrição	Receita Prevista (a)	Receita Atualizada (b)	Arrecadado no Mês (c)	Anulado no Mês (d)	Total Arrecadado no Mês (c - d)	Arrecadado até o Mês (e)	Diferença p/ (+ / -) (b - e)
1.0.0.0.00.00.00		RECEITAS CORRENTES	142.051.580,00	142.051.580,00	12.248.590,66	71.909,26	12.176.681,40	20.504.033,85	121.547.546,15
1.1.0.0.00.00.00		RECEITA TRIBUTÁRIA	12.671.326,00	12.671.326,00	784.558,92	71.909,26	712.649,66	1.330.354,94	11.340.971,06
1.1.1.0.00.00.00		IMPOSTOS	11.113.145,00	11.113.145,00	501.389,22	71.909,26	429.479,96	924.481,31	10.188.663,69
1.1.1.2.00.00.00		IMPOSTO SOBRE O PATRIMONIO E A RENDA	7.113.145,00	7.113.145,00	241.958,72	58.431,93	183.526,79	348.202,95	6.764.942,05
1.1.1.2.02.00.00		IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	3.600.000,00	3.600.000,00	58.431,93	58.431,93	0,00	22.263,92	3.577.736,08
1.1.1.2.04.00.00		IMPOSTO S/ A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER	1.782.790,00	1.782.790,00	64.598,36	0,00	64.598,36	137.091,65	1.645.698,35
1.1.1.2.04.31.00		IRRF - Imp de Renda Retido nas Fontes s/ os Rendimentos	1.782.790,00	1.782.790,00	64.598,36	0,00	64.598,36	137.091,65	1.645.698,35
1.1.1.2.08.00.00		ITBI - Imp s/ Transm. Int Viv de Bens Imóv. e de Dir. Reais s/	1.730.355,00	1.730.355,00	118.928,43	0,00	118.928,43	188.847,38	1.541.507,62
1.1.1.3.00.00.00		IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	4.000.000,00	4.000.000,00	259.430,50	13.477,33	245.953,17	576.278,36	3.423.721,64
1.1.1.3.05.00.00		ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER	4.000.000,00	4.000.000,00	259.430,50	13.477,33	245.953,17	576.278,36	3.423.721,64
1.1.1.3.05.01.00		ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	4.000.000,00	4.000.000,00	259.430,50	13.477,33	245.953,17	576.278,36	3.423.721,64
1.1.2.0.00.00.00		TAXAS	1.526.181,00	1.526.181,00	283.169,70	0,00	283.169,70	405.873,63	1.120.307,37
1.1.2.1.00.00.00		TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	1.377.681,00	1.377.681,00	263.924,47	0,00	263.924,47	372.069,80	1.005.611,20
1.1.2.1.17.00.00		Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitaria	65.000,00	65.000,00	10.384,22	0,00	10.384,22	13.802,91	51.197,09
1.1.2.1.21.00.00		Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
1.1.2.1.25.00.00		Tax. de Lic. p/ Funcion. de Estabel. Comer Indús e Pres.Serv	660.681,00	660.681,00	231.780,72	0,00	231.780,72	283.009,44	377.671,56
1.1.2.1.29.00.00		Taxa de Licença Execução de Obras	422.000,00	422.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	422.000,00
1.1.2.1.31.00.00		TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO	160.000,00	160.000,00	14.188,48	0,00	14.188,48	55.500,79	104.499,21
1.1.2.1.31.01.00		ESTACIONAMENTO AREA AZUL	160.000,00	160.000,00	14.188,48	0,00	14.188,48	55.500,79	104.499,21
1.1.2.1.31.01.01		Estacionamento Aréa Azul	160.000,00	160.000,00	14.188,48	0,00	14.188,48	55.500,79	104.499,21
1.1.2.1.32.00.00		Taxa de Aprovação do Proj. de Construção Civil (Habite-se)	10.000,00	10.000,00	5.392,65	0,00	5.392,65	9.010,06	989,94
1.1.2.1.99.00.00		OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	0,00	0,00	2.178,40	0,00	2.178,40	10.746,60	-10.746,60
1.1.2.1.99.01.00		Outras Taxas pelo Ex. do Poder de Polícia - Licença	0,00	0,00	2.178,40	0,00	2.178,40	10.746,60	-10.746,60
1.1.2.2.00.00.00		TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	148.500,00	148.500,00	19.245,23	0,00	19.245,23	33.803,83	114.696,17
1.1.2.2.12.00.00		EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESSUAIS	0,00	0,00	5.258,26	0,00	5.258,26	9.266,88	-9.266,88
1.1.2.2.12.02.00		Taxas de Certidões	0,00	0,00	5.258,26	0,00	5.258,26	9.266,88	-9.266,88
1.1.2.2.21.00.00		Taxas de Serviços Cadastrais	22.000,00	22.000,00	1.161,80	0,00	1.161,80	2.525,25	19.474,75
1.1.2.2.28.00.00		Taxa de Cemitérios	8.500,00	8.500,00	1.248,80	0,00	1.248,80	2.007,35	6.492,65
1.1.2.2.99.00.00		Outras Taxas pela Prestação de Serviços	118.000,00	118.000,00	11.576,37	0,00	11.576,37	20.004,35	97.995,65
1.1.3.0.00.00.00		CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	32.000,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.000,00
1.1.3.0.04.00.00		Contr de Melhoria p/ Paviment e Obras Complementares	32.000,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.000,00
1.2.0.0.00.00.00		RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	10.720.000,00	10.720.000,00	1.281.484,08	0,00	1.281.484,08	1.827.020,76	8.892.979,24
1.2.1.0.00.00.00		CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	7.720.000,00	7.720.000,00	870.783,25	0,00	870.783,25	1.305.001,65	6.414.998,35
1.2.1.0.29.00.00		CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME	7.710.000,00	7.710.000,00	863.153,65	0,00	863.153,65	1.297.372,05	6.412.627,95
1.2.1.0.29.07.00		Contribuição do Servidor Ativo Civil p/ Reg. Pr. Prev.	3.262.000,00	3.262.000,00	422.202,26	0,00	422.202,26	424.265,60	2.837.734,40
1.2.1.0.29.09.00		Contribuição de Servidor Inativo Civil p/ Reg. Pr. Prev.	46.000,00	46.000,00	3.103,12	0,00	3.103,12	3.103,12	42.896,88
1.2.1.0.29.11.00		Contribuições do Servidor Pensionista Civil p/ Reg. Pr. Prev.	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1.2.1.0.29.15.00		Contribições Previd. em Reg. de Parcelamento Debito	4.400.000,00	4.400.000,00	437.848,27	0,00	437.848,27	870.003,33	3.529.996,67
1.2.1.0.99.00.00		Outras Contribuições Sociais	10.000,00	10.000,00	7.629,60	0,00	7.629,60	7.629,60	2.370,40
1.2.3.0.00.00.00		COSIP - Contribuição para o Custeio do Serv. de Ilum. Publica	3.000.000,00	3.000.000,00	410.700,83	0,00	410.700,83	522.019,11	2.477.980,89
1.3.0.0.00.00.00		RECEITA PATRIMONIAL	4.585.400,00	4.585.400,00	498.899,94	0,00	498.899,94	888.196,15	3.697.203,85
1.3.1.0.00.00.00		RECEITAS IMOBILIÁRIAS	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00
1.3.1.9.00.00.00		Outras Receitas Imobiliárias	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00
1.3.2.0.00.00.00		RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	4.564.400,00	4.564.400,00	497.313,54	0,00	497.313,54	885.023,35	3.679.376,65
1.3.2.5.00.00.00		REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	514.400,00	514.400,00	144.428,02	0,00	144.428,02	220.999,33	293.400,67
1.3.2.5.01.00.00		REMUNERAÇÃO DE DEP. DE RECURSOS VINCULADOS	84.500,00	84.500,00	109.177,98	0,00	109.177,98	121.119,06	-36.619,06
1.3.2.5.01.00.00		REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS	298.700,00	298.700,00	25.065,75	0,00	25.065,75	76.606,68	222.093,32
1.3.2.5.01.01.00		Receita de Rem. de Dep. Banc. Rec. Vinculados - Royalties	3.000,00	3.000,00	383,29	0,00	383,29	383,32	2.616,68
Código	Ficha	Descrição	Receita Prevista (a)	Receita Atualizada (b)	Arrecadado no Mês (c)	Anulado no Mês (d)	Total Arrecadado no Mês (c - d)	Arrecadado até o Mês (e)	Diferença p/ (+ / -) (b - e)
1.3.2.5.01.02.00		Rec de Rem. de Depós Banc de Recur Vinculados -	56.000,00	56.000,00	4.815,89	0,00	4.815,89	12.191,90	43.808,10
1.3.2.5.01.03.00		Receita de Rem. de Dep. Banc. Rec. Vinculados - Fundo	221.000,00	221.000,00	17.857,45	0,00	17.857,45	58.286,19	162.713,81
1.3.2.5.01.05.00		Receita de Rem. de Dep. Banc. Rec. Vinculados - MDE	29.500,00	29.500,00	105.006,47	0,00	105.006,47	111.552,45	-82.052,45
1.3.2.5.01.09.00		Receita de Rem. de Dep. Banc. Rec. Vinculados - CIDE	1.000,00	1.000,00	273,20	0,00	273,20	493,42	506,58
1.3.2.5.01.10.00		Receita de Rem. de Dep. Banc. Rec. Vinculados - FNAS	19.100,00	19.100,00	2.080,79	0,00	2.080,79	5.611,43	13.488,57
1.3.2.5.01.99.00		Rec de Remuner de Outros Depós Banc de Recur	2.600,00	2.600,00	311,62	0,00	311,62	517,16	2.082,84
1.3.2.5.01.99.00		Receita de Rem. de Outros Dep. Banc. Rec. Vinculados	51.000,00	51.000,00	3.515,02	0,00	3.515,02	8.689,87	42.310,13
1.3.2.5.02.00.00		REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITO DE RCURSOS NÃO	131.200,00	131.200,00	10.184,29	0,00	10.184,29	23.273,59	107.926,41
1.3.2.5.02.99.00		Remuneração de Outros Depósitos de Recursos não	131.200,00	131.200,00	10.184,29	0,00	10.184,29	23.273,59	107.926,41
1.3.2.8.00.00.00		REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME	4.050.000,00	4.050.000,00	352.885,52	0,00	352.885,52	664.024,02	3.385.975,98

1.3.2.8.10.00.00		Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de	4.000.000,00	4.000.000,00	352.885,52	0,00	352.885,52	664.024,02	3.335.975,98
1.3.2.8.20.00.00		Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1.3.3.0.00.00.00		RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	3.000,00	3.000,00	1.586,40	0,00	1.586,40	3.172,80	-172,80
1.3.3.3.00.00.00		RECEITA DE OUTORGA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE	3.000,00	3.000,00	1.586,40	0,00	1.586,40	3.172,80	-172,80
1.3.3.3.99.00.00		OUTRAS REC.DE CONCESSÕES E PERMISSÕES -	3.000,00	3.000,00	1.586,40	0,00	1.586,40	3.172,80	-172,80
1.3.3.3.99.01.00		Permissão de Uso do Bar da Rodoviária	3.000,00	3.000,00	1.586,40	0,00	1.586,40	3.172,80	-172,80
1.6.0.0.00.00.00		RECEITA DE SERVIÇOS	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00
1.6.0.0.99.00.00		Outros Serviços	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00
1.7.0.0.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	103.750.954,00	103.750.954,00	9.544.484,11	0,00	9.544.484,11	16.145.093,82	87.605.860,18
1.7.2.0.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	103.626.954,00	103.626.954,00	9.544.484,11	0,00	9.544.484,11	16.145.093,82	87.481.860,18
1.7.2.1.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	49.059.903,00	49.059.903,00	4.941.466,94	0,00	4.941.466,94	8.059.887,98	41.000.015,02
1.7.2.1.01.00.00		PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	29.600.000,00	29.600.000,00	2.558.152,75	0,00	2.558.152,75	4.750.711,30	24.849.288,70
1.7.2.1.01.02.00		Cota-Parte do FPM - Fundo de Participação dos Municipios	25.000.000,00	25.000.000,00	2.556.239,02	0,00	2.556.239,02	4.544.770,63	20.455.229,37
1.7.2.1.01.03.00		Cota-Parte do FPM - Fundo de Partic. dos Munic. - 1% Cota	1.600.000,00	1.600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.600.000,00
1.7.2.1.01.04.00		Cota-Parte do FPM - Fundo de Partic. dos Munic. - 1% Cota	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.01.05.00		Cota-Parte do ITR - Imp s/ a Propriedade Territorial Rural	3.000.000,00	3.000.000,00	1.913,73	0,00	1.913,73	205.940,67	2.794.059,33
1.7.2.1.22.00.00		COMPENSAÇÃO FINAN. PELA EXPLORAÇÃO DE REC.	2.646.000,00	2.646.000,00	213.917,28	0,00	213.917,28	268.163,92	2.377.836,08
1.7.2.1.22.11.00		Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos	2.188.500,00	2.188.500,00	171.038,66	0,00	171.038,66	171.038,66	2.017.461,34
1.7.2.1.22.20.00		CFEM - Recursos Minerais	11.500,00	11.500,00	923,92	0,00	923,92	1.847,32	9.652,68
1.7.2.1.22.50.00		Royalties pela Partic. Especial Lei nº 9.478/97, Artigo 50	230.000,00	230.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00
1.7.2.1.22.70.00		Cota-Parte do FEP - Fundo Especial do Petroleo	216.000,00	216.000,00	25.286,37	0,00	25.286,37	44.232,57	171.767,43
1.7.2.1.22.90.00		Outras Transf. de Comp. Fin. pela Exploração de Rec.	0,00	0,00	16.668,33	0,00	16.668,33	51.045,37	-51.045,37
1.7.2.1.33.00.00		SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - FUNDO A FUNDO	13.974.516,00	13.974.516,00	1.605.923,09	0,00	1.605.923,09	2.407.286,89	11.567.229,11
1.7.2.1.33.11.00		TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS - BLCO	3.907.335,00	3.907.335,00	554.253,49	0,00	554.253,49	653.560,22	3.253.774,78
1.7.2.1.33.11.01		PAB FIXO	1.132.935,00	1.132.935,00	94.411,33	0,00	94.411,33	188.822,66	944.112,34
1.7.2.1.33.11.02		Saude da Familia - SF	919.260,00	919.260,00	153.210,00	0,00	153.210,00	153.210,00	766.050,00
1.7.2.1.33.11.03		Agentes Comunitarios de Saude - ACS	730.080,00	730.080,00	166.296,00	0,00	166.296,00	167.411,40	562.668,60
1.7.2.1.33.11.04		Saude Bucal - SB	352.500,00	352.500,00	58.750,00	0,00	58.750,00	58.750,00	293.750,00
1.7.2.1.33.11.05		Nucleo de Apoio a Saude da Familia - NASF	240.000,00	240.000,00	40.000,00	0,00	40.000,00	40.000,00	200.000,00
1.7.2.1.33.11.06		Incentivo p/ Atenção à Saúde no Sist. Penitenciário	45.360,00	45.360,00	0,00	0,00	0,00	3.780,00	41.580,00
1.7.2.1.33.11.07		Programa de Melhoria do Acesso e da Qual. - PMAQ	487.200,00	487.200,00	40.600,00	0,00	40.600,00	40.600,00	446.600,00
1.7.2.1.33.11.09		Teste Rápido Gravidez	0,00	0,00	986,16	0,00	986,16	986,16	-986,16
1.7.2.1.33.12.00		TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS - BLOCO MAC	9.474.932,00	9.474.932,00	973.776,69	0,00	973.776,69	1.597.526,32	7.877.405,68
1.7.2.1.33.12.01		FAEC SIA- Nefrologia	1.980.000,00	1.980.000,00	328.017,06	0,00	328.017,06	328.017,06	1.651.982,94
1.7.2.1.33.12.02		FAEC SIA - Mamografia p/ Rastreamento	96.000,00	96.000,00	4.410,00	0,00	4.410,00	4.410,00	91.590,00
1.7.2.1.33.12.03		Teto Mun. Rede de Urgência (RAU-HOSP)	1.979.225,00	1.979.225,00	164.635,42	0,00	164.635,42	329.270,84	1.649.954,16
1.7.2.1.33.12.04		Teto Mun. Rede Saude Mental (RSME)	428.544,00	428.544,00	35.711,94	0,00	35.711,94	71.423,88	357.120,12
1.7.2.1.33.12.05		Centro de Especialidades Odontologicas - CEO	211.200,00	211.200,00	17.600,00	0,00	17.600,00	17.600,00	193.600,00
Código	Ficha	Descrição	Receita Prevista (a)	Receita Atualizada (b)	Arrecadado no Mês (c)	Anulado no Mês (d)	Total Arrecadado no Mês (c - d)	Arrecadado até o Mês (e)	Diferença p/ (+ / -) (b - e)
1.7.2.1.33.12.06		Teto M. da Media e Alta Comp. Amb. e Hosp. - MAC	4.667.893,00	4.667.893,00	414.063,10	0,00	414.063,10	828.126,20	3.839.766,80
1.7.2.1.33.12.07		Teto Mun. Rede Brasil sem Miséria	112.070,00	112.070,00	9.339,17	0,00	9.339,17	18.678,34	93.391,66
1.7.2.1.33.12.08		FAEC AIH - Cirurgias Eletivas - Comp. Unico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.12.09		FAEC - Cirurgia Orofacial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.13.00		TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS - BLOCO VIG.	236.566,00	236.566,00	35.752,66	0,00	35.752,66	101.560,10	135.005,90
1.7.2.1.33.13.01		Inc. as Ações de Vig. Prev. e Cont. das DST/AIDS e Hep.	96.000,00	96.000,00	8.000,00	0,00	8.000,00	8.000,00	88.000,00
1.7.2.1.33.13.02		Piso Fixo de Vig. em Saúde - PFVS	108.942,00	108.942,00	27.359,44	0,00	27.359,44	91.987,22	16.954,78
1.7.2.1.33.13.04		Piso Fixo de Vigilância Sanitária	31.624,00	31.624,00	393,22	0,00	393,22	1.572,88	30.051,12
1.7.2.1.33.13.06		Programa de Qualif. das Ações de Vig. em Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.14.00		TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS - BLOCO	355.683,00	355.683,00	42.140,25	0,00	42.140,25	54.640,25	301.042,75
1.7.2.1.33.14.01		Programa de Assist. Farmacêutica Básica	205.683,00	205.683,00	17.140,25	0,00	17.140,25	17.140,25	188.542,75
1.7.2.1.33.14.02		Programa Farmácia Popular do Brasil	150.000,00	150.000,00	25.000,00	0,00	25.000,00	37.500,00	112.500,00
1.7.2.1.33.15.00		TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS - BLOCO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.15.02		Prog. de Fin. das Ações de Alimentação e Nutrição (FAN)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.00.00		TRANSF DE REC DO FUN NACIONAL DE ASSIST. SOCIAL	753.387,00	753.387,00	203.024,89	0,00	203.024,89	209.820,92	543.566,08
1.7.2.1.34.02.00		Programa de Assist. à Pessoa c/ Def. (PCD)	25.319,00	25.319,00	6.204,60	0,00	6.204,60	6.204,60	19.114,40
1.7.2.1.34.03.00		Programa de Assist. ao Idoso (PAI)	17.520,00	17.520,00	1.460,00	0,00	1.460,00	1.460,00	16.060,00
1.7.2.1.34.07.00		Programa PAIF - CRAS	151.200,00	151.200,00	50.400,00	0,00	50.400,00	50.400,00	100.800,00
1.7.2.1.34.09.00		Programa IGD/BF	108.810,00	108.810,00	6.970,76	0,00	6.970,76	13.766,79	95.043,21
1.7.2.1.34.13.00		Revisão do BPC	2.880,00	2.880,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.880,00
1.7.2.1.34.16.00		Programa IGD/SUAS	34.118,00	34.118,00	7.368,54	0,00	7.368,54	7.368,54	26.749,46
1.7.2.1.34.17.00		Programa do Serviço de Convivência e Fortalec. de Vínculos	216.000,00	216.000,00	80.924,99	0,00	80.924,99	80.924,99	135.075,01
1.7.2.1.34.18.00		Programa ACESSUAS - Trabalho	50.000,00	50.000,00	28.696,00	0,00	28.696,00	28.696,00	21.304,00
1.7.2.1.34.19.00		Programa Cadastro Nac. de Ent. de Assist. Social - CNEAS	540,00	540,00	0,00	0,00	0,00	0,00	540,00
1.7.2.1.34.21.00		Programa Abrigo	51.000,00	51.000,00	13.000,00	0,00	13.000,00	13.000,00	38.000,00
1.7.2.1.34.22.00		Programa CREAS	96.000,00	96.000,00	8.000,00	0,00	8.000,00	8.000,00	88.000,00
1.7.2.1.34.23.00		Programa Criança Feliz	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.00.00		FNDE - FUNDO NACIONAL DO DESENV. DA EDUCAÇÃO	1.606.000,00	1.606.000,00	19,85	0,00	19,85	58.098,97	1.547.901,03
1.7.2.1.35.01.00		Transferência do Salário-Educação	690.000,00	690.000,00	19,85	0,00	19,85	58.098,97	631.901,03
1.7.2.1.35.03.00		Transf. Diretas do FNDE ref. ao Programa Nacional de	620.000,00	620.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	620.000,00
1.7.2.1.35.04.00		Transf. Diretas do FNDE ref. ao Prog. Nac. de Apoio ao	121.000,00	121.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121.000,00
1.7.2.1.35.09.00		Programa Brasil Carinhoso	175.000,00	175.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	175.000,00
1.7.2.1.35.10.00		Apoio Financeiro Manut. Novas Turmas Ed. Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.36.00.00		ICMS - Desoneração - L.C. N. 87/96	80.000,00	80.000,00	360.429,08	0,00	360.429,08	365.805,98	-285.805,98
1.7.2.1.99.00.00		OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00
1.7.2.1.99.01.00		FEX - Auxilio Financeiro para Fomento Exportações	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00
1.7.2.2.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	39.567.051,00	39.567.051,00	3.514.922,64	0,00	3.514.922,64	5.738.393,01	33.828.657,99
1.7.2.2.01.00.00		PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO	29.469.000,00	29.469.000,00	2.476.469,23	0,00	2.476.469,23	4.414.822,45	25.054.177,55
1.7.2.2.01.01.00		Cota-Parte do ICMS - Imposto s/ Circ. de Merc. e Prest.	24.000.000,00	24.000.000,00	588.650,23	0,00	588.650,23	2.189.925,53	21.810.074,47
1.7.2.2.01.02.00		Cota-Parte do IPVA - Imposto s/ a Prop. de Veiculos	5.000.000,00	5.000.000,00	1.873.218,01	0,00	1.873.218,01	2.163.243,42	2.836.756,58
1.7.2.2.01.04.00		Cota-Parte do IPI - Imposto s/ Prod. Industrializados -	220.000,00	220.000,00	14.600,99	0,00	14.600,99	14.600,99	205.399,01
1.7.2.2.01.13.00		Cota-Parte da CIDE - Contribuição de Int. no Dom.	249.000,00	249.000,00	0,00	0,00	0,00	47.052,51	201.947,49
1.7.2.2.33.00.00		TRANSF DE RECUR. DO ESTADO P/ PROG DE SAÚDE	6.642.218,00	6.642.218,00	781.040,41	0,00	781.040,41	791.040,41	5.851.177,59
1.7.2.2.33.01.00		Farmácia Básica	95.491,00	95.491,00	7.957,53	0,00	7.957,53	7.957,53	87.533,47
1.7.2.2.33.02.00		ESF - Saúde da Família	509.486,00	509.486,00	42.457,15	0,00	42.457,15	42.457,15	467.028,85
1.7.2.2.33.08.00		PACS - Agentes Comunitários	125.952,00	125.952,00	130.981,80	0,00	130.981,80	130.981,80	-5.029,80
1.7.2.2.33.09.00		PPI CIB - MAC	40.140,00	40.140,00	69.773,93	0,00	69.773,93	69.773,93	-29.633,93
1.7.2.2.33.11.00		HFUS - Contratualização	5.675.940,00	5.675.940,00	518.525,00	0,00	518.525,00	528.525,00	5.147.415,00

Código	Ficha	Descrição	Receita Prevista (a)	Receita Atualizada (b)	Arrecadado no Mês (c)	Anulado no Mês (d)	Total Arrecadado no Mês (c - d)	Arrecadado até o Mês (e)	Diferença p/ (+ / -) (b - e)
1.7.2.2.33.13.00		CAPS Estadual	43.200,00	43.200,00	3.600,00	0,00	3.600,00	3.600,00	39.600,00
1.7.2.2.33.17.00		Sistema Penitenciário	0,00	0,00	3.345,00	0,00	3.345,00	3.345,00	-3.345,00
1.7.2.2.33.20.00		PF VISA	9.209,00	9.209,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.209,00
1.7.2.2.33.22.00		CEO Estadual	52.800,00	52.800,00	4.400,00	0,00	4.400,00	4.400,00	48.400,00
1.7.2.2.33.23.00		Programa Saúde do Trabalhador	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
1.7.2.2.33.24.00		Transp. Pacientes Críticos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.33.25.00		Repasse Agentes de Endemia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.99.00.00		OUTRAS TRANSFERENCIAS DO ESTADO	3.455.833,00	3.455.833,00	257.413,00	0,00	257.413,00	532.530,15	2.923.302,85
1.7.2.2.99.51.00		FUNDERSUL (Lei 1963/99)	1.495.000,00	1.495.000,00	107.333,00	0,00	107.333,00	234.640,76	1.260.359,24
1.7.2.2.99.52.00		FIS - Fundo de Investimentos Sociais - Lei nº 2.105/2000	348.100,00	348.100,00	29.480,00	0,00	29.480,00	58.635,64	289.464,36
1.7.2.2.99.52.00		FIS - Fundo de Investimentos Sociais - Lei nº 2.105/2000	1.423.845,00	1.423.845,00	120.600,00	0,00	120.600,00	239.253,75	1.184.591,25
1.7.2.2.99.53.00		FEAS - Fundo Estadual de Assist. Social - Decreto n. 13.111	188.888,00	188.888,00	0,00	0,00	0,00	0,00	188.888,00
1.7.2.4.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	15.000.000,00	15.000.000,00	1.088.094,53	0,00	1.088.094,53	2.346.812,83	12.653.187,17
1.7.2.4.01.00.00		Tranfer de Rec do FUNDEB	15.000.000,00	15.000.000,00	1.088.094,53	0,00	1.088.094,53	2.346.812,83	12.653.187,17
1.7.6.0.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	124.000,00	124.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	124.000,00
1.7.6.2.00.00.00		TRANSF. CONVÊNIOS DO ESTADO E DE SUAS ENTIDADES	124.000,00	124.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	124.000,00
1.7.6.2.02.00.00		PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO	124.000,00	124.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	124.000,00
1.7.6.2.02.01.00		Convênio Trasporte Escolar	124.000,00	124.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	124.000,00
1.7.6.2.99.00.00		OUTRAS TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.2.99.00.01		Outras Transf. de Convenio do Estado - Contrat. de Banda	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.00.00		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.322.700,00	10.322.700,00	139.163,61	0,00	139.163,61	313.368,18	10.009.331,82
1.9.1.0.00.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA	637.800,00	637.800,00	30.749,52	0,00	30.749,52	57.143,44	580.656,56
1.9.1.1.00.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	74.800,00	74.800,00	1.257,85	0,00	1.257,85	1.269,23	73.530,77
1.9.1.1.38.00.00		Multas e Juros de Mora do IPTU	15.400,00	15.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.400,00
1.9.1.1.40.00.00		Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviço I.S.S.	35.200,00	35.200,00	807,79	0,00	807,79	819,17	34.380,83
1.9.1.1.99.00.00		Multas e Juros de Mora sobre os Tributos	24.200,00	24.200,00	450,06	0,00	450,06	450,06	23.749,94
1.9.1.2.00.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1.9.1.2.01.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DA CONTRIB.	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1.9.1.2.01.01.00		Mul e Jur de Mor da Contrib. Previd. parte Patron. Ativo Civ	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1.9.1.3.00.00.00		M.J.MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	385.000,00	385.000,00	20.003,51	0,00	20.003,51	38.118,12	346.881,88
1.9.1.3.11.00.00		Mul e Jur de Mor da Dív At do Imp s/ IPTU	335.500,00	335.500,00	19.558,92	0,00	19.558,92	37.387,88	298.112,12
1.9.1.3.13.00.00		Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do I.S.S	22.000,00	22.000,00	263,09	0,00	263,09	273,46	21.726,54
1.9.1.3.99.00.00		Mul e Jur de Mor da Dív At de Outros Tributos	27.500,00	27.500,00	181,50	0,00	181,50	456,78	27.043,22
1.9.1.5.00.00.00		MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTRAS	0,00	0,00	2.063,65	0,00	2.063,65	2.063,65	-2.063,65
1.9.1.5.99.00.00		Outras Multas e Juros de Mora da Dív Ativa de Outras Receita	0,00	0,00	2.063,65	0,00	2.063,65	2.063,65	-2.063,65
1.9.1.8.00.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	961,32	0,00	961,32	961,32	-961,32
1.9.1.8.99.00.00		OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	0,00	961,32	0,00	961,32	961,32	-961,32
1.9.1.8.99.03.00		Outras Multas e Juros de Mora de Outras Receitas	0,00	0,00	961,32	0,00	961,32	961,32	-961,32
1.9.1.9.00.00.00		MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	128.000,00	128.000,00	6.463,19	0,00	6.463,19	14.731,12	113.268,88
1.9.1.9.15.00.00		Multas Previstas na Legislação de Transito	118.000,00	118.000,00	5.218,39	0,00	5.218,39	12.837,46	105.162,54
1.9.1.9.35.00.00		MULTAS POR DANOS AO MEIO AMBIENTE	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1.9.1.9.35.10.00		Multas Administrativas por Danos Ambientais	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.9.1.9.35.20.00		Multas Judiciais por Danos Ambientais	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.9.1.9.99.00.00		Outras Multas	0,00	0,00	1.244,80	0,00	1.244,80	1.893,66	-1.893,66
1.9.2.0.00.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	81.900,00	81.900,00	1.851,72	0,00	1.851,72	4.329,77	77.570,23
1.9.2.1.00.00.00		INDENIZAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.06.00.00		INDENIZAÇÃO POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.06.01.00		Indenização Parc. Debito Judicial - Manoel Roberto Ovídio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Código	Ficha	Descrição	Receita Prevista (a)	Receita Atualizada (b)	Arrecadado no Mês (c)	Anulado no Mês (d)	Total Arrecadado no Mês (c - d)	Arrecadado até o Mês (e)	Diferença p/ (+ / -) (b - e)
1.9.2.2.00.00.00		RESTITUIÇÕES	81.900,00	81.900,00	1.851,72	0,00	1.851,72	4.329,77	77.570,23
1.9.2.2.01.00.00		Restituições de Convênios	0,00	0,00	762,83	0,00	762,83	763,37	-763,37
1.9.2.2.01.00.00		RESTITUIÇÕES DE CONVENIOS	100,00	100,00	13,26	0,00	13,26	13,37	86,63
1.9.2.2.10.00.00		COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
1.9.2.2.10.01.00		Compensações Fin. entre o Reg. Geral e o RPP dos	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
1.9.2.2.99.00.00		OUTRAS RESTITUIÇÕES	1.800,00	1.800,00	1.075,63	0,00	1.075,63	1.075,63	724,37
1.9.2.2.99.02.00		FUNDEB - Restituiçao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.03.00		FMS - Restituiçao FMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.477,40	-2.477,40
1.9.3.0.00.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	6.920.000,00	6.920.000,00	103.331,69	0,00	103.331,69	237.112,89	6.682.887,11
1.9.3.1.00.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	6.920.000,00	6.920.000,00	95.185,87	0,00	95.185,87	216.614,41	6.703.385,59
1.9.3.1.11.00.00		Receita da Dív do I.P.T.U.	1.870.000,00	1.870.000,00	89.672,32	0,00	89.672,32	200.459,70	1.669.540,30
1.9.3.1.13.00.00		Receita da Dívida Ativa do I.S.S.	5.000.000,00	5.000.000,00	5.513,55	0,00	5.513,55	16.154,71	4.983.845,29
1.9.3.1.99.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1.9.3.1.99.02.00		Parcelamentos - Rec. da Dív. Ativa de Outros Tributos	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1.9.3.2.00.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	8.145,82	0,00	8.145,82	20.498,48	-20.498,48
1.9.3.2.99.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA DE OUTRAS	0,00	0,00	8.145,82	0,00	8.145,82	20.498,48	-20.498,48
1.9.3.2.99.01.00		Receita da Dívida Ativa Não-Trib. de Outras Rec. - Principal	0,00	0,00	5.519,25	0,00	5.519,25	14.635,99	-14.635,99
1.9.3.2.99.02.00		Parcelamentos - Rec. da Dívida Ativa Não-Trib. de Outras	0,00	0,00	2.626,57	0,00	2.626,57	5.862,49	-5.862,49
1.9.9.0.00.00.00		RECEITAS DIVERSAS	2.683.000,00	2.683.000,00	3.230,68	0,00	3.230,68	14.782,08	2.668.217,92
1.9.9.0.02.00.00		RECEITA DE HONORÁRIOS DE ADVOGADOS	121.000,00	121.000,00	2.674,00	0,00	2.674,00	5.562,50	115.437,50
1.9.9.0.02.02.00		Receita de Onus de Sucumbencia	121.000,00	121.000,00	2.674,00	0,00	2.674,00	5.562,50	115.437,50
1.9.9.0.99.00.00		Outras Receitas	2.562.000,00	2.562.000,00	556,68	0,00	556,68	9.219,58	2.552.780,42
2.0.0.0.00.00.00		RECEITAS DE CAPITAL	2.734.699,00	2.734.699,00	0,00	0,00	0,00	86.045,11	2.648.653,89
2.2.0.0.00.00.00		ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.800,00	-10.800,00
2.2.2.0.00.00.00		ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.800,00	-10.800,00
2.2.2.5.00.00.00		Alienação de Imóveis Ubanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.800,00	-10.800,00
2.4.0.0.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.734.699,00	2.734.699,00	0,00	0,00	0,00	75.245,11	2.659.453,89
2.4.2.0.00.00.00		TRANSFERÊNCIA INTRAGOVERNAMENTAIS	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
2.4.2.1.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
2.4.2.1.01.00.00		TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.1.01.01.00		Transferência de Recursos do SUS - Bloco Invest. na Rede	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.1.02.00.00		PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
2.4.2.1.02.01.00		Conv. Cobertura de Quadras em Escolas do Ens.	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
2.4.2.1.02.02.00		Conv. Construção de Quadras Cobertas em Escolas do Ens.	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
2.4.7.0.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	2.534.699,00	2.534.699,00	0,00	0,00	0,00	75.245,11	2.459.453,89
2.4.7.1.00.00.00		TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS	2.374.699,00	2.374.699,00	0,00	0,00	0,00	75.245,11	2.299.453,89

2.4.7.1.05.00.00		TRANSF. CONV. UNIÃO DEST. A PROG. DE INFRA-ESTRU.	245.000,00	245.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	245.000,00
2.4.7.1.05.01.00		Conv. Pavimentação, Recap. Asf. e Obras Complementares	245.000,00	245.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	245.000,00
2.4.7.1.99.00.00		OUTRAS TRANSF. DE CONV. DA UNIÃO	2.129.699,00	2.129.699,00	0,00	0,00	0,00	75.245,11	2.054.453,89
2.4.7.1.99.05.00		Conv. Construção Calçadão Central	962.875,00	962.875,00	0,00	0,00	0,00	73.755,00	889.120,00
2.4.7.1.99.07.00		Conv. Ampliação do Prédio do Centro de Conv. e Fort. de	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
2.4.7.1.99.07.00		Conv. Drenagem e Canalização	245.000,00	245.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	245.000,00
2.4.7.1.99.07.00		Conv. Construção Poliesportiva	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	1.490,11	398.509,89
2.4.7.1.99.08.00		Conv. Reforma no CRAS	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
2.4.7.1.99.11.00		Conv. Construção Memorial de Inocência	341.824,00	341.824,00	0,00	0,00	0,00	0,00	341.824,00
2.4.7.2.00.00.00		TRANSF.CONVÊNIOS DOS EST.DO DISTR.FEDERAL E SUAS	160.000,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00
2.4.7.2.01.00.00		PROGRAMAS DA SAÚDE	160.000,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00
2.4.7.2.01.01.00		Convenio Aqusiição de Veiculos	160.000,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00
Código	Ficha	Descrição	Receita Prevista (a)	Receita Atualizada (b)	Arrecadado no Mês (c)	Anulado no Mês (d)	Total Arrecadado no Mês (c - d)	Arrecadado até o Mês (e)	Diferença p/ (+ / -) (b - e)
2.4.7.2.99.00.00		OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.2.99.12.00		Conv Assist. Aquisição Mat. Permanente - Lar Teresa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.0.0.0.00.00.00		RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.920.000,00	1.920.000,00	423.306,97	0,00	423.306,97	424.028,84	1.495.971,16
7.2.0.0.00.00.00		RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.920.000,00	1.920.000,00	423.306,97	0,00	423.306,97	424.028,84	1.495.971,16
7.2.1.0.00.00.00		CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.920.000,00	1.920.000,00	423.306,97	0,00	423.306,97	424.028,84	1.495.971,16
7.2.1.0.29.00.00		CONTRIBUIÇÕES PREVID. DO REGIME PRÓP. DE	1.920.000,00	1.920.000,00	423.306,97	0,00	423.306,97	424.028,84	1.495.971,16
7.2.1.0.29.01.00		Contribuição Patronal do Servidor Ativo	1.920.000,00	1.920.000,00	423.306,97	0,00	423.306,97	424.028,84	1.495.971,16
9.0.0.0.00.00.00		DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-520.000,00	-520.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-520.000,00
9.0.0.0.00.00.00		DEDUÇÕES DA RECEITA	-11.464.000,00	-11.464.000,00	-700.047,32	0,00	-700.047,32	-1.517.894,49	-9.946.105,51
9.1.0.0.00.00.00		DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-11.984.000,00	-11.984.000,00	-700.047,32	0,00	-700.047,32	-1.517.894,49	-10.466.105,51
9.1.1.0.00.00.00		DEDUÇÃO DA IMPOSTOS	-4.000,00	-4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.000,00
9.1.1.1.00.00.00		DEDUÇÃO DA RESTITUIÇÃO DE IMPOSTOS - INDÉBITO	-4.000,00	-4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.000,00
9.1.1.1.20.00.00		DEDUÇÃO DA RESTITUIÇÃO IPTU	-3.000,00	-3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.000,00
9.1.1.1.20.20.00		(-) Deduçâo da Restituição IPTU - Imposto sobre a	-1.000,00	-1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.000,00
9.1.1.1.20.43.00		DEDUÇÃO DA RESTITUIÇÃO IRRF	-1.000,00	-1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.000,00
9.1.1.1.20.43.10		(-) Deduçâo da Restituição IRRF - Imposto de Renda	-1.000,00	-1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.000,00
9.1.1.1.20.80.00		(-) Deduçâo da Restituição ITBI - Imp.Transm. (Inter Vivos)	-1.000,00	-1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.000,00
9.1.1.1.30.00.00		DEDUÇÃO DA RESTITUIÇÃO ISS	-1.000,00	-1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.000,00
9.1.1.1.30.50.00		(-) Deduçâo da Restituição ISS - Imposto sobre Serviços de	-1.000,00	-1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.000,00
9.1.3.0.00.00.00		DEDUÇÃO DA REMUNERAÇÃO	-520.000,00	-520.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-520.000,00
9.1.3.2.81.00.00		(-) Deduçâo da Remuneração dos Investimentos do RPPS -	-500.000,00	-500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-500.000,00
9.1.3.2.82.00.00		(-) Deduçâo da Remuneração dos Investimentos do RPPS -	-20.000,00	-20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.000,00
9.1.7.0.00.00.00		DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO	-11.460.000,00	-11.460.000,00	-700.047,32	0,00	-700.047,32	-1.517.894,49	-9.942.105,51
9.1.7.2.10.10.20		(-) Deduçâo de Receita para Formação do FUNDEB - FPM	-5.000.000,00	-5.000.000,00	-509.848,76	0,00	-509.848,76	-907.555,06	-4.092.444,94
9.1.7.2.10.10.50		(-) Deduçâo de Receita para Formação do FUNDEB - ITR	-600.000,00	-600.000,00	-382,73	0,00	-382,73	-41.188,11	-558.811,89
9.1.7.2.13.00.00		DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB -	-16.000,00	-16.000,00	-1.075,38	0,00	-1.075,38	-2.150,76	-13.849,24
9.1.7.2.13.60.00		(-) Deduçâo de Rec. p/ Form. do FUNDEB - ICMS Des.- LC	-16.000,00	-16.000,00	-1.075,38	0,00	-1.075,38	-2.150,76	-13.849,24
9.1.7.2.20.00.00		DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA DOS	-5.844.000,00	-5.844.000,00	-188.740,45	0,00	-188.740,45	-567.000,56	-5.276.999,44
9.1.7.2.20.10.10		(-) Deduçâo de Rec. p/ Formação do FUNDEB - ICMS	-4.800.000,00	-4.800.000,00	-188.740,45	0,00	-188.740,45	-508.995,48	-4.291.004,52
9.1.7.2.20.10.20		(-) Deduçâo de Rec. p/ Formação do FUNDEB - IPVA	-1.000.000,00	-1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	-58.005,08	-941.994,92
9.1.7.2.20.10.40		(-) Deduçâo de Rec. p/ Formação do FUNDEB - IPI -	-44.000,00	-44.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-44.000,00
Total			134.722.279,00	134.722.279,00	11.971.850,31	71.909,26	11.899.941,05	19.496.213,31	115.226.065,69
Parâmetro: CONSOLIDAÇÃO GERAL									

Publicado por:
Elaine Maciel Rodrigues
Código Identificador:F6292285

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
BALANCETE DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - 2º BIMESTRE 2017

Balancete da Receita Orçamentária			Exercício 2017						
			Mês de: Abril						
			Unid. Orçamental				Unid. Gestora		
			Prefeitura Municipal de Paranaíba				CONSOLIDAÇÃO GERAL		
Código	Ficha	Descrição	Receita Prevista (a)	Receita Atualizada (b)	Arrecadado no Mês (c)	Anulado no Mês (d)	Total Arrecadado no Mês (c - d)	Arrecadado até o Mês (e)	Diferença p/ (+ / -) (b - e)
1.0.0.0.00.00.00		RECEITAS CORRENTES	142.051.580,00	142.051.580,00	9.379.967,32	356.563,14	9.023.404,18	39.633.825,30	102.417.754,70
1.1.0.0.00.00.00		RECEITA TRIBUTÁRIA	12.671.326,00	12.671.326,00	552.618,96	0,00	552.618,96	2.532.575,56	10.138.750,44
1.1.1.0.00.00.00		IMPOSTOS	11.113.145,00	11.113.145,00	482.902,56	0,00	482.902,56	1.960.185,14	9.152.959,86
1.1.1.2.00.00.00		IMPOSTO SOBRE O PATRIMONIO E A RENDA	7.113.145,00	7.113.145,00	172.115,19	0,00	172.115,19	774.143,11	6.339.001,89
1.1.1.2.02.00.00		IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	3.600.000,00	3.600.000,00	1.188,40	0,00	1.188,40	23.452,32	3.576.547,68
1.1.1.2.04.00.00		IMPOSTO S/ A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER	1.782.790,00	1.782.790,00	77.963,81	0,00	77.963,81	294.167,39	1.488.622,61
1.1.1.2.04.31.00		IRRF - Imp de Renda Retido nas Fontes s/ os Rendimentos	1.782.790,00	1.782.790,00	77.963,81	0,00	77.963,81	294.167,39	1.488.622,61
1.1.1.2.08.00.00		ITBI - Imp s/ Transm. Int Viv de Bens Imóv. e de Dir. Reais s/	1.730.355,00	1.730.355,00	92.962,98	0,00	92.962,98	456.523,40	1.273.831,60
1.1.1.3.00.00.00		IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	4.000.000,00	4.000.000,00	310.787,37	0,00	310.787,37	1.186.042,03	2.813.957,97
1.1.1.3.05.00.00		ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER	4.000.000,00	4.000.000,00	310.787,37	0,00	310.787,37	1.186.042,03	2.813.957,97
1.1.1.3.05.01.00		ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	4.000.000,00	4.000.000,00	310.787,37	0,00	310.787,37	1.186.042,03	2.813.957,97
1.1.2.0.00.00.00		TAXAS	1.526.181,00	1.526.181,00	69.716,40	0,00	69.716,40	572.390,42	953.790,58
1.1.2.1.00.00.00		TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	1.377.681,00	1.377.681,00	47.038,47	0,00	47.038,47	491.427,08	886.253,92
1.1.2.1.17.00.00		Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitaria	65.000,00	65.000,00	9.355,43	0,00	9.355,43	34.294,78	30.705,22
1.1.2.1.21.00.00		Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
1.1.2.1.25.00.00		Tax. de Lic. p/ Funcion. de Estabel. Comer Indús e Pres.Serv	660.681,00	660.681,00	17.080,99	0,00	17.080,99	337.818,77	322.862,23

1.1.2.1.29.00.00		Taxa de Licença Execução de Obras	422.000,00	422.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	422.000,00
1.1.2.1.31.00.00		TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO	160.000,00	160.000,00	15.537,75	0,00	15.537,75	87.690,90	72.309,10
1.1.2.1.31.01.00		ESTACIONAMENTO AREA AZUL	160.000,00	160.000,00	15.537,75	0,00	15.537,75	87.690,90	72.309,10
1.1.2.1.31.01.01		Estacionamento Aréa Azul	160.000,00	160.000,00	15.537,75	0,00	15.537,75	87.690,90	72.309,10
1.1.2.1.32.00.00		Taxa de Aprovação do Proj. de Construção Civil (Habite-se)	10.000,00	10.000,00	2.613,60	0,00	2.613,60	16.830,43	-6.830,43
1.1.2.1.99.00.00		OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	0,00	0,00	2.450,70	0,00	2.450,70	14.792,20	-14.792,20
1.1.2.1.99.01.00		Outras Taxas pelo Ex. do Poder de Polícia - Licença	0,00	0,00	2.450,70	0,00	2.450,70	14.792,20	-14.792,20
1.1.2.2.00.00.00		TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	148.500,00	148.500,00	22.677,93	0,00	22.677,93	80.963,34	67.536,66
1.1.2.2.12.00.00		EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESSUAIS	0,00	0,00	5.449,63	0,00	5.449,63	23.207,33	-23.207,33
1.1.2.2.12.02.00		Taxas de Certidões	0,00	0,00	5.449,63	0,00	5.449,63	23.207,33	-23.207,33
1.1.2.2.21.00.00		Taxas de Serviços Cadastrais	22.000,00	22.000,00	1.167,00	0,00	1.167,00	5.281,95	16.718,05
1.1.2.2.28.00.00		Taxa de Cemitérios	8.500,00	8.500,00	2.645,20	0,00	2.645,20	10.720,95	-2.220,95
1.1.2.2.99.00.00		Outras Taxas pela Prestação de Serviços	118.000,00	118.000,00	13.416,10	0,00	13.416,10	41.753,11	76.246,89
1.1.3.0.00.00.00		CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	32.000,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.000,00
1.1.3.0.04.00.00		Contr de Melhoria p/ Paviment e Obras Complementares	32.000,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.000,00
1.2.0.0.00.00.00		RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	10.720.000,00	10.720.000,00	701.845,44	0,00	701.845,44	3.455.596,43	7.264.403,57
1.2.1.0.00.00.00		CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	7.720.000,00	7.720.000,00	477.569,65	0,00	477.569,65	2.482.047,58	5.237.952,42
1.2.1.0.29.00.00		CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME	7.710.000,00	7.710.000,00	468.313,40	0,00	468.313,40	2.456.975,99	5.253.024,01
1.2.1.0.29.07.00		Contribuição do Servidor Ativo Civil p/ Reg. Pr. Prev.	3.262.000,00	3.262.000,00	17.408,73	0,00	17.408,73	683.842,58	2.578.157,42
1.2.1.0.29.09.00		Contribuição de Servidor Inativo Civil p/ Reg. Pr. Prev.	46.000,00	46.000,00	3.986,91	0,00	3.986,91	12.064,59	33.935,41
1.2.1.0.29.11.00		Contribuições do Servidor Pensionista Civil p/ Reg. Pr. Prev.	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	1.605,88	394,12
1.2.1.0.29.15.00		Contribições Previd. em Reg. de Parcelamento Debito	4.400.000,00	4.400.000,00	446.917,76	0,00	446.917,76	1.759.462,94	2.640.537,06
1.2.1.0.99.00.00		Outras Contribuições Sociais	10.000,00	10.000,00	9.256,25	0,00	9.256,25	25.071,59	-15.071,59
1.2.3.0.00.00.00		COSIP - Contribuição para o Custeio do Serv. de Ilum. Publica	3.000.000,00	3.000.000,00	224.275,79	0,00	224.275,79	973.548,85	2.026.451,15
1.3.0.0.00.00.00		RECEITA PATRIMONIAL	4.585.400,00	4.585.400,00	145.221,81	1.510,96	143.710,85	1.272.963,20	3.312.436,80
1.3.1.0.00.00.00		RECEITAS IMOBILIÁRIAS	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00
1.3.1.9.00.00.00		Outras Receitas Imobiliárias	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00
1.3.2.0.00.00.00		RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	4.564.400,00	4.564.400,00	143.725,41	1.510,96	142.214,45	1.266.797,60	3.297.602,40
1.3.2.5.00.00.00		REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	514.400,00	514.400,00	45.475,72	1.510,96	43.964,76	231.220,47	283.179,53
1.3.2.5.01.00.00		REMUNERAÇÃO DE DEP. DE RECURSOS VINCULADOS	84.500,00	84.500,00	8.536,10	1.510,96	7.025,14	45.374,02	39.125,98
1.3.2.5.01.00.00		REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS	298.700,00	298.700,00	28.455,17	0,00	28.455,17	142.572,64	156.127,36
1.3.2.5.01.01.00		Receita de Rem. de Dep. Banc. Rec. Vinculados - Royalties	3.000,00	3.000,00	3,39	0,00	3,39	639,83	2.360,17
Código	Ficha	Descrição	Receita Prevista (a)	Receita Atualizada (b)	Arrecadado no Mês (c)	Anulado no Mês (d)	Total Arrecadado no Mês (c - d)	Arrecadado até o Mês (e)	Diferença p/ (+ / -) (b - e)
1.3.2.5.01.02.00		Rec de Rem. de Depós Banc de Recur Vinculados -	56.000,00	56.000,00	7.494,59	0,00	7.494,59	29.724,87	26.275,13
1.3.2.5.01.03.00		Receita de Rem. de Dep. Banc. Rec. Vinculados - Fundo	221.000,00	221.000,00	18.826,96	0,00	18.826,96	101.381,83	119.618,17
1.3.2.5.01.05.00		Receita de Rem. de Dep. Banc. Rec. Vinculados - MDE	29.500,00	29.500,00	5.137,49	1.510,96	3.626,53	28.582,89	917,11
1.3.2.5.01.09.00		Receita de Rem. de Dep. Banc. Rec. Vinculados - CIDE	1.000,00	1.000,00	349,35	0,00	349,35	1.169,73	-169,73
1.3.2.5.01.10.00		Receita de Rem. de Dep. Banc. Rec. Vinculados - FNAS	19.100,00	19.100,00	1.874,11	0,00	1.874,11	10.133,29	8.966,71
1.3.2.5.01.99.00		Rec de Remuner de Outros Depós Banc de Recur	2.600,00	2.600,00	259,51	0,00	259,51	1.332,65	1.267,35
1.3.2.5.01.99.00		Receita de Rem. de Outros Dep. Banc. Rec. Vinculados	51.000,00	51.000,00	3.045,87	0,00	3.045,87	14.981,57	36.018,43
1.3.2.5.02.00.00		REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITO DE RCURSOS NÃO	131.200,00	131.200,00	8.484,45	0,00	8.484,45	43.273,81	87.926,19
1.3.2.5.02.99.00		Remuneração de Outros Depósitos de Recursos não	131.200,00	131.200,00	8.484,45	0,00	8.484,45	43.273,81	87.926,19
1.3.2.8.00.00.00		REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME	4.050.000,00	4.050.000,00	98.249,69	0,00	98.249,69	1.035.577,13	3.014.422,87
1.3.2.8.10.00.00		Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de	4.000.000,00	4.000.000,00	98.249,69	0,00	98.249,69	1.035.577,13	2.964.422,87
1.3.2.8.20.00.00		Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1.3.3.0.00.00.00		RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	3.000,00	3.000,00	1.496,40	0,00	1.496,40	6.165,60	-3.165,60
1.3.3.3.00.00.00		RECEITA DE OUTORGA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE	3.000,00	3.000,00	1.496,40	0,00	1.496,40	6.165,60	-3.165,60
1.3.3.3.99.00.00		OUTRAS REC.DE CONCESSÕES E PERMISSÕES -	3.000,00	3.000,00	1.496,40	0,00	1.496,40	6.165,60	-3.165,60
1.3.3.3.99.01.00		Permissão de Uso do Bar da Rodoviária	3.000,00	3.000,00	1.496,40	0,00	1.496,40	6.165,60	-3.165,60
1.6.0.0.00.00.00		RECEITA DE SERVIÇOS	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00
1.6.0.0.99.00.00		Outros Serviços	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00
1.7.0.0.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	103.750.954,00	103.750.954,00	7.762.792,38	355.052,18	7.407.740,20	31.541.115,36	72.209.838,64
1.7.2.0.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	103.626.954,00	103.626.954,00	7.762.792,38	355.052,18	7.407.740,20	31.541.115,36	72.085.838,64
1.7.2.1.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	49.059.903,00	49.059.903,00	3.262.140,63	355.052,18	2.907.088,45	14.514.059,62	34.545.843,38
1.7.2.1.01.00.00		PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	29.600.000,00	29.600.000,00	1.939.090,60	0,00	1.939.090,60	8.294.956,11	21.305.043,89
1.7.2.1.01.02.00		Cota-Parte do FPM - Fundo de Participação dos Municipios	25.000.000,00	25.000.000,00	1.924.536,17	0,00	1.924.536,17	8.066.564,40	16.933.435,60
1.7.2.1.01.03.00		Cota-Parte do FPM - Fundo de Partic. dos Munic. - 1% Cota	1.600.000,00	1.600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.600.000,00
1.7.2.1.01.04.00		Cota-Parte do FPM - Fundo de Partic. dos Munic. - 1% Cota	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

1.7.2.1.01.05.00		Cota-Parte do ITR - Imp s/ a Propriedade Territorial Rural	3.000.000,00	3.000.000,00	14.554,43	0,00	14.554,43	228.391,71	2.771.608,29
1.7.2.1.22.00.00		COMPENSAÇÃO FINAN. PELA EXPLORAÇÃO DE REC.	2.646.000,00	2.646.000,00	39.373,63	0,00	39.373,63	719.729,52	1.926.270,48
1.7.2.1.22.11.00		Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos	2.188.500,00	2.188.500,00	0,00	0,00	0,00	541.273,26	1.647.226,74
1.7.2.1.22.20.00		CFEM - Recursos Minerais	11.500,00	11.500,00	1.139,98	0,00	1.139,98	3.987,82	7.512,18
1.7.2.1.22.50.00		Royalties pela Partic. Especial Lei nº 9.478/97, Artigo 50	230.000,00	230.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00
1.7.2.1.22.70.00		Cota-Parte do FEP - Fundo Especial do Petroleo	216.000,00	216.000,00	21.102,46	0,00	21.102,46	89.785,95	126.214,05
1.7.2.1.22.90.00		Outras Transf. de Comp. Fin. pela Exploração de Rec.	0,00	0,00	17.131,19	0,00	17.131,19	84.682,49	-84.682,49
1.7.2.1.33.00.00		SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - FUNDO A FUNDO	13.974.516,00	13.974.516,00	1.147.137,58	0,00	1.147.137,58	4.840.518,24	9.133.997,76
1.7.2.1.33.11.00		TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS - BLCO	3.907.335,00	3.907.335,00	282.285,33	0,00	282.285,33	1.292.654,88	2.614.680,12
1.7.2.1.33.11.01		PAB FIXO	1.132.935,00	1.132.935,00	94.411,33	0,00	94.411,33	377.645,32	755.289,68
1.7.2.1.33.11.02		Saude da Familia - SF	919.260,00	919.260,00	76.605,00	0,00	76.605,00	306.420,00	612.840,00
1.7.2.1.33.11.03		Agentes Comunitarios de Saude - ACS	730.080,00	730.080,00	21.294,00	0,00	21.294,00	236.363,40	493.716,60
1.7.2.1.33.11.04		Saude Bucal - SB	352.500,00	352.500,00	29.375,00	0,00	29.375,00	117.500,00	235.000,00
1.7.2.1.33.11.05		Nucleo de Apoio a Saude da Familia - NASF	240.000,00	240.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00	80.000,00	160.000,00
1.7.2.1.33.11.06		Incentivo p/ Atenção à Saúde no Sist. Penitenciário	45.360,00	45.360,00	0,00	0,00	0,00	11.340,00	34.020,00
1.7.2.1.33.11.07		Programa de Melhoria do Acesso e da Qual. - PMAQ	487.200,00	487.200,00	40.600,00	0,00	40.600,00	162.400,00	324.800,00
1.7.2.1.33.11.09		Teste Rápido Gravidez	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	986,16	-986,16
1.7.2.1.33.12.00		TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS - BLOCO MAC	9.474.932,00	9.474.932,00	799.852,56	0,00	799.852,56	3.230.442,08	6.244.489,92
1.7.2.1.33.12.01		FAEC SIA- Nefrologia	1.980.000,00	1.980.000,00	149.502,93	0,00	149.502,93	647.578,26	1.332.421,74
1.7.2.1.33.12.02		FAEC SIA - Mamografia p/ Rastreamento	96.000,00	96.000,00	9.000,00	0,00	9.000,00	17.100,00	78.900,00
1.7.2.1.33.12.03		Teto Mun. Rede de Urgência (RAU-HOSP)	1.979.225,00	1.979.225,00	164.635,42	0,00	164.635,42	658.541,68	1.320.683,32
1.7.2.1.33.12.04		Teto Mun. Rede Saude Mental (RSME)	428.544,00	428.544,00	35.711,94	0,00	35.711,94	142.847,76	285.696,24
1.7.2.1.33.12.05		Centro de Especialidades Odontologicas - CEO	211.200,00	211.200,00	17.600,00	0,00	17.600,00	70.400,00	140.800,00
Código	Ficha	Descrição	Receita Prevista (a)	Receita Atualizada (b)	Arrecadado no Mês (c)	Anulado no Mês (d)	Total Arrecadado no Mês (c - d)	Arrecadado até o Mês (e)	Diferença p/ (+ / -) (b - e)
1.7.2.1.33.12.06		Teto M. da Media e Alta Comp. Amb. e Hosp. - MAC	4.667.893,00	4.667.893,00	414.063,10	0,00	414.063,10	1.656.252,40	3.011.640,60
1.7.2.1.33.12.07		Teto Mun. Rede Brasil sem Miséria	112.070,00	112.070,00	9.339,17	0,00	9.339,17	37.356,68	74.713,32
1.7.2.1.33.12.08		FAEC AIH - Cirurgias Eletivas - Comp. Unico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.12.09		FAEC - Cirurgia Orofacial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	365,30	-365,30
1.7.2.1.33.13.00		TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS - BLOCO VIG.	236.566,00	236.566,00	35.359,44	0,00	35.359,44	174.360,28	62.205,72
1.7.2.1.33.13.01		Inc. as Ações de Vig. Prev. e Cont. das DST/AIDS e Hep.	96.000,00	96.000,00	8.000,00	0,00	8.000,00	24.000,00	72.000,00
1.7.2.1.33.13.02		Piso Fixo de Vig. em Saúde - PFVS	108.942,00	108.942,00	27.359,44	0,00	27.359,44	146.706,10	-37.764,10
1.7.2.1.33.13.04		Piso Fixo de Vigilância Sanitária	31.624,00	31.624,00	0,00	0,00	0,00	3.654,18	27.969,82
1.7.2.1.33.13.06		Programa de Qualif. das Ações de Vig. em Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.14.00		TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS - BLOCO	355.683,00	355.683,00	29.640,25	0,00	29.640,25	131.061,00	224.622,00
1.7.2.1.33.14.01		Programa de Assist. Farmacêutica Básica	205.683,00	205.683,00	17.140,25	0,00	17.140,25	68.561,00	137.122,00
1.7.2.1.33.14.02		Programa Farmácia Popular do Brasil	150.000,00	150.000,00	12.500,00	0,00	12.500,00	62.500,00	87.500,00
1.7.2.1.33.15.00		TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS - BLOCO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	-12.000,00
1.7.2.1.33.15.02		Prog. de Fin. das Ações de Alimentação e Nutrição (FAN)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	-12.000,00
1.7.2.1.34.00.00		TRANSF DE REC DO FUN NACIONAL DE ASSIST. SOCIAL	753.387,00	753.387,00	7.680,47	0,00	7.680,47	240.432,33	512.954,67
1.7.2.1.34.02.00		Programa de Assist. à Pessoa c/ Def. (PCD)	25.319,00	25.319,00	0,00	0,00	0,00	6.204,60	19.114,40
1.7.2.1.34.03.00		Programa de Assist. ao Idoso (PAI)	17.520,00	17.520,00	0,00	0,00	0,00	4.380,00	13.140,00
1.7.2.1.34.07.00		Programa PAIF - CRAS	151.200,00	151.200,00	0,00	0,00	0,00	50.400,00	100.800,00
1.7.2.1.34.09.00		Programa IGD/BF	108.810,00	108.810,00	7.680,47	0,00	7.680,47	29.002,02	79.807,98
1.7.2.1.34.13.00		Revisão do BPC	2.880,00	2.880,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.880,00
1.7.2.1.34.16.00		Programa IGD/SUAS	34.118,00	34.118,00	0,00	0,00	0,00	9.824,72	24.293,28
1.7.2.1.34.17.00		Programa do Serviço de Convivência e Fortalec. de Vínculos	216.000,00	216.000,00	0,00	0,00	0,00	80.924,99	135.075,01
1.7.2.1.34.18.00		Programa ACESSUAS - Trabalho	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	28.696,00	21.304,00
1.7.2.1.34.19.00		Programa Cadastro Nac. de Ent. de Assist. Social - CNEAS	540,00	540,00	0,00	0,00	0,00	0,00	540,00
1.7.2.1.34.21.00		Programa Abrigo	51.000,00	51.000,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00	28.000,00
1.7.2.1.34.22.00		Programa CREAS	96.000,00	96.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	88.000,00
1.7.2.1.34.23.00		Programa Criança Feliz	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.00.00		FNDE - FUNDO NACIONAL DO DESENV. DA EDUCAÇÃO	1.606.000,00	1.606.000,00	123.481,45	0,00	123.481,45	396.915,82	1.209.084,18
1.7.2.1.35.01.00		Transferência do Salário-Educação	690.000,00	690.000,00	57.414,51	0,00	57.414,51	276.454,28	413.545,72
1.7.2.1.35.03.00		Transf. Diretas do FNDE ref. ao Programa Nacional de	620.000,00	620.000,00	54.394,60	0,00	54.394,60	108.789,20	511.210,80
1.7.2.1.35.04.00		Transf. Diretas do FNDE ref. ao Prog. Nac. de Apoio ao	121.000,00	121.000,00	11.672,34	0,00	11.672,34	11.672,34	109.327,66
1.7.2.1.35.09.00		Programa Brasil Carinhoso	175.000,00	175.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	175.000,00
1.7.2.1.35.10.00		Apoio Financeiro Manut. Novas Turmas Ed. Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.36.00.00		ICMS - Desoneração - L.C. N. 87/96	80.000,00	80.000,00	5.376,90	355.052,18	-349.675,28	21.507,60	58.492,40
1.7.2.1.99.00.00		OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00
1.7.2.1.99.01.00		FEX - Auxilio Financeiro para Fomento Exportações	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00
1.7.2.2.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	39.567.051,00	39.567.051,00	3.378.015,54	0,00	3.378.015,54	12.278.104,12	27.288.946,88

1.7.2.2.01.00.00		PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO	29.469.000,00	29.469.000,00	2.390.989,49	0,00	2.390.989,49	9.572.985,71	19.896.014,29
1.7.2.2.01.01.00		Cota-Parte do ICMS - Imposto s/ Circ. de Merc. e Prest.	24.000.000,00	24.000.000,00	1.926.310,17	0,00	1.926.310,17	6.092.096,49	17.907.903,51
1.7.2.2.01.02.00		Cota-Parte do IPVA - Imposto s/ a Prop. de Veiculos	5.000.000,00	5.000.000,00	409.693,32	0,00	409.693,32	3.347.931,12	1.652.068,88
1.7.2.2.01.04.00		Cota-Parte do IPI - Imposto s/ Prod. Industrializados -	220.000,00	220.000,00	12.823,55	0,00	12.823,55	43.743,14	176.256,86
1.7.2.2.01.13.00		Cota-Parte da CIDE - Contribuição de Int. no Dom.	249.000,00	249.000,00	42.162,45	0,00	42.162,45	89.214,96	159.785,04
1.7.2.2.33.00.00		TRANSF DE RECUR. DO ESTADO P/ PROG DE SAÚDE	6.642.218,00	6.642.218,00	675.284,68	0,00	675.284,68	1.592.480,09	5.049.737,91
1.7.2.2.33.01.00		Farmácia Básica	95.491,00	95.491,00	7.957,53	0,00	7.957,53	15.915,06	79.575,94
1.7.2.2.33.02.00		ESF - Saúde da Família	509.486,00	509.486,00	42.457,15	0,00	42.457,15	84.914,30	424.571,70
1.7.2.2.33.08.00		PACS - Agentes Comunitários	125.952,00	125.952,00	0,00	0,00	0,00	130.981,80	-5.029,80
1.7.2.2.33.09.00		PPI CIB - MAC	40.140,00	40.140,00	0,00	0,00	0,00	69.773,93	-29.633,93
1.7.2.2.33.11.00		HFUS - Contratualização	5.675.940,00	5.675.940,00	613.525,00	0,00	613.525,00	1.268.205,00	4.407.735,00
Código	Ficha	Descrição	Receita Prevista (a)	Receita Atualizada (b)	Arrecadado no Mês (c)	Anulado no Mês (d)	Total Arrecadado no Mês (c - d)	Arrecadado até o Mês (e)	Diferença p/ (+ / -) (b - e)
1.7.2.2.33.13.00		CAPS Estadual	43.200,00	43.200,00	3.600,00	0,00	3.600,00	7.200,00	36.000,00
1.7.2.2.33.17.00		Sistema Penitenciário	0,00	0,00	3.345,00	0,00	3.345,00	6.690,00	-6.690,00
1.7.2.2.33.20.00		PF VISA	9.209,00	9.209,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.209,00
1.7.2.2.33.22.00		CEO Estadual	52.800,00	52.800,00	4.400,00	0,00	4.400,00	8.800,00	44.000,00
1.7.2.2.33.23.00		Programa Saúde do Trabalhador	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
1.7.2.2.33.24.00		Transp. Pacientes Críticos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.33.25.00		Repasse Agentes de Endemia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.99.00.00		OUTRAS TRANSFERENCIAS DO ESTADO	3.455.833,00	3.455.833,00	311.741,37	0,00	311.741,37	1.112.638,32	2.343.194,68
1.7.2.2.99.51.00		FUNDERSUL (Lei 1963/99)	1.495.000,00	1.495.000,00	161.661,37	0,00	161.661,37	514.588,93	980.411,07
1.7.2.2.99.52.00		FIS - Fundo de Investimentos Sociais - Lei nº 2.105/2000	348.100,00	348.100,00	29.480,00	0,00	29.480,00	117.595,64	230.504,36
1.7.2.2.99.52.00		FIS - Fundo de Investimentos Sociais - Lei nº 2.105/2000	1.423.845,00	1.423.845,00	120.600,00	0,00	120.600,00	480.453,75	943.391,25
1.7.2.2.99.53.00		FEAS - Fundo Estadual de Assist. Social - Decreto n. 13.111	188.888,00	188.888,00	0,00	0,00	0,00	0,00	188.888,00
1.7.2.4.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	15.000.000,00	15.000.000,00	1.122.636,21	0,00	1.122.636,21	4.748.951,62	10.251.048,38
1.7.2.4.01.00.00		Tranfer de Rec do FUNDEB	15.000.000,00	15.000.000,00	1.122.636,21	0,00	1.122.636,21	4.748.951,62	10.251.048,38
1.7.6.0.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	124.000,00	124.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	124.000,00
1.7.6.2.00.00.00		TRANSF. CONVÊNIOS DO ESTADO E DE SUAS ENTIDADES	124.000,00	124.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	124.000,00
1.7.6.2.02.00.00		PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO	124.000,00	124.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	124.000,00
1.7.6.2.02.01.00		Convênio Trasporte Escolar	124.000,00	124.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	124.000,00
1.7.6.2.99.00.00		OUTRAS TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.2.99.00.01		Outras Transf. de Convenio do Estado - Contrat. de Banda	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.00.00		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.322.700,00	10.322.700,00	217.488,73	0,00	217.488,73	831.574,75	9.491.125,25
1.9.1.0.00.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA	637.800,00	637.800,00	31.156,03	0,00	31.156,03	168.499,25	469.300,75
1.9.1.1.00.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	74.800,00	74.800,00	1.887,46	0,00	1.887,46	3.912,33	70.887,67
1.9.1.1.38.00.00		Multas e Juros de Mora do IPTU	15.400,00	15.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.400,00
1.9.1.1.40.00.00		Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviço I.S.S.	35.200,00	35.200,00	1.887,46	0,00	1.887,46	3.457,16	31.742,84
1.9.1.1.99.00.00		Multas e Juros de Mora sobre os Tributos	24.200,00	24.200,00	0,00	0,00	0,00	455,17	23.744,83
1.9.1.2.00.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1.9.1.2.01.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DA CONTRIB.	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1.9.1.2.01.01.00		Mul e Jur de Mor da Contrib. Previd. parte Patron. Ativo Civ	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1.9.1.3.00.00.00		M.J.MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	385.000,00	385.000,00	21.785,40	0,00	21.785,40	129.843,51	255.156,49
1.9.1.3.11.00.00		Mul e Jur de Mor da Dív At do Imp s/ IPTU	335.500,00	335.500,00	19.614,10	0,00	19.614,10	126.529,56	208.970,44
1.9.1.3.13.00.00		Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do I.S.S	22.000,00	22.000,00	2.135,00	0,00	2.135,00	2.814,95	19.185,05
1.9.1.3.99.00.00		Mul e Jur de Mor da Dív At de Outros Tributos	27.500,00	27.500,00	36,30	0,00	36,30	499,00	27.001,00
1.9.1.5.00.00.00		MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTRAS	0,00	0,00	2.119,82	0,00	2.119,82	7.676,81	-7.676,81
1.9.1.5.99.00.00		Outras Multas e Juros de Mora da Dív Ativa de Outras Receita	0,00	0,00	2.119,82	0,00	2.119,82	7.676,81	-7.676,81
1.9.1.8.00.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	1.041,13	0,00	1.041,13	3.551,17	-3.551,17
1.9.1.8.99.00.00		OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	0,00	1.041,13	0,00	1.041,13	3.551,17	-3.551,17
1.9.1.8.99.03.00		Outras Multas e Juros de Mora de Outras Receitas	0,00	0,00	1.041,13	0,00	1.041,13	3.551,17	-3.551,17
1.9.1.9.00.00.00		MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	128.000,00	128.000,00	4.322,22	0,00	4.322,22	23.515,43	104.484,57
1.9.1.9.15.00.00		Multas Previstas na Legislação de Transito	118.000,00	118.000,00	4.129,72	0,00	4.129,72	21.040,27	96.959,73
1.9.1.9.35.00.00		MULTAS POR DANOS AO MEIO AMBIENTE	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1.9.1.9.35.10.00		Multas Administrativas por Danos Ambientais	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.9.1.9.35.20.00		Multas Judiciais por Danos Ambientais	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.9.1.9.99.00.00		Outras Multas	0,00	0,00	192,50	0,00	192,50	2.475,16	-2.475,16
1.9.2.0.00.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	81.900,00	81.900,00	49.326,13	0,00	49.326,13	53.655,90	28.244,10
1.9.2.1.00.00.00		INDENIZAÇÕES	0,00	0,00	49.249,83	0,00	49.249,83	49.249,83	-49.249,83
1.9.2.1.06.00.00		INDENIZAÇÃO POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO	0,00	0,00	49.249,83	0,00	49.249,83	49.249,83	-49.249,83
1.9.2.1.06.01.00		Indenização Parc. Debito Judicial - Manoel Roberto Ovídio	0,00	0,00	49.249,83	0,00	49.249,83	49.249,83	-49.249,83

Código	Ficha	Descrição	Receita Prevista (a)	Receita Atualizada (b)	Arrecadado no Mês (c)	Anulado no Mês (d)	Total Arrecadado no Mês (c - d)	Arrecadado até o Mês (e)	Diferença p/ (+ / -) (b - e)
1.9.2.2.00.00.00		RESTITUIÇÕES	81.900,00	81.900,00	76,30	0,00	76,30	4.406,07	77.493,93
1.9.2.2.01.00.00		Restituições de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	763,37	-763,37
1.9.2.2.01.00.00		RESTITUIÇÕES DE CONVENIOS	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	13,37	86,63
1.9.2.2.10.00.00		COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
1.9.2.2.10.01.00		Compensações Fin. entre o Reg. Geral e o RPP dos	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
1.9.2.2.99.00.00		OUTRAS RESTITUIÇÕES	1.800,00	1.800,00	0,00	0,00	0,00	1.075,63	724,37
1.9.2.2.99.02.00		FUNDEB - Restituiçao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.03.00		FMS - Restituiçao FMS	0,00	0,00	76,30	0,00	76,30	2.553,70	-2.553,70
1.9.3.0.00.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	6.920.000,00	6.920.000,00	131.552,50	0,00	131.552,50	580.846,09	6.339.153,91
1.9.3.1.00.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	6.920.000,00	6.920.000,00	122.031,83	0,00	122.031,83	537.670,90	6.382.329,10
1.9.3.1.11.00.00		Receita da Dív do I.P.T.U.	1.870.000,00	1.870.000,00	114.009,74	0,00	114.009,74	505.595,12	1.364.404,88
1.9.3.1.13.00.00		Receita da Dívida Ativa do I.S.S.	5.000.000,00	5.000.000,00	8.022,09	0,00	8.022,09	32.075,78	4.967.924,22
1.9.3.1.99.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1.9.3.1.99.02.00		Parcelamentos - Rec. da Dív. Ativa de Outros Tributos	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1.9.3.2.00.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	9.520,67	0,00	9.520,67	43.175,19	-43.175,19
1.9.3.2.99.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA DE OUTRAS	0,00	0,00	9.520,67	0,00	9.520,67	43.175,19	-43.175,19
1.9.3.2.99.01.00		Receita da Dívida Ativa Não-Trib. de Outras Rec. - Principal	0,00	0,00	4.546,94	0,00	4.546,94	26.793,17	-26.793,17
1.9.3.2.99.02.00		Parcelamentos - Rec. da Dívida Ativa Não-Trib. de Outras	0,00	0,00	4.973,73	0,00	4.973,73	16.382,02	-16.382,02
1.9.9.0.00.00.00		RECEITAS DIVERSAS	2.683.000,00	2.683.000,00	5.454,07	0,00	5.454,07	28.573,51	2.654.426,49
1.9.9.0.02.00.00		RECEITA DE HONORÁRIOS DE ADVOGADOS	121.000,00	121.000,00	4.734,00	0,00	4.734,00	17.174,50	103.825,50
1.9.9.0.02.02.00		Receita de Onus de Sucumbencia	121.000,00	121.000,00	4.734,00	0,00	4.734,00	17.174,50	103.825,50
1.9.9.0.99.00.00		Outras Receitas	2.562.000,00	2.562.000,00	720,07	0,00	720,07	11.399,01	2.550.600,99
2.0.0.0.00.00.00		RECEITAS DE CAPITAL	2.734.699,00	2.734.699,00	0,00	0,00	0,00	197.045,11	2.537.653,89
2.2.0.0.00.00.00		ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.800,00	-10.800,00
2.2.2.0.00.00.00		ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.800,00	-10.800,00
2.2.2.5.00.00.00		Alienação de Imóveis Ubanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.800,00	-10.800,00
2.4.0.0.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.734.699,00	2.734.699,00	0,00	0,00	0,00	186.245,11	2.548.453,89
2.4.2.0.00.00.00		TRANSFERÊNCIA INTRAGOVERNAMENTAIS	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
2.4.2.1.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
2.4.2.1.01.00.00		TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.1.01.01.00		Transferência de Recursos do SUS - Bloco Invest. na Rede	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.1.02.00.00		PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
2.4.2.1.02.01.00		Conv. Cobertura de Quadras em Escolas do Ens.	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
2.4.2.1.02.02.00		Conv. Construção de Quadras Cobertas em Escolas do Ens.	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
2.4.7.0.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	2.534.699,00	2.534.699,00	0,00	0,00	0,00	186.245,11	2.348.453,89
2.4.7.1.00.00.00		TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS	2.374.699,00	2.374.699,00	0,00	0,00	0,00	75.245,11	2.299.453,89
2.4.7.1.05.00.00		TRANSF. CONV. UNIÃO DEST. A PROG. DE INFRA-ESTRU.	245.000,00	245.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	245.000,00
2.4.7.1.05.01.00		Conv. Pavimentação, Recap. Asf. e Obras Complementares	245.000,00	245.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	245.000,00
2.4.7.1.99.00.00		OUTRAS TRANSF. DE CONV. DA UNIÃO	2.129.699,00	2.129.699,00	0,00	0,00	0,00	75.245,11	2.054.453,89
2.4.7.1.99.05.00		Conv. Construção Calçadão Central	962.875,00	962.875,00	0,00	0,00	0,00	73.755,00	889.120,00
2.4.7.1.99.07.00		Conv. Ampliação do Prédio do Centro de Conv. e Fort. de	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
2.4.7.1.99.07.00		Conv. Drenagem e Canalização	245.000,00	245.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	245.000,00
2.4.7.1.99.07.00		Conv. Construção Poliesportiva	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	1.490,11	398.509,89
2.4.7.1.99.08.00		Conv. Reforma no CRAS	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
2.4.7.1.99.11.00		Conv. Construção Memorial de Inocência	341.824,00	341.824,00	0,00	0,00	0,00	0,00	341.824,00
2.4.7.2.00.00.00		TRANSF.CONVÊNIOS DOS EST.DO DISTR.FEDERAL E SUAS	160.000,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	111.000,00	49.000,00
2.4.7.2.01.00.00		PROGRAMAS DA SAÚDE	160.000,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	111.000,00	49.000,00
2.4.7.2.01.01.00		Convenio Aqusiição de Veiculos	160.000,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	111.000,00	49.000,00
Código	Ficha	Descrição	Receita Prevista (a)	Receita Atualizada (b)	Arrecadado no Mês (c)	Anulado no Mês (d)	Total Arrecadado no Mês (c - d)	Arrecadado até o Mês (e)	Diferença p/ (+ / -) (b - e)
2.4.7.2.99.00.00		OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.2.99.12.00		Conv Assist. Aquisição Mat. Permanente - Lar Teresa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.0.0.0.00.00.00		RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.920.000,00	1.920.000,00	41.716,68	0,00	41.716,68	482.540,18	1.437.459,82
7.2.0.0.00.00.00		RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.920.000,00	1.920.000,00	41.716,68	0,00	41.716,68	482.540,18	1.437.459,82
7.2.1.0.00.00.00		CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.920.000,00	1.920.000,00	41.716,68	0,00	41.716,68	482.540,18	1.437.459,82
7.2.1.0.29.00.00		CONTRIBUIÇÕES PREVID. DO REGIME PRÓP. DE	1.920.000,00	1.920.000,00	41.716,68	0,00	41.716,68	482.540,18	1.437.459,82
7.2.1.0.29.01.00		Contribuição Patronal do Servidor Ativo	1.920.000,00	1.920.000,00	41.716,68	0,00	41.716,68	482.540,18	1.437.459,82
9.0.0.0.00.00.00		DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-520.000,00	-520.000,00	-97.770,71	0,00	-97.770,71	-97.770,71	-422.229,29
9.0.0.0.00.00.00		DEDUÇÕES DA RECEITA	-11.464.000,00	-11.464.000,00	-785.061,24	0,00	-785.061,24	-3.549.876,51	-7.914.123,49
9.1.0.0.00.00.00		DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-11.984.000,00	-11.984.000,00	-882.831,95	0,00	-882.831,95	-3.647.647,22	-8.336.352,78
9.1.1.0.00.00.00		DEDUÇÃO DA IMPOSTOS	-4.000,00	-4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.000,00
9.1.1.1.00.00.00		DEDUÇÃO DA RESTITUIÇÃO DE IMPOSTOS - INDÉBITO	-4.000,00	-4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.000,00
9.1.1.1.20.00.00		DEDUÇÃO DA RESTITUIÇÃO IPTU	-3.000,00	-3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.000,00

9.1.1.1.20.20.00		(-) Dedução da Restituição IPTU - Imposto sobre a	-1.000,00	-1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.000,00
9.1.1.1.20.43.00		DEDUÇÃO DA RESTITUIÇÃO IRRF	-1.000,00	-1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.000,00
9.1.1.1.20.43.10		(-) Dedução da Restituição IRRF - Imposto de Renda	-1.000,00	-1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.000,00
9.1.1.1.20.80.00		(-) Dedução da Restituição ITBI - Imp.Transm. (Inter Vivos)	-1.000,00	-1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.000,00
9.1.1.1.30.00.00		DEDUÇÃO DA RESTITUIÇÃO ISS	-1.000,00	-1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.000,00
9.1.1.1.30.50.00		(-) Dedução da Restituição ISS - Imposto sobre Serviços de	-1.000,00	-1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.000,00
9.1.3.0.00.00.00		DEDUÇÃO DA REMUNERAÇÃO	-520.000,00	-520.000,00	-97.770,71	0,00	-97.770,71	-97.770,71	-422.229,29
9.1.3.2.81.00.00		(-) Dedução da Remuneração dos Investimentos do RPPS -	-500.000,00	-500.000,00	-97.770,71	0,00	-97.770,71	-97.770,71	-402.229,29
9.1.3.2.82.00.00		(-) Dedução da Remuneração dos Investimentos do RPPS -	-20.000,00	-20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.000,00
9.1.7.0.00.00.00		DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO	-11.460.000,00	-11.460.000,00	-785.061,24	0,00	-785.061,24	-3.549.876,51	-7.910.123,49
9.1.7.2.10.10.20		(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - FPM	-5.000.000,00	-5.000.000,00	-384.884,74	0,00	-384.884,74	-1.611.891,30	-3.388.108,70
9.1.7.2.10.10.50		(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ITR	-600.000,00	-600.000,00	-2.910,87	0,00	-2.910,87	-45.678,29	-554.321,71
9.1.7.2.13.00.00		DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB -	-16.000,00	-16.000,00	-1.075,38	0,00	-1.075,38	-4.301,52	-11.698,48
9.1.7.2.13.60.00		(-) Dedução de Rec. p/ Form. do FUNDEB - ICMS Des.- LC	-16.000,00	-16.000,00	-1.075,38	0,00	-1.075,38	-4.301,52	-11.698,48
9.1.7.2.20.00.00		DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA DOS	-5.844.000,00	-5.844.000,00	-396.190,25	0,00	-396.190,25	-1.888.005,40	-3.955.994,60
9.1.7.2.20.10.10		(-) Dedução de Rec. p/ Formação do FUNDEB - ICMS	-4.800.000,00	-4.800.000,00	-314.251,59	0,00	-314.251,59	-1.686.723,69	-3.113.276,31
9.1.7.2.20.10.20		(-) Dedução de Rec. p/ Formação do FUNDEB - IPVA	-1.000.000,00	-1.000.000,00	-81.938,66	0,00	-81.938,66	-201.281,71	-798.718,29
9.1.7.2.20.10.40		(-) Dedução de Rec. p/ Formação do FUNDEB - IPI -	-44.000,00	-44.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-44.000,00
Total			134.722.279,00	134.722.279,00	8.538.852,05	356.563,14	8.182.288,91	36.665.763,37	98.056.515,63

Publicado por:
Elaine Maciel Rodrigues
Código Identificador:350CB5F9

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
BALANCETE DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - 3º BIMESTRE 2017

Balancete da Receita Orçamentária			Exercício 2017						
			Mês de: Junho						
			Unid. Orçamental				Unid. Gestora		
			Prefeitura Municipal de Paranaíba				CONSOLIDAÇÃO GERAL		
Código	Ficha	Descrição	Receita Prevista (a)	Receita Atualizada (b)	Arrecadado no Mês (c)	Anulado no Mês (d)	Total Arrecadado no Mês (c - d)	Arrecadado até o Mês (e)	Diferença p/ (+ / -) (b - e)
1.0.0.0.00.00.00		RECEITAS CORRENTES	142.051.580,00	142.051.580,00	8.738.677,24	5.927,83	8.732.749,41	60.987.260,80	81.064.319,20
1.1.0.0.00.00.00		RECEITA TRIBUTÁRIA	12.671.326,00	12.671.326,00	1.051.035,92	0,00	1.051.035,92	6.596.282,40	6.075.043,60
1.1.1.0.00.00.00		IMPOSTOS	11.113.145,00	11.113.145,00	982.580,53	0,00	982.580,53	5.921.471,79	5.191.673,21
1.1.1.2.00.00.00		IMPOSTO SOBRE O PATRIMONIO E A RENDA	7.113.145,00	7.113.145,00	609.661,08	0,00	609.661,08	4.038.342,44	3.074.802,56
1.1.1.2.02.00.00		IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	3.600.000,00	3.600.000,00	321.908,92	0,00	321.908,92	2.707.333,00	892.667,00
1.1.1.2.04.00.00		IMPOSTO S/ A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER	1.782.790,00	1.782.790,00	99.218,36	0,00	99.218,36	524.576,01	1.258.213,99
1.1.1.2.04.31.00		IRRF - Imp de Renda Retido nas Fontes s/ os Rendimentos	1.782.790,00	1.782.790,00	99.218,36	0,00	99.218,36	524.576,01	1.258.213,99
1.1.1.2.08.00.00		ITBI - Imp s/ Transm. Int Viv de Bens Imóv. e de Dir. Reais s/	1.730.355,00	1.730.355,00	188.533,80	0,00	188.533,80	806.433,43	923.921,57
1.1.1.3.00.00.00		IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	4.000.000,00	4.000.000,00	372.919,45	0,00	372.919,45	1.883.129,35	2.116.870,65
1.1.1.3.05.00.00		ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER	4.000.000,00	4.000.000,00	372.919,45	0,00	372.919,45	1.883.129,35	2.116.870,65
1.1.1.3.05.01.00		ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	4.000.000,00	4.000.000,00	372.919,45	0,00	372.919,45	1.883.129,35	2.116.870,65
1.1.2.0.00.00.00		TAXAS	1.526.181,00	1.526.181,00	68.455,39	0,00	68.455,39	674.810,61	851.370,39
1.1.2.1.00.00.00		TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	1.377.681,00	1.377.681,00	49.346,87	0,00	49.346,87	568.556,06	809.124,94
1.1.2.1.17.00.00		Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitaria	65.000,00	65.000,00	6.312,96	0,00	6.312,96	45.994,55	19.005,45
1.1.2.1.21.00.00		Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
1.1.2.1.25.00.00		Tax. de Lic. p/ Funcion. de Estabel. Comer Indús e Pres.Serv	660.681,00	660.681,00	14.904,55	0,00	14.904,55	352.723,32	307.957,68
1.1.2.1.29.00.00		Taxa de Licença Execução de Obras	422.000,00	422.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	422.000,00
1.1.2.1.31.00.00		TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO	160.000,00	160.000,00	19.051,71	0,00	19.051,71	124.812,61	35.187,39
1.1.2.1.31.01.00		ESTACIONAMENTO AREA AZUL	160.000,00	160.000,00	19.051,71	0,00	19.051,71	124.812,61	35.187,39
1.1.2.1.31.01.01		Estacionamento Aréa Azul	160.000,00	160.000,00	19.051,71	0,00	19.051,71	124.812,61	35.187,39
1.1.2.1.32.00.00		Taxa de Aprovação do Proj. de Construção Civil (Habite-se)	10.000,00	10.000,00	3.796,05	0,00	3.796,05	24.601,58	-14.601,58
1.1.2.1.99.00.00		OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	0,00	0,00	5.281,60	0,00	5.281,60	20.424,00	-20.424,00
1.1.2.1.99.01.00		Outras Taxas pelo Ex. do Poder de Polícia - Licença	0,00	0,00	5.281,60	0,00	5.281,60	20.424,00	-20.424,00
1.1.2.2.00.00.00		TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	148.500,00	148.500,00	19.108,52	0,00	19.108,52	106.254,55	42.245,45
1.1.2.2.12.00.00		EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESSUAIS	0,00	0,00	7.771,72	0,00	7.771,72	35.339,99	-35.339,99
1.1.2.2.12.02.00		Taxas de Certidões	0,00	0,00	7.771,72	0,00	7.771,72	35.339,99	-35.339,99
1.1.2.2.21.00.00		Taxas de Serviços Cadastrais	22.000,00	22.000,00	2.085,04	0,00	2.085,04	7.366,99	14.633,01
1.1.2.2.28.00.00		Taxa de Cemitérios	8.500,00	8.500,00	1.552,10	0,00	1.552,10	12.564,80	-4.064,80
1.1.2.2.99.00.00		Outras Taxas pela Prestação de Serviços	118.000,00	118.000,00	7.699,66	0,00	7.699,66	50.982,77	67.017,23
1.1.3.0.00.00.00		CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	32.000,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.000,00
1.1.3.0.04.00.00		Contr de Melhoria p/ Paviment e Obras Complementares	32.000,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.000,00
1.2.0.0.00.00.00		RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	10.720.000,00	10.720.000,00	278.536,38	5.927,83	272.608,55	4.497.446,09	6.222.553,91
1.2.1.0.00.00.00		CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	7.720.000,00	7.720.000,00	44.720,14	5.927,83	38.792,31	3.001.377,00	4.718.623,00
1.2.1.0.29.00.00		CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME	7.710.000,00	7.710.000,00	36.625,10	4.974,56	31.650,54	2.956.664,48	4.753.335,52
1.2.1.0.29.07.00		Contribuição do Servidor Ativo Civil p/ Reg. Pr. Prev.	3.262.000,00	3.262.000,00	29.433,79	0,00	29.433,79	1.177.327,41	2.084.672,59
1.2.1.0.29.09.00		Contribuição de Servidor Inativo Civil p/ Reg. Pr. Prev.	46.000,00	46.000,00	7.191,31	4.974,56	2.216,75	18.268,25	27.731,75
1.2.1.0.29.11.00		Contribuições do Servidor Pensionista Civil p/ Reg. Pr. Prev.	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	1.605,88	394,12
1.2.1.0.29.15.00		Contribições Previd. em Reg. de Parcelamento Debito	4.400.000,00	4.400.000,00	0,00	0,00	0,00	1.759.462,94	2.640.537,06
1.2.1.0.99.00.00		Outras Contribuições Sociais	10.000,00	10.000,00	8.095,04	953,27	7.141,77	44.712,52	-34.712,52
1.2.3.0.00.00.00		COSIP - Contribuição para o Custeio do Serv. de Ilum. Publica	3.000.000,00	3.000.000,00	233.816,24	0,00	233.816,24	1.496.069,09	1.503.930,91
1.3.0.0.00.00.00		RECEITA PATRIMONIAL	4.585.400,00	4.585.400,00	234.540,91	0,00	234.540,91	1.702.069,40	2.883.330,60
1.3.1.0.00.00.00		RECEITAS IMOBILIÁRIAS	18.000,00	18.000,00	693,00	0,00	693,00	693,00	17.307,00

1.3.1.9.00.00.00		Outras Receitas Imobiliárias	18.000,00	18.000,00	693,00	0,00	693,00	693,00	17.307,00
1.3.2.0.00.00.00		RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	4.564.400,00	4.564.400,00	232.501,51	0,00	232.501,51	1.693.864,40	2.870.535,60
1.3.2.5.00.00.00		REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	514.400,00	514.400,00	42.072,13	0,00	42.072,13	324.291,80	190.108,20
1.3.2.5.01.00.00		REMUNERAÇÃO DE DEP. DE RECURSOS VINCULADOS	84.500,00	84.500,00	7.692,47	0,00	7.692,47	61.232,40	23.267,60
1.3.2.5.01.00.00		REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS	298.700,00	298.700,00	24.389,51	0,00	24.389,51	198.185,73	100.514,27
1.3.2.5.01.01.00		Receita de Rem. de Dep. Banc. Rec. Vinculados - Royalties	3.000,00	3.000,00	75,66	0,00	75,66	855,89	2.144,11
Código	Ficha	Descrição	Receita Prevista (a)	Receita Atualizada (b)	Arrecadado no Mês (c)	Anulado no Mês (d)	Total Arrecadado no Mês (c - d)	Arrecadado até o Mês (e)	Diferença p/ (+ / -) (b - e)
1.3.2.5.01.02.00		Rec de Rem. de Depós Banc de Recur Vinculados -	56.000,00	56.000,00	3.546,52	0,00	3.546,52	39.795,53	16.204,47
1.3.2.5.01.03.00		Receita de Rem. de Dep. Banc. Rec. Vinculados - Fundo	221.000,00	221.000,00	19.000,48	0,00	19.000,48	142.835,37	78.164,63
1.3.2.5.01.05.00		Receita de Rem. de Dep. Banc. Rec. Vinculados - MDE	29.500,00	29.500,00	4.729,22	0,00	4.729,22	38.240,98	-8.740,98
1.3.2.5.01.09.00		Receita de Rem. de Dep. Banc. Rec. Vinculados - CIDE	1.000,00	1.000,00	431,02	0,00	431,02	2.116,33	-1.116,33
1.3.2.5.01.10.00		Receita de Rem. de Dep. Banc. Rec. Vinculados - FNAS	19.100,00	19.100,00	1.649,37	0,00	1.649,37	13.811,32	5.288,68
1.3.2.5.01.99.00		Rec de Remuner de Outros Depós Banc de Recur	2.600,00	2.600,00	193,14	0,00	193,14	1.743,51	856,49
1.3.2.5.01.99.00		Receita de Rem. de Outros Dep. Banc. Rec. Vinculados	51.000,00	51.000,00	2.456,57	0,00	2.456,57	20.019,20	30.980,80
1.3.2.5.02.00.00		REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITO DE RCURSOS NÃO	131.200,00	131.200,00	9.990,15	0,00	9.990,15	64.873,67	66.326,33
1.3.2.5.02.99.00		Remuneração de Outros Depósitos de Recursos não	131.200,00	131.200,00	9.990,15	0,00	9.990,15	64.873,67	66.326,33
1.3.2.8.00.00.00		REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME	4.050.000,00	4.050.000,00	190.429,38	0,00	190.429,38	1.369.572,60	2.680.427,40
1.3.2.8.10.00.00		Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de	4.000.000,00	4.000.000,00	190.429,38	0,00	190.429,38	1.369.572,60	2.630.427,40
1.3.2.8.20.00.00		Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1.3.3.0.00.00.00		RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	3.000,00	3.000,00	1.346,40	0,00	1.346,40	7.512,00	-4.512,00
1.3.3.3.00.00.00		RECEITA DE OUTORGA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE	3.000,00	3.000,00	1.346,40	0,00	1.346,40	7.512,00	-4.512,00
1.3.3.3.99.00.00		OUTRAS REC.DE CONCESSÕES E PERMISSÕES -	3.000,00	3.000,00	1.346,40	0,00	1.346,40	7.512,00	-4.512,00
1.3.3.3.99.01.00		Permissão de Uso do Bar da Rodoviária	3.000,00	3.000,00	1.346,40	0,00	1.346,40	7.512,00	-4.512,00
1.6.0.0.00.00.00		RECEITA DE SERVIÇOS	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00
1.6.0.0.99.00.00		Outros Serviços	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00
1.7.0.0.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	103.750.954,00	103.750.954,00	6.959.048,94	0,00	6.959.048,94	46.882.468,66	56.868.485,34
1.7.2.0.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	103.626.954,00	103.626.954,00	6.959.048,94	0,00	6.959.048,94	46.882.468,66	56.744.485,34
1.7.2.1.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	49.059.903,00	49.059.903,00	3.453.390,98	0,00	3.453.390,98	21.800.096,79	27.259.806,21
1.7.2.1.01.00.00		PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	29.600.000,00	29.600.000,00	2.040.928,82	0,00	2.040.928,82	12.521.493,29	17.078.506,71
1.7.2.1.01.02.00		Cota-Parte do FPM - Fundo de Participação dos Municipios	25.000.000,00	25.000.000,00	2.012.037,86	0,00	2.012.037,86	12.254.421,60	12.745.578,40
1.7.2.1.01.03.00		Cota-Parte do FPM - Fundo de Partic. dos Munic. - 1% Cota	1.600.000,00	1.600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.600.000,00
1.7.2.1.01.04.00		Cota-Parte do FPM - Fundo de Partic. dos Munic. - 1% Cota	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.01.05.00		Cota-Parte do ITR - Imp s/ a Propriedade Territorial Rural	3.000.000,00	3.000.000,00	28.890,96	0,00	28.890,96	267.071,69	2.732.928,31
1.7.2.1.22.00.00		COMPENSAÇÃO FINAN. PELA EXPLORAÇÃO DE REC.	2.646.000,00	2.646.000,00	38.595,97	0,00	38.595,97	1.082.550,31	1.563.449,69
1.7.2.1.22.11.00		Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos	2.188.500,00	2.188.500,00	16.987,65	0,00	16.987,65	842.143,62	1.346.356,38
1.7.2.1.22.20.00		CFEM - Recursos Minerais	11.500,00	11.500,00	1.050,67	0,00	1.050,67	6.610,30	4.889,70
1.7.2.1.22.50.00		Royalties pela Partic. Especial Lei nº 9.478/97, Artigo 50	230.000,00	230.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00
1.7.2.1.22.70.00		Cota-Parte do FEP - Fundo Especial do Petroleo	216.000,00	216.000,00	20.557,65	0,00	20.557,65	131.219,51	84.780,49
1.7.2.1.22.90.00		Outras Transf. de Comp. Fin. pela Exploração de Rec.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102.576,88	-102.576,88
1.7.2.1.33.00.00		SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - FUNDO A FUNDO	13.974.516,00	13.974.516,00	1.218.012,31	0,00	1.218.012,31	7.234.079,82	6.740.436,18
1.7.2.1.33.11.00		TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS - BLCO	3.907.335,00	3.907.335,00	359.425,33	0,00	359.425,33	1.945.705,54	1.961.629,46
1.7.2.1.33.11.01		PAB FIXO	1.132.935,00	1.132.935,00	94.411,33	0,00	94.411,33	566.467,98	566.467,02
1.7.2.1.33.11.02		Saude da Familia - SF	919.260,00	919.260,00	89.125,00	0,00	89.125,00	472.150,00	447.110,00
1.7.2.1.33.11.03		Agentes Comunitarios de Saude - ACS	730.080,00	730.080,00	82.134,00	0,00	82.134,00	339.791,40	390.288,60
1.7.2.1.33.11.04		Saude Bucal - SB	352.500,00	352.500,00	29.375,00	0,00	29.375,00	176.250,00	176.250,00
1.7.2.1.33.11.05		Nucleo de Apoio a Saude da Familia - NASF	240.000,00	240.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00	120.000,00	120.000,00
1.7.2.1.33.11.06		Incentivo p/ Atenção à Saúde no Sist. Penitenciário	45.360,00	45.360,00	3.780,00	0,00	3.780,00	26.460,00	18.900,00
1.7.2.1.33.11.07		Programa de Melhoria do Acesso e da Qual. - PMAQ	487.200,00	487.200,00	40.600,00	0,00	40.600,00	243.600,00	243.600,00
1.7.2.1.33.11.09		Teste Rápido Gravidez	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	986,16	-986,16
1.7.2.1.33.12.00		TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS - BLOCO MAC	9.474.932,00	9.474.932,00	796.540,70	0,00	796.540,70	4.853.033,35	4.621.898,65
1.7.2.1.33.12.01		FAEC SIA- Nefrologia	1.980.000,00	1.980.000,00	159.119,45	0,00	159.119,45	987.033,65	992.966,35
1.7.2.1.33.12.02		FAEC SIA - Mamografia p/ Rastreamento	96.000,00	96.000,00	4.185,00	0,00	4.185,00	25.650,00	70.350,00
1.7.2.1.33.12.03		Teto Mun. Rede de Urgência (RAU-HOSP)	1.979.225,00	1.979.225,00	164.635,42	0,00	164.635,42	987.812,52	991.412,48
1.7.2.1.33.12.04		Teto Mun. Rede Saude Mental (RSME)	428.544,00	428.544,00	35.711,94	0,00	35.711,94	214.271,64	214.272,36
1.7.2.1.33.12.05		Centro de Especialidades Odontologicas - CEO	211.200,00	211.200,00	17.600,00	0,00	17.600,00	105.600,00	105.600,00
Código	Ficha	Descrição	Receita Prevista (a)	Receita Atualizada (b)	Arrecadado no Mês (c)	Anulado no Mês (d)	Total Arrecadado no Mês (c - d)	Arrecadado até o Mês (e)	Diferença p/ (+ / -) (b - e)
1.7.2.1.33.12.06		Teto M. da Media e Alta Comp. Amb. e Hosp. - MAC	4.667.893,00	4.667.893,00	405.949,72	0,00	405.949,72	2.476.265,22	2.191.627,78
1.7.2.1.33.12.07		Teto Mun. Rede Brasil sem Miséria	112.070,00	112.070,00	9.339,17	0,00	9.339,17	56.035,02	56.034,98
1.7.2.1.33.12.08		FAEC AIH - Cirurgias Eletivas - Comp. Unico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.12.09		FAEC - Cirurgia Orofacial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	365,30	-365,30
1.7.2.1.33.13.00		TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS - BLOCO VIG.	236.566,00	236.566,00	37.046,28	0,00	37.046,28	250.139,68	-13.573,68
1.7.2.1.33.13.01		Inc. as Ações de Vig. Prev. e Cont. das DST/AIDS e Hep.	96.000,00	96.000,00	8.000,00	0,00	8.000,00	40.000,00	56.000,00
1.7.2.1.33.13.02		Piso Fixo de Vig. em Saúde - PFVS	108.942,00	108.942,00	27.359,44	0,00	27.359,44	201.424,98	-92.482,98
1.7.2.1.33.13.04		Piso Fixo de Vigilância Sanitária	31.624,00	31.624,00	1.686,84	0,00	1.686,84	8.714,70	22.909,30
1.7.2.1.33.13.06		Programa de Qualif. das Ações de Vig. em Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.14.00		TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS - BLOCO	355.683,00	355.683,00	25.000,00	0,00	25.000,00	173.201,25	182.481,75
1.7.2.1.33.14.01		Programa de Assist. Farmacêutica Básica	205.683,00	205.683,00	0,00	0,00	0,00	85.701,25	119.981,75
1.7.2.1.33.14.02		Programa Farmácia Popular do Brasil	150.000,00	150.000,00	25.000,00	0,00	25.000,00	87.500,00	62.500,00
1.7.2.1.33.15.00		TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS - BLOCO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	-12.000,00
1.7.2.1.33.15.02		Prog. de Fin. das Ações de Alimentação e Nutrição (FAN)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	-12.000,00
1.7.2.1.34.00.00		TRANSF DE REC DO FUN NACIONAL DE ASSIST. SOCIAL	753.387,00	753.387,00	26.969,37	0,00	26.969,37	285.474,79	467.912,21
1.7.2.1.34.02.00		Programa de Assist. à Pessoa c/ Def. (PCD)	25.319,00	25.319,00	0,00	0,00	0,00	6.204,60	19.114,40
1.7.2.1.34.03.00		Programa de Assist. ao Idoso (PAI)	17.520,00	17.520,00	0,00	0,00	0,00	4.380,00	13.140,00
1.7.2.1.34.07.00		Programa PAIF - CRAS	151.200,00	151.200,00	0,00	0,00	0,00	50.400,00	100.800,00
1.7.2.1.34.09.00		Programa IGD/BF	108.810,00	108.810,00	14.513,19	0,00	14.513,19	50.988,30	57.821,70
1.7.2.1.34.13.00		Revisão do BPC	2.880,00	2.880,00	0,00	0,00	0,00	600,00	2.280,00
1.7.2.1.34.16.00		Programa IGD/SUAS	34.118,00	34.118,00	2.456,18	0,00	2.456,18	12.280,90	21.837,10
1.7.2.1.34.17.00		Programa do Serviço de Convivência e Fortalec. de Vínculos	216.000,00	216.000,00	0,00	0,00	0,00	80.924,99	135.075,01
1.7.2.1.34.18.00		Programa ACESSUAS - Trabalho	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	28.696,00	21.304,00
1.7.2.1.34.19.00		Programa Cadastro Nac. de Ent. de Assist. Social - CNEAS	540,00	540,00	0,00	0,00	0,00	0,00	540,00
1.7.2.1.34.21.00		Programa Abrigo	51.000,00	51.000,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00	28.000,00
1.7.2.1.34.22.00		Programa CREAS	96.000,00	96.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	88.000,00
1.7.2.1.34.23.00		Programa Criança Feliz	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	20.000,00	-20.000,00
1.7.2.1.35.00.00		FNDE - FUNDO NACIONAL DO DESENV. DA EDUCAÇÃO	1.606.000,00	1.606.000,00	123.507,61	0,00	123.507,61	644.237,18	961.762,82
1.7.2.1.35.01.00		Transferência do Salário-Educação	690.000,00	690.000,00	57.440,67	0,00	57.440,67	391.641,76	298.358,24
1.7.2.1.35.03.00		Transf. Diretas do FNDE ref. ao Programa Nacional de	620.000,00	620.000,00	54.394,60	0,00	54.394,60	217.578,40	402.421,60
1.7.2.1.35.04.00		Transf. Diretas do FNDE ref. ao Prog. Nac. de Apoio ao	121.000,00	121.000,00	11.672,34	0,00	11.672,34	35.017,02	85.982,98

1.7.2.1.35.09.00		Programa Brasil Carinhoso	175.000,00	175.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	175.000,00
1.7.2.1.35.10.00		Apoio Financeiro Manut. Novas Turmas Ed. Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.36.00.00		ICMS - Desoneração - L.C. N. 87/96	80.000,00	80.000,00	5.376,90	0,00	5.376,90	32.261,40	47.738,60
1.7.2.1.99.00.00		OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00
1.7.2.1.99.01.00		FEX - Auxilio Financeiro para Fomento Exportações	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00
1.7.2.2.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	39.567.051,00	39.567.051,00	2.395.611,63	0,00	2.395.611,63	17.941.674,96	21.625.376,04
1.7.2.2.01.00.00		PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO	29.469.000,00	29.469.000,00	1.910.103,36	0,00	1.910.103,36	13.654.018,67	15.814.981,33
1.7.2.2.01.01.00		Cota-Parte do ICMS - Imposto s/ Circ. de Merc. e Prest.	24.000.000,00	24.000.000,00	1.537.825,53	0,00	1.537.825,53	9.449.039,81	14.550.960,19
1.7.2.2.01.02.00		Cota-Parte do IPVA - Imposto s/ a Prop. de Veiculos	5.000.000,00	5.000.000,00	354.116,87	0,00	354.116,87	4.023.568,42	976.431,58
1.7.2.2.01.04.00		Cota-Parte do IPI - Imposto s/ Prod. Industrializados -	220.000,00	220.000,00	18.160,96	0,00	18.160,96	92.195,48	127.804,52
1.7.2.2.01.13.00		Cota-Parte da CIDE - Contribuição de Int. no Dom.	249.000,00	249.000,00	0,00	0,00	0,00	89.214,96	159.785,04
1.7.2.2.33.00.00		TRANSF DE RECUR. DO ESTADO P/ PROG DE SAÚDE	6.642.218,00	6.642.218,00	125.216,30	0,00	125.216,30	2.529.707,07	4.112.510,93
1.7.2.2.33.01.00		Farmácia Básica	95.491,00	95.491,00	0,00	0,00	0,00	23.872,59	71.618,41
1.7.2.2.33.02.00		ESF - Saúde da Família	509.486,00	509.486,00	3.716,30	0,00	3.716,30	90.488,75	418.997,25
1.7.2.2.33.08.00		PACS - Agentes Comunitários	125.952,00	125.952,00	13.980,00	0,00	13.980,00	144.961,80	-19.009,80
1.7.2.2.33.09.00		PPI CIB - MAC	40.140,00	40.140,00	0,00	0,00	0,00	69.773,93	-29.633,93
1.7.2.2.33.11.00		HFUS - Contratualização	5.675.940,00	5.675.940,00	86.685,00	0,00	86.685,00	2.136.940,00	3.539.000,00
Código	Ficha	Descrição	Receita Prevista (a)	Receita Atualizada (b)	Arrecadado no Mês (c)	Anulado no Mês (d)	Total Arrecadado no Mês (c - d)	Arrecadado até o Mês (e)	Diferença p/ (+ / -) (b - e)
1.7.2.2.33.13.00		CAPS Estadual	43.200,00	43.200,00	10.800,00	0,00	10.800,00	18.000,00	25.200,00
1.7.2.2.33.17.00		Sistema Penitenciário	0,00	0,00	10.035,00	0,00	10.035,00	20.070,00	-20.070,00
1.7.2.2.33.20.00		PF VISA	9.209,00	9.209,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.209,00
1.7.2.2.33.22.00		CEO Estadual	52.800,00	52.800,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	30.800,00
1.7.2.2.33.23.00		Programa Saúde do Trabalhador	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
1.7.2.2.33.24.00		Transp. Pacientes Críticos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.600,00	-3.600,00
1.7.2.2.33.25.00		Repasse Agentes de Endemia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.99.00.00		OUTRAS TRANSFERENCIAS DO ESTADO	3.455.833,00	3.455.833,00	360.291,97	0,00	360.291,97	1.757.949,22	1.697.883,78
1.7.2.2.99.51.00		FUNDERSUL (Lei 1963/99)	1.495.000,00	1.495.000,00	121.557,47	0,00	121.557,47	771.085,33	723.914,67
1.7.2.2.99.52.00		FIS - Fundo de Investimentos Sociais - Lei nº 2.105/2000	348.100,00	348.100,00	29.480,00	0,00	29.480,00	176.555,64	171.544,36
1.7.2.2.99.52.00		FIS - Fundo de Investimentos Sociais - Lei nº 2.105/2000	1.423.845,00	1.423.845,00	120.600,00	0,00	120.600,00	721.653,75	702.191,25
1.7.2.2.99.53.00		FEAS - Fundo Estadual de Assist. Social - Decreto n. 13.111	188.888,00	188.888,00	88.654,50	0,00	88.654,50	88.654,50	100.233,50
1.7.2.4.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	15.000.000,00	15.000.000,00	1.110.046,33	0,00	1.110.046,33	7.140.696,91	7.859.303,09
1.7.2.4.01.00.00		Tranfer de Rec do FUNDEB	15.000.000,00	15.000.000,00	1.110.046,33	0,00	1.110.046,33	7.140.696,91	7.859.303,09
1.7.6.0.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	124.000,00	124.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	124.000,00
1.7.6.2.00.00.00		TRANSF. CONVÊNIOS DO ESTADO E DE SUAS ENTIDADES	124.000,00	124.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	124.000,00
1.7.6.2.02.00.00		PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO	124.000,00	124.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	124.000,00
1.7.6.2.02.01.00		Convênio Trasporte Escolar	124.000,00	124.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	124.000,00
1.7.6.2.99.00.00		OUTRAS TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.2.99.00.01		Outras Transf. de Convenio do Estado - Contrat. de Banda	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.00.00		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.322.700,00	10.322.700,00	215.515,09	0,00	215.515,09	1.308.994,25	9.013.705,75
1.9.1.0.00.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA	637.800,00	637.800,00	46.039,05	0,00	46.039,05	250.208,19	387.591,81
1.9.1.1.00.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	74.800,00	74.800,00	906,05	0,00	906,05	4.818,38	69.981,62
1.9.1.1.38.00.00		Multas e Juros de Mora do IPTU	15.400,00	15.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.400,00
1.9.1.1.40.00.00		Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviço I.S.S.	35.200,00	35.200,00	906,05	0,00	906,05	4.363,21	30.836,79
1.9.1.1.99.00.00		Multas e Juros de Mora sobre os Tributos	24.200,00	24.200,00	0,00	0,00	0,00	455,17	23.744,83
1.9.1.2.00.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1.9.1.2.01.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DA CONTRIB.	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1.9.1.2.01.01.00		Mul e Jur de Mor da Contrib. Previd. parte Patron. Ativo Civ	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1.9.1.3.00.00.00		M.J.MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	385.000,00	385.000,00	28.468,06	0,00	28.468,06	187.264,59	197.735,41
1.9.1.3.11.00.00		Mul e Jur de Mor da Dív At do Imp s/ IPTU	335.500,00	335.500,00	28.194,05	0,00	28.194,05	183.676,63	151.823,37
1.9.1.3.13.00.00		Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do I.S.S	22.000,00	22.000,00	274,01	0,00	274,01	3.088,96	18.911,04
1.9.1.3.99.00.00		Mul e Jur de Mor da Dív At de Outros Tributos	27.500,00	27.500,00	0,00	0,00	0,00	499,00	27.001,00
1.9.1.5.00.00.00		MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTRAS	0,00	0,00	1.054,38	0,00	1.054,38	8.731,19	-8.731,19
1.9.1.5.99.00.00		Outras Multas e Juros de Mora da Dív Ativa de Outras Receita	0,00	0,00	1.054,38	0,00	1.054,38	8.731,19	-8.731,19
1.9.1.8.00.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	1.466,61	0,00	1.466,61	5.017,78	-5.017,78
1.9.1.8.99.00.00		OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	0,00	1.466,61	0,00	1.466,61	5.017,78	-5.017,78
1.9.1.8.99.03.00		Outras Multas e Juros de Mora de Outras Receitas	0,00	0,00	1.466,61	0,00	1.466,61	5.017,78	-5.017,78
1.9.1.9.00.00.00		MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	128.000,00	128.000,00	14.143,95	0,00	14.143,95	44.376,25	83.623,75
1.9.1.9.15.00.00		Multas Previstas na Legislação de Transito	118.000,00	118.000,00	13.599,35	0,00	13.599,35	41.356,49	76.643,51
1.9.1.9.35.00.00		MULTAS POR DANOS AO MEIO AMBIENTE	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1.9.1.9.35.10.00		Multas Administrativas por Danos Ambientais	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.9.1.9.35.20.00		Multas Judiciais por Danos Ambientais	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.9.1.9.99.00.00		Outras Multas	0,00	0,00	544,60	0,00	544,60	3.019,76	-3.019,76
1.9.2.0.00.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	81.900,00	81.900,00	17.646,93	0,00	17.646,93	142.576,34	-60.676,34
1.9.2.1.00.00.00		INDENIZAÇÕES	0,00	0,00	15.484,94	0,00	15.484,94	129.379,54	-129.379,54
1.9.2.1.06.00.00		INDENIZAÇÃO POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO	0,00	0,00	15.484,94	0,00	15.484,94	129.379,54	-129.379,54
1.9.2.1.06.01.00		Indenização Parc. Debito Judicial - Manoel Roberto Ovídio	0,00	0,00	15.484,94	0,00	15.484,94	129.379,54	-129.379,54
Código	Ficha	Descrição	Receita Prevista (a)	Receita Atualizada (b)	Arrecadado no Mês (c)	Anulado no Mês (d)	Total Arrecadado no Mês (c - d)	Arrecadado até o Mês (e)	Diferença p/ (+ / -) (b - e)
1.9.2.2.00.00.00		RESTITUIÇÕES	81.900,00	81.900,00	2.161,99	0,00	2.161,99	13.196,80	68.703,20
1.9.2.2.01.00.00		Restituições de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	763,37	-763,37
1.9.2.2.01.00.00		RESTITUIÇÕES DE CONVENIOS	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	13,37	86,63
1.9.2.2.10.00.00		COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
1.9.2.2.10.01.00		Compensações Fin. entre o Reg. Geral e o RPP dos	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
1.9.2.2.99.00.00		OUTRAS RESTITUIÇÕES	1.800,00	1.800,00	1.054,79	0,00	1.054,79	8.759,16	-6.959,16
1.9.2.2.99.02.00		FUNDEB - Restituiçao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.03.00		FMS - Restituiçao FMS	0,00	0,00	1.107,20	0,00	1.107,20	3.660,90	-3.660,90
1.9.3.0.00.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	6.920.000,00	6.920.000,00	145.547,42	0,00	145.547,42	859.464,20	6.060.535,80
1.9.3.1.00.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	6.920.000,00	6.920.000,00	137.221,15	0,00	137.221,15	807.962,74	6.112.037,26
1.9.3.1.11.00.00		Receita da Dív do I.P.T.U.	1.870.000,00	1.870.000,00	131.591,36	0,00	131.591,36	770.257,17	1.099.742,83
1.9.3.1.13.00.00		Receita da Dívida Ativa do I.S.S.	5.000.000,00	5.000.000,00	5.629,79	0,00	5.629,79	37.705,57	4.962.294,43
1.9.3.1.99.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1.9.3.1.99.02.00		Parcelamentos - Rec. da Dív. Ativa de Outros Tributos	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1.9.3.2.00.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	8.326,27	0,00	8.326,27	51.501,46	-51.501,46
1.9.3.2.99.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA DE OUTRAS	0,00	0,00	8.326,27	0,00	8.326,27	51.501,46	-51.501,46
1.9.3.2.99.01.00		Receita da Dívida Ativa Não-Trib. de Outras Rec. - Principal	0,00	0,00	2.374,26	0,00	2.374,26	29.167,43	-29.167,43
1.9.3.2.99.02.00		Parcelamentos - Rec. da Dívida Ativa Não-Trib. de Outras	0,00	0,00	5.952,01	0,00	5.952,01	22.334,03	-22.334,03
1.9.9.0.00.00.00		RECEITAS DIVERSAS	2.683.000,00	2.683.000,00	6.281,69	0,00	6.281,69	56.745,52	2.626.254,48
1.9.9.0.02.00.00		RECEITA DE HONORÁRIOS DE ADVOGADOS	121.000,00	121.000,00	1.365,00	0,00	1.365,00	22.809,55	98.190,45

1.9.9.0.02.02.00		Receita de Onus de Sucumbencia	121.000,00	121.000,00	1.365,00	0,00	1.365,00	22.809,55	98.190,45
1.9.9.0.99.00.00		Outras Receitas	2.562.000,00	2.562.000,00	4.916,69	0,00	4.916,69	33.935,97	2.528.064,03
2.0.0.0.00.00.00		RECEITAS DE CAPITAL	2.734.699,00	2.734.699,00	0,00	0,00	0,00	197.045,11	2.537.653,89
2.2.0.0.00.00.00		ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.800,00	-10.800,00
2.2.2.0.00.00.00		ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.800,00	-10.800,00
2.2.2.5.00.00.00		Alienação de Imóveis Ubanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.800,00	-10.800,00
2.4.0.0.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.734.699,00	2.734.699,00	0,00	0,00	0,00	186.245,11	2.548.453,89
2.4.2.0.00.00.00		TRANSFERÊNCIA INTRAGOVERNAMENTAIS	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
2.4.2.1.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
2.4.2.1.01.00.00		TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.1.01.01.00		Transferência de Recursos do SUS - Bloco Invest. na Rede	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.1.02.00.00		PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
2.4.2.1.02.01.00		Conv. Cobertura de Quadras em Escolas do Ens.	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
2.4.2.1.02.02.00		Conv. Construção de Quadras Cobertas em Escolas do Ens.	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
2.4.7.0.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	2.534.699,00	2.534.699,00	0,00	0,00	0,00	186.245,11	2.348.453,89
2.4.7.1.00.00.00		TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS	2.374.699,00	2.374.699,00	0,00	0,00	0,00	75.245,11	2.299.453,89
2.4.7.1.05.00.00		TRANSF. CONV. UNIÃO DEST. A PROG. DE INFRA-ESTRU.	245.000,00	245.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	245.000,00
2.4.7.1.05.01.00		Conv. Pavimentação, Recap. Asf. e Obras Complementares	245.000,00	245.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	245.000,00
2.4.7.1.99.00.00		OUTRAS TRANSF. DE CONV. DA UNIÃO	2.129.699,00	2.129.699,00	0,00	0,00	0,00	75.245,11	2.054.453,89
2.4.7.1.99.05.00		Conv. Construção Calçadão Central	962.875,00	962.875,00	0,00	0,00	0,00	73.755,00	889.120,00
2.4.7.1.99.07.00		Conv. Ampliação do Prédio do Centro de Conv. e Fort. de	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
2.4.7.1.99.07.00		Conv. Drenagem e Canalização	245.000,00	245.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	245.000,00
2.4.7.1.99.07.00		Conv. Construção Poliesportiva	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	1.490,11	398.509,89
2.4.7.1.99.08.00		Conv. Reforma no CRAS	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
2.4.7.1.99.11.00		Conv. Construção Memorial de Inocência	341.824,00	341.824,00	0,00	0,00	0,00	0,00	341.824,00
2.4.7.2.00.00.00		TRANSF.CONVÊNIOS DOS EST.DO DISTR.FEDERAL E SUAS	160.000,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	111.000,00	49.000,00
2.4.7.2.01.00.00		PROGRAMAS DA SAÚDE	160.000,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	111.000,00	49.000,00
2.4.7.2.01.01.00		Convenio Aqusiição de Veiculos	160.000,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	111.000,00	49.000,00
Código	Ficha	Descrição	Receita Prevista (a)	Receita Atualizada (b)	Arrecadado no Mês (c)	Anulado no Mês (d)	Total Arrecadado no Mês (c - d)	Arrecadado até o Mês (e)	Diferença p/ (+ / -) (b - e)
2.4.7.2.99.00.00		OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.2.99.12.00		Conv Assist. Aquisição Mat. Permanente - Lar Teresa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.0.0.0.00.00.00		RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.920.000,00	1.920.000,00	493.356,51	0,00	493.356,51	1.004.366,24	915.633,76
7.2.0.0.00.00.00		RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.920.000,00	1.920.000,00	493.356,51	0,00	493.356,51	1.004.366,24	915.633,76
7.2.1.0.00.00.00		CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.920.000,00	1.920.000,00	493.356,51	0,00	493.356,51	1.004.366,24	915.633,76
7.2.1.0.29.00.00		CONTRIBUIÇÕES PREVID. DO REGIME PRÓP. DE	1.920.000,00	1.920.000,00	493.356,51	0,00	493.356,51	1.004.366,24	915.633,76
7.2.1.0.29.01.00		Contribuição Patronal do Servidor Ativo	1.920.000,00	1.920.000,00	493.356,51	0,00	493.356,51	1.004.366,24	915.633,76
9.0.0.0.00.00.00		DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-520.000,00	-520.000,00	-1.074,09	0,00	-1.074,09	-518.718,23	-1.281,77
9.0.0.0.00.00.00		DEDUÇÕES DA RECEITA	-11.464.000,00	-11.464.000,00	-791.281,76	0,00	-791.281,76	-5.223.711,26	-6.240.288,74
9.1.0.0.00.00.00		DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-11.984.000,00	-11.984.000,00	-792.355,85	0,00	-792.355,85	-5.742.429,49	-6.241.570,51
9.1.1.0.00.00.00		DEDUÇÃO DA IMPOSTOS	-4.000,00	-4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.000,00
9.1.1.1.00.00.00		DEDUÇÃO DA RESTITUIÇÃO DE IMPOSTOS - INDÉBITO	-4.000,00	-4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.000,00
9.1.1.1.20.00.00		DEDUÇÃO DA RESTITUIÇÃO IPTU	-3.000,00	-3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.000,00
9.1.1.1.20.20.00		(-) Dedução da Restituição IPTU - Imposto sobre a	-1.000,00	-1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.000,00
9.1.1.1.20.43.00		DEDUÇÃO DA RESTITUIÇÃO IRRF	-1.000,00	-1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.000,00
9.1.1.1.20.43.10		(-) Dedução da Restituição IRRF - Imposto de Renda	-1.000,00	-1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.000,00
9.1.1.1.20.80.00		(-) Dedução da Restituição ITBI - Imp.Transm. (Inter Vivos)	-1.000,00	-1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.000,00
9.1.1.1.30.00.00		DEDUÇÃO DA RESTITUIÇÃO ISS	-1.000,00	-1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.000,00
9.1.1.1.30.50.00		(-) Dedução da Restituição ISS - Imposto sobre Serviços de	-1.000,00	-1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.000,00
9.1.3.0.00.00.00		DEDUÇÃO DA REMUNERAÇÃO	-520.000,00	-520.000,00	-1.074,09	0,00	-1.074,09	-518.718,23	-1.281,77
9.1.3.2.81.00.00		(-) Dedução da Remuneração dos Investimentos do RPPS -	-500.000,00	-500.000,00	-1.074,09	0,00	-1.074,09	-518.718,23	18.718,23
9.1.3.2.82.00.00		(-) Dedução da Remuneração dos Investimentos do RPPS -	-20.000,00	-20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.000,00
9.1.7.0.00.00.00		DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO	-11.460.000,00	-11.460.000,00	-791.281,76	0,00	-791.281,76	-5.223.711,26	-6.236.288,74
9.1.7.2.10.10.20		(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - FPM	-5.000.000,00	-5.000.000,00	-402.407,54	0,00	-402.407,54	-2.450.884,15	-2.549.115,85
9.1.7.2.10.10.50		(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ITR	-600.000,00	-600.000,00	-5.778,19	0,00	-5.778,19	-53.414,27	-546.585,73
9.1.7.2.13.00.00		DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB -	-16.000,00	-16.000,00	-1.075,38	0,00	-1.075,38	-6.452,28	-9.547,72
9.1.7.2.13.60.00		(-) Dedução de Rec. p/ Form. do FUNDEB - ICMS Des.- LC	-16.000,00	-16.000,00	-1.075,38	0,00	-1.075,38	-6.452,28	-9.547,72
9.1.7.2.20.00.00		DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA DOS	-5.844.000,00	-5.844.000,00	-382.020,65	0,00	-382.020,65	-2.712.960,56	-3.131.039,44
9.1.7.2.20.10.10		(-) Dedução de Rec. p/ Formação do FUNDEB - ICMS	-4.800.000,00	-4.800.000,00	-307.565,09	0,00	-307.565,09	-1.889.807,81	-2.910.192,19
9.1.7.2.20.10.20		(-) Dedução de Rec. p/ Formação do FUNDEB - IPVA	-1.000.000,00	-1.000.000,00	-70.823,37	0,00	-70.823,37	-804.713,66	-195.286,34
9.1.7.2.20.10.40		(-) Dedução de Rec. p/ Formação do FUNDEB - IPI -	-44.000,00	-44.000,00	-3.632,19	0,00	-3.632,19	-18.439,09	-25.560,91
Total			134.722.279,00	134.722.279,00	8.439.677,90	5.927,83	8.433.750,07	56.446.242,66	78.276.036,34
Parâmetro: CONSOLIDAÇÃO GERAL									

Publicado por:
Elaine Maciel Rodrigues
Código Identificador:4C313E02

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
BALANCETE DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - 4º BIMESTRE 2017

Balancete da Receita Orçamentária			Exercício 2017						
			Mês de: Agosto						
			Unid. Orçamental				Unid. Gestora		
			Prefeitura Municipal de Paranaíba				CONSOLIDAÇÃO GERAL		
Código	Ficha	Descrição	Receita Prevista (a)	Receita Atualizada (b)	Arrecadado no Mês (c)	Anulado no Mês (d)	Total Arrecadado no Mês (c - d)	Arrecadado até o Mês (e)	Diferença p/ (+ / -) (b - e)
1.0.0.0.00.00.00		RECEITAS CORRENTES	142.051.580,00	142.051.580,00	11.153.782,21	5.996,15	11.147.786,06	82.194.771,14	59.856.808,86
1.1.0.0.00.00.00		RECEITA TRIBUTÁRIA	12.671.326,00	12.671.326,00	1.440.320,79	0,00	1.440.320,79	8.848.143,69	3.823.182,31
1.1.1.0.00.00.00		IMPOSTOS	11.113.145,00	11.113.145,00	1.365.073,28	0,00	1.365.073,28	8.029.487,16	3.083.657,84
1.1.1.2.00.00.00		IMPOSTO SOBRE O PATRIMONIO E A RENDA	7.113.145,00	7.113.145,00	1.045.159,22	0,00	1.045.159,22	5.465.500,21	1.647.644,79
1.1.1.2.02.00.00		IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	3.600.000,00	3.600.000,00	74.662,04	0,00	74.662,04	3.022.371,91	577.628,09
1.1.1.2.04.00.00		IMPOSTO S/ A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER	1.782.790,00	1.782.790,00	553.825,95	0,00	553.825,95	1.148.508,23	634.281,77
1.1.1.2.04.31.00		IRRF - Imp de Renda Retido nas Fontes s/ os Rendimentos	1.782.790,00	1.782.790,00	553.825,95	0,00	553.825,95	1.148.508,23	634.281,77
1.1.1.2.08.00.00		ITBI - Imp s/ Transm. Int Viv de Bens Imóv. e de Dir. Reais s/	1.730.355,00	1.730.355,00	416.671,23	0,00	416.671,23	1.294.620,07	435.734,93
1.1.1.3.00.00.00		IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	4.000.000,00	4.000.000,00	319.914,06	0,00	319.914,06	2.563.986,95	1.436.013,05
1.1.1.3.05.00.00		ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER	4.000.000,00	4.000.000,00	319.914,06	0,00	319.914,06	2.563.986,95	1.436.013,05

1.1.1.3.05.01.00		ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	4.000.000,00	4.000.000,00	319.914,06	0,00	319.914,06	2.563.986,95	1.436.013,05
1.1.2.0.00.00.00		TAXAS	1.526.181,00	1.526.181,00	75.247,51	0,00	75.247,51	818.656,53	707.524,47
1.1.2.1.00.00.00		TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	1.377.681,00	1.377.681,00	49.789,83	0,00	49.789,83	665.286,17	712.394,83
1.1.2.1.17.00.00		Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitaria	65.000,00	65.000,00	5.221,61	0,00	5.221,61	55.838,02	9.161,98
1.1.2.1.21.00.00		Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
1.1.2.1.25.00.00		Tax. de Lic. p/ Funcion. de Estabel. Comer Indús e Pres.Serv	660.681,00	660.681,00	9.133,72	0,00	9.133,72	374.521,53	286.159,47
1.1.2.1.29.00.00		Taxa de Licença Execução de Obras	422.000,00	422.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	422.000,00
1.1.2.1.31.00.00		TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO	160.000,00	160.000,00	23.049,90	0,00	23.049,90	166.236,36	-6.236,36
1.1.2.1.31.01.00		ESTACIONAMENTO AREA AZUL	160.000,00	160.000,00	23.049,90	0,00	23.049,90	166.236,36	-6.236,36
1.1.2.1.31.01.01		Estacionamento Aréa Azul	160.000,00	160.000,00	23.049,90	0,00	23.049,90	166.236,36	-6.236,36
1.1.2.1.32.00.00		Taxa de Aprovação do Proj. de Construção Civil (Habite-se)	10.000,00	10.000,00	5.927,20	0,00	5.927,20	38.541,26	-28.541,26
1.1.2.1.99.00.00		OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	0,00	0,00	6.457,40	0,00	6.457,40	30.149,00	-30.149,00
1.1.2.1.99.01.00		Outras Taxas pelo Ex. do Poder de Polícia - Licença	0,00	0,00	6.457,40	0,00	6.457,40	30.149,00	-30.149,00
1.1.2.2.00.00.00		TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	148.500,00	148.500,00	25.457,68	0,00	25.457,68	153.370,36	-4.870,36
1.1.2.2.12.00.00		EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESSUAIS	0,00	0,00	6.206,80	0,00	6.206,80	45.799,89	-45.799,89
1.1.2.2.12.02.00		Taxas de Certidões	0,00	0,00	6.206,80	0,00	6.206,80	45.799,89	-45.799,89
1.1.2.2.21.00.00		Taxas de Serviços Cadastrais	22.000,00	22.000,00	2.178,40	0,00	2.178,40	11.996,09	10.003,91
1.1.2.2.28.00.00		Taxa de Cemitérios	8.500,00	8.500,00	9.365,52	0,00	9.365,52	31.148,97	-22.648,97
1.1.2.2.99.00.00		Outras Taxas pela Prestação de Serviços	118.000,00	118.000,00	7.706,96	0,00	7.706,96	64.425,41	53.574,59
1.1.3.0.00.00.00		CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	32.000,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.000,00
1.1.3.0.04.00.00		Contr de Melhoria p/ Paviment e Obras Complementares	32.000,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.000,00
1.2.0.0.00.00.00		RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	10.720.000,00	10.720.000,00	504.884,64	0,00	504.884,64	5.467.114,18	5.252.885,82
1.2.1.0.00.00.00		CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	7.720.000,00	7.720.000,00	288.316,41	0,00	288.316,41	3.536.209,38	4.183.790,62
1.2.1.0.29.00.00		CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME	7.710.000,00	7.710.000,00	268.446,17	0,00	268.446,17	3.466.277,27	4.243.722,73
1.2.1.0.29.07.00		Contribuição do Servidor Ativo Civil p/ Reg. Pr. Prev.	3.262.000,00	3.262.000,00	265.241,77	0,00	265.241,77	1.683.735,80	1.578.264,20
1.2.1.0.29.09.00		Contribuição de Servidor Inativo Civil p/ Reg. Pr. Prev.	46.000,00	46.000,00	3.204,40	0,00	3.204,40	21.472,65	24.527,35
1.2.1.0.29.11.00		Contribuições do Servidor Pensionista Civil p/ Reg. Pr. Prev.	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	1.605,88	394,12
1.2.1.0.29.15.00		Contribições Previd. em Reg. de Parcelamento Debito	4.400.000,00	4.400.000,00	0,00	0,00	0,00	1.759.462,94	2.640.537,06
1.2.1.0.99.00.00		Outras Contribuições Sociais	10.000,00	10.000,00	19.870,24	0,00	19.870,24	69.932,11	-59.932,11
1.2.3.0.00.00.00		COSIP - Contribuição para o Custeio do Serv. de Ilum. Publica	3.000.000,00	3.000.000,00	216.568,23	0,00	216.568,23	1.930.904,80	1.069.095,20
1.3.0.0.00.00.00		RECEITA PATRIMONIAL	4.585.400,00	4.585.400,00	268.163,15	0,00	268.163,15	2.457.822,16	2.127.577,84
1.3.1.0.00.00.00		RECEITAS IMOBILIÁRIAS	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	716,40	17.283,60
1.3.1.9.00.00.00		Outras Receitas Imobiliárias	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	716,40	17.283,60
1.3.2.0.00.00.00		RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	4.564.400,00	4.564.400,00	266.666,75	0,00	266.666,75	2.446.600,96	2.117.799,04
1.3.2.5.00.00.00		REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	514.400,00	514.400,00	42.017,50	0,00	42.017,50	408.177,15	106.222,85
1.3.2.5.01.00.00		REMUNERAÇÃO DE DEP. DE RECURSOS VINCULADOS	84.500,00	84.500,00	7.651,70	0,00	7.651,70	76.831,95	7.668,05
1.3.2.5.01.00.00		REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS	298.700,00	298.700,00	24.203,29	0,00	24.203,29	244.045,78	54.654,22
1.3.2.5.01.01.00		Receita de Rem. de Dep. Banc. Rec. Vinculados - Royalties	3.000,00	3.000,00	2,92	0,00	2,92	999,39	2.000,61
Código	Ficha	Descrição	Receita Prevista (a)	Receita Atualizada (b)	Arrecadado no Mês (c)	Anulado no Mês (d)	Total Arrecadado no Mês (c - d)	Arrecadado até o Mês (e)	Diferença p/ (+ / -) (b - e)
1.3.2.5.01.02.00		Rec de Rem. de Depós Banc de Recur Vinculados -	56.000,00	56.000,00	1.563,72	0,00	1.563,72	43.157,29	12.842,71
1.3.2.5.01.03.00		Receita de Rem. de Dep. Banc. Rec. Vinculados - Fundo	221.000,00	221.000,00	19.579,39	0,00	19.579,39	180.858,31	40.141,69
1.3.2.5.01.05.00		Receita de Rem. de Dep. Banc. Rec. Vinculados - MDE	29.500,00	29.500,00	4.646,48	0,00	4.646,48	47.861,08	-18.361,08
1.3.2.5.01.09.00		Receita de Rem. de Dep. Banc. Rec. Vinculados - CIDE	1.000,00	1.000,00	569,16	0,00	569,16	3.232,31	-2.232,31
1.3.2.5.01.10.00		Receita de Rem. de Dep. Banc. Rec. Vinculados - FNAS	19.100,00	19.100,00	2.929,68	0,00	2.929,68	18.017,82	1.082,18
1.3.2.5.01.99.00		Rec de Remuner de Outros Depós Banc de Recur	2.600,00	2.600,00	130,50	0,00	130,50	2.012,36	587,64
1.3.2.5.01.99.00		Receita de Rem. de Outros Dep. Banc. Rec. Vinculados	51.000,00	51.000,00	2.433,14	0,00	2.433,14	24.739,17	26.260,83
1.3.2.5.02.00.00		REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITO DE RCURSOS NÃO	131.200,00	131.200,00	10.162,51	0,00	10.162,51	87.299,42	43.900,58
1.3.2.5.02.99.00		Remuneração de Outros Depósitos de Recursos não	131.200,00	131.200,00	10.162,51	0,00	10.162,51	87.299,42	43.900,58
1.3.2.8.00.00.00		REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME	4.050.000,00	4.050.000,00	224.649,25	0,00	224.649,25	2.038.423,81	2.011.576,19
1.3.2.8.10.00.00		Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de	4.000.000,00	4.000.000,00	224.649,25	0,00	224.649,25	2.038.423,81	1.961.576,19
1.3.2.8.20.00.00		Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1.3.3.0.00.00.00		RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	3.000,00	3.000,00	1.496,40	0,00	1.496,40	10.504,80	-7.504,80
1.3.3.3.00.00.00		RECEITA DE OUTORGA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE	3.000,00	3.000,00	1.496,40	0,00	1.496,40	10.504,80	-7.504,80
1.3.3.3.99.00.00		OUTRAS REC.DE CONCESSÕES E PERMISSÕES -	3.000,00	3.000,00	1.496,40	0,00	1.496,40	10.504,80	-7.504,80
1.3.3.3.99.01.00		Permissão de Uso do Bar da Rodoviária	3.000,00	3.000,00	1.496,40	0,00	1.496,40	10.504,80	-7.504,80
1.6.0.0.00.00.00		RECEITA DE SERVIÇOS	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00
1.6.0.0.99.00.00		Outros Serviços	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00
1.7.0.0.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	103.750.954,00	103.750.954,00	8.598.304,22	0,00	8.598.304,22	63.603.882,69	40.147.071,31
1.7.2.0.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	103.626.954,00	103.626.954,00	8.598.304,22	0,00	8.598.304,22	63.526.493,09	40.100.460,91
1.7.2.1.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	49.059.903,00	49.059.903,00	3.432.747,96	0,00	3.432.747,96	29.522.522,57	19.537.380,43
1.7.2.1.01.00.00		PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	29.600.000,00	29.600.000,00	1.765.109,18	0,00	1.765.109,18	16.906.357,59	12.693.642,41
1.7.2.1.01.02.00		Cota-Parte do FPM - Fundo de Participação dos Municipios	25.000.000,00	25.000.000,00	1.762.360,86	0,00	1.762.360,86	15.570.728,97	9.429.271,03
1.7.2.1.01.03.00		Cota-Parte do FPM - Fundo de Partic. dos Munic. - 1% Cota	1.600.000,00	1.600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.600.000,00
1.7.2.1.01.04.00		Cota-Parte do FPM - Fundo de Partic. dos Munic. - 1% Cota	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.043.904,14	-1.043.904,14
1.7.2.1.01.05.00		Cota-Parte do ITR - Imp s/ a Propriedade Territorial Rural	3.000.000,00	3.000.000,00	2.748,32	0,00	2.748,32	291.724,48	2.708.275,52
1.7.2.1.22.00.00		COMPENSAÇÃO FINAN. PELA EXPLORAÇÃO DE REC.	2.646.000,00	2.646.000,00	152.068,03	0,00	152.068,03	1.527.379,58	1.118.620,42
1.7.2.1.22.11.00		Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos	2.188.500,00	2.188.500,00	129.887,53	0,00	129.887,53	1.241.410,62	947.089,38
1.7.2.1.22.20.00		CFEM - Recursos Minerais	11.500,00	11.500,00	1.374,73	0,00	1.374,73	9.190,65	2.309,35
1.7.2.1.22.50.00		Royalties pela Partic. Especial Lei nº 9.478/97, Artigo 50	230.000,00	230.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00
1.7.2.1.22.70.00		Cota-Parte do FEP - Fundo Especial do Petroleo	216.000,00	216.000,00	20.805,77	0,00	20.805,77	174.201,43	41.798,57
1.7.2.1.22.90.00		Outras Transf. de Comp. Fin. pela Exploração de Rec.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102.576,88	-102.576,88
1.7.2.1.33.00.00		SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - FUNDO A FUNDO	13.974.516,00	13.974.516,00	1.308.610,73	0,00	1.308.610,73	9.776.503,91	4.198.012,09
1.7.2.1.33.11.00		TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS - BLCO	3.907.335,00	3.907.335,00	381.709,30	0,00	381.709,30	2.670.210,17	1.237.124,83
1.7.2.1.33.11.01		PAB FIXO	1.132.935,00	1.132.935,00	94.411,33	0,00	94.411,33	755.290,64	377.644,36
1.7.2.1.33.11.02		Saude da Familia - SF	919.260,00	919.260,00	81.995,00	0,00	81.995,00	636.140,00	283.120,00
1.7.2.1.33.11.03		Agentes Comunitarios de Saude - ACS	730.080,00	730.080,00	77.064,00	0,00	77.064,00	493.919,40	236.160,60
1.7.2.1.33.11.04		Saude Bucal - SB	352.500,00	352.500,00	27.145,00	0,00	27.145,00	230.540,00	121.960,00
1.7.2.1.33.11.05		Nucleo de Apoio a Saude da Familia - NASF	240.000,00	240.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00	160.000,00	80.000,00
1.7.2.1.33.11.06		Incentivo p/ Atenção à Saúde no Sist. Penitenciário	45.360,00	45.360,00	42.693,97	0,00	42.693,97	72.933,97	-27.573,97
1.7.2.1.33.11.07		Programa de Melhoria do Acesso e da Qual. - PMAQ	487.200,00	487.200,00	38.400,00	0,00	38.400,00	320.400,00	166.800,00
1.7.2.1.33.11.09		Teste Rápido Gravidez	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	986,16	-986,16
1.7.2.1.33.12.00		TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS - BLOCO MAC	9.474.932,00	9.474.932,00	810.692,11	0,00	810.692,11	6.484.832,77	2.990.099,23
1.7.2.1.33.12.01		FAEC SIA- Nefrologia	1.980.000,00	1.980.000,00	170.058,27	0,00	170.058,27	1.332.619,60	647.380,40
1.7.2.1.33.12.02		FAEC SIA - Mamografia p/ Rastreamento	96.000,00	96.000,00	3.780,00	0,00	3.780,00	33.660,00	62.340,00
1.7.2.1.33.12.03		Teto Mun. Rede de Urgência (RAU-HOSP)	1.979.225,00	1.979.225,00	164.635,42	0,00	164.635,42	1.317.083,36	662.141,64
1.7.2.1.33.12.04		Teto Mun. Rede Saude Mental (RSME)	428.544,00	428.544,00	35.711,94	0,00	35.711,94	285.695,52	142.848,48
1.7.2.1.33.12.05		Centro de Especialidades Odontologicas - CEO	211.200,00	211.200,00	17.600,00	0,00	17.600,00	140.800,00	70.400,00
Código	Ficha	Descrição	Receita Prevista	Receita Atualizada	Arrecadado no	Anulado no Mês	Total Arrecadado	Arrecadado até o	Diferença p/ (+ / -)

			(a)	(b)	Mês (c)	(d)	no Mês (c - d)	Mês (e)	(b - e)
1.7.2.1.33.12.06		Teto M. da Media e Alta Comp. Amb. e Hosp. - MAC	4.667.893,00	4.667.893,00	409.567,31	0,00	409.567,31	3.299.895,63	1.367.997,37
1.7.2.1.33.12.07		Teto Mun. Rede Brasil sem Miséria	112.070,00	112.070,00	9.339,17	0,00	9.339,17	74.713,36	37.356,64
1.7.2.1.33.12.08		FAEC AIH - Cirurgias Eletivas - Comp. Unico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.12.09		FAEC - Cirurgia Orofacial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	365,30	-365,30
1.7.2.1.33.13.00		TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS - BLOCO VIG.	236.566,00	236.566,00	74.069,07	0,00	74.069,07	359.838,97	-123.272,97
1.7.2.1.33.13.01		Inc. as Ações de Vig. Prev. e Cont. das DST/AIDS e Hep.	96.000,00	96.000,00	0,00	0,00	0,00	48.000,00	48.000,00
1.7.2.1.33.13.02		Piso Fixo de Vig. em Saúde - PFVS	108.942,00	108.942,00	28.272,04	0,00	28.272,04	256.143,86	-147.201,86
1.7.2.1.33.13.04		Piso Fixo de Vigilância Sanitária	31.624,00	31.624,00	2.081,30	0,00	2.081,30	11.979,38	19.644,62
1.7.2.1.33.13.06		Programa de Qualif. das Ações de Vig. em Saúde	0,00	0,00	43.715,73	0,00	43.715,73	43.715,73	-43.715,73
1.7.2.1.33.14.00		TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS - BLOCO	355.683,00	355.683,00	42.140,25	0,00	42.140,25	249.622,00	106.061,00
1.7.2.1.33.14.01		Programa de Assist. Farmacêutica Básica	205.683,00	205.683,00	17.140,25	0,00	17.140,25	137.122,00	68.561,00
1.7.2.1.33.14.02		Programa Farmácia Popular do Brasil	150.000,00	150.000,00	25.000,00	0,00	25.000,00	112.500,00	37.500,00
1.7.2.1.33.15.00		TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS - BLOCO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	-12.000,00
1.7.2.1.33.15.02		Prog. de Fin. das Ações de Alimentação e Nutrição (FAN)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	-12.000,00
1.7.2.1.34.00.00		TRANSF DE REC DO FUN NACIONAL DE ASSIST. SOCIAL	753.387,00	753.387,00	14.778,31	0,00	14.778,31	312.248,55	441.138,45
1.7.2.1.34.02.00		Programa de Assist. à Pessoa c/ Def. (PCD)	25.319,00	25.319,00	0,00	0,00	0,00	6.204,60	19.114,40
1.7.2.1.34.03.00		Programa de Assist. ao Idoso (PAI)	17.520,00	17.520,00	0,00	0,00	0,00	4.380,00	13.140,00
1.7.2.1.34.07.00		Programa PAIF - CRAS	151.200,00	151.200,00	0,00	0,00	0,00	50.400,00	100.800,00
1.7.2.1.34.09.00		Programa IGD/BF	108.810,00	108.810,00	6.778,31	0,00	6.778,31	64.762,06	44.047,94
1.7.2.1.34.13.00		Revisão do BPC	2.880,00	2.880,00	0,00	0,00	0,00	600,00	2.280,00
1.7.2.1.34.16.00		Programa IGD/SUAS	34.118,00	34.118,00	0,00	0,00	0,00	12.280,90	21.837,10
1.7.2.1.34.17.00		Programa do Serviço de Convivência e Fortalec. de Vínculos	216.000,00	216.000,00	0,00	0,00	0,00	80.924,99	135.075,01
1.7.2.1.34.18.00		Programa ACESSUAS - Trabalho	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	28.696,00	21.304,00
1.7.2.1.34.19.00		Programa Cadastro Nac. de Ent. de Assist. Social - CNEAS	540,00	540,00	0,00	0,00	0,00	0,00	540,00
1.7.2.1.34.21.00		Programa Abrigo	51.000,00	51.000,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00	28.000,00
1.7.2.1.34.22.00		Programa CREAS	96.000,00	96.000,00	8.000,00	0,00	8.000,00	16.000,00	80.000,00
1.7.2.1.34.23.00		Programa Criança Feliz	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	-25.000,00
1.7.2.1.35.00.00		FNDE - FUNDO NACIONAL DO DESENV. DA EDUCAÇÃO	1.606.000,00	1.606.000,00	186.804,81	0,00	186.804,81	957.017,74	648.982,26
1.7.2.1.35.01.00		Transferência do Salário-Educação	690.000,00	690.000,00	59.068,46	0,00	59.068,46	510.619,03	179.380,97
1.7.2.1.35.03.00		Transf. Diretas do FNDE ref. ao Programa Nacional de	620.000,00	620.000,00	54.394,60	0,00	54.394,60	326.367,60	293.632,40
1.7.2.1.35.04.00		Transf. Diretas do FNDE ref. ao Prog. Nac. de Apoio ao	121.000,00	121.000,00	11.672,34	0,00	11.672,34	58.361,70	62.638,30
1.7.2.1.35.09.00		Programa Brasil Carinhoso	175.000,00	175.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	175.000,00
1.7.2.1.35.10.00		Apoio Financeiro Manut. Novas Turmas Ed. Infantil	0,00	0,00	61.669,41	0,00	61.669,41	61.669,41	-61.669,41
1.7.2.1.36.00.00		ICMS - Desoneração - L.C. N. 87/96	80.000,00	80.000,00	5.376,90	0,00	5.376,90	43.015,20	36.984,80
1.7.2.1.99.00.00		OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00
1.7.2.1.99.01.00		FEX - Auxilio Financeiro para Fomento Exportações	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00
1.7.2.2.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	39.567.051,00	39.567.051,00	4.052.727,46	0,00	4.052.727,46	24.537.636,87	15.029.414,13
1.7.2.2.01.00.00		PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO	29.469.000,00	29.469.000,00	1.868.704,99	0,00	1.868.704,99	17.651.537,93	11.817.462,07
1.7.2.2.01.01.00		Cota-Parte do ICMS - Imposto s/ Circ. de Merc. e Prest.	24.000.000,00	24.000.000,00	1.667.104,25	0,00	1.667.104,25	13.004.211,50	10.995.788,50
1.7.2.2.01.02.00		Cota-Parte do IPVA - Imposto s/ a Prop. de Veiculos	5.000.000,00	5.000.000,00	181.088,23	0,00	181.088,23	4.381.977,99	618.022,01
1.7.2.2.01.04.00		Cota-Parte do IPI - Imposto s/ Prod. Industrializados -	220.000,00	220.000,00	20.512,51	0,00	20.512,51	130.967,67	89.032,33
1.7.2.2.01.13.00		Cota-Parte da CIDE - Contribuição de Int. no Dom.	249.000,00	249.000,00	0,00	0,00	0,00	134.380,77	114.619,23
1.7.2.2.33.00.00		TRANSF DE RECUR. DO ESTADO P/ PROG DE SAÚDE	6.642.218,00	6.642.218,00	1.868.387,59	0,00	1.868.387,59	4.514.779,66	2.127.438,34
1.7.2.2.33.01.00		Farmácia Básica	95.491,00	95.491,00	23.872,59	0,00	23.872,59	47.745,18	47.745,82
1.7.2.2.33.02.00		ESF - Saúde da Família	509.486,00	509.486,00	0,00	0,00	0,00	90.488,75	418.997,25
1.7.2.2.33.08.00		PACS - Agentes Comunitários	125.952,00	125.952,00	0,00	0,00	0,00	144.961,80	-19.009,80
1.7.2.2.33.09.00		PPI CIB - MAC	40.140,00	40.140,00	0,00	0,00	0,00	69.773,93	-29.633,93
1.7.2.2.33.11.00		HFUS - Contratualização	5.675.940,00	5.675.940,00	1.839.725,00	0,00	1.839.725,00	4.093.350,00	1.582.590,00
Código	Ficha	Descrição	Receita Prevista (a)	Receita Atualizada (b)	Arrecadado no Mês (c)	Anulado no Mês (d)	Total Arrecadado no Mês (c - d)	Arrecadado até o Mês (e)	Diferença p/ (+ / -) (b - e)
1.7.2.2.33.13.00		CAPS Estadual	43.200,00	43.200,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	25.200,00
1.7.2.2.33.17.00		Sistema Penitenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.070,00	-20.070,00
1.7.2.2.33.20.00		PF VISA	9.209,00	9.209,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.209,00
1.7.2.2.33.22.00		CEO Estadual	52.800,00	52.800,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	30.800,00
1.7.2.2.33.23.00		Programa Saúde do Trabalhador	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
1.7.2.2.33.24.00		Transp. Pacientes Críticos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.600,00	-3.600,00
1.7.2.2.33.25.00		Repasse Agentes de Endemia	0,00	0,00	4.790,00	0,00	4.790,00	4.790,00	-4.790,00
1.7.2.2.99.00.00		OUTRAS TRANSFERENCIAS DO ESTADO	3.455.833,00	3.455.833,00	315.634,88	0,00	315.634,88	2.371.319,28	1.084.513,72
1.7.2.2.99.51.00		FUNDERSUL (Lei 1963/99)	1.495.000,00	1.495.000,00	147.823,98	0,00	147.823,98	1.048.833,59	446.166,41
1.7.2.2.99.52.00		FIS - Fundo de Investimentos Sociais - Lei nº 2.105/2000	348.100,00	348.100,00	29.480,00	0,00	29.480,00	235.515,64	112.584,36
1.7.2.2.99.52.00		FIS - Fundo de Investimentos Sociais - Lei nº 2.105/2000	1.423.845,00	1.423.845,00	120.600,00	0,00	120.600,00	962.853,75	460.991,25
1.7.2.2.99.53.00		FEAS - Fundo Estadual de Assist. Social - Decreto n. 13.111	188.888,00	188.888,00	17.730,90	0,00	17.730,90	124.116,30	64.771,70
1.7.2.4.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	15.000.000,00	15.000.000,00	1.112.828,80	0,00	1.112.828,80	9.466.333,65	5.533.666,35
1.7.2.4.01.00.00		Tranfer de Rec do FUNDEB	15.000.000,00	15.000.000,00	1.112.828,80	0,00	1.112.828,80	9.466.333,65	5.533.666,35
1.7.6.0.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	124.000,00	124.000,00	0,00	0,00	0,00	77.389,60	46.610,40
1.7.6.2.00.00.00		TRANSF. CONVÊNIOS DO ESTADO E DE SUAS ENTIDADES	124.000,00	124.000,00	0,00	0,00	0,00	77.389,60	46.610,40
1.7.6.2.02.00.00		PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO	124.000,00	124.000,00	0,00	0,00	0,00	42.389,60	81.610,40
1.7.6.2.02.01.00		Convênio Trasporte Escolar	124.000,00	124.000,00	0,00	0,00	0,00	42.389,60	81.610,40
1.7.6.2.99.00.00		OUTRAS TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	-35.000,00
1.7.6.2.99.00.01		Outras Transf. de Convenio do Estado - Contrat. de Banda	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	-35.000,00
1.9.0.0.00.00.00		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.322.700,00	10.322.700,00	342.109,41	5.996,15	336.113,26	1.817.808,42	8.504.891,58
1.9.1.0.00.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA	637.800,00	637.800,00	63.256,25	5.996,15	57.260,10	347.788,53	290.011,47
1.9.1.1.00.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	74.800,00	74.800,00	9.778,25	0,00	9.778,25	14.999,99	59.800,01
1.9.1.1.38.00.00		Multas e Juros de Mora do IPTU	15.400,00	15.400,00	9.008,44	0,00	9.008,44	9.008,44	6.391,56
1.9.1.1.40.00.00		Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviço I.S.S.	35.200,00	35.200,00	769,81	0,00	769,81	5.536,38	29.663,62
1.9.1.1.99.00.00		Multas e Juros de Mora sobre os Tributos	24.200,00	24.200,00	0,00	0,00	0,00	455,17	23.744,83
1.9.1.2.00.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES	50.000,00	50.000,00	4.833,87	0,00	4.833,87	4.833,87	45.166,13
1.9.1.2.01.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DA CONTRIB.	50.000,00	50.000,00	4.833,87	0,00	4.833,87	4.833,87	45.166,13
1.9.1.2.01.01.00		Mul e Jur de Mor da Contrib. Previd. parte Patron. Ativo Civ	50.000,00	50.000,00	4.833,87	0,00	4.833,87	4.833,87	45.166,13
1.9.1.3.00.00.00		M.J.MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	385.000,00	385.000,00	26.004,64	5.996,15	20.008,49	225.840,98	159.159,02
1.9.1.3.11.00.00		Mul e Jur de Mor da Dív At do Imp s/ IPTU	335.500,00	335.500,00	25.955,11	5.996,15	19.958,96	221.980,14	113.519,86
1.9.1.3.13.00.00		Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do I.S.S	22.000,00	22.000,00	49,53	0,00	49,53	3.361,84	18.638,16
1.9.1.3.99.00.00		Mul e Jur de Mor da Dív At de Outros Tributos	27.500,00	27.500,00	0,00	0,00	0,00	499,00	27.001,00
1.9.1.5.00.00.00		MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTRAS	0,00	0,00	172,15	0,00	172,15	10.149,09	-10.149,09
1.9.1.5.99.00.00		Outras Multas e Juros de Mora da Dív Ativa de Outras Receita	0,00	0,00	172,15	0,00	172,15	10.149,09	-10.149,09
1.9.1.8.00.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	726,86	0,00	726,86	6.888,85	-6.888,85
1.9.1.8.99.00.00		OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	0,00	726,86	0,00	726,86	6.888,85	-6.888,85
1.9.1.8.99.03.00		Outras Multas e Juros de Mora de Outras Receitas	0,00	0,00	726,86	0,00	726,86	6.888,85	-6.888,85

1.9.1.9.00.00.00		MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	128.000,00	128.000,00	21.740,48	0,00	21.740,48	85.075,75	42.924,25
1.9.1.9.15.00.00		Multas Previstas na Legislação de Transito	118.000,00	118.000,00	21.079,18	0,00	21.079,18	80.850,09	37.149,91
1.9.1.9.35.00.00		MULTAS POR DANOS AO MEIO AMBIENTE	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1.9.1.9.35.10.00		Multas Administrativas por Danos Ambientais	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.9.1.9.35.20.00		Multas Judiciais por Danos Ambientais	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.9.1.9.99.00.00		Outras Multas	0,00	0,00	661,30	0,00	661,30	4.225,66	-4.225,66
1.9.2.0.00.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	81.900,00	81.900,00	15.025,36	0,00	15.025,36	173.198,56	-91.298,56
1.9.2.1.00.00.00		INDENIZAÇÕES	0,00	0,00	15.025,36	0,00	15.025,36	159.430,26	-159.430,26
1.9.2.1.06.00.00		INDENIZAÇÃO POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO	0,00	0,00	15.025,36	0,00	15.025,36	159.430,26	-159.430,26
1.9.2.1.06.01.00		Indenização Parc. Debito Judicial - Manoel Roberto Ovídio	0,00	0,00	15.025,36	0,00	15.025,36	159.430,26	-159.430,26
Código	Ficha	Descrição	Receita Prevista (a)	Receita Atualizada (b)	Arrecadado no Mês (c)	Anulado no Mês (d)	Total Arrecadado no Mês (c - d)	Arrecadado até o Mês (e)	Diferença p/ (+ / -) (b - e)
1.9.2.2.00.00.00		RESTITUIÇÕES	81.900,00	81.900,00	0,00	0,00	0,00	13.768,30	68.131,70
1.9.2.2.01.00.00		Restituições de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	763,37	-763,37
1.9.2.2.01.00.00		RESTITUIÇÕES DE CONVENIOS	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	13,37	86,63
1.9.2.2.10.00.00		COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
1.9.2.2.10.01.00		Compensações Fin. entre o Reg. Geral e o RPP dos	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
1.9.2.2.99.00.00		OUTRAS RESTITUIÇÕES	1.800,00	1.800,00	0,00	0,00	0,00	8.759,16	-6.959,16
1.9.2.2.99.02.00		FUNDEB - Restituiçao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.03.00		FMS - Restituiçao FMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.232,40	-4.232,40
1.9.3.0.00.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	6.920.000,00	6.920.000,00	248.797,34	0,00	248.797,34	1.209.968,14	5.710.031,86
1.9.3.1.00.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	6.920.000,00	6.920.000,00	238.908,29	0,00	238.908,29	1.143.708,27	5.776.291,73
1.9.3.1.11.00.00		Receita da Dív do I.P.T.U.	1.870.000,00	1.870.000,00	231.309,67	0,00	231.309,67	1.091.282,16	778.717,84
1.9.3.1.13.00.00		Receita da Dívida Ativa do I.S.S.	5.000.000,00	5.000.000,00	7.598,62	0,00	7.598,62	52.426,11	4.947.573,89
1.9.3.1.99.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1.9.3.1.99.02.00		Parcelamentos - Rec. da Dív. Ativa de Outros Tributos	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1.9.3.2.00.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	9.889,05	0,00	9.889,05	66.259,87	-66.259,87
1.9.3.2.99.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA DE OUTRAS	0,00	0,00	9.889,05	0,00	9.889,05	66.259,87	-66.259,87
1.9.3.2.99.01.00		Receita da Dívida Ativa Não-Trib. de Outras Rec. - Principal	0,00	0,00	452,09	0,00	452,09	31.749,81	-31.749,81
1.9.3.2.99.02.00		Parcelamentos - Rec. da Dívida Ativa Não-Trib. de Outras	0,00	0,00	9.436,96	0,00	9.436,96	34.510,06	-34.510,06
1.9.9.0.00.00.00		RECEITAS DIVERSAS	2.683.000,00	2.683.000,00	15.030,46	0,00	15.030,46	86.853,19	2.596.146,81
1.9.9.0.02.00.00		RECEITA DE HONORÁRIOS DE ADVOGADOS	121.000,00	121.000,00	3.144,00	0,00	3.144,00	27.964,48	93.035,52
1.9.9.0.02.02.00		Receita de Onus de Sucumbencia	121.000,00	121.000,00	3.144,00	0,00	3.144,00	27.964,48	93.035,52
1.9.9.0.99.00.00		Outras Receitas	2.562.000,00	2.562.000,00	11.886,46	0,00	11.886,46	58.888,71	2.503.111,29
2.0.0.0.00.00.00		RECEITAS DE CAPITAL	2.734.699,00	2.734.699,00	20.000,00	0,00	20.000,00	217.045,11	2.517.653,89
2.2.0.0.00.00.00		ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.800,00	-10.800,00
2.2.2.0.00.00.00		ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.800,00	-10.800,00
2.2.2.5.00.00.00		Alienação de Imóveis Ubanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.800,00	-10.800,00
2.4.0.0.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.734.699,00	2.734.699,00	20.000,00	0,00	20.000,00	206.245,11	2.528.453,89
2.4.2.0.00.00.00		TRANSFERÊNCIA INTRAGOVERNAMENTAIS	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
2.4.2.1.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
2.4.2.1.01.00.00		TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.1.01.01.00		Transferência de Recursos do SUS - Bloco Invest. na Rede	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.1.02.00.00		PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
2.4.2.1.02.01.00		Conv. Cobertura de Quadras em Escolas do Ens.	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
2.4.2.1.02.02.00		Conv. Construção de Quadras Cobertas em Escolas do Ens.	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
2.4.7.0.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	2.534.699,00	2.534.699,00	20.000,00	0,00	20.000,00	206.245,11	2.328.453,89
2.4.7.1.00.00.00		TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS	2.374.699,00	2.374.699,00	0,00	0,00	0,00	75.245,11	2.299.453,89
2.4.7.1.05.00.00		TRANSF. CONV. UNIÃO DEST. A PROG. DE INFRA-ESTRU.	245.000,00	245.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	245.000,00
2.4.7.1.05.01.00		Conv. Pavimentação, Recap. Asf. e Obras Complementares	245.000,00	245.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	245.000,00
2.4.7.1.99.00.00		OUTRAS TRANSF. DE CONV. DA UNIÃO	2.129.699,00	2.129.699,00	0,00	0,00	0,00	75.245,11	2.054.453,89
2.4.7.1.99.05.00		Conv. Construção Calçadão Central	962.875,00	962.875,00	0,00	0,00	0,00	73.755,00	889.120,00
2.4.7.1.99.07.00		Conv. Ampliação do Prédio do Centro de Conv. e Fort. de	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
2.4.7.1.99.07.00		Conv. Drenagem e Canalização	245.000,00	245.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	245.000,00
2.4.7.1.99.07.00		Conv. Construção Poliesportiva	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	1.490,11	398.509,89
2.4.7.1.99.08.00		Conv. Reforma no CRAS	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
2.4.7.1.99.11.00		Conv. Construção Memorial de Inocência	341.824,00	341.824,00	0,00	0,00	0,00	0,00	341.824,00
2.4.7.2.00.00.00		TRANSF.CONVÊNIOS DOS EST.DO DISTR.FEDERAL E SUAS	160.000,00	160.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00	131.000,00	29.000,00
2.4.7.2.01.00.00		PROGRAMAS DA SAÚDE	160.000,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	111.000,00	49.000,00
2.4.7.2.01.01.00		Convenio Aqusiição de Veiculos	160.000,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	111.000,00	49.000,00
Código	Ficha	Descrição	Receita Prevista (a)	Receita Atualizada (b)	Arrecadado no Mês (c)	Anulado no Mês (d)	Total Arrecadado no Mês (c - d)	Arrecadado até o Mês (e)	Diferença p/ (+ / -) (b - e)
2.4.7.2.99.00.00		OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS	0,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	20.000,00	-20.000,00
2.4.7.2.99.12.00		Conv Assist. Aquisição Mat. Permanente - Lar Teresa	0,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	20.000,00	-20.000,00
7.0.0.0.00.00.00		RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.920.000,00	1.920.000,00	55.555,91	0,00	55.555,91	1.528.974,10	391.025,90
7.2.0.0.00.00.00		RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.920.000,00	1.920.000,00	55.555,91	0,00	55.555,91	1.528.974,10	391.025,90
7.2.1.0.00.00.00		CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.920.000,00	1.920.000,00	55.555,91	0,00	55.555,91	1.528.974,10	391.025,90
7.2.1.0.29.00.00		CONTRIBUIÇÕES PREVID. DO REGIME PRÓP. DE	1.920.000,00	1.920.000,00	55.555,91	0,00	55.555,91	1.528.974,10	391.025,90
7.2.1.0.29.01.00		Contribuição Patronal do Servidor Ativo	1.920.000,00	1.920.000,00	55.555,91	0,00	55.555,91	1.528.974,10	391.025,90
9.0.0.0.00.00.00		DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-520.000,00	-520.000,00	-16.344,22	0,00	-16.344,22	-535.062,45	15.062,45
9.0.0.0.00.00.00		DEDUÇÕES DA RECEITA	-11.464.000,00	-11.464.000,00	-727.838,13	0,00	-727.838,13	-6.684.265,56	-4.779.734,44
9.1.0.0.00.00.00		DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-11.984.000,00	-11.984.000,00	-744.182,35	0,00	-744.182,35	-7.219.328,01	-4.764.671,99
9.1.1.0.00.00.00		DEDUÇÃO DA IMPOSTOS	-4.000,00	-4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.000,00
9.1.1.1.00.00.00		DEDUÇÃO DA RESTITUIÇÃO DE IMPOSTOS - INDÉBITO	-4.000,00	-4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.000,00
9.1.1.1.20.00.00		DEDUÇÃO DA RESTITUIÇÃO IPTU	-3.000,00	-3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.000,00
9.1.1.1.20.20.00		(-) Dedução da Restituição IPTU - Imposto sobre a	-1.000,00	-1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.000,00
9.1.1.1.20.43.00		DEDUÇÃO DA RESTITUIÇÃO IRRF	-1.000,00	-1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.000,00
9.1.1.1.20.43.10		(-) Dedução da Restituição IRRF - Imposto de Renda	-1.000,00	-1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.000,00
9.1.1.1.20.80.00		(-) Dedução da Restituição ITBI - Imp.Transm. (Inter Vivos)	-1.000,00	-1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.000,00
9.1.1.1.30.00.00		DEDUÇÃO DA RESTITUIÇÃO ISS	-1.000,00	-1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.000,00
9.1.1.1.30.50.00		(-) Dedução da Restituição ISS - Imposto sobre Serviços de	-1.000,00	-1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.000,00
9.1.3.0.00.00.00		DEDUÇÃO DA REMUNERAÇÃO	-520.000,00	-520.000,00	-16.344,22	0,00	-16.344,22	-535.062,45	15.062,45
9.1.3.2.81.00.00		(-) Dedução da Remuneração dos Investimentos do RPPS -	-500.000,00	-500.000,00	-16.344,22	0,00	-16.344,22	-535.062,45	35.062,45
9.1.3.2.82.00.00		(-) Dedução da Remuneração dos Investimentos do RPPS -	-20.000,00	-20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.000,00
9.1.7.0.00.00.00		DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO	-11.460.000,00	-11.460.000,00	-727.838,13	0,00	-727.838,13	-6.684.265,56	-4.775.734,44
9.1.7.2.10.10.20		(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - FPM	-5.000.000,00	-5.000.000,00	-352.472,14	0,00	-352.472,14	-3.114.145,55	-1.885.854,45
9.1.7.2.10.10.50		(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ITR	-600.000,00	-600.000,00	-549,65	0,00	-549,65	-58.344,80	-541.655,20
9.1.7.2.13.00.00		DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB -	-16.000,00	-16.000,00	-1.075,38	0,00	-1.075,38	-8.603,04	-7.396,96
9.1.7.2.13.60.00		(-) Dedução de Rec. p/ Form. do FUNDEB - ICMS Des.- LC	-16.000,00	-16.000,00	-1.075,38	0,00	-1.075,38	-8.603,04	-7.396,96

9.1.7.2.20.00.00		DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA DOS	-5.844.000,00	-5.844.000,00	-373.740,96	0,00	-373.740,96	-3.503.172,17	-2.340.827,83
9.1.7.2.20.10.10		(-) Dedução de Rec. p/ Formação do FUNDEB - ICMS	-4.800.000,00	-4.800.000,00	-333.420,82	0,00	-333.420,82	-2.600.583,09	-2.199.416,91
9.1.7.2.20.10.20		(-) Dedução de Rec. p/ Formação do FUNDEB - IPVA	-1.000.000,00	-1.000.000,00	-36.217,64	0,00	-36.217,64	-876.395,56	-123.604,44
9.1.7.2.20.10.40		(-) Dedução de Rec. p/ Formação do FUNDEB - IPI -	-44.000,00	-44.000,00	-4.102,50	0,00	-4.102,50	-26.193,52	-17.806,48
Total			134.722.279,00	134.722.279,00	10.485.155,77	5.996,15	10.479.159,62	76.721.462,34	58.000.816,66
Parâmetro: CONSOLIDAÇÃO GERAL									

Publicado por:
Elaine Maciel Rodrigues
Código Identificador:972B23AB

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ANEXO 13 - FMIS 2011

FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS				Unid. Gestora			Exercício
Balanço Financeiro - Anexo 13				CONSOLIDAÇÃO PARCIAL			2011
R$							
Período de: Janeiro até Dezembro							
RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	$	$	$	TÍTULOS	$	$	$
ORCAMENTARIAS				ORCAMENTARIAS			
RECEITAS CORRENTES				Assistência Social	722.126,06		
RECEITA PATRIMONIAL	2.064,53			SUBTOTAL		722.126,06	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	332.681,25			EXTRAORCAMENTARIAS			
SUBTOTAL		334.745,78		SERVIÇOS DA DÍVIDA	78.286,88		
EXTRAORCAMENTARIAS				SUBTOTAL		78.286,88	
RESTOS A PAGAR (INSCRITOS)	120.351,98			SALDO ATUAL			
REPASSES FUNDOS MUN. RECEBENDO	437.250,00			2.BANCOS CONTA MOVIMENTO	120.564,68		
SUBTOTAL		557.601,98		SUBTOTAL		120.564,68	
SALDO ANTERIOR				TOTAL			920.977,62
2.BANCOS CONTA MOVIMENTO	28.629,86						
SUBTOTAL		28.629,86					
TOTAL			920.977,62				

Publicado por:
Elaine Maciel Rodrigues
Código Identificador:F4659A9C

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ANEXO 12 - FMIS 2011

FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS				Unid. Gestora			Exercício
				CONSOLIDAÇÃO PARCIAL			2011
Balanço Orçamentário - Anexo 12				Período de: Janeiro até Dezembro			
R$							
RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	Previsão $	Execução $	Diferença $	TÍTULOS	Fixação $	Execução $	Diferença $
RECEITA PATRIMONIAL	1.000,00	2.064,53	1.064,53	CRÉDITOS			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	350.000,00	332.681,25	-17.318,75	ORCAMENTARIOS E SUPLEMENTARES	722.315,00	722.111,80	-203,20
SOMA	351.000,00	334.745,78	-16.254,22	ESPECIAIS	100,00	14,26	-85,74
DEFICIT	371.415,00	387.380,28	15.965,28	SOMA	722.415,00	722.126,06	-288,94
TOTAL	722.415,00	722.126,06	-288,94	TOTAL	722.415,00	722.126,06	-288,94

Publicado por:
Elaine Maciel Rodrigues
Código Identificador:5DD8B544

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ANEXO 12 - ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO 2011

FUNDO DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO				Unid. Gestora			Exercício
Balanço Orçamentário - Anexo 12				CONSOLIDAÇÃO PARCIAL			2011
Período de: Janeiro até Dezembro							
R$							
RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	Previsão $	Execução $	Diferença $	TÍTULOS	Fixação $	Execução $	Diferença $
RECEITA PATRIMONIAL		71,90	71,90	CRÉDITOS			
SOMA	0,00	71,90	71,90	ORCAMENTARIOS E SUPLEMENTARES	164.995,92	154.150,00	-10.845,92
				SOMA	164.995,92	154.150,00	-10.845,92
DEFICIT	164.995,92	154.078,10		SUPERAVIT			10.917,82
TOTAL	164.995,92	154.150,00	71,90	TOTAL	164.995,92	154.150,00	71,90

Publicado por:
Elaine Maciel Rodrigues
Código Identificador:28F36CD1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
DECRETO MUNICIPAL Nº 213/2017 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre desempenho alcançado sobre o Estágio Probatório.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso de Sul, usando das atribuições que são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declarados estáveis no serviço público municipal, em virtude do desempenho alcançado durante o Estágio Probatório, os servidores abaixo:

MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO
9267-2	ADERLANDIA DIAS DE SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE II
10512-1	ALINE SERRANO SPATINI	ENFERMEIRO 40H
10510-1	ALINI DA SILVA SANTOS	ENFERMEIRO 40H
10529-3	ALLAN TRISTÃO SILVA	ODONTÓLOGO / PERIODONTISTA
10520-1	ANALIA APARECIDA ECHEVERRIA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE II
7222-5	ANDRE LUIZ BOTTON	ODONTÓLOGO 40H
6895-11	ANDREA AGUEIRO DOS SANTOS	PROF. DE EDUCAÇÃO INFANTIL / ED. FÍSICA / ÁREA URBANA
10513-1	ARETHUSA BOICO RAMOS	ODONTÓLOGO 40H
10406-2	CHERENO SHEZER AJALA LOUBET	MOTORISTA DE ÔNIBUS
7459-3	CHRISTIANE DE SOUZA COGO	ORIENTADOR SOCIAL / ZONA URBANA
10539-1	DANIEL SOUZA AREDES	AGENTE FISCAL DE OBRAS
10577-1	DIEGO SANTOS SILVERIO	ENFERMEIRO 40H
8167-4	DIONATHA LUIS MACHRY	AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA II
10531-2	EDILENE RODRIGUES CRUZ	CONTADOR 40H
10511-1	ELAINE CLAUDIA BARBOSA WEIS DA SILVA	PRO. DE EDUCAÇÃO INFANTIL / ARTE / ZONA URBANA
10509-1	FABIO ASSIS DA HORA	MOTORISTA DE ÔNIBUS
10481-1	FABIO JOSE SANTOS DA SILVA	MOTORISTA DE ÔNIBUS
10542-1	FLAVIA SOUZA MORAIS SALA DA SILVA	PSICÓLOGO 30H
7123-5	GABRIEL SILVEIRA GARCIA	PROF. DE MEDIAÇÃO CURRICULAR DO 1º AO 5º ANO / ÁREA URBANA
2671-14	GILSON DOS SANTOS FERREIRA	PROF. DO 6º AO 9º ANO / MATEMÁTICA / ZONA RURAL
10537-1	GISELY CAVALCANTE RODRIGUES	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
10482-1	HIROYUKI AVEIRO TODAKA	AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA II
10485-1	IRAJÁ PINTO GONÇALVES	ODONTÓLOGO 40H
5299-2	ISMAIR ALVES DA SILVA	MOTORISTA DE ÔNIBUS
1413-5	IVANIR ROSANE DISCHKALN ARECO	PROF. DE ED. INFANTIL/ ED. FÍSICA / ZONA URBANA
10492-1	JEANNE ALINE DE CARVALHO	ODONTÓLOGO 40H
3612-21	JOSE ROBERTO DE SOUZA	PROF. DE MEDIAÇÃO CURRICULAR DO 1º AO 5º ANO / ÁREA URBANA
10580-1	JUCILENE SILVA DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
2493-2	LAURA LOPES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
2545-7	LEILA APARECIDA MARQUES	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
10479-1	LETICIA MARIA SITORSKI MULLER	ENFERMEIRA 40H
10527-1	LICINIO GARAHI	MOTORISTA DE ÔNIBUS
10477-1	LIDIANE PAIVA FRANCO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE II
10506-1	LIS BETANIA MEDINA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
8209-6	LUCAS DE ARRUDA MEDINA	PROF. DE 1º AO 9º ANO / EDUCAÇÃO ESPECIAL / SALA DE RECURSO / ÁREA URBANA
10533-1	MAYKON HOFFMEISTER FEITOZA	AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA II
5753-2	MARCELO TRINDADE JUNIOR	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
10574-1	MARCIO MARIO GARCIA DE SOUZA	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
7275-2	NAYANNE RAMIRES GOMES	MOTORISTA DE ÔNIBUS
4379-21	PAULO VITOR FAMEA	EDUCADOR FÍSICO 20H
10521-1	RAFFAELA DI IORIO JERONYMO	ODONTÓLOGO / ENDODONTISTA
10731-1	RENATO DA SILVA SANTOS	CONTADOR 40H
10528-1	ROBERTA ZAMPROGNA DAL MOLIN	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
10594-1	SIDCLEI APARECIDO ALMEIDA DE AZEVEDO	AGENTE FISCAL DE POSTURAS
5589-6	SILVIA REGINA LIÇARASSA DA SILVA	PROF. DE MEDIAÇÃO CURRICULAR DO 1º AO 5º ANO / ÁREA URBANA
10530-1	SILVANA DOS SANTOS JANUÁRIO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
10529-1	WALQUIRIA VICENTE CABROCHA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezoito dias do mês de outubro de 2017.

MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:FEF586AF

